

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 166

38º ano

3 de Julho de 1995

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	Sessão 1995/1996	
95/C 166/01	Acta da sessão de segunda-feira, 12 de Junho de 1995	
	<i>Desenrolar da sessão</i>	
	1. Abertura da Sessão	1
	2. Aprovação da acta	1
	3. Composição do Parlamento	1
	4. Composição das comissões e delegações interparlamentares	2
	5. Autorização para elaborar relatórios	2
	6. Autorização para elaborar recomendações	2
	7. Consulta de comissões	2
	8. Entrega de documentos	2
	9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	6
	10. Petições	6
	11. Declarações escritas (art. 48º do Regimento)	7
	12. Transferência de dotações	7
	13. Ordem dos trabalhos	8
	14. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)	9
	15. Tempo de uso da palavra	10
	16. Transmissão de sinais de televisão ***II (debate)	11
	17. EURO-RNIS ***II (debate)	11
	18. Ordem do dia da próxima sessão	11



Preço: 38 ECU

(Continua no verso)

Acta da sessão de terça-feira, 13 de Junho de 1995*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	14
2. Autorização de elaboração de relatórios	14
3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	15
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	15
5. Regimes de segurança social * (artigo 52º do Regimento)	17
6. Informação estatística no sector do turismo (artigo 52º do Regimento)	17

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
** I	processo de cooperação (1ª leitura)
** II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI:	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI:	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM:	Comissão dos Orçamentos
ECON:	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER:	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA:	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI:	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC:	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG:	Comissão da Política Regional
TRAN:	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI:	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE:	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE:	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE:	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT:	Comissão do Controlo Orçamental
INST:	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC:	Comissão das Pescas
REGI:	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH:	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI:	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE:	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
ELDR:	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
FE:	Grupo Forza Europa
RDE:	Grupo da Aliança dos Democratas Europeus
V:	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE:	Grupo da Aliança Radical Europeia
EDN:	Grupo Europa das Nações (Grupo de coordenação)
NI:	Não-inscritos

7. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	17
8. Ordem do dia	18
9. Situação na Bósnia (declaração do Conselho)	18
10. Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995 (declarações do Conselho e da Comissão) .	18

PERÍODO DE VOTAÇÃO

11. Eleição de um questor (apresentação de candidaturas)	18
12. Transmissão de sinais de televisão ***II (votação)	19
13. EURO-RDIS ***II (votação)	19
14. Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995 (votação)	19

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

15. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	20
16. Relatório anual do IME (debate)	20
17. Relações com a África do Sul (debate)	21
18. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises (debate)	21
19. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	22
20. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises (continuação do debate)	23
21. Segurança dos navios transportadores ro-ro de passageiros **I (debate)	23
22. Ordem do dia da próxima sessão	23

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Regimes de segurança social * (artigo 52º do Regimento)	
A4-0107/95	
Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1408/71, o Regulamento (CEE) nº 1247/92, que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, e o Regulamento (CEE) nº 1945/93, que altera o Regulamento (CEE) nº 1247/92 (COM(94)0135 – C4-0042/94 – 94/0111(CNS))	24
Resolução legislativa	29
2. Transmissão de sinais de televisão ***II	
A4-0130/95	
Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de normas respeitantes à transmissão de sinais de televisão (C4-0032/95 – 00/0476(COD))	30
3. EURO-RDIS ***II	
A4-0131/95	
Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho em 22 de Dezembro de 1994 tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a orientações para o desenvolvimento da EURO-RDIS (Rede Digital com Integração de Serviços) como rede transeuropeia (C4-0033/95 – 00/0495(COD))	34
4. Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho	
B4-0850, 0851, 0852, 0856, 0915/95	
Resolução sobre o Conselho Europeu de Cannes	36

Acta da sessão de quarta-feira, 14 de Junho de 1995*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	44
2. Entrega de documentos	44
3. Prazo para entrega de alterações	44
4. Debate sobre questões actuais (recursos)	44
5. Igualdade de oportunidades (debate)	45
6. Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (debate)	45
7. Estratégia para a Ásia (debate)	45
8. Ascensores ***III (debate)	45

PERÍODO DE VOTAÇÃO

9. Eleição de um Questor	46
10. Segurança dos navios transbordadores ro-ro de passageiros **I (votação)	46
11. Relatório Anual do IME (votação)	46
12. Relações com a África do Sul (votação)	47
13. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises (votação)	47
14. Igualdade de oportunidades (votação)	47
15. Estratégia para a Ásia (votação)	47

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

16. Ascensores ***III (continuação do debate)	48
17. Florestas tropicais **II (debate)	48
18. Comportamento ao fogo de materiais para veículos a motor ***II (debate)	49
19. Redes de televisão por cabo (debate)	49
20. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	49
21. Nomeação de um membro do Tribunal de Contas (debate)	50
22. Tratamento de dados pessoais ***II (debate)	50
23. Produtos fitofarmacêuticos ***I (debate)	51
24. Investigação e desenvolvimento tecnológico (debate)	51
25. 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» ***II (debate)	51
26. Ordem do dia da próxima sessão	51

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Segurança dos navios transbordadores ro-ro de passageiros **I A4-0115/95 Proposta de regulamento do Conselho relativo à gestão de segurança de navios transbordadores ro-ro de passageiros (COM(95)0028 — C4-0098/95 — 95/0028(SYN))	52
Resolução legislativa	55
2. Relatório anual do IME A4-0132/95 Resolução sobre o primeiro relatório anual do Instituto Monetário Europeu (IME)	56

3. Relações com a África do Sul B4-0845, 0846, 0847, 0848, 0849 e 0870/95 Resolução sobre as relações com a África do Sul	59
4. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises A4-0135/95 Resolução sobre a criação de um Centro de Análise da União Europeia para a Prevenção Activa de Crises	59
5. Igualdade de oportunidades A4-0104/95 Resolução sobre a avaliação do terceiro programa comunitário de acção sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e as propostas com vista ao quarto programa comunitário de acção	62
6. Estratégia para a Ásia A4-0080/95 Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho relativa a «UMA NOVA ESTRATÉGIA PARA A ÁSIA» (COM(94)0314 – C4-0092/94)	64

95/C 166/04

Acta da sessão de quinta-feira, 15 de Junho de 1995*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	77
2. Entrega de documentos	77
3. Luta contra a droga (debate)	78
4. Destacamento de trabalhadores (debate)	78

PERÍODO DE VOTAÇÃO

5. Ascensores ***III (votação)	79
6. Produtos fitofarmacêuticos ***I (votação)	79
7. Situação na Chechénia (artigo 92º do Regimento)	79
8. Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (votação)	79
9. Florestas tropicais **II (votação)	80
10. Comportamento ao fogo de materiais para veículos a motor ***II (votação)	80
11. Tratamento de dados pessoais ***II (votação)	80
12. 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» ***II (votação)	80
13. Redes de televisão por cabo (votação)	81
14. Nomeação de um membro do Tribunal de Contas (votação)	81
15. Investigação e desenvolvimento tecnológico (votação)	81
16. Luta contra a droga (votação)	82
17. Destacamento de trabalhadores (votação)	82

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS**

18. Ensaios nucleares (debate)	83
19. Cimeira do G7 (debate)	83
20. Direitos do Homem (debate)	83
21. Holocausto (debate)	83
22. Pluralismo e concentração dos meios de comunicação social (debate)	84

(Continua no verso)



23. Ensaio nucleares (votação)	84
24. Cimeira do G7 (votação)	84
25. Direitos do Homem (votação)	84
26. Holocausto (votação)	85
27. Pluralismo e concentração dos meios de comunicação social (votação)	86
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
28. Qualidade do ar ambiente **I (debate)	86
29. Média II – Formação – Desenvolvimento e Distribuição **I/* (debate)	29
30. Ordem do dia da próxima sessão	87

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Ascensores ***III A4-0138/95 Decisão sobre o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores (C4-0177/95 – 00/0394(COD))	88
2. Produtos fitofarmacêuticos ***I A4-0118/95 Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (COM(94)0579 – C4-0272/94 – 94/0285(COD))	89
Resolução legislativa	90
3. Situação na Chechénia A4-0134/95/rev Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre o desenvolvimento das relações com a Federação Russa e a situação na Chechénia	90
4. Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher A4-0142/95 Resolução referente à Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, subordinada ao tema «Igualdade, Desenvolvimento e Paz»	92
5. Florestas tropicais **II A4-0137/95 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho em 23 de Janeiro de 1995 tendo em vista a adopção do regulamento relativo a acções a favor das florestas tropicais (C4-0034/95 – 00/0500(SYN))	98
6. Comportamento ao fogo de materiais para veículos a motor ***II A4-0095/95 Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao comportamento ao fogo de materiais utilizados na construção do interior de determinadas categorias de veículos a motor (C4-0035/95 – 00/0417(COD))	105
7. Tratamento de dados pessoais ***II A4-0120/95 Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (C4-0051/95 – 00/0287(COD))	105
8. 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» ***II A4-0128/95 Decisão sobre a posição comum do Conselho referente à decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que proclama 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» (C4-0148/95 – 94/0199(COD))	108

9.	Redes de televisão por cabo	
	A4-0129/95	
	Resolução sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE da Comissão relativa à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações (C4-0120/95)	109
10.	Nomeação de um membro do Tribunal de Contas	
	A4-0133/95	
	Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas Europeu	112
11.	Investigação e desenvolvimento tecnológico	
	A4-0121/95	
	Resolução sobre a comunicação da Comissão «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico: Alcançar a coordenação através da cooperação» (COM(94)0438 – C4-0212/94)	113
12.	Luta contra a droga	
	A4-0136/95	
	Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995 – 1999) (COM(94)0234 – C4-0107/94)	116
13.	Destacamento de trabalhadores	
	B4-0858/95	
	Resolução sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços	123
14.	Ensaio nucleares	
	B4-0868, 0874, 0895, 0906 e 0930/95	
	Resolução sobre os ensaios nucleares	125
15.	Cimeira do G7	
	B4-0864, 0872, 0886, 0904, 0908 e 0917/95	
	Resolução sobre a tomada em consideração do ambiente na Cimeira do G7 em Halifax (15-17 de Junho de 1995)	126
16.	Direitos do Homem	
a)	B4-0878, 0890, 0892, 0909, 0914 e 0925/95	
	Resolução sobre o aniversário do massacre na Praça Tiananmen	126
b)	B4-0875, 0888, 0910, 0921 e 0934/95	
	Resolução sobre as permanentes violações dos Direitos do Homem no Irão	127
c)	B4-0859, 0887, 0916, 0919 e 0935/95	
	Resolução sobre a situação dos Direitos do Homem na Birmânia (Myanmar) e a libertação de Aung San Şuu Kyi	128
d)	B4-0863, 0891 e 0894/95	
	Resolução sobre as ameaças à liberdade de imprensa no Egipto	129
e)	B4-0880 e 0933/95	
	Resolução sobre as violações dos Direitos do Homem na Síria	130
f)	B4-0882/95	
	Resolução sobre o tratamento desumano de prisioneiros no Estado do Alabama nos Estados- Unidos	131
g)	B4-0889, 0907 e 0923/95	
	Resolução sobre a pena de morte nos Estados Unidos da América e o processo Abu-Jamal	131
17.	Jornada evocativa do Holocausto	
	B4-0866, 0883, 0885, 0897, 0900, 0903, 0920, 0927 e 0932/95	
	Resolução sobre o dia comemorativo do Holocausto	132
18.	Pluralismo e concentração dos meios de comunicação social	
	B4-0884, 0899, 0902, 0912 e 0928/95	
	Resolução sobre o pluralismo e a concentração dos meios de comunicação	133

Acta da sessão de sexta-feira, 16 de Junho de 1995*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	158
2. Entrega de documentos	158
3. Importação de bananas * (artigo 143º do Regimento)	161
4. Conversão de terras em Portugal * (artigo 143º do Regimento)	161
5. Conservação dos recursos haliêuticos * (votação)	161
6. Qualidade do ar ambiente **I (votação)	161
7. MEDIA II – Formação – Desenvolvimento e Distribuição **I/* (votação)	162
8. Franquia e isenção do IVA * (debate e votação)	162
9. Cereais e fécula de batata * (debate e votação)	163
10. Medidas veterinárias no sector das pescas (debate e votação)	164
11. Veículos a motor (declaração da Comissão)	164
12. Composição das comissões, da Assembleia Paritária ACP/UE e delegações interparlamentares	164
13. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)	164
14. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	165
15. Calendário das próximas sessões	165
16. Interrupção da sessão	165

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Importação de bananas * (artigo 143º do Regimento)	
Proposta de regulamento do Conselho que adapta o Regulamento (CEE) nº 404/93 relativo ao volume do contingente pautal anual de importação de bananas para a Comunidade na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (COM(95)0115 – C4-0184/95 – 95/0086(CNS))	166
2. Conversão de terras em Portugal * (artigo 143º do Regimento)	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1017/94 relativo à conversão das terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção pecuária extensiva em Portugal (COM(95)0168 – C4-0195/95 – 95/0101(CNS))	166
3. Conservação dos recursos haliêuticos *	
A4-0141/95	
Proposta de regulamento do Conselho que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (COM(95)0070 – C4-0133/95 – 95/0068(CNS))	166
Resolução legislativa	166
4. Qualidade do ar ambiente **I	
a) A4-0116/95	
Proposta de directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (COM(94)0109 – C4-0112/94 – 94/0106(SYN))	167
Resolução legislativa	173

b) A4-0117/95	Proposta de decisão do Conselho que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros (COM(94)0345 – C4-0165/94 -94/0194(SYN))	174
	Resolução legislativa	177
5. MEDIA II – Formação – Desenvolvimento e Distribuição **I/*		
a) A4-0143/95	Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (<i>MEDIA II -Desenvolvimento e Distribuição – 1996-2000</i>) (COM(94)0523 – C4-0158/95 – 95/0027(CNS))	178
	Resolução legislativa	191
b) A4-0144/95	Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia dos programas audiovisuais (<i>MEDIA II -Formação – 1996-2000</i>) (COM(94)0523 – C4-0171/95 – 95/0026(SYN))	192
	Resolução legislativa	200
6. Franquia e isenção do IVA		
A4-0124/95		
I. Proposta de regulamento (CE) do Conselho que determina os casos em que pode ser concedida uma franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação (COM(94)0232 – C4-0274/94 – 94/0140(CNS))		200
	Resolução legislativa	203
II. Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE e que determina o âmbito de aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 14º no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens (COM(94)0370 – C4-0167/94 – 94/0197(CNS))		203
	Resolução legislativa	203
7. Cereais e fécula de batata *		
A4-0127/95		
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1766/92 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e o Regulamento (CE) nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(95)0024 – C4-0111/95 – 95/0024(CNS))	204
8. Medidas veterinárias no sector das pescas		
B4-0938/95		
	Resolução sobre medidas veterinárias excessivas e dispendiosas a aplicar à indústria do sector das pescas sem consulta do Parlamento Europeu	205

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1995-1996

Sessões de 12 a 16 de Junho de 1995
PALÁCIO DA EUROPA — ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1995

(95/C 166/01)

PARTE I**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,
Presidente

(A sessão tem início às 17H00.)

1. Abertura da Sessão

O Senhor Presidente declara aberta a Sessão que tinha sido interrompida em 19 de Maio de 1995.

2. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados:

— Stewart, que solicita que o Presidente verifique, aquando da sua visita a Merseyside, no Noroeste de Inglaterra, se as dotações afectadas ao Objectivo 1 foram correctamente distribuídas na região;

— Sierra González, sobre uma declaração do Sr. Fischler, membro da Comissão, efectuada no seu regresso dos Estados Unidos, sobre a posição do Parlamento Europeu em matéria de organização comum do mercado da banana; solicita que a Comissão se explique sobre o assunto perante o Parlamento (O

Senhor Presidente recorda as disposições do artigo 96º do Regimento em matéria de prazos de apresentação de propostas de alteração à ordem do dia);

— Medina Ortega, sobre esta intervenção; solicita que a Presidência faça chegar à Comissão as resoluções do Parlamento sobre esta questão (O Senhor Presidente afirma que examinará a questão);

— Sánchez García, que observa que a declaração do Sr. Fischler veio ensombrar a comemoração do décimo aniversário da assinatura do Tratado de adesão de Portugal e Espanha à Comunidade.

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento que os Srs. Galland e Raffarin foram nomeados, com efeitos a contar de 18 de Maio de 1995, membros do governo francês. Felicita-os pela sua nomeação.

Nos termos do artigo 8º do seu Regimento e do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes para o Parlamento Europeu, o Parlamento constata a abertura desta vaga.

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

O Senhor Presidente informa o Parlamento que as autoridades francesas competentes lhe comunicaram que os Srs. Jean-Thomas Nordmann e Jean-Antoine Jansily tinham sido designados, com efeitos a contar de 19 de Maio, membros do Parlamento, em substituição dos Srs. Galland e Raffarin, respectivamente.

Dá as boas-vindas a estes novos colegas e recorda o disposto no nº 3 do artigo 7º do Regimento.

4. Composição das comissões e delegações interparlamentares

A pedido dos Grupos PSE, PPE e FE, o Parlamento ratifica as nomeações dos seguintes Deputados:

- Bébéar, como membro da Comissão das Pescas;
- Schulz, em substituição da Srª Wemheuer, como membro da Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-Turquia;
- Santini, em substituição do Sr. Podestà, como membro da Delegação para as Relações com os Países da América Central e o México.

O Deputado Goldsmith comunicou por escrito a sua demissão de membro da Delegação para as Relações com o Canadá.

5. Autorização para elaborar relatórios

A Conferência dos Presidentes autorizou as seguintes comissões a elaborarem relatórios

- POLI e DESE, sobre as minas antipessoais (acordou-se que estes dois relatórios serão apreciados em discussão conjunta);
- JURI (artigo 50º), sobre os problemas de ordem jurídica em casos de acidente rodoviário de cidadãos da União em Estados-membros diferentes do da sua residência.

6. Autorização para elaborar recomendações

A Conferência dos Presidentes autorizou a Comissão POLI a formular uma recomendação dirigida ao Conselho (artigo 92º do Regimento) sobre o conflito na Chechénia.

7. Consulta de comissões

A Comissão AMBI é consultada para parecer sobre o documento intitulado «O papel da União em matéria de turismo — Livro Verde da Comissão» (competente quanto à matéria de fundo: comissão TRAN; já consultadas para parecer: comissões ECON, ASOC e PREG).

8. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

— Carta do Conselho tendo em vista a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (LET 3232/95 — C4-0179/95)

enviada
fundo: CONT

— Proposta de directiva do Conselho relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos comunitários (COM(94)0590 — C4-0180/95 — 94/0325(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, AMBI

base jurídica: Art. 084 nº 2 CE

— Projecto de decisão do Conselho e da Comissão relativa à posição que a Comunidade deve tomar no Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro, assinado em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1991, relativamente à adopção das modalidades necessárias para a aplicação dos nºs 1, alíneas i), ii) e 2 do artigo 62º do referido Acordo e dos nºs 1, alíneas i) e ii), e 2 do artigo 8º do Protocolo nº 2, relativo aos produtos do mesmo Acordo abrangidos pelo Tratado CECA (5929/95 — C4-0181/95 — 95/0810(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI, ECON

— Proposta de regulamento do Conselho que adapta o Regulamento (CEE) nº 404/93 no que se refere ao volume do contingente pautal anual de importação de bananas na Comunidade, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (COM(95)0115 — C4-0184/95 — 95/0086(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Projecto de decisão do Conselho e da Comissão relativa à posição que a Comunidade deve tomar no Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro, assinado em Bruxelas em 16 de Novembro de 1991, no que respeita à adopção das modalidades necessárias para a aplicação dos nºs 1, alíneas i) e ii), e 2 do artigo 63º do referido Acordo e dos nºs 1, alíneas i)

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

e ii), e 2 do artigo 8º do Protocolo nº 2 relativo aos produtos CECA do mesmo Acordo (5929/95 — C4-0187/95 — 95/0811(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI, ECON

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2100/94 do Conselho relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (COM(95)0144 — C4-0190/95 — 95/0091(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os Estados-membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro (LET 3644/95 — C4-0191/95 — 94/0151(AVC))

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, ENER, RELA, TRAN, JUVE

base jurídica: Art. 113 CE, Art. 235 CE, Art. 228 n.ºs 2-3 CE, Art. 101 EURATOM

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1017/94 relativo à reconversão de terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção animal extensiva em Portugal (COM(95)0168 — C4-0195/95 — 95/0101(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE

b) *da delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, o seguinte relatório:*

— ***III Relatório sobre o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores (C4-0177/95 — 00/0394(COD))

Relator: Pompidou
(A4-0138/95)

c) *das comissões parlamentares, os seguintes relatórios e propostas de recomendação:*

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho sobre os Índices Harmonizados de Preços no Consumidor (COM(94)0674 — C4-0100/95 — 95/0009(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Lulling
(A4-0114/95)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à gestão de segurança de navios transbordadores «ro-ro» («roll-on/roll-off») de passageiros (COM(95)0028 — C4-0098/95 — 95/0028(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Watts
(A4-0115/95)

— ** I Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (COM(94)0109 — C4-0112/94 — 94/0106(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Papayannakis
(A4-0116/95)

— ** I Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros (COM(94)0345 — C4-0165/94 — 94/0194(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Pollack
(A4-0117/95)

— *** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (COM(94)0579 — C4-0272/94 — 94/0285(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Añoveros Trias de Bes
(A4-0118/95)

— Relatório sobre as minas terrestres e as armas laser que causam cegueira — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Bertens
(A4-0119/95)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico: alcançar a coordenação através da cooperação» (COM(94)0438 — C4-0212/94) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Tannert
(A4-0121/95)

— Relatório sobre o Relatório Anual da Comissão «Emprego na Europa 1994» (COM(94)0381 — C4-0200/94) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Menrad
(A4-0122/95)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão sobre uma política de competitividade industrial para a União Europeia (COM(94)0319 — C4-0140/94) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Rapkay
(A4-0123/95)

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que determina os casos em que pode ser concedida uma franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação (COM(94)0232 — C4-0274/94 — 94/0140(CNS)) e sobre a proposta de directiva que altera a Directiva 77/388/CEE e que determina o âmbito de aplicação do n.º 1, alínea d), do Artigo 14.º no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens (COM(94)0370 — C4-0167/94 — 94/0197 (CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Cassidy
(A4-0124/95)

— Relatório sobre o Quinto Relatório Periódico sobre a Situação Sócio-económica e o Desenvolvimento das Regiões da Comunidade (COM(94)0322 — C4-0095/94) — Comissão da Política Regional

Relatora: McCarthy
(A4-0125/95)

— Relatório sobre o Relatório Anual da Comissão — Instrumento Financeiro de Coesão 1993/1994 (COM(95)0001 — C4-0028/95) — Comissão da Política Regional

Relator: Costa Neves
(A4-0126/95)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e o Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(95)0024 — C4-0111/95 — 95/0024(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Hardstaff
(A4-0127/95)

— Relatório sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE da Comissão relativa à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações (C4-0120/95) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Herman
(A4-0129/95)

— Relatório sobre o primeiro relatório anual (1994) do Instituto Monetário Europeu (C4-0124/95) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Christodoulou
(A4-0132/95)

— Relatório tendo em vista a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (LET 3232/95 — C4-0179/95) — Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Theato
(A4-0133/95)

— Proposta de recomendação sobre o desenvolvimento das relações com a Federação Russa e a situação na Chechénia — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
(A4-0134/95)

— Relatório sobre a criação de um Centro Europeu de Análises para a Prevenção Activa das Crises — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Rocard
(A4-0135/95)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995-1999) (COM(94)0234 — C4-0107/94) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Stewart-Clark
(A4-0136/95)

— Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho sobre a recolha de informação estatística no sector do turismo (COM(94)0582 — C4-0176/95) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Cornelissen
(A4-0139/95)

d) das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para segunda leitura:

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados (C4-0051/95 — 00/0287(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Medina Ortega
(A4-0120/95)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que proclama 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» (C4-0148/95 — 94/0199(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Heinisch
(A4-0128/95)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de normas respeitantes à transmissão de sinais de televisão (C4-0032/95 — 00/0476(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Caudron
(A4-0130/95)

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a orientações para o desenvolvimento da EURO-RDIS (Rede Digital com Integração de Serviços) como rede transeuropeia (C4-0033/95 — 00/0495(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Glante
(A4-0131/95)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo a acções a favor das florestas tropicais (C4-0034/95 — 00/0500(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: van Putten
(A4-0137/95)

e) *dos Deputados abaixo indicados, as seguintes perguntas orais:*

— Hughes, em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, à Comissão, sobre o destacamento de trabalhadores (B4-0510/95);

— Lindeperg, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, ao Conselho, sobre a protecção dos refugiados argelinos na União Europeia (B4-0511/95);

— Gerard Collins, em nome do Grupo RDE, à Comissão, sobre as relações comerciais com a África do Sul (B4-0513/95);

— Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, à Comissão, sobre as futuras relações entre a União Europeia e a República da África do Sul (B4-0514/95);

— Pettinari, Wurtz, Carnero González e Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão, sobre o acordo comercial CE-África do Sul (B4-0515/95);

— Arias Cañete, em nome da Comissão das Pescas, à Comissão, sobre as medidas veterinárias excessivas e dispendiosas a aplicar no sector das pescas sem consulta do Parlamento Europeu (B4-0516/95).

f) *dos seguintes Deputados, nos termos do artigo 41º do Regimento, perguntas orais para o período de perguntas de 13 e 14 de Junho de 1995 (B4-0512/95):*

— Cushnahan, Ahern, Alavanos, Kranidiotis, Azzolini, Izquierdo Rojo, Palacio Vallelersundi, Crawley, Crowley, Terrón i Cusí, Crampton, von Habsburg, McMahon, Sandbæk, McCarthy, Colajanni, Fitzsimons, Gahrton, Theonas, Riis-Jørgensen, Howitt, Crowley, Jackson, Wolf, Hurtig, Needle, Ahern, Kranidiotis, White, Wijzenbeek, Cushnahan, Harrison, Alavanos, Crampton, Caccavale, De Luca, Ligabue, McNally, Medina Ortega, Rosado Fernandes, Méndez de Vigo, Kerr, Hards-taff, Theonas, Moretti, Simpson, Fraga Estévez, McMahon,

Fernández Martín, McCartin, Moniz, Ephremidis, Killilea, McCarthy, Smith, Crawley, Blak, Seal, Riis-Jørgensen, Izquierdo Rojo, Lucas Pires, Torres Marques, Sisó Cruellas, Gallagher, Howitt, McIntosh, Provan e Barros Moura.

g) *da Comissão:*

— XXIV Relatório da Comissão sobre a política da concorrência — 1994 (COM(95)0142 — C4-0165/95)

enviada
fundo: ECON
parecer: JURI

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a complementaridade entre a política comunitária de cooperação para o desenvolvimento e as políticas dos Estados-membros (COM(95)0160 — C4-0178/95)

enviada
fundo: DESE

— Proposta de transferência de dotações nº 07/95 de capítulo a capítulo no interior da secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1995 (SEC(95)0777 — C4-0182/95)

enviada
fundo: ORÇM

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (COM(95)0177 — C4-0183/95 — 95/0114(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Relatório sobre a aplicação da Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(95)0117 — C4-0185/95)

enviada
fundo: JURI
parecer: AMBI

— Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os objectivos e os métodos de aplicação da retirada de terras extraordinária (COM(95)0122 — C4-0186/95)

enviada
fundo: AGRI

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (COM(95)0226 — C4-0188/95 — 94/0009(COD))

enviada
fundo: ENER
parecer: ORÇM, ECON, PREG, TRAN

base jurídica: Art. 129 D nº 1 CE

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

— Proposta de transferência de dotações nº 09/95 de capítulo a capítulo no interior da secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1995 (SEC(95)0847 — C4-0193/95)

enviada
fundo: ORÇM

h) do Comité de Conciliação:

— Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores (7655/94 — C4-0177/95 — 00/0394(COD))

9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Europeia e a Áustria relativo a um contingente pautal de 5.000 vacas e novilhas;

— Declaração conjunta solene do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia, por um lado, e dos Estados-
-Unidos do México, por outro lado;

— Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre o comércio de carnes de ovino e caprino;

— Acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Letónia, por outro;

— Acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Lituânia, por outro;

— Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o governo da Guiné relativo à pesca ao largo da costa guineense, para o período de 1 de Janeiro de 1994 a 31 de Dezembro de 1995;

— Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Barbados, o Belize, a República do Congo, Fidji, a República Cooperativa da Guiana, a República da Costa do Marfim, a Jamaica, a República do Quênia, a República de Madagascar, a República do Malawi, a República Maurícia, a República do Uganda, a República do Suriname, Saint-Kitts e Nevis, o Reino da Suazilândia, a República

Unida da Tanzânia, a República de Trinidad e Tobago, bem como a República do Zimbabué, sobre os preços garantidos para o açúcar de cana para o período de entrega de 1993-1994;

— Acordo de parceria e cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, bem como a respectiva acta final.

10. Petições

O Senhor Presidente comunica que enviou à Comissão das Petições, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, as seguintes petições, que foram inscritas no registo geral nas datas adiante indicadas:

em 16 de Maio de 1995:

Ashenafi Seyoum Gizaw (nº 614/95);

«Europäisches Tierhilfswerk e.V.» e 130 outros signatários (nº 615/95);

Theobald Weber (nº 616/95);

Theobald Weber (nº 617/95);

Harry Fischer (nº 618/95);

Alfred Wollny (nº 619/95);

Bernd Müller (nº 620/95);

Christine Stephan (nº 621/95);

Steven Gordts (nº 622/95);

Cassio Botticelli (nº 623/95);

Giovanni Pirrone e Oreste Zanatto (Comitato per la Revisione e il Controllo del Progetto «Malpensa 2000») e 2807 outros signatários (nº 624/95);

Virgílio Capela Gonçalves (nº 625/95);

Edward Boyd McColm e John McCormack McColm (nº 626/95);

Walter Fletcher (nº 627/95);

Michael O'Brien (nº 628/95);

Luigi Zullo (nº 629/95);

John Davies (nº 630/95);

Mª Isabel Gómez Hernández (nº 631/95);

Enrique Blanco Cruz (Partido del Agua de Almuñecar) (nº 632/95);

Björn Rackoll (nº 633/95);

Nourreddine Trabelsi (nº 634/95);

em 18 de Maio de 1995:

Dorothee Piermont (nº 635/95);

Ute Haas (nº 636/95);

Adolf Rennebaum (nº 637/95);

Hale Leckzik (nº 638/95);

María Jesus Revuelto López (nº 639/95);

Adelia Tineo Martínez (nº 640/95);

Vicenzo Bonasso (nº 641/95);

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

Silvano Rinaldini (Vangelo Vivente -- Chiesa Cristiana Evangelica) (nº 642/95);

Michele Danubio (nº 643/95);

Beppi Dal Cero (nº 644/95);

Andrew Steven (nº 645/95);

R.J. Hall (nº 646/95);

Denis Brown (nº 647/95);

Hans-Peter Jorges (nº 648/95);

Andrée Jeanne Schmitt (nº 649/95);

L. Julien (Association des Producteurs d'Energies Hydroélectriques de l'Est) (nº 650/95);

em 2 de Junho de 1995:

Liz Kempster e 1173 outros signatários (nº 651/95);

Peter Towers (nº 652/95);

Anthony B. Lowth (nº 653/95);

Percy G. Boothby (nº 654/95);

Harry Johnson e 34 outros signatários (nº 655/95);

Frances Mary Piddem (nº 656/95);

Seamus Fay (Amnesty International -- Dunmurry Belfast West) (nº 657/95);

Freddie Richardson (nº 658/95);

Bernardo Alegria (Eurominas Electro-Metalurgia S.A.) (nº 659/95);

Sandrine Petit-Betchik (nº 660/95);

Victor Ancèle (nº 661/95);

Georges Boltz (Fédération du Haut-Rhin pour la Pêche et la Protection du Milieu Aquatique) e 55 outros signatários (nº 662/95);

Claude Samuel (Dentistes Sans Frontières) (nº 663/95);

Gilbert Ducoup (Coordination Nationale des Négociants en Véhicules Accidentés et en Pièces de Réemploi) e 3 outros signatários (nº 664/95);

Gerald Albrecq (nº 665/95);

Messaoud Zedadka (nº 666/95);

Jacques Vissol (nº 667/95);

Eliane Holvoet (nº 668/95);

Stefano Sparaco (nº 669/95);

Giovanna Giubelli (nº 670/95);

Francesco A. Schirinzi (nº 671/95);

«Gioventura Piemontèisa» e 43 outros signatários (nº 672/95);

Salvatore di Fresco (nº 673/95);

Liana Masetti (nº 674/95);

Annegret Beeton (nº 675/95);

Reginald Ingo Zell (nº 676/95);

Hans Huhn (nº 677/95);

Helmuth Moroder e Andreas Weissen (CIPRA et Alpen-Initiative) (nº 678/95);

Horst Wolf (nº 679/95);

Patrizia Groppo-Basirico (nº 680/95);

Simone Haller e 45 outros signatários (nº 681/95);

Katharina Schäfer (nº 682/95);

Martin Breinig (nº 683/95);

Jutta Birnbickel (nº 684/95);

Carmen Romero Navascues (nº 685/95);

Maria Elena Piazuolo González (nº 686/95);

Mercedes Anguiano González (nº 687/95);

Enrique José de Matos Mateos (nº 688/95);

Juan Carlos Hernández Aparicio (Asociación de Naturalista del Sureste -- ANSE) (nº 689/95);

Juan Carlos Hernández Aparicio (Asociación de Naturalista del Sureste -- ANSE) (nº 690/95);

Giorgios Giorgiadis (nº 691/95);

Stamatis Padelidis (nº 692/95);

Theodoros Papoulakos (nº 693/95);

Panayotis Christodoulou (nº 694/95);

em 8 de Junho de 1995:

Hans-Jürgen Strassner (nº 695/95);

Ute Erika Nemitz (nº 696/95);

Philipp F. Gans (nº 697/95);

Eugene Tuohey (nº 698/95);

Wayne Williams and Terry Stanway (nº 699/95);

Dirk W. Schaper (nº 700/95);

Petrus Jacobs (nº 701/95);

Caspar Bosma (nº 702/95);

Sebastiano Armenia (nº 703/95);

Marcello De Leo (Nuovo Opificio srl) (nº 704/95);

Michel Predescu (nº 705/95);

Eric Eichhorn e 440 outros signatários (nº 706/95);

Club des Smoke Busters -- c/o Association contre le Cancer e 18.550 outros signatários (nº 707/95).

11. Declarações escritas (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que a declaração escrita nº 4/95, em virtude de não ter recolhido o número de assinaturas requerido pelo nº 5 do artigo 48º do Regimento, caducou.

12. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou o pedido de transferência nº 06/95 (C4-0175/95 -- SEC(95)0760) referente à reserva B0-40.

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

A Comissão dos Orçamentos considera importante que ambos os programas possam funcionar normalmente e decide autorizar a transferência nº 06/95 a partir da reserva BO-40.

B3-1001 Socrates

+ 84 500 000 Ecus dotações para autorizações
+ 70 000 000 Ecus dotações para pagamentos

B3-1021 Leonardo

+ 65 500 000 Ecus dotações para autorizações
+ 57 000 000 Ecus dotações para pagamentos.

No entanto, a Comissão dos Orçamentos considera que, antes da aprovação do Orçamento para 1996, a Comissão deverá fazer prova concreta da eficácia das medidas de coordenação anunciadas. No decurso dos próximos meses, o Parlamento, através das suas comissões competentes (Assuntos Sociais, Cultura e Controlo Orçamental), não deixará de seguir a execução dos dois referidos programas, aos quais atribui particular importância.

13. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

Intervenções dos Deputados:

— de Vries, em nome do Grupo ELDR, que, fundando-se no artigo 37º do Regimento, requer que a Comissão faça uma declaração sobre a distribuição de veículos a motor;

— König, que protesta contra o facto de as intervenções feitas no início da sessão a propósito do Sr. Fischler terem sido proferidas na ausência deste;

— do Sr. Bangemann, sobre o pedido do Deputado de Vries, para comunicar que a Comissão está, em princípio, de acordo em fazer a referida declaração (O Senhor Presidente observa que o pedido apresentado pelo Deputado de Vries não está conforme com os prazos prescritos pelo artigo 96º do Regimento, e que, consequentemente, não será aceite);

— de Vries, que declara que há precedentes segundo os quais pedidos deste género, emanados dos dois maiores grupos, foram aceites (O Senhor Presidente responde-lhe que, se anteriormente se cometeram erros, isso não constitui de modo algum justificação);

— Castellina, presidente da Comissão para a Cultura, que solicita que os relatórios André-Léonard sobre o Programa MEDIA II, previstos na ordem do dia de sexta-feira, sejam antecipados para a ordem do dia de quinta-feira (O Senhor Presidente responde-lhe igualmente que este pedido não está em conformidade com os prazos prescritos pelo artigo 96º do Regimento).

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia do presente período de sessões (PE 165.322/PDOD), ao qual foram propostas as seguintes alterações (artigo 96º do Regimento):

Segunda-feira,

— Por força da alteração do artigo 52º do Regimento, que entrou hoje em vigor, os dois relatórios entregues nos termos daquele artigo, a saber os relatórios Oomen-Ruijten (A4-0107/95) e Cornelissen (A4-0139/95), são adiados para a sessão de amanhã.

Intervenções dos Deputados:

— Green, em nome do Grupo PSE, que comunica que foi apresentada nos termos do nº 3 do artigo 92º uma declaração escrita de oposição à aprovação da proposta de recomendação da Comissão dos Assuntos Externos sobre a Chechénia (A4-0134/95), e que os grupos políticos chegaram a acordo no sentido de reenviar a referida recomendação à Comissão dos Assuntos Externos (O Senhor Presidente confirma que um décimo dos membros que compõem o Parlamento apresentou de facto uma declaração de oposição por escrito, e propõe que a votação seja consequentemente prevista para o período de votação de quinta-feira, às 12H00);

— Martens, em nome do Grupo PPE, que apoia a posição assumida pela Deputada Green.

O Senhor Presidente declara que a questão fica assim decidida.

Terça e Quarta-feira,

— Não foram propostas quaisquer alterações.

Quinta-feira,

O Grupo PSE requer o adiamento para o período de sessões de Julho do relatório Lulling sobre os índices de preços no consumidor (A4-0114/95 — ponto 138).

Intervenção da Deputada Lulling.

O Parlamento manifesta a sua concordância com este pedido.

Sexta-feira,

— Os Grupos PSE, PPE e ARE requerem a inscrição da pergunta oral da Comissão das Pescas à Comissão sobre o estabelecimento de medidas veterinárias dispendiosas para a indústria da pesca sem consulta ao Parlamento Europeu (B4-0516/95).

Intervenção do Deputado Provan, que requer a antecipação desta pergunta oral e a respectiva inscrição na ordem do dia de terça-feira (O Senhor Presidente responde-lhe que não pode aceitar este pedido e que, se o Parlamento aprovar a inscrição da pergunta oral, esta será inscrita na ordem do dia de sexta-feira).

O Parlamento manifesta a sua concordância com a inscrição deste ponto.

Intervenções dos Deputados:

— Castellina, que, voltando à sua intervenção anterior, requer que os relatórios André-Léonard sobre o Programa Media II (pontos 159 e 160) sejam antecipados e inscritos no lugar do relatório Lulling, que acaba de ser retirado da ordem do dia de quinta-feira;

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

— Macartney, sobre o pedido do Deputado Provan;

— André-Léonard, relatora, Green, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, e Anastassopoulos, que apoia o pedido da Deputada Castellina.

O Senhor Presidente consulta a Assembleia sobre o pedido.

O Parlamento aprova o pedido.

Intervenções dos Deputados:

— de Vries, em nome do Grupo ELDR, que, após ter sublinhado que esta alteração da ordem do dia contradiz as razões invocadas pelo Senhor Presidente para não aceitar o pedido, por ele apresentado, de inscrever na ordem do dia uma declaração da Comissão sobre a distribuição de veículos a motor, e de ter observado que apresentou o referido pedido nos termos do artigo 37º e não do artigo 96º do Regimento, reitera o seu pedido de inscrever a referida declaração na ordem do dia de sexta-feira;

— Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre este pedido.

O Senhor Presidente consulta a Assembleia sobre o pedido.

O Parlamento manifesta a sua concordância com o pedido.

Intervenção do Sr. Bangemann, que refere não poder garantir que o Comissário competente neste assunto, a saber, o Sr. Van Miert, possa estar presente na sexta-feira.

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento)

Do Conselho a:

— proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (COM(95)0070 — C4-0133/95 — 95/0068(CNS))

Fundamentação da urgência: Estas medidas, aprovadas pela Comissão Internacional das Pescas do Mar Báltico na sua reunião de 12 a 16 de Setembro de 1994, tornaram-se vinculativas a partir de 1 de Janeiro de 1995, e a respectiva adopção é obrigatória para a Comunidade à luz do direito internacional.

O Parlamento pronunciar-se-á sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

Intervenções dos Deputados:

— Crawley, que, após evocar as afirmações difamatórias proferidas por um ministro turco contra três presidentes de grupos políticos, as Deputadas Green, Lalumière e Roth, por ocasião da visita de uma delegação de membros do Parlamento à Turquia, considera que foi o Parlamento inteiro que foi ofendido pelas referidas afirmações (O Senhor Presidente refere que já enviou uma carta ao chefe do governo turco na qual lhe exigia a apresentação de desculpas);

— Pasty, que solicita que o Presidente envie, em nome do Parlamento, condolências à família da Srª Thome-Patenôtre, antiga decana, falecida na semana passada; protesta em seguida contra a falta de interpretação nas línguas grega e portuguesa no início da reunião do seu grupo que teve lugar esta tarde, obrigando ao diferimento da reunião e impedindo os membros do grupo de estarem presentes na abertura da sessão plenária (O Senhor Presidente responde-lhe que dará satisfação ao seu primeiro pedido e que, quanto à segunda parte da sua intervenção, fará por que o caso não se repita);

— Jacob, sobre a acta da sessão anterior;

— Green, que, voltando à intervenção da Deputada Crawley, explica as circunstâncias do incidente; esclarece que o Primeiro-Ministro turco enviou uma carta ao ministro em causa, na qual lhe pedia que apresentasse desculpas, o que este fez de maneira não inteiramente satisfatória (O Senhor Presidente declara que informará o Parlamento do seguimento que o governo turco venha a dar a este caso);

— Roth, igualmente atingida pelas afirmações difamatórias do ministro turco, que sublinha que as desculpas por este apresentadas consistiram na realidade em fazer recair as culpas sobre a imprensa turca, a qual mais não tinha feito do que reproduzir o incidente; considera que o ministro em causa não deveria conservar o seu lugar, e congratula-se com a rápida reacção do Presidente do Parlamento e com as cartas de apoio que recebeu;

— Gallagher, que, voltando às intervenções dos Deputados Provan e Macartney, requer a antecipação na ordem do dia da pergunta oral da Comissão das Pescas (O Senhor Presidente responde-lhe que a ordem dos trabalhos já foi fixada).

14. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes que se realizará na quinta-feira:

— Ensaios nucleares

— Pluralismo e concentração dos meios de comunicação social

*
* * *

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

- Direitos do Homem
- Jornada evocativa do holocausto
- Cimeira do G7 em Halifax

das 15 h 00 às 17 h 30

Recomendação van PUTTEN
 Recomendação CASSIDY (veículos a motor)
 Relatório HERMAN

Relatores	15 minutos (3 x 5')
Relatores de parecer	6 minutos
Comissão	15 minutos no total
Deputados	90 minutos

15. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 106º do Regimento, os debates serão organizados do seguinte modo:

Segunda-feira, das 17 h 00 às 19 h 00

Início da sessão e ordem dos trabalhos	30 minutos
Recomendação CAUDRON	
Recomendação GLANTE	
Relatores	10 minutos (2 x 5')
Comissão	10 minutos
Deputados	60 minutos

das 21 h 00 às 24 h 00

Relatório THEATO	
Recomendação MEDINA ORTEGA	
Relatório AÑOVEROS TRIAS de BES	
Relatório TANNERT	
Recomendação HEINISCH	
Relatores	25 minutos (5 x 5')
Relatores de parecer	30 minutos
Comissão	25 minutos no total
Deputados	90 minutos

Terça-feira, das 9 h 15 às 12 h 30

Declaração Conselho (situação na Bósnia)	
Declarações Conselho/Comissão (Conselho Europeu)	
Conselho	30 minutos no total
Comissão	30 minutos no total
Deputados	120 minutos

Quinta-feira, das 10 h 00 às 12 h 00

Relatório STEWART-CLARK	
Pergunta oral (destacamento de trabalhadores)	
Relatores	5 minutos
Relatores de parecer	16 minutos
Autor	5 minutos
Comissão	10 minutos no total
Deputados	60 minutos

das 15 h 00 às 19 h 00 e das 22 h 30 às 24 h 00

Apresentação do Relatório Anual do IME	
Relatório CHRISTODOULOU	
Declaração do Conselho (África do Sul)	
Perguntas orais (África do Sul)	
Relatório ROCARD	
Relatório WATTS	
Relatório CORNELISSEN	
Relatores	20 minutos (4 x 5')
Relatores de parecer	10 minutos
Autores	12 minutos (6 x 2')
Conselho	20 minutos no total
Comissão	30 minutos no total
Sr. LAMFALUSSY, Presidente do IME	15 minutos
Deputados	180 minutos

das 18 h 00 às 20 h 00

Relatório PAPAYANNAKIS	
Relatório POLLACK	
2 relatórios ANDRÉ-LÉONARD	
Relatores	20 minutos (4 x 5')
Relator de parecer	8 minutos
Comissão	20 minutos no total
Deputados	60 minutos

Quarta-feira, das 9 h 15 às 12 h 00

Relatório d'ANCONA	
Relatório GRÖNER	
Relatório GOL	
Relatório POMPIDOU	
Relatores	20 minutos (4 x 5')
Relatores de parecer	12 minutos
Comissão	15 minutos no total
Deputados	90 minutos

Sexta-feira

Relatório CASSIDY (regime aduaneiro)	
Relatório HARDSTAFF	
Pergunta oral (medidas veterinárias)	
Relatores	10 minutos (2 x 5')
Relatores de parecer	6 minutos
Autor	5 minutos
Comissão	25 minutos no total
Deputados	90 minutos

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

REPARTIÇÃO DO TEMPO DE USO DA PALAVRA DOS DEPUTADOS
(em minutos)

Tempo global:	60	90	120	150	180	210	240
<i>Grupo</i>							
do Partido dos Socialistas Europeus (221)	16	27	37	48	58	69	79
do Partido Popular Europeu (173)	13	21	30	38	46	54	63
do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas (52)	5	8	10	13	15	18	20
Confederal da Esquerda Unitária Europeia -- Esquerda Nórdica Verde (31)	4	5,5	7	8,5	10	11	13
Forza Europa (29)	4	5	7	8	10	11	12
da Aliança dos Democratas Europeus (26)	4	5	6	7	9	10	11
dos Verdes no PE (25)	4	5	6	7	8	10	11
da Aliança Radical Europeia (19)	3	4	5	6	7	8	9
Europa das Nações (19)	3	4	5	6	7	8	9
Não-Inscritos (31)	4	5,5	7	8,5	10	11	13

16. Transmissão de sinais de televisão ***II (debate)

O Deputado Caudron apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de normas respeitantes à transmissão de sinais de televisão (C4-0032/95 — 00/0476(COD)) (A4-0130/95).

Intervenções dos Deputados Read, em nome do Grupo PSE, e Hoppenstedt, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Larive, em nome do Grupo ELDR, Gerard Collins, em nome do Grupo RDE, Wolf, em nome do Grupo V, Tongue, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, e Caudron, relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 13.6.1995.

17. EURO-RNIS ***II (debate)

O Deputado Glante apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a orientações para o desenvolvimento da EURO-RDIS (Rede Digital com Integração de Serviços) como rede transeuropeia (C4-0033/95 — 00/0495(COD)) (A4-0131/95).

Intervenções dos Deputados Hoppenstedt, em nome do Grupo PPE, Wolf, em nome do Grupo V, Schiedermeier, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, e Glante, relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 13.6.1995.

18. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13 horas, das 15 às 19 horas e das 21 às 24 horas

das 9H00 às 9H15

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas)
- relatório Oomen-Ruijten sobre os regimes de segurança social * (artigo 52º do Regimento)
- relatório Cornelissen sobre a informação estatística no sector do turismo (artigo 52º do Regimento)
- decisão sobre a aplicação do processo de urgência

das 9H15 às 12H30

- declaração do Conselho sobre a situação na Bósnia (seguida de debate)
- declarações do Conselho e da Comissão sobre o Conselho Europeu de Cannes (seguidas de debate)

12H30

- período de votação

das 15 às 19 horas e das 22H30 às 24 horas

- discussão conjunta da apresentação do relatório anual do IME e do relatório Christodoulou sobre o mesmo

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

- discussão conjunta de uma declaração do Conselho e de seis perguntas orais sobre a África do Sul
 - relatório Rocard sobre a prevenção das crises
 - relatório Watts sobre os navios transbordadores ro-ro de passageiros **1
 - relatório Cornelissen sobre os transportes rodoviários de mercadorias **1
- das 21 horas às 22H30*
- período de perguntas ao Conselho
- (A sessão é suspensa às 18H55.)*

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Segunda-feira, 12 de Junho de 1995

LISTA DE PRESENÇAS**12 de Junho de 1995**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alber, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, André-Léonard, Andrews, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfé, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthelet-Mayer, Barton, Barzanti, Bébéar, Berend, Berès, Bertens, Berthu, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Boogerd-Quaak, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Cabezón Alonso, Campos, Campoy Zuco, Capucho, Carniti, Carrère d'Encausse, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castellina, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Colajanni, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Cunha, Cunningham, Dankert, Daskalaki, David, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Eisma, Elles, Elliott, Ephremidis, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Falconer, Falkmer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gaigg, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Gomolka, González Triviño, Gredler, Green, Gröner, Grossetête, Günther, Guigou, Gustafsson, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Hermange, Herzog, Hindley, Hughes, Hume, Hurtig, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Järvilahti, Janssen van Raay, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Johansson, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klauf, Koch, König, Kokkola, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lange, Langen, Langenhagen, Langer, Lannoye, Larive, Lehne, Lenz, Ligabue, Linzer, Löow, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McIntosh, McKenna, McMahon, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Manzella, Marinho, Martens, Martin David W., Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moretti, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Myller, Nassauer, Needle, Newens, Newman, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Occhetto, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Parodi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Pimenta, Piquet, des Places, Plooi-van Gorsel, Plumb, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Posselt, Provan, Puerta, van Putten, Rack, Rapkay, Rauti, Read, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Robles Piquer, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rusanen, Rytta, Ryyänänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandberg-Fries, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schulz, Schwaiger, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soares, Sonneveld, Speciale, Spiers, Stewart, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Tannert, Tappin, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Villalobos Talero, Vinci, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, White, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, Wolf, Wurtz, Zimmermann.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1995

(95/C 166/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Herman comunica que esteve presente ontem, mas não assinou a lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Autorização de elaboração de relatórios

A Conferência dos Presidentes, na sua reunião de 30 de Maio de 1995, após ter estabelecido uma série de critérios para a apreciação dos pedidos de autorização de elaboração de relatórios de iniciativa e ter acordado na necessidade de elaborar um programa relativo à primeira metade da legislatura, autorizou as comissões adiante indicadas a elaborarem relatórios de iniciativa sobre os seguintes assuntos:

- POLI, sobre o processo de paz no Médio Oriente;
- AGRI, sobre:
 - a criação da Carta Rural Europeia (aprovação prevista para Novembro/Dezembro de 1995);
 - o reconhecimento da lã como produto agrícola (segundo o processo previsto no artigo 52º do Regimento) (aprovação prevista para Novembro/Dezembro de 1995);
- ECON, sobre o reforço da cooperação monetária mundial tendo em vista uma melhor regulação dos mercados monetários e financeiros;
- ENER, sobre:
 - a cooperação com a Europa de Leste e a CEI no domínio da política energética e de segurança nuclear (aprovação prevista para Fevereiro de 1996);
 - o plano comunitário de acção sobre energias renováveis (aprovação prevista para Novembro de 1995);
 - a política comunitária de investigação e desenvolvimento sustentado (aprovação prevista para Dezembro de 1995);
- JURI, sobre:
 - o melhoramento da legislação sobre a adopção;
 - as medidas de protecção de menores na União Europeia;

- ASOC, sobre a partilha do tempo de trabalho (aprovação prevista para Julho de 1995);
- TRAN, sobre:
 - a terceira conferência paneuropeia sobre transportes (aprovação prevista para antes do fim do ano);
 - os serviços públicos e ajudas estatais aos transportes (reagrupamento das matérias objecto de dois pedidos de relatório);
- JUVE, sobre:
 - o impacto das políticas comunitárias na cultura e a aplicação do princípio da subsidiariedade ao sector cultural (apreciação em plenário prevista para Abril de 1996);
 - o papel da televisão do Estado e do serviço público na sociedade multimédia (apreciação em plenário prevista para Maio de 1996);
 - a sociedade da informação, a cultura e a educação (aprovação prevista para Julho de 1996);
- DESE, sobre a acção humanitária da UE, o papel do programa ECHO e a política humanitária preventiva (aprovação prevista para o primeiro semestre de 1996);
- LIBE, sobre:
 - a livre circulação dos adeptos do futebol/luta contra o vandalismo;
 - a luta contra a corrupção na Europa;
- CONT, sobre a adaptação do sistema de controle dos recursos próprios na sequência da implementação do Mercado Único;
- INST, sobre a evolução do Tratado da União Europeia;
- PESC, sobre:
 - a problemática do sector das pescas na zona NAFO (aprovação prevista para antes do fim do ano);
 - a pesca e a aquicultura no Mediterrâneo (aprovação prevista para antes do fim do ano);
- REGI, sobre:
 - artigo 167º — assuntos pendentes perante o Parlamento em final de legislatura (aprovação prevista para Julho de 1995);
 - as notificações de Deputados ao Parlamento Europeu para testemunharem nos Estados-membros (aprovação prevista para Setembro de 1995);
 - artigo 142º — processo eleitoral para as mesas das comissões (aprovação prevista para Novembro de 1995);

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- MULH, sobre:
 - a situação dos cônjuges de trabalhadores independentes (aprovação prevista para Janeiro de 1996);
 - a aplicação do programa de acção da Conferência do Cairo (aprovação prevista para Fevereiro de 1996);
 - a aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na função pública (aprovação prevista para Março de 1996).

A Conferência solicitou às comissões que não indicaram previsões sobre a apreciação destes relatórios em sessão plenária que as comuniquem no mais breve prazo possível, e decidiu, por outro lado, solicitar às comissões adiante indicadas esclarecimentos sobre o conteúdo e o âmbito dos seguintes relatórios de iniciativa (na expectativa dos referidos esclarecimentos, a autorização de elaboração fica suspensa):

- ASOC, sobre:
 - os direitos sindicais;
 - os aspectos sociais da política habitacional;
- AMBI, sobre a acção comunitária a favor da medicina do turismo;
- DESE, sobre o problema da dívida e da reforma das Instituições de Bretton Woods (FMI, Banco Mundial).

A Conferência reserva-se a possibilidade de apreciar posteriormente os outros pedidos apresentados pelas comissões parlamentares.

3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada do seguinte documento:

- Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bielorrússia, por outro, bem como a respectiva Acta Final.

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados e grupos políticos a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

- Fouque, em nome do Grupo ARE, sobre a libertação de Aung San Suu Kyi (B4-0859/95);
- Fouque, em nome do Grupo ARE, sobre a protecção e promoção dos direitos das mulheres na UE (B4-0860/95);
- André-Léonard, De Clercq e Eisma, em nome do Grupo ELDR, sobre a detenção de Mehdi Zana (B4-0861/95);
- Gredler, em nome do Grupo ELDR, sobre o catastrófico terramoto ocorrido em Sakhaline (B4-0862/95);

- Gol e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, sobre ameaças à liberdade de imprensa no Egipto (B4-0863/95);

- Eisma, Pimenta, Gredler e Plooi-j-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, sobre a inclusão da questão do ambiente na Cimeira do G7 em Halifax (15-17 de Junho de 1995) (B4-0864/95);

- Izquierdo Rojo, em nome do Grupo PSE, sobre a morte da jovem Nora Abas Adahash na sequência da excisão do clítoris (B4-0865/95);

- Díez de Rivera Icaza, em nome do Grupo PSE, sobre um dia em memória do Holocausto (B4-0866/95);

- Kouchner e Lindeperg, em nome do Grupo PSE, sobre o Togo (B4-0867/95);

- d'Ancona, Morris e Rocard, em nome do Grupo PSE, sobre os ensaios nucleares (B4-0868/95);

- Barzanti, Tongue e d'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre a sociedade da informação (B4-0869/95);

- Oomen-Ruijten, Estevan Bolea e Florenz, em nome do Grupo PPE, sobre a consideração do meio ambiente na Cimeira do G7 em Halifax (15-17 de Junho de 1995) (B4-0872/95);

- Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o Togo (B4-0873/95);

- Fabra Vallés, Oostlander, Robles Piquer e von Habsburg, em nome do Grupo PPE, sobre os ensaios nucleares (B4-0874/95);

- Moorhouse, Lenz e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o comportamento das autoridades iranianas no domínio dos direitos humanos (B4-0875/95);

- Grossetête e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o desaparecimento de cidadãos franceses em Casamansa (B4-0876/95);

- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a detenção de Tek Nath Rizal no Butão (B4-0877/95);

- McMillan-Scott, Maij-Weggen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o aniversário do massacre da Praça Tienanmen (B4-0878/95);

- McMillan-Scott e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a persistência da ditadura na Nigéria (B4-0879/95);

- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as violações dos direitos do Homem na Síria (B4-0880/95);

- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a morte de Hazan Ocak na Turquia (B4-0881/95);

- Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier e Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE, sobre o tratamento desumano de prisioneiros no Estado de Alabama nos Estados Unidos (B4-0882/95);

- Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre a instituição de um dia consagrado à memória do holocausto (B4-0883/95);

- Castellina, Pailler, Aramburu del Río, Theonas e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a concentração dos meios de comunicação (B4-0884/95);

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- Piquet, Sierra González, Manisco, Ribeiro, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a instituição de um dia consagrado à memória das vítimas do holocausto e da barbárie nazi (B4-0885/95);
- Papayannakis, Sierra González e Bertinotti, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a inclusão das questões ambientais na agenda da Cimeira do G7 em Halifax (B4-0886/95);
- Vinci, Ephremidis, Sornosa Martínez e Aramburu del Río, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a libertação da Sra^a Aung San Suu Kyi (B4-0887/95);
- Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a violação dos direitos do Homem no Irão (B4-0888/95);
- Pailler, Manisco e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a programa execução de Mumia Abu-Jamal, nos Estados Unidos da América (B4-0889/95);
- Aramburu del Río e Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as violações dos direitos do Homem na República Popular da China (B4-0890/95);
- Sierra González, Manisco e Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a liberdade de expressão e de imprensa no Egipto (B4-0891/95);
- Telkämper e Aglietta, em nome do Grupo V, sobre o aniversário do massacre da Praça Tienanmen (B4-0892/95);
- Bloch von Blottnitz, Lannoye, Breyer e Ahern, em nome do Grupo V, sobre a consideração do meio ambiente na Cimeira do G7 em Halifax (15-17 de Junho de 1995) (B4-0893/95);
- Roth e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre violações dos direitos humanos e ameaças à liberdade de imprensa no Egipto (B4-0894/95);
- Carnero González, Piquet, Pettinari, Ephremidis, Alavanos e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, McKenna, Aelvoet, Schroedter, Van Dijk, Telkämper, Lannoye e Langer, em nome do Grupo V, sobre os ensaios nucleares (B4-0895/95);
- Roth, em nome do Grupo V, sobre a iminente condenação de objectores de consciência na Turquia (B4-0896/95);
- Roth, Cohn-Bendit e Voggenhuber, em nome do Grupo V, sobre os actos de violência racista e antisemita nos Estados-membros da União Europeia (B4-0897/95);
- Müller, em nome do Grupo V, sobre o perigo de morte que correm os intelectuais argelinos, em especial escritores e jornalistas, tanto homens como mulheres (B4-0898/95);
- Pasty, Guinebertière, Rosado Fernandes, Jacob, Jiansily e Carrère d'Encausse, em nome do Grupo RDE, sobre a concentração dos meios de comunicação social (B4-0899/95);
- Pasty, Rosado Fernandes, Jacob e Carrère d'Encausse, em nome do Grupo RDE, sobre a instauração de uma data comemorativa do Holocausto (B4-0900/95);
- Pasty, Jacob, Jiansily, Carrère d'Encausse, Kaklamanis e Andrews, em nome do Grupo RDE, sobre o tráfico de materiais nucleares (B4-0901/95);
- Banotti, Bianco, Filippi, Hoppenstedt, Pack, Perry, Segni e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o pluralismo e a concentração dos meios de comunicação (B4-0902/95);
- Souchet, em nome do Grupo EDN, sobre a instituição de um dia europeu consagrado à memória do holocausto (B4-0903/95);
- Souchet, em nome do Grupo EDN, sobre a reunião do G7 em Halifax (B4-0904/95);
- McKenna, Telkämper, Gahrton, Hautala e Ahern, em nome do Grupo V, sobre uma conferência interparlamentar sobre Timor Leste (B4-0905/95);
- Lalumière, Mamère e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre os ensaios nucleares (B4-0906/95);
- Pannella e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a programada execução de Mumia Abu-Jamal, nos Estados Unidos da América (B4-0907/95);
- Mamère, Ewing e Barthet-Meyer, em nome do Grupo ARE, sobre a reunião do G7 em Halifax (B4-0908/95);
- Saint-Pierre, Fouque e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre o aniversário do massacre de Tienanmen (B4-0909/95);
- Fouque, em nome do Grupo ARE, sobre a violação dos direitos do Homem no Irão (B4-0910/95);
- Hoff, Krehl e Truscott, em nome do Grupo PSE, sobre o terramoto de Sakhaline (B4-0911/95);
- Barzanti, Tongue, d'Ancona, McMahon, David, Wilson, Sindal, Adam, Kinnock, Hardstaff, Murphy, Smith, McNally, Elliott, Tappin, Crawley, Watts, Newens, White, Hallam, David W. Martin, Hughes, Simpson, Falconer, Hindley, Newman, Evans, Kenneth D. Collins, Cunningham, McGowan, Lomas, Whitehead e Kerr, em nome do Grupo PSE, sobre o pluralismo e a concentração dos meios de comunicação (B4-0912/95);
- Seal, Lomas, Megahy e Tappin, em nome do Grupo PSE, sobre Cachemira (B4-0913/95);
- Schulz, em nome do Grupo PSE, sobre o quinto aniversário do massacre da Praça Tienanmen e a situação dos direitos do Homem na China (B4-0914/95);
- Kinnock, em nome do Grupo PSE, sobre a situação dos direitos humanos na Birmânia (Myanmar) e a libertação da Sra^a Aung San Suu Kyi (B4-0916/95);
- Díez de Rivera Icaza, White e Lange, em nome do Grupo PSE, sobre a consideração do meio ambiente na Cimeira do G7 em Halifax (15-17 de Junho de 1995) (B4-0917/95);
- Rosado Fernandes, em nome do Grupo RDE, sobre os actos de violência cometidos durante o último fim-de-semana em Lisboa (B4-0918/95);
- Caccavale, em nome do Grupo FE, sobre a detenção de Aung San Suu Kyi em Myanmar (B4-0919/95);
- Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre a comemoração do termo do holocausto (B4-0920/95);
- Caccavale e Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre os recentes actos de terrorismo no Irão (B4-0921/95);

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

— Mezzaroma, Ligabue, Parodi, Tajani e Garosci, em nome do Grupo FE, sobre o problema da segurança do sangue na União Europeia (B4-0922/95);

— Aglietta e Roth, em nome do Grupo V, sobre a pena de morte nos Estados Unidos da América e o processo Abu-Jamal (B4-0923/95);

— Ripa di Meana, Langer, Aglietta, Wolf, Cohn-Bendit, Van Dijk, Orlando e Roth, em nome do Grupo V, sobre a concentração dos meios de comunicação (B4-0924/95);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre as perseguições contínuas de que são alvo dissidentes chineses (B4-0925/95);

— Vallvé, Gasòliba i Böhm, Cunha, Kofoed e Mulder, em nome do Grupo ELDR, sobre as agressões contra camiões de transporte de produtos agrícolas espanhóis em França (B4-0926/95);

— Goerens, Spaak, De Clercq, Larive, Nordmann, Elisabeth Rehn, Gredler, Vallvé e Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre a necessidade de instauração de uma data anual em memória das vítimas do Nazismo (B4-0927/95);

— André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, sobre a concentração dos meios de comunicação (B4-0928/95);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a brutal repressão dos Sunitas no Iraque (B4-0929/95);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a violação do espírito do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (B4-0930/95);

— Berthu, em nome do Grupo EDN, sobre a distorsão do mercado interno provocada pela turbulência monetária e a necessidade de medidas monetárias na agricultura (B4-0931/95);

— Oostlander e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as modalidades de comemoração do Holocausto (B4-0932/95);

— Roth, em nome do Grupo V, sobre as violações dos direitos do Homem na Síria (B4-0933/95);

— Roth e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a violação dos direitos do Homem no Irão (B4-0934/95);

— Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a situação dos direitos humanos na Birmânia (B4-0935/95);

— McMahon, David, Wilson, Sindal, Adam, Kinnock, Hardstaff, Murphy, Smith, McNally, Elliott, Tappin, Crawley, Watts, Newens, White, Hallam, David W. Martin, Hughes, Simpson, Falconer, Hindley, Newman, Evans, Kenneth D. Collins, Cunningham, McGowan, Lomas, Whitehead e Kerr, em nome do Grupo PSE, sobre a Universidade de Verona (B4-0936/95);

— Miranda, Ribeiro, Novo, Pailler e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as agressões racistas perpetradas por um grupo de «skin-heads» em 11 de Junho em Lisboa (B4-0937/95).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, a Presidência informará o Parlamento, no fim da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 15 de Junho de 1995, das 15H00 às 18H00.

5. Regimes de segurança social * (artigo 52º do Regimento)

O Senhor Presidente declara que, na falta de oposição escrita, a resolução legislativa e as alterações contidas no relatório Oomen-Ruijten, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1408/71, o Regulamento (CEE) nº 1247/92, que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, e o Regulamento (CEE) nº 1945/93, que altera o Regulamento (CEE) nº 1247/92 (COM(94)0135 — C4-0042/94 — 94/0111(CNS)) (A4-0107/95) são dadas por aprovadas, nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento (*Parte II, ponto 1*).

Declaração de voto:

— *escrita*: Deputado Blak.

6. Informação estatística no sector do turismo (artigo 52º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia o relatório Cornelissen, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à recolha de informação estatística no sector do turismo (COM(94)0582 — C4-0176/95) (A4-0139/95).

O Senhor Presidente comunica que não foi apresentada qualquer declaração escrita de oposição nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento, mas que o relatório contém uma alteração que modifica a respectiva base jurídica, o que exige o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos. Dado que tal parecer não foi emitido, o relatório não pode ser considerado como aprovado.

Estando a próxima reunião da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos prevista para 27 de Junho de 1995, a aprovação definitiva do relatório Cornelissen será inscrita na ordem do dia do período de sessões de 27 a 29 de Junho de 1995.

7. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao seguinte pedido de aplicação do processo de urgência:

— * proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (COM(95)0070 — C4-0133/95 — 95/0068(CNS)) (relatório Kindermann — A4-0141/95 — sem debate).

Intervenção do Deputado Arias Cañete, presidente da Comissão das Pescas.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

O relatório Kindermann será posto à votação no início da sessão de sexta-feira, 16 de Junho de 1995.

O prazo para a entrega de alterações termina quarta-feira, às 10 horas.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

8. Ordem do dia

O Senhor Presidente comunica que a Comissão dos Transportes e do Turismo ainda não aprovou o relatório Cornelissen sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor para o transporte rodoviário de mercadorias (COM(95)0002 — C4-0097/95 — 95/0012(SYN)), pelo que este relatório é retirado da ordem do dia do presente período de sessões.

Intervenção do Deputado Cornelissen, que, após expôr as razões que impediram a aprovação do referido relatório, assinala, enquanto presidente da Comissão dos Transportes e do Turismo, que o bom desenrolar da reunião da comissão que teve lugar ontem à noite foi entravado pela falta de interpretação em finlandês; solicita que este problema seja apreciado e resolvido (O Senhor Presidente responde-lhe que, na verdade, ainda subsistem problemas quanto à interpretação em língua finlandesa, mas que os serviços competentes estão empenhados em resolvê-los).

9. Situação na Bósnia (declaração do Conselho)

O Sr. Barnier, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre a situação na Bósnia.

Intervenções dos Deputados Hoff, em nome do Grupo PSE, Oostlander, em nome do Grupo PPE, La Malfa, em nome do Grupo ELDR, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, Ligabue, em nome do Grupo FE, Pasty, em nome do Grupo RDE, Langer, em nome do Grupo V, Lalumière, em nome do Grupo ARE, Roubatis, Fabra Vallés, Sakellariou, Van Bladel, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

10. Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995 (declarações do Conselho e da Comissão)

Os Srs. Barnier, Presidente em exercício do Conselho, e Santer, Presidente da Comissão, fazem declarações sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995 em Cannes.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, Spaak, em nome do Grupo ELDR, Pier Ferdinando Casini, em nome do Grupo FE, Gerard Collins, em nome do Grupo RDE, Wolf, em nome do Grupo V, Lalumière, em nome do Grupo ARE, de Villiers, em nome do Grupo EDN, Martinez (Não-inscritos), Guigou, Fontaine, Cox, Bonde, Roubatis, Sarlis, Elles, Medina Ortega, Chanterie, Randzio-Plath, Nassauer, Filippi, Wim van Velzen, Ford, Van Lancker, Junker, Iivari, Löow, Meier, Antony, para um assunto de natureza pessoal na sequência da intervenção do Deputado Ford, e deste, igualmente para um assunto de natureza pessoal relacionado com a intervenção anterior.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento, as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos Deputados:

— Spaak e Cox, em nome do Grupo ELDR, sobre o Conselho Europeu de Cannes (B4-0850/95);

— Fontaine, Majj-Weggen, Méndez de Vigo, D'Andrea, Herman, Filippi, Jarzembowski, Oostlander, Oomen-Ruijten e Martens, em nome do Grupo PPE, sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995, em Cannes (B4-0851/95);

— Green e Roubatis, em nome do Grupo PSE, sobre o próximo Conselho Europeu de Cannes (B4-0852/95);

— Puerta, Piquet, Pettinari, Miranda, González Álvarez, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o Conselho Europeu de Cannes de 26 e 27 de Junho de 1995 (B4-0853/95);

— Pasty, em nome do Grupo RDE, sobre a preparação do Conselho Europeu de Cannes (B4-0854/95);

— Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre a declaração do Conselho e da Comissão sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de Cannes (B4-0856/95);

— Roth e Langer, em nome do Grupo V, sobre o Conselho Europeu de Cannes (26 e 27 de Junho de 1995) (B4-0857/95);

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre a reunião do Conselho Europeu de Cannes (B4-0915/95).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

(A sessão, suspensa às 12H20, é reiniciada às 12H30.)

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenção do Deputado David, que se insurge contra as afirmações feitas pelo Deputado Antony antes da suspensão da sessão e exige que este lhe apresente desculpas.

11. Eleição de um questor (apresentação de candidaturas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, para a eleição de um questor, as candidaturas dos Deputados Soulier e André-Léonard.

Comunica ainda que a votação terá lugar, conforme previsto, no período de votação de quarta-feira.

O Senhor Presidente propõe que se utilize para o efeito o sistema electrónico de votação. Será atribuído um botão de votação a cada candidato. Este sistema permitirá registar a participação nominal dos Deputados, ao mesmo tempo que preservará o segredo do escrutínio. A votação respeitará consequentemente as disposições do Regimento em matéria de eleições internas.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

Acrescenta que será distribuída a todos os Deputados, amanhã de manhã, uma nota nas onze línguas contendo informações pormenorizadas.

12. Transmissão de sinais de televisão ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Caudron — A4-0130/95

O Senhor Presidente comunica que o relator o informou de que o segundo parágrafo da alteração 5, alínea b bis), passa a constituir um considerando, a inserir após o 15º considerando.

Intervenção do relator sobre as alterações.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0032/95 — 00/0476(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 4 (1ª e 3ª partes); 5 alterada e 6

Alterações rejeitadas: 4 (2ª parte)

Votações em separado e/ou por partes:

Alteração 4 (relator):

1ª parte: até à alínea b)

2ª parte: alínea c) sem a última frase

3ª parte: esta última frase

O Senhor Presidente declara a posição comum assim alterada aprovada (*Parte II, ponto 2*).

Intervenção do Deputado von Wogau, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

13. EURO-RDIS ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Glante — A4-0131/95

Intervenção do relator, que retira as alterações 3 e 4 e propõe a votação em bloco das restantes alterações.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0033/95 — 00/0495(COD):

Alterações aprovadas: 1, 2 e 5 a 10 em bloco

Alterações retiradas: 3 e 4

O Senhor Presidente declara a posição comum assim alterada aprovada (*Parte II, ponto 3*).

14. Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995 (votação)

Propostas de resolução B4-0850, 0851, 0852, 0853, 0854, 0855, 0856, 0857 e 0915/95

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0850, 0851, 0852, 0856 e 0915/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Roubatis e Green, em nome do Grupo PSE
Méndez de Vigo, Herman e Fontaine, em nome do Grupo PPE

Spaak e Cox, em nome do Grupo ELDR

Ligabue, em nome do Grupo FE

Lalumière, em nome do Grupo ARE

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 por VE (215 a favor, 173 contra, 4 abstenções); 2; 6 por VE (205 a favor, 163 contra, 31 abstenções); 7 por VE (213 a favor, 164 contra, 6 abstenções); 8 por VE (187 a favor, 186 contra, 14 abstenções), 11 por VE (207 a favor, 164 contra, 16 abstenções); 12 por VE (197 a favor, 194 contra, 11 abstenções); 13 por VE (217 a favor, 180 contra, 7 abstenções); 14; 18 por VE (225 a favor, 162 contra, 14 abstenções); 21 por VE (221 a favor, 173 contra, 14 abstenções)

Alterações rejeitadas: 3 por VE (143 a favor, 226 contra, 23 abstenções); 4 por VN; 9 por VE (180 a favor, 194 contra, 18 abstenções); 10 por VE (184 a favor, 192 contra, 18 abstenções); 15; 16; 19; 20

Alteração caduca: 5

Alteração retirada: 17

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os nºs 4 (V, RDE) e 21 (GUE/NGL) por votações em separado).

Intervenções dos Deputados:

- Tannert, sobre a versão alemã do texto;
- Langer, sobre as alterações 4 e 5.

Resultados das votações nominais:

Alteração 4 (ARE, V)

votantes:	389
a favor:	73
contra:	283
abstenções:	33

Por VN (GUE/NGL, PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	399
a favor:	205
contra:	23
abstenções:	171

(*Parte II, ponto 4*).

(As propostas de resolução B4-0853, 0854, 0855 e 0857/95 caducam).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Glante (A4-0131/95)

- *escrita:* Deputado Rovsing

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

Conselho Europeu

— *orais*: Deputados Antony e Posselt

— *escritas*: Deputados Fayot, Banotti, Ephremidis, Blot e Dillen

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

15. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira.

Esta lista compreende 48 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. ENSAIOS NUCLEARES

B4-0868/95 do Grupo PSE
B4-0874/95 do Grupo PPE
B4-0895/95 dos Grupos dos Verdes e GUE/NGL
B4-0906/95 do Grupo ARE
B4-0930/95 do Grupo ELDR

II. CIMEIRA DO G7 EM HALIFAX

B4-0864/95 do Grupo ELDR
B4-0872/95 do Grupo PPE
B4-0886/95 do Grupo GUE/NGL
B4-0893/95 do Grupo dos Verdes
B4-0904/95 do Grupo EDN
B4-0908/95 do Grupo ARE
B4-0917/95 do Grupo PSE

III. DIREITOS DO HOMEM

China

B4-0878/95 do Grupo PPE
B4-0890/95 do Grupo GUE/NGL
B4-0892/95 do Grupo dos Verdes
B4-0909/95 do Grupo ARE
B4-0914/95 do Grupo PSE
B4-0925/95 do Grupo ELDR

Irão

B4-0875/95 do Grupo PPE
B4-0888/95 do Grupo GUE/NGL
B4-0910/95 do Grupo ARE
B4-0921/95 do Grupo FE
B4-0934/95 do Grupo dos Verdes

Birmânia

B4-0859/95 do Grupo ARE
B4-0887/95 do Grupo GUE/NGL
B4-0916/95 do Grupo PSE
B4-0919/95 do Grupo FE
B4-0935/95 do Grupo dos Verdes

Egipto

B4-0863/95 do Grupo ELDR
B4-0891/95 do Grupo GUE/NGL
B4-0894/95 do Grupo dos Verdes

Síria

B4-0880/95 do Grupo PPE
B4-0933/95 do Grupo dos Verdes

IV. JORNADA EVOCATIVA DO HOLOCAUSTO

B4-0866/95 do Grupo PSE
B4-0883/95 do Grupo ARE
B4-0885/95 do Grupo GUE/NGL
B4-0897/95 do Grupo dos Verdes
B4-0900/95 do Grupo RDE
B4-0903/95 do Grupo EDN
B4-0920/95 do Grupo FE
B4-0927/95 do Grupo ELDR
B4-0932/95 do Grupo PPE

V. PLURALISMO E CONCENTRAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

B4-0884/95 do Grupo GUE/NGL
B4-0899/95 do Grupo RDE
B4-0902/95 do Grupo PPE
B4-0912/95 do Grupo PSE
B4-0924/95 do Grupo dos Verdes
B4-0928/95 do Grupo ELDR

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores:	1 minuto
Deputados:	60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 29 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 13H00, é retomada às 15H00).

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

16. Relatório anual do IME (debate)

Segue-se na ordem do dia, em discussão conjunta, a apresentação do relatório anual do Instituto Monetário Europeu (IME) e o debate de um relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Sr. Lamfalussy, Presidente do IME, apresenta o relatório anual do Instituto Monetário Europeu (IME).

O Deputado Christodoulou apresenta o seu relatório sobre o primeiro relatório anual do Instituto Monetário Europeu (C4-0124/95) (A4-0132/95).

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

Intervenções dos Deputados Randzio-Plath, presidente da Subcomissão dos Assuntos Monetários, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo PSE, Herman, em nome do Grupo PPE, Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Garosci, em nome do Grupo FE, Gallagher, em nome do Grupo RDE, Wolf, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Schreiner (Não-inscritos), Harrison, Garriga Polledo, Watson, Ribeiro, Hautala, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Persson, Falkmer, Porto, Katiforis, Rusanen, Rönholm, Metten, Pérez Royo e Torres Marques.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Willockx, Speciale, dos Srs. de Silguy, Membro da Comissão, e Lamfalussy.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 2, da acta de 14.6.1995.

* * *

Intervenção do Deputado Ford, que se insurge contra a apresentação, nas instalações do Parlamento, de uma exposição sobre o Extremo Norte Ártico, aparentemente organizada pelos Questores, a qual considera incompatível com a posição tomada pelo Parlamento sobre o embargo ao comércio das peles de focas-bébés. Solicita que o Presidente do Parlamento forneça explicações sobre o assunto (O Senhor Presidente responde-lhe que essa questão é da competência do Colégio dos Questores, ao qual o assunto será apresentado).

17. Relações com a África do Sul (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de uma declaração do Conselho e de seis perguntas orais à Comissão.

O Sr. Barnier, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre as relações com a África do Sul.

O Deputado Cox desenvolve a pergunta oral que, em nome do Grupo ELDR, apresentou sobre as relações comerciais com a África do Sul (B4-0353/95).

O Deputado White desenvolve a pergunta oral que, em nome do Grupo PSE, apresentou sobre o acordo de comércio e cooperação entre a União Europeia e a África do Sul (B4-0508/95).

O Deputado Kittelmann desenvolve a pergunta oral que apresentou, em conjunto com as Deputadas Oomen-Ruijten e Jackson, em nome do Grupo PPE, sobre as relações com a África do Sul (B4-0509/95).

O Deputado Gerard Collins desenvolve a pergunta oral que, em nome do Grupo RDE, apresentou sobre as relações comerciais com a África do Sul (B4-0513/95).

A Deputada Aelvoet desenvolve a pergunta oral que apresentou, em conjunto com o Deputado Telkämper, em nome do Grupo V, sobre as futuras relações entre a União Europeia e a República da África do Sul (B4-0514/95).

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

O Deputado Novo desenvolve a pergunta oral que apresentou, em conjunto com os Deputados Pettinari, Wurtz e Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os acordos comerciais entre a União Europeia e a África do Sul (B4-0515/94).

O Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, responde às perguntas.

Intervenções dos Deputados Barros Moura, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL, Mezzaroma, em nome do Grupo FE, Macartney, em nome do Grupo ARE, Dillen (Não-inscritos), Oomen-Ruijten, sobre esta última intervenção, e Dillen sobre as afirmações da Deputada Oomen-Ruijten.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2 do artigo 37º e do nº 5 do artigo 40º do Regimento, as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos Deputados:

— White, Axel Andersson, Barros Moura, Spiers, Smith, McGowan, Sakellariou e Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE, sobre as relações com a África do Sul (B4-0845/95);

— Cox, em nome do Grupo ELDR, sobre a África do Sul (B4-0846/95);

— Gerard Collins, em nome do Grupo RDE, sobre as relações com a África do Sul (B4-0847/95);

— Pettinari, Wurtz, Novo e Aramburu del Río, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as relações UE/África do Sul (B4-0848/95);

— Macartney e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre as relações com a África do Sul (B4-0849/95);

— Kittelmann, Oomen-Ruijten e Jackson, em nome do Grupo PPE, sobre a África do Sul (B4-0870/95).

Intervenções dos Deputados Smith, Cellai, Kinnock e Spiers, e do Sr. Pinheiro.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 14.6.1995.

18. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises (debate)

O Deputado Rocard apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a criação de um Centro Europeu de Análises para a Prevenção Activa das Crises (A4-0135/95).

Intervenções dos Deputados Dimitrakopoulos, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Kellett-Bowman, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, André-Léonard, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, Mendiluce Pereiro, em nome do Grupo PSE, Oostlander, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, Baldi, em nome do Grupo FE, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, Langer, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE e Riess (Não-inscritos).

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

(O debate é interrompido neste ponto; prosseguirá após o período de perguntas ao Conselho (Parte I, ponto 20).)

(A sessão, suspensa às 19H10, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

19. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento aprecia uma série de perguntas ao Conselho (B4-0512/95).

O Senhor Presidente comunica que a pergunta 1 do Deputado Cushnahan não será apreciada, dado que o Conselho já interveio sobre o assunto esta manhã.

Intervenção do Deputado Posselt, que considerando insuficiente a declaração feita esta manhã pelo Conselho, requer que a pergunta seja apesar disso apreciada (O Senhor Presidente recorda-lhe as disposições do Anexo II, Parte A, n.º 2 do Regimento).

Pergunta n.º 2 de Ahern: Resultados do TNP e suas consequências para a política da UE.

O Sr. Barnier, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Ahern.

Pergunta n.º 3 de Alavanos: Proposta turca de redefinição do traçado das fronteiras turco-iraquianas.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Alavanos.

Intervenções do Deputado Alavanos, sobre o teor da resposta dada pelo Conselho à sua pergunta, do Sr. Barnier e do Deputado von Habsburg.

Pergunta n.º 4 de Kranidiotis: Os «cercados» de Chipre.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Kranidiotis.

Pergunta n.º 5 de Azzolini: Adesão de Malta à União Europeia.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Azzolini.

Pergunta n.º 6 de Izquierdo Rojo: Equilíbrio entre o financiamento dos países mediterrânicos e dos PECO.

O Sr. Barnier responde à pergunta.

Intervenção da Deputada Izquierdo Rojo.

Intervenções dos Deputados von Habsburg e Posselt, que formulam perguntas complementares, às quais o Sr. Barnier responde.

Pergunta n.º 7 de Palacio Vallelersundi: Direito de voto em Gibraltar.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Palacio Vallelersundi, Elliott e Izquierdo Rojo.

Pergunta n.º 8 de Crowley: Transferência de pessoas condenadas.

Pergunta n.º 9 de Crowley: Repatriamento de pessoas condenadas.

O Sr. Barnier responde às perguntas, bem como às perguntas complementares dos Deputados Crowley e Crowley.

Pergunta n.º 10 de Terrón i Cusí: Reinstalação de controlos fronteiriços em La Jonquera por parte da polícia francesa.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Terrón i Cusí.

Pergunta n.º 11 de Crampton: Controlo e vigilância no Golfo da Biscaia.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Crampton e Provan.

A pergunta n.º 12 de von Habsburg caduca, dado que o seu autor não está presente.

Pergunta n.º 13 de McMahon: Projecto de uma proposta de directiva comunitária para harmonizar os custos das inspeções dos produtos da pesca.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados McMahon e Crampton.

A pergunta n.º 14 é retirada pelo seu autor.

As perguntas n.ºs 15 de McCarthy, **16** de Colajanni e **17** de Fitzsimons caducam, dado que os seus autores não se encontram presentes.

Pergunta n.º 18 de Gahrton: Salmonelas.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Gahrton.

A pergunta n.º 19 de Theonas caduca, dado que o seu autor não está presente.

Pergunta n.º 20 de Riis-Jørgensen: Acesso do comércio a retalho ao regime de ajuda comunitária do BEI.

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Riis-Jørgensen.

A pergunta n.º 21 de Howitt caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Dado que o Deputado von Habsburg entra no hemiciclo, o Senhor Presidente decide chamar a pergunta n.º 12.

Pergunta n.º 12 de von Habsburg: Directiva 91/629/CEE relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos

O Sr. Barnier responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado von Habsburg.

O Senhor Presidente dá por encerrada esta parte do período de perguntas (perguntas ao Conselho).

(A sessão, suspensa às 22H20, é retomada às 22H30).

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

20. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises (continuação do debate)

Intervenções dos Deputados Malone, von Habsburg, Goerens, Alavanos, Antony, Occhetto, Robles Piquer, Iivari, Sauquillo Pérez del Arco e Kouchner, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 4, da acta de 14.6.1995.

21. Segurança dos navios transportadores ro-ro de passageiros **I (debate)

O Deputado Watts apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à gestão de segurança de navios transbordadores ro-ro de passageiros (COM(95)0028 — C4-0098/95 — 95/0028(SYN)) (A4-0115/95).

Intervenções dos Deputados Waidelich, em nome do Grupo PSE, Stenmarck, em nome do Grupo PPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Hurtig, em nome do Grupo GUE/NGL, Parodi, em nome do Grupo FE, Wolf, em nome do Grupo V, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Panagopoulos, Jarzembowski, Rönholm, McIntosh, Cornelissen, presidente Comissão dos Transportes e do Turismo, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, Jarzembowski, sobre a intervenção anterior, Kinnock, Cornelissen, para dirigir perguntas à Comissão, para as quais solicita resposta escrita, o que o Sr. Kinnock se compromete a fazer, Parodi, sobre a intervenção do Deputado Jarzembowski e para dirigir uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Kinnock responde, e do relator..

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 14.6.1995.

22. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 14 de Junho de 1995, está fixada como segue:

das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00

das 9H00 às 9H15

- debate sobre questões actuais (recursos)

das 9H15 às 12H00

- relatório d'Ancona sobre a igualdade de oportunidades
- relatório Gröner sobre a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres
- relatório Gol sobre a estratégia para a Ásia
- relatório Pompidou sobre os ascensores ***III

às 12H00

- eleição de um questor
- período de votação

das 15H00 às 17H30

- recomendação para segunda leitura van Putten sobre as florestas tropicais **II
- recomendação para segunda leitura Cassidy sobre o comportamento ao fogo de materiais para veículos a motor ***II
- relatório Herman sobre as redes de televisão por cabo

das 17H30 às 19H00

- período de perguntas à Comissão

das 21H00 às 24H00

- relatório Theato sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas
- recomendação para segunda leitura Medina Ortega sobre o tratamento de dados pessoais ***II
- relatório Añoveros Trias de Bes sobre os produtos fitofarmacêuticos ***I
- relatório Tannert sobre investigação e desenvolvimento tecnológico
- recomendação para segunda leitura Heinisch sobre o Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida ***II

(A sessão é suspensa às 00H05.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Ursula SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Regimes de segurança social * (artigo 52º do Regimento)

A4-0107/95

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1408/71, o Regulamento (CEE) nº 1247/92, que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, e o Regulamento (CEE) nº 1945/93, que altera o Regulamento (CEE) nº 1247/92 (COM(94)0135 – C4-0042/94 – 94/0111(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>ARTIGO 1º, PONTO -1 (novo)</i>	
<i>Título (Regulamento (CEE) nº 1408/71)</i>	
	-1. O título passa a ter a seguinte redacção: «Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social às pessoas que se deslocam no interior da Comunidade»
(Alteração 2)	
<i>ARTIGO 1º, PONTO -1 bis (novo)</i>	
<i>Artigo 1º, alínea j) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)</i>	
	-1 bis. O artigo 1º é alterado do seguinte modo: O terceiro parágrafo da alínea j) passa a ter a seguinte redacção: «As disposições do parágrafo anterior não podem ter por efeito excluir do âmbito de aplicação do presente regulamento as disposições convencionais relativas às «pré-reformas».»
(Alteração 3)	
<i>ARTIGO 1º, PONTO -1 ter (novo)</i>	
<i>Artigo 1º, alínea v bis) (nova) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)</i>	
	-1 ter. O artigo 1º é alterado do seguinte modo: Após a alínea v) é aditada uma nova alínea v bis), com a seguinte redacção: «v bis) A expressão «pré-reforma» designa qualquer prestação pecuniária que não seja uma prestação

(*) JO C 143 de 26.5.1994, p. 7.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

TEXTOS
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

antecipada de velhice atribuída a partir de determinada idade a um trabalhador em situação de desemprego completo ou parcial, até à idade em que poderá ter direito à pensão de velhice ou à pensão de reforma antecipada não reduzida e cujo benefício não está subordinado à condição de se colocar à disposição dos serviços de emprego do Estado competente.»

(Alteração 4)

*ARTIGO 1º, PONTO -1 quater (novo)**Artigo 2º, nº 3 A (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)*

-1 quater. Ao artigo 2º é aditado um novo nº 3 A, com a seguinte redacção:

«3 A. O disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 22º e no artigo 31º aplica-se igualmente aos nacionais de países terceiros que se encontrem a viver em situação legal num Estado-membro, bem como aos membros das suas famílias.»

(Alteração 5)

*ARTIGO 1º, PONTO -1 quinquies (novo)**Artigo 4º, nº 4 (Regulamento (CEE) nº 1408/71)*

-1 quinquies. O nº 4 do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

«4. O presente regulamento não se aplica à assistência social e médica, nem aos regimes de prestações em favor das vítimas da guerra ou das suas consequências.»

(Alteração 6) *

*ARTIGO 1º, PONTO -1 sexies (novo)**Artigo 20º (Regulamento (CEE) nº 1408/71)*

-1 sexies. O artigo 20º passa a ter a seguinte redacção:

«O trabalhador fronteiriço pode obter igualmente as prestações no território do Estado competente. Essas prestações serão concedidas pela instituição competente, nos termos da legislação desse Estado, como se o trabalhador nele residisse. Os membros da sua família e os antigos trabalhadores fronteiriços que tenham direito a uma pensão, a uma renda ou a uma pré-reforma devidas a título da legislação do Estado-membro em cujo território trabalharam como trabalhadores fronteiriços, assim como os membros das suas famílias e os seus sobreviventes, podem beneficiar das prestações nas mesmas condições.»

«Quando, no Estado-membro de estada, o acesso ao seguro de doença estiver subordinado ao trabalho anteriormente prestado, o acesso do trabalhador fron-

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

teiriço em situação de desemprego completo ao sistema de seguro de doença do Estado-membro de estada deverá ser autorizado, tanto durante o seu período de desemprego como até alcançar a idade em que tem direito à pensão, e também posteriormente, com base nas prestações de trabalho feitas no país de actividade.»

* Esta alteração inclui também a alteração 7 do relatório.

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, PONTO -1 septies (novo)

Artigo 25º, nº 2 (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

-1 septies. O nº 2 do artigo 25º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O trabalhador em situação de desemprego completo ao qual se aplique o disposto no nº 1, alínea a), ii) ou alínea b), ii), primeira frase, do artº 71º, bem como o trabalhador ao qual se aplique o disposto no artº 71º A, beneficiarão das prestações em espécie e pecuniárias nos termos da legislação do Estado-membro em cujo território residam, como se tivessem estado sujeitos a esta legislação durante o seu último emprego, tendo em conta, se for caso disso, o disposto no artº 18º; essas prestações estarão a cargo da instituição do país de residência.»

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, PONTO 1 bis (novo)

Artigo 27º, nº 1 A (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

1 A. O artigo 27º é alterado do seguinte modo:

O texto existente torna-se o nº 1 e é aditado um novo nº 1 A, com a seguinte redacção:

«1 A. No caso de titulares de pensão de diferentes Estados-membros, os encargos financeiros da assistência serão suportados pelo Estado-membro a cuja legislação o titular esteve submetido durante a maior parte do tempo.»

(Alteração 10)

ARTIGO 1º, PONTO 1 ter (novo)

Artigo 31º, nº 1 A (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

1 ter. O artigo 31º é alterado do seguinte modo:

O texto existente torna-se o nº 1 e é aditado um novo nº 1 A, com a seguinte redacção:

«1 A. O titular de uma pensão ou de uma renda devidas ao abrigo da legislação de um Estado-membro, ou de pensões ou de rendas devidas ao abrigo das legislações de dois ou mais Estados-membros, que tenha direito às prestações em espécie nos termos da legislação de um ou mais desses Estados-membros, bem como os membros da sua família, beneficiarão destas prestações durante uma estada no território de um Estado-membro, por força da legislação que os intitula às prestações; estas serão pagas pela instituição competente deste Estado-membro, que reconhecerá o titular como se nele residisse.»

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

TEXTOS
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

*ARTIGO 1º, PONTO 1 quater (novo)**Artigo 31º A (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)*

1 quater. Após o artigo 31º é aditado um novo artigo 31º A, com a seguinte redacção:

«Artigo 31º A

O antigo trabalhador fronteiriço que tenha direito a uma pensão ou a uma renda devida ao abrigo da legislação do Estado-membro onde esteve activo como trabalhador fronteiriço e que tenha direito às prestações em espécie nos termos da referida legislação, bem como os membros da sua família ou os seus sobreviventes, beneficiarão igualmente destas prestações; estas serão pagas pela instituição competente do Estado-membro em causa, que reconhecerá o titular como se nele residisse.»

(Alteração 12)

*ARTIGO 1º, PONTO 3 bis (novo)**Artigo 71º, nº 1, alínea a), subalínea ii) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)*

3 bis. O artigo 71º é alterado do seguinte modo:

A subalínea ii) da alínea a) do nº 1 passa a ter a seguinte redacção:

«ii) O trabalhador fronteiriço em situação de desemprego completo beneficiará das prestações no Estado-membro onde procura novo emprego, isto é, quer no Estado-membro onde teve o seu último emprego, quer no Estado-membro em cujo território reside, em conformidade com as disposições da respectiva legislação, como se tivesse estado sujeito a essa legislação no decurso do último emprego; estas prestações serão concedidas quer pela instituição do local de residência, e a seu cargo, quer pela instituição responsável do local do seu último emprego;»

(Alteração 13)

*ARTIGO 1º, PONTO 3 ter (novo)**Artigo 71º A (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)*

3 ter. Após o artigo 71º é aditado um novo artigo 71º A, com a seguinte redacção:

«Artigo 71º A

Não obstante o disposto no parágrafo ii) da alínea a) do nº 1 do artº 71º, o trabalhador que no decurso do seu último emprego tenha residido no território de um Estado-membro diferente do Estado competente poderá beneficiar da pré-reforma prevista pela legislação do último Estado-membro, como se nele residisse.»

(Alteração 14)

*ARTIGO 1º, PONTO 4 bis (novo)**Artigo 74º, nº 1 A (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)*

4 bis. O artigo 74º é alterado do seguinte modo:

O texto existente torna-se o nº 1 e é aditado um novo nº 1 A, com a seguinte redacção:

«1 A. As disposições do número precedente aplicam-se por analogia ao beneficiário de uma pré-reforma.»

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, PONTO 4 ter (novo)

Artigo 77º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

4 ter. O nº 1 do artigo 77º passa a ter a seguinte redacção:

«1. O termo «prestações», na acepção do presente artigo, designa os abonos de família previstos em relação aos titulares de uma reforma antecipada (RA), de uma pensão ou de uma renda de velhice, invalidez, acidente de trabalho ou doença profissional, bem como os acréscimos ou os suplementos dessas pensões ou rendas previstos em benefício dos descendentes daqueles titulares, com excepção dos suplementos concedidos em consequência dos seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais.»

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, PONTO 4 quater (novo)

Artigo 81º, alínea d bis) (nova) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

4 quater. O artigo 81º é alterado do seguinte modo:

Após a alínea d) é aditada uma nova alínea d bis), com a seguinte redacção:

«d bis) Promover e desenvolver a colaboração entre os Estados-membros a fim de encontrar soluções para os problemas específicos relacionados com a segurança social dos trabalhadores fronteiriços e, nomeadamente, com as suas contribuições para a segurança social e o seu direito a prestações pecuniárias e outras;»

(Alteração 17)

ARTIGO 2º, PONTO 1 bis (novo)

Artigo 19º A (novo) (Regulamento (CEE) nº 574/72)

1 bis. Após o artigo 19º é aditado um novo artigo 19º A, com a seguinte redacção:

«Artigo 19º A

Tendo em vista a aplicação do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 22º, a Comissão apresentará uma proposta de criação, a partir de 1 de Janeiro de 1997, de um cartão europeu dos cuidados de saúde.»

(Alteração 18)

ARTIGO 2º, PONTO 3

Artigo 95º (Regulamento (CEE) nº 574/72)

O artigo 95º é alterado do seguinte modo:

após o nº 4, é aditado o nº 4 A seguinte:

O artigo 95º é alterado do seguinte modo:

«a) No nº 2, são suprimidos os termos: «aplicando ao resultado obtido um abatimento de 20%».

b) Após o nº 4, é aditado um novo nº 4 A, com a seguinte redacção:

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

«4 A. Para efeitos do presente artigo, os dois cônjuges de um casal que beneficiem cada um de uma pensão ou de uma renda de velhice nos termos da legislação de um Estado-membro e que vivam em comunhão de mesa e de habitação no território de outro Estado-membro serão considerados como um só titular de pensão ou de renda. O que precede não é aplicável se, até à data em que lhes foi concedida a referida pensão ou renda, ambos os cônjuges tinham direito às prestações na qualidade de trabalhadores assalariados.»

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

«4 A. Para efeitos do presente artigo, os dois cônjuges de um casal que beneficiem cada um de uma pensão ou de uma renda de velhice nos termos da legislação de um Estado-membro e que vivam em comunhão de mesa e de habitação no território de outro Estado-membro serão considerados como um só titular de pensão ou de renda. O que precede não é aplicável se, até à data em que lhes foi concedida a referida pensão ou renda, ambos os cônjuges tinham direito às prestações na qualidade de trabalhadores assalariados.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1408/71, o Regulamento (CEE) nº 1247/92, que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, e o Regulamento (CEE) nº 1945/93, que altera o Regulamento (CEE) nº 1247/92 (COM(94)0135 – C4-0042/94 – 94/0111(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0135 – C4-0042/94 – 94/0111(CNS) (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 51º e 235º do Tratado CE (C4-0042/94),
 - Tendo delegado o poder de decisão na Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, nos termos do artigo 52º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0107/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 143 de 26.5.1994, p. 7.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

2. Transmissão de sinais de televisão ***II

A4-0130/95

Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de normas respeitantes à transmissão de sinais de televisão (C4-0032/95 – 00/0476(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0032/95 – 00/0476(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(93)0556 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(94)0455 ⁽³⁾),
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0130/95),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, altere a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5 – Segunda parte)

Décimo quinto considerando bis (novo)

Considerando que os operadores de serviços de acesso condicional deverão poder candidatar-se à obtenção de remuneração pelos respectivos investimentos e pelo fornecimento dos serviços aos difusores e assim serem encorajados a prosseguir os seus investimentos;

(Alteração 1)

Décimo sétimo considerando bis (novo)

Considerando que no domínio digital do sector audiovisual haverá cada vez mais lugar para actos de pirataria, com consequências nefastas para os operadores e fornecedores de programas, e que se tornará cada vez mais necessário introduzir e aplicar uma legislação antipirataria eficaz a nível europeu;

⁽¹⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 54.

⁽²⁾ JO C 341 de 18.12.1993, p. 18.

⁽³⁾ JO C 321 de 18.11.1994, p. 4.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Décimo nono considerando bis (novo)

Considerando que as conclusões da presidência aquando da Conferência do G7 sobre a Sociedade da informação, realizada nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 1995, em Bruxelas, sublinharam a necessidade de um quadro regulamentar que garanta a abertura das redes e o respeito das regras de concorrência,

(Alteração 3)

Artigo 1º, primeiro parágrafo bis (novo)

Os Estados-membros tratarão de facilitar a transferência dos serviços de televisão de formato de ecrã largo que já estão a ser explorados para as redes digitais de transmissão abertas ao público, nomeadamente em aplicação da Directiva 92/38/CEE e da Decisão 93/424/CEE, protegendo assim os interesses dos operadores e dos telespectadores que investiram na produção ou recepção destes serviços.

(Alteração 4)

Artigo 2º

Todos os serviços de televisão transmitidos aos telespectadores na Comunidade por cabo, satélite ou meios terrestres utilizarão:

- a) Caso utilizem o formato de ecrã largo e 625 linhas, mas não sejam totalmente digitais, o sistema de transmissão D2-MAC 16:9 ou um sistema de transmissão 16:9 totalmente compatível com o sistema PAL ou o sistema SECAM;

- b) Caso sejam de alta definição, mas não totalmente digitais, o sistema de transmissão HD-MAC;

- c) Caso sejam totalmente digitais, um sistema de transmissão normalizado por um organismo de normalização europeu reconhecido. Neste contexto, um sistema de transmissão compreende os seguintes elementos: formação de sinais de programa (codificação na fonte de sinais áudio, codificação na fonte de sinais vídeo, multiplexagem de sinais) e adaptação ao meio de transmissão (codificação de canais, modulação e, eventualmente, dispersão de energia).

Todos os serviços de televisão transmitidos aos telespectadores na Comunidade por cabo, satélite ou meios terrestres utilizarão:

- a) Caso utilizem o formato de ecrã largo e 625 linhas, mas não sejam totalmente digitais, o sistema de transmissão D2-MAC 16:9 ou um sistema de transmissão 16:9 totalmente compatível com o sistema PAL ou o sistema SECAM.

Um serviço de televisão de formato de ecrã largo é constituído por programas produzidos e montados a fim de serem apresentados ao público num ecrã de formato largo.

O formato de 16:9 é o formato de referência do serviço de televisão do formato de ecrã largo;

- b) Caso sejam de alta definição, mas não totalmente digitais, o sistema de transmissão HD-MAC;

- c) Caso sejam totalmente digitais, um sistema de transmissão normalizado por um organismo de normalização europeu reconhecido. Neste contexto, um sistema de transmissão compreende os seguintes elementos: formação de sinais de programa (codificação na fonte de sinais áudio, codificação na fonte de sinais vídeo, multiplexagem de sinais) e adaptação ao meio de transmissão (codificação de canais, modulação e, eventualmente, dispersão de energia).

As redes de transmissão inteiramente digitais abertas ao público para a distribuição de serviços de televisão deverão estar aptas a distribuir os serviços de formato de ecrã largo.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5 — Primeira parte)

Artigo 4º

As seguintes condições são aplicáveis em matéria de acesso condicional aos serviços de televisão digital *pagos* difundidos aos telespectadores na Comunidade:

- a) Todo o equipamento de consumidor para venda ou aluguer, ou posto à disposição de qualquer outro modo, na Comunidade, com capacidade para decifrar sinais de televisão digital deve permitir a decifragem desses sinais de acordo com o algoritmo de cifragem europeu comum administrado por um organismo de normalização europeu reconhecido;
- b) Os sistemas de acesso condicional explorados no mercado comunitário, devem possuir a capacidade técnica necessária para a transferência de controlo pouco onerosa nos pontos de entrada de uma rede de cabo que permita o pleno controlo pelos operadores de televisão por cabo, a nível local ou regional, dos serviços que utilizam esses sistemas de acesso condicional;

c) *No que se refere à inclusão de sistemas de acesso condicional pelos fabricantes nos equipamentos do consumidor:*

- *Sempre que sejam licenciados sistemas de acesso condicional a fabricantes, as condições desse licenciamento deverão ser justas, razoáveis e não discriminatórias;*

As seguintes condições são aplicáveis em matéria de acesso condicional aos serviços de televisão digital difundidos aos telespectadores na Comunidade, **independentemente dos meios de transmissão:**

- a) Todo o equipamento de consumidor para venda ou aluguer, ou posto à disposição de qualquer outro modo, na Comunidade, com capacidade para decifrar sinais de televisão digital deverá permitir:
 - a decifragem desses sinais de acordo com o algoritmo de cifragem europeu comum administrado por um organismo de normalização europeu reconhecido;
 - **a reprodução de sinais que foram transmitidos sem cifragem na condição de que, no caso de o equipamento ter sido alugado, o locatário cumpra o disposto no contrato de aluguer;**
- b) Os sistemas de acesso condicional explorados no mercado comunitário deverão possuir a capacidade técnica necessária para a transferência de controlo pouco onerosa nos pontos de entrada de uma rede de cabo que permita o pleno controlo pelos operadores de televisão por cabo, a nível local ou regional, dos serviços que utilizam esses sistemas de acesso condicional;
- b bis) Os Estados-membros tomarão todas as medidas para que os operadores de serviços de acesso condicional, independentemente dos meios de transmissão, que produzem e comercializam serviços de acesso aos serviços de televisão digital:**
 - **proponham a todos os difusores, mediante condições equitativas, razoáveis e não discriminatórias, serviços técnicos que permitam que os respectivos serviços de televisão digital sejam captados pelos telespectadores autorizados mediante descodificadores geridos pelos operadores de serviços, e cumpram as disposições previstas no direito comunitário da concorrência, nomeadamente nos casos em que surja uma posição dominante;**
 - **assegurem uma contabilidade financeira separada relativa à sua actividade de fornecimento de serviços de acesso condicional.**

Os difusores publicarão uma lista das tarifas aplicáveis ao telespectador, a qual tomará em consideração o fornecimento ou não de materiais associados.

Um serviço de televisão digital só poderá beneficiar das presentes disposições se os serviços propostos estiverem em conformidade com a legislação europeia em vigor.

c) **Quando atribuírem licenças aos fabricantes de material destinado ao grande público, os detentores de direitos de propriedade industrial relativos aos sistemas e produtos de acesso condicional deverão fazê-lo em condições equitativas, razoáveis e não discriminatórias. A atribuição das licenças, que tomará em consideração factores de ordem técnica e comercial, não pode-**

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- *O licenciamento ou outro processo de sistemas de acesso condicional a fabricantes não deve impedir a inclusão de outro sistema de acesso condicional ou de uma interface comum, desde que as condições de segurança aplicáveis ao sistema de acesso condicional estejam reunidas.*

rá ser submetida pelos detentores de direitos a condições que proibam, dissuadam ou desencorajem a inclusão no mesmo produto:

- **quer de uma interface comum que permita a conexão de vários sistemas de acesso que não este,**
- **quer de meios próprios a outro sistema de acesso, na condição de que o beneficiário da licença respeite as condições razoáveis e adequadas que garantam, no que lhe concerne, a segurança das transacções dos operadores de acesso condicional.**

Sempre que os aparelhos de televisão incluam um descodificador digital integrado, deverão permitir a aplicação de pelo menos uma tomada normalizada que possibilite a ligação do sistema de acesso condicional e de outros elementos próprios de um sistema de televisão digital ao descodificador digital.

- c bis) Sem prejuízo de qualquer acção que a Comissão ou um Estado-membro possam empreender em aplicação do Tratado, os Estados-membros garantirão que qualquer parte que tenha um litígio não resolvido relativamente à aplicação das disposições relevantes do presente artigo disponha de acesso fácil e, em princípio, não dispendioso, a processos adequados de arbitragem destinados à resolução desses litígios, de forma equitativa, atempada e transparente.**

Este procedimento não exclui uma acção de indemnização por danos intentada por uma das partes. Se a Comissão for convidada a emitir parecer sobre a aplicação do Tratado, deverá pronunciar-se o mais rapidamente possível.

(Alteração 6)

Artigo 6º

Até 1 de Julho de 1997 e, posteriormente, de dois em dois anos, a Comissão procederá à *revisão* da presente directiva e apresentará um relatório ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social *sobre a evolução do mercado e da tecnologia, referindo em especial os progressos da tecnologia digital e também a evolução do mercado em matéria de acesso condicional aos serviços de televisão digital*. Se necessário, a Comissão apresentará propostas ao Conselho para adaptar a presente directiva a essa evolução.

Até 1 de Julho de 1997 e, posteriormente, de dois em dois anos, a Comissão procederá à **apreciação das condições de aplicação da presente directiva e do desenvolvimento do mercado dos serviços de televisão digitais na União Europeia** e apresentará um relatório ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social. **Este relatório debruçar-se-á sobre a evolução do mercado e, em particular, das tecnologias e dos serviços digitais, bem como sobre a evolução técnica e comercial do mercado de acesso condicional, tendo em conta os serviços de televisão digital.**

Se necessário, a Comissão apresentará propostas ao Conselho para adaptar a presente directiva a essa evolução.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

3. EURO-RDIS *II**

A4-0131/95

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho em 22 de Dezembro de 1994 tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a orientações para o desenvolvimento da EURO-RDIS (Rede Digital com Integração de Serviços) como rede transeuropeia (C4-0033/95 – 00/0495(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0033/95 – 00/0495(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(93)0347) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta modificada da Comissão COM(94)0483 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0131/95),
1. Modifica a posição comum como segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se a favor das alterações propostas pelo Parlamento no parecer que deverá emitir em conformidade com o disposto no nº 2, alínea d), do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, altere a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 3º, parte introdutória e primeiro travessão

São os seguintes os objectivos do desenvolvimento da EURO-RDIS:

- *Acesso a instalações EURO-RDIS, incluindo serviços básicos;*

São os seguintes os objectivos do desenvolvimento da EURO-RDIS como rede transeuropeia e enquanto elemento da infra-estrutura para o «serviço universal»:

- **Desenvolvimento de um conjunto de serviços, com base na EURO-RDIS, sendo implícito que deverá ser tida em consideração a implantação posterior de uma rede europeia de comunicações integradas de banda larga;**

(Alteração 2)

Artigo 5º, terceiro travessão

- análise e promoção da migração das aplicações para a EURO-RDIS.

- análise e promoção da migração das aplicações **do sector público e do sector privado** para a EURO-RDIS;
- **promoção da disponibilidade de terminais EURO-RDIS e de suportes lógicos de aplicação.**

⁽¹⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 42.⁽²⁾ JO C 259 de 23.9.1993, p. 4.⁽³⁾ JO C 353 de 13.12.1994, p. 5.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Artigo 9º

A participação de países terceiros signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou de acordos de associação com a Comunidade *pode ser autorizada pelo Conselho, caso a caso e nos termos* do procedimento do artigo 228º do Tratado, a fim de lhes permitir contribuir para a realização de projectos de interesse comum e para promover a interconexão e a interoperabilidade das suas RDIS.

A participação de países terceiros signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou de acordos de associação com a Comunidade **é considerada extremamente conveniente, no respeito** do procedimento do artigo 228º do Tratado, a fim de lhes permitir contribuir para a realização de projectos de interesse comum e para promover a interconexão e a interoperabilidade das suas **EURO-RDIS**.

(Alteração 6)

Anexo I, ponto 3, primeiro parágrafo, parte introdutória

3. «Serviços telemáticos», no contexto da presente decisão, são os serviços a seguir indicados:

3. «Serviços telemáticos», no contexto da presente decisão, são os serviços a seguir indicados (**lista não exaustiva**):

(Alteração 7)

Anexo II, subponto 1.3 bis. (novo)

1.3 bis. Desenvolvimento das aplicações transfronteiras
Objectivo: Responder às necessidades específicas das zonas fronteiriças no que se refere ao sector público e ao sector privado (nomeadamente, pequenas e médias empresas).

(Alteração 8)

Anexo II, ponto 2

2. Promoção da interoperabilidade, extremo a extremo, dos serviços telemáticos

2. Promoção da interoperabilidade, extremo a extremo, dos serviços telemáticos **e da disponibilidade de terminais EURO-RDIS**

(Alteração 9)

Anexo II, ponto 3

3. Análise e promoção da migração das aplicações existentes para a EURO-RDIS e promoção de novas aplicações.

3. Análise e promoção da migração das aplicações existentes **do sector público e do sector privado** para a EURO-RDIS e promoção de novas aplicações.

(Alteração 10)

Anexo II, subpontos 4.1. e 4.2.

4.1. Experiências de validação com PME para serviços telemáticos

Objectivo: Sensibilizar os utilizadores que possam potencialmente beneficiar das telecomunicações baseadas na EURO-RDIS para as vantagens que estes sistemas poderão trazer para a melhoria dos processos de trabalho nas respectivas empresas e contribuir para a criação de uma massa crítica de terminais EURO-RDIS, tendo em vista torná-los menos dispendiosos através do incremento da sua utilização.

4.1. Experiências de validação com PME para serviços telemáticos

Objectivo: Sensibilizar os utilizadores que possam potencialmente beneficiar das telecomunicações baseadas na EURO-RDIS para as vantagens que estes sistemas poderão trazer para a melhoria dos processos de trabalho nas respectivas empresas e contribuir para a criação de uma massa crítica de terminais EURO-RDIS, tendo em vista torná-los menos dispendiosos através do incremento da sua utilização. **Experiência-piloto junto dos Euro-Infocentros e de órgãos semelhantes nos Estados-membros (análise custos/benefícios e subsequente estudo de viabilidade sobre a generalização da RDIS entre os Euro-Infocentros).**

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

4.2. Promoção de uma interface comum de programas de aplicação

Objectivo: Promover a harmonização das interfaces dos programas de aplicação em toda a Comunidade, criando desse modo condições para que os suportes lógicos de aplicação sejam independentes do material com o qual são utilizados.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

4.2. Promoção de uma interface comum de programas de aplicação

Objectivo: Promover a harmonização das interfaces dos programas de aplicação em toda a Comunidade, criando desse modo condições para que os suportes lógicos de aplicação sejam independentes do material com o qual são utilizados.

4.2 bis. Acções de formação

Objectivo: Formação de pessoal para a divulgação e a implantação de terminais EURO-RDIS, nomeadamente junto das pequenas e médias empresas.

4. Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho

B4-0850, 0851, 0852, 0856 e 0915/95

Resolução sobre o Conselho Europeu de Cannes

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta as incertezas que rodeiam o futuro da União Europeia e que estão a perturbar a opinião pública, nomeadamente devido a uma situação económica caracterizada por um elevado nível de desemprego, a confusão suscitada pelo calendário para a terceira fase da UEM e as divergências manifestadas na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 sobre a revisão do Tratado, especialmente no que diz respeito à PESC e ao sector da defesa,
- B. Considerando que as forças das Nações Unidas na ex-Jugoslávia se encontram numa situação de extrema vulnerabilidade em virtude do seu mandato, da sua estrutura de comando e do seu equipamento e instalações;
- C. Considerando que o Governo legítimo da Bósnia-Herzegovina, contrariamente às milícias sérvias bósnias, deverá ser considerado como um Estado amigo e que a Bósnia-Herzegovina, baseada numa democracia pluralista e numa sociedade multicultural, faz parte da comunidade de valores em que assenta a União Europeia;
 1. Expressa a sua firme condenação da escalada do conflito na Bósnia-Herzegovina, especialmente do aumento dos ataques mortais deliberados contra a população civil, da agressão praticada contra áreas seguras e do rapto bárbaro de soldados das forças de manutenção da paz da ONU por parte dos sérvios da Bósnia;
 2. Exige a libertação imediata de todos os soldados das Nações Unidas e expressa o seu apoio a iniciativas destinadas a atingir este objectivo;
 3. Considera que a ideia de uma retirada da ONU da Bósnia-Herzegovina é totalmente inaceitável, dado que isso implicaria a renúncia total à ideia de manutenção ou restauração da paz e abriria o caminho a uma nova escalada da guerra;
 4. Apela ao Conselho e aos governos dos Estados-membros no sentido de tomarem todas as medidas necessárias para dotar a ONU dos recursos humanos e logísticos de que as forças de manutenção da paz necessitam para proteger efectivamente a população civil, especialmente nas áreas seguras, prevenir uma nova escalada da guerra e alcançar a implementação do plano de paz elaborado pelo Grupo de Contacto;
 5. Acolhe favoravelmente e apoia a criação de uma Força de Reacção Rápida que, utilizando as instalações da NATO, ficará sob comando europeu; reconhece, todavia, que essa Força será insuficiente para reforçar a protecção das áreas seguras se ficar limitada às suas actuais dimensões;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

6. Subscreeve o apelo do governo francês no sentido de alargar o mandato da FROPRONU, a fim de reduzir a sua vulnerabilidade e reforçar a sua capacidade de realização das tarefas humanitárias, oferecendo uma defesa credível das chamadas áreas seguras, e garantir o livre acesso às mesmas; insiste em que deverá ser implementada a eliminação de armas pesadas; convida os Estados-membros da União a empenharem-se seriamente na consecução destes objectivos;
7. Insiste em que a ONU deveria permanecer na Bósnia-Herzegovina e ser capaz de actuar com eficácia; se tal se provar impossível, deverão ser fornecidos à Bósnia-Herzegovina meios de auto-defesa, de acordo com o previsto no artigo 51º da Carta das Nações Unidas;
8. Insta os governos da Sérvia e do Montenegro a reconhecer finalmente a Bósnia-Herzegovina como um Estado soberano dentro das suas actuais fronteiras e a exercer todas as formas de pressão sobre os líderes sérvios bósnios para que cumpram as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
9. Apela aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, preocupados com a situação na antiga Jugoslávia, para que garantam que os seus governos se consciencializem do sentimento público a este respeito;
10. Exorta o Conselho Europeu reunido em Cannes a actuar decididamente para restaurar a confiança pública na União Europeia, tomando nomeadamente medidas que reforcem o contributo da União para a luta contra o desemprego, a saber:
 - a libertação do Fundo Europeu de Investimento das restrições artificiais que impedem a sua total expansão, de modo a que possa desempenhar uma função macroeconómica na realização das propostas constantes do Livro Branco Delors, nomeadamente através do apoio às pequenas e médias empresas,
 - o respeito dos compromissos assumidos em Essen no sentido de que seriam complementados os fundos atribuídos às redes transeuropeias, a garantia de que as restrições financeiras não constituirão obstáculo à realização dos objectivos no campo do emprego e da competitividade estabelecidos no Livro Branco Delors, e uma melhor coordenação de todos os instrumentos financeiros e de investimento de que a União dispõe,
 - a adopção de medidas visando assegurar uma melhor coordenação e cooperação entre os ministros dos Assuntos Sociais e o Conselho ECOFIN,
 - a preparação de instrumentos e acções concretas para implementar as propostas do Livro Branco que ainda não foram exploradas, incluindo as que constam do Capítulo X e todas aquelas que viriam impulsionar um crescimento económico sustentável,
 - o apoio à comunicação da Comissão de 8 de Março de 1995 sobre o seguimento a dar às decisões do Conselho Europeu de Essen sobre o desemprego (COM(95)0074 — C4-0114/95), nomeadamente as que dizem respeito à criação de um «processo de verificação multilateral no sector do emprego», e o lançamento de discussões interinstitucionais sobre os novos passos a dar;
11. Congratula-se com a abordagem do Livro Verde da Comissão sobre as modalidades de passagem à moeda única e, nomeadamente, com a sugestão de um cenário de transição em três etapas com a fixação de prazos máximos que preconizam a conclusão do processo o mais tardar no ano 2001 ou 2002, consoante a data em que vier a ser tomada a decisão política de lançar a moeda única;
12. Acolhe favoravelmente o conceito de massa crítica definido no Livro Verde, que garante a credibilidade e a irreversibilidade da moeda única a partir do início da terceira fase;
13. Regozija-se com o carácter interactivo do Livro Verde, o qual possibilita um amplo debate, e solicita, nomeadamente, que nessa ocasião seja dado destaque a uma definição mais precisa das operações que figuram na massa crítica, a uma reflexão mais aprofundada com vista a impedir qualquer tentativa de especulação susceptível de desestabilizar o processo, bem como às relações entre a moeda única e as moedas dos países membros do mercado único que não tenham integrado a União Monetária, a fim de apoiar os esforços destes últimos tendentes a integrar a UEM e a reduzir os riscos de desenvolvimento assimétrico entre o mercado único e a moeda única;
14. Reconhece que as propostas contidas no Livro Verde contribuirão largamente para reduzir as incertezas políticas que ainda pesam sobre o projecto da União Económica e Monetária e lança um apelo veemente ao Conselho Europeu de Cannes para que seja dado um sinal político positivo nesse sentido;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

15. Recorda os seus objectivos em matéria de reforma institucional, tal como formulados na sua Resolução de 17 de Maio de 1955 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União ⁽¹⁾, a saber, dotar a União de um sistema decisório mais eficaz, mais transparente e mais democrático, preservando, por outro lado, o acervo comunitário e um quadro institucional único;
16. Solicita ao Conselho que tome em consideração os relatórios elaborados pelas instituições sobre a revisão do Tratado de 1996, solicitando ao Grupo de Reflexão responsável pela preparação da CIG que baseie os seus trabalhos e as suas propostas nesses relatórios e, em particular, no do Parlamento Europeu, e atribuindo-lhe um mandato tão amplo quanto possível;
17. Apoiar fortemente a perspectiva de adesão dos Estados da Europa Central e Oriental; considera, porém, que a adesão destes países só será possível se os mesmos aceitarem o acervo comunitário e se a Conferência Intergovernamental de 1996 conseguir um reforço da democracia e o estabelecimento de mecanismos decisórios mais eficazes, democráticos e transparentes; congratula-se com a decisão do Conselho de encetar negociações de adesão com Malta e Chipre e de convidar estes países para o Conselho Europeu de Cannes;
18. Reitera a sua oposição à União Aduaneira com a Turquia enquanto estiverem detidos deputados curdos e os direitos do povo curdo não forem reconhecidos; convida o Conselho a transmitir-lhe rapidamente os resultados das negociações sobre a União Aduaneira;
19. Solicita ao Conselho Europeu que atribua uma prioridade acrescida à nova parceria entre a UE e os países do Mediterrâneo, em primeiro lugar, fazendo todos os possíveis para garantir a melhor preparação possível da Conferência sobre Segurança, Cooperação e Desenvolvimento na região do Mediterrâneo, que será o primeiro projecto inteiramente europeu e cujo sucesso poderá contribuir largamente para a credibilidade da PÉSC, e, em segundo lugar, reconhecendo a necessidade de um financiamento adequado da política mediterrânica;
20. Solicita ao Conselho que empreenda uma acção conjunta nos países africanos ameaçados de genocídio, nomeadamente o Ruanda e o Burundi;
21. Solicita que o FED faça parte integrante do Orçamento da União Europeia;
22. Reafirma que não aceitará uma diminuição em termos reais dos montantes atribuídos no protocolo financeiro anterior e que tomará todas as medidas ao seu alcance para honrar os compromissos assumidos pela União com os países ACP;
23. Convida o Conselho Europeu a não aprovar as orientações políticas dos programas apresentados no domínio das relações externas enquanto a autoridade orçamental não tiver definido as possibilidades de financiamento;
24. Solicita ao Conselho Europeu que reafirme como uma das grandes prioridades a luta contra a fraude a nível do Orçamento da União e salienta, nesse âmbito, a urgência da adopção pelo Conselho de textos sobre a protecção dos interesses financeiros da União que tenham em conta as posições do Parlamento Europeu;
25. Insta o Conselho Europeu a apoiar o pedido dirigido pelo Parlamento à Comissão no sentido de propor uma Carta Europeia dos Serviços Públicos e uma definição global de «serviço universal»;
26. Insta o Conselho a chegar a acordo com o Parlamento quanto aos processos ainda obscuros de cooperação institucional no domínio da justiça e dos assuntos internos, sob a forma de um acordo interinstitucional que deverá, simultaneamente, incentivar a Comissão a fazer pleno uso do seu direito de iniciativa;
27. Manifesta a sua apreensão pelo facto de a Europol ter sido instituída sem um reforço prévio do papel da Comissão, sem financiamento a cargo do Orçamento comunitário nem o controlo do Tribunal de Contas, sem ser abrangida pela jurisdição do Tribunal de Justiça e sem ser responsável perante o Parlamento Europeu; consequentemente, solicita formalmente ao Conselho que inicie de imediato o processo de consulta, instando-o a ter em conta a posição do Parlamento antes da adopção final da convenção;

⁽¹⁾ Ver Parte II da acta dessa data.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

28. Convida o Conselho Europeu a adoptar as propostas apresentadas diversas vezes pelo PE e pela comissão consultiva tendo em vista combater o racismo e a xenofobia, a assegurar que a União Europeia e os Estados-membros respondam de forma clara e firme às ameaças de racismo, xenofobia, anti-semitismo, bem como à de negação do holocausto, e a tomar uma decisão de princípio favorável à adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem;

29. Convida a Comissão e o Conselho a não prolongarem o mandato do Grupo Molitor, visto que os trabalhos deste grupo no sentido de «simplificar e enquadrar no âmbito da subsidiariedade» a legislação europeia relativa ao «ambiente», ao «emprego e aos assuntos sociais, nomeadamente a saúde e a segurança», à «higiene alimentar» e às «máquinas», foram realizados em segredo e sem fazer uso dos processos democráticos normais;

30. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução às outras instituições da União e de a apresentar ao Conselho Europeu de Cannes.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

LISTA DE PRESENCAS

13 de Junho de 1995

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Apolinário, Aramburu del Río, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Campos, Campoy Zueco, Capucho, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesá, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colaanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop Dury, Dybkjær, Eisma, Elles, Elliott, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Falconer, Falkmer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fouque, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Furustrand, Gahrton, Gaigg, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gilão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Goldsmith, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gustafsson, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Herzog, Hindley, Hlavac, Hoff, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Furtig, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jöns, Johansson, Jouppila, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Langer, Lannoye, Larive, Laurila, Le Chevallier, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Ligabue, Linkohr, Linzer, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Mather, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Occhetto, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paakkinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Pannella, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Persson, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posch, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riess, Riis-Jørgensen, Riische, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rönholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrer dt, Rothley, Roubatis, Roving, Rusanen, Rytta, Rynnänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Salisch, Samland, Sánchez García, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schreiner, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soares, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tajani, Tannert, Tapie, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusi, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, af Ugglas, Ullmann, Väyrynen, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Villalobos Talero, de Villiers, Vinci, Virgin, Vitorino, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. RC Conselho Europeu de Cannes

Alteração 4

(+)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García**ELDR:** André-Léonard, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson**PPE:** Habsburg**PSE:** Barón Crespo, van Bladel, Cabezón Alonso, Colom i Naval, Cunningham, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Frutos Gama, González Triviño, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Pons Grau, Sauquillo Perez del Arco, Smith, Spiers, Terrón i Cusí, Van Lancker, Verde i Aldea**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Langer, Lannoye, McKenna, Schoedter, Telkämper, Ullmann

(–)

EDN: Blokland, van der Waal**ELDR:** Capucho**GUE:** Ainardi, Ephremidis, Herzog, Sierra González, Sornosa Martínez, Wurtz**NI:** Antony, Dillen, Martinez, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Gustafsson, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Joupila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglas, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Villalobos Talero, Virgin, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Crampton, Crawley, Crepez, Dankert, David, De Coene, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Furustrand, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lomas, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Speciale, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos,

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Gallagher, Guinebertière, Pasty, Rosado Fernandes

EDN: Berthu, Bonde, Jean-Pierre, des Places, Poisson, Sandbæk, Seillier, Souchet

(O)

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Casini Pierferdinando, Colli Comelli, De luca, Florio, Garosci, ligabue, Parodi, Todini

GUE: Gutiérrez Díaz, Puerta

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PSE: Happart, Kouchner, Morán López, Rytter, Thomas

RDE: Daskalaki, Kaklamanis

V: Kreissl-Dörfler, Wolf

2. RC Conselho Europeu de Cannes

Conjunto

(+)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Eisma, Fassa, Gasóliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooiij-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Casini Pierferdinando, Colli Comelli, De luca, Florio, Garosci, ligabue, Mezzaroma, Parodi, Todini

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Uggla, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Baldarelli, Colom i Naval, Crepaz, Díez de Rivera Icaza, Glante, Guigou, Hallam, Happart, Lomas, Mann Erika, Mendiluce Pereiro, Rönholm, Sauquillo Perez del Arco, Stockmann, Tannert, Van Lancker, Wemheuer, Zimmermann

RDE: Daskalaki, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Pasty, Rosado Fernandes

V: Ullmann

(-)

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Goldsmith, Jean-Pierre, des Places, Poisson, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, van der Waal

GUE: Ephremidis, Hurtig, Jové Peres, Pailler, Piquet, Puerta, Sornosa Martínez, Wurtz

NI: Martinez, Nußbaumer, Riess

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

(O)

ELDR: Dybkjær**GUE:** Gutiérrez Díaz, Herzog**NI:** Dillen, Vanhecke**PPE:** Cassidy, Chichester, Corrie

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Crampton, Crawley, Cunningham, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Furustrand, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Ribeiro Moniz, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rytter, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Soares, Spiers, Stewart, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walzer, Watts, White, Whitehead

RDE: Kaklamanis**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Kreissl-Dörfler, Langer, Lannoye, McKenna, Schoedter, Wolf

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

(95/C 166/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,

*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)***1. Aprovação da acta**

O Deputado Martinez comunica que esteve presente ontem, mas não assinou a lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente informa que recebeu, das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— Proposta de recomendação sobre o desenvolvimento das relações com a Federação da Rússia e a situação na Chechénia

— Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
(A4-0134/95/rev.)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund — Comissão das Pescas (COM(95)0070 — C4-0133/95 — 95/0068(CNS))

Relator: Kindermann
(A4-0141/95)

— Relatório sobre o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a participação da União Europeia na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: luta pela igualdade, o desenvolvimento e a paz, que se realizará em Pequim, em Setembro de 1995 — Comissão dos Direitos da Mulher (SEC(95)0247 — C4-0082/95)

Relatora: Gröner
(A4-0142/95)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA II — Formação) (1996-2000) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (COM(94)0523 — C4-0158/95 — 95/0027(CNS))

Relatora: André-Léonard
(A4-0143/95)

— **I Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (MEDIA II — Desenvolvimento e Distribuição) (1996-2000) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (COM(94)0523 — C4-0171/95 — 95/0026(SYN))

Relatora: André-Léonard
(A4-0144/95)

3. Prazo para entrega de alterações

A Senhora Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios André-Léonard sobre o Programa Media II (A4-0143 e 0144/95), que foram entregues mais tarde que o previsto, é prorrogado até às 17 horas de hoje.

4. Debate sobre questões actuais (recursos)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

I. «Ensaio nucleares»

— recurso do Grupo EDN que visa substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Distorções do mercado interno devido às flutuações monetárias e necessidade de medidas agro-monetárias», que inclui a proposta de resolução B4-0931/95 deste Grupo

O recurso foi rejeitado por VN (EDN)

votantes:	261
a favor:	16
contra:	245
abstenções:	0

— recurso do Grupo RDE que visa substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Tráfico de matérias nucleares», que inclui a proposta de resolução B4-0901/95 deste Grupo

O recurso foi rejeitado por VN (RDE)

votantes:	278
a favor:	21
contra:	257
abstenções:	0

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

Intervenção do Deputado Wurtz, que se insurge contra o recomeço, decidido ontem, dos ensaios nucleares franceses no Pacífico. A Senhora Presidente retira-lhe a palavra.

III. «Direitos do Homem»

— recurso do Grupo GUE/NGL que visa inserir neste ponto um novo subponto intitulado «Agressões racistas em Lisboa», que inclui as propostas de resolução B4-0918/95 do Grupo RDE e B4-0937/95 do Grupo GUE/NGL

Este recurso foi rejeitado.

— recurso dos Grupos GUE/NGL e ARE que visa inserir neste ponto um novo subponto intitulado «Pena de morte nos Estados Unidos», que inclui as propostas de resolução B4-0882 e 0907/95 do Grupo ARE, B4-0889/95 do Grupo GUE/NGL e B4-0923/95 do Grupo V

Este recurso foi aprovado.

*
* *
* *

Intervenção do Deputado Musumeci para um assunto de natureza pessoal e, nomeadamente, para se insurgir contra as palavras proferidas pelo Presidente do Parlamento durante a sua recente visita à Sicília (A Senhora Presidente retira-lhe a palavra).

5. Igualdade de oportunidades (debate)

A Deputada d'Ancona apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Direitos da Mulher, sobre a avaliação do terceiro programa comunitário de acção sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e as propostas com vista ao quarto programa comunitário de acção (A4-0104/95).

Intervenções dos Deputados Kokkola, em nome do Grupo PSE, Bennasar Tous, em nome do Grupo PPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Aramburu del Río, em nome do Grupo GUE/NGL, Killilea, em nome do Grupo RDE, Van Dijk, presidente da Comissão dos Direitos da Mulher que intervém em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, Angelilli (Não-inscritos), Ghilardotti, Jouppila, Vaz da Silva, Pailler, Marinucci, Colombo Svevo, Cars, Blak e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

6. Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (debate)

A Deputada Gröner apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Direitos da Mulher, sobre a participação da União Europeia na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, subordinada ao tema «Igualdade, Desenvolvimento e Paz», que terá lugar em Pequim, em Setembro de 1995 (SEC(95)0247 — C4-0082/95) (A4-0142/95).

Intervenções dos Deputados Van Lancker, em nome do Grupo PSE, Glase, em nome do Grupo PPE, Larive, em nome do Grupo ELDR, Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, Aelvoet, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Fouque, em nome do Grupo ARE, Seillier, em nome do Grupo EDN, Antony (Não-inscritos) e Junker, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação.

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Vice-Presidente

Intervenção da Deputada Van Dijk, presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, que protesta contra a ordem de chamada dos oradores (O Senhor Presidente admite que houve alguns lapsos na lista dos oradores, devido a indicações erróneas, e comunica à Deputada Van Dijk que lhe dará a palavra, em nome do seu Grupo, após as intervenções dos dois oradores seguintes).

Intervenções dos Deputados Lulling, Gredler, Van Dijk, em nome do Grupo V, Torres Marques, Maij-Weggen, Ahlqvist, Crawley, Waddington, Crepaz, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, Larive e Van Dijk, que dirigem perguntas à Comissão, às quais o Sr. Flynn responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 4, da acta de 15.6.1995.

7. Estratégia para a Ásia (debate)

O Deputado Gol apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho relativa a

«uma nova estratégia para a Ásia»(COM(94)0314 — C4-0092/94) (A4-0080/95).

Intervenções dos Deputados Hindley, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, García Arias, em nome do Grupo PSE, Hurtig, em nome do Grupo GUE/NGL, Gerard Collins, em nome do Grupo RDE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Nußbaumer (Não-inscritos), Kinnock, Lucas Pires, Ribeiro, Rosado Fernandes, Randzio-Plath, Toivonen, Harrison, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e Gol, relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15.

8. Ascensores ***III (debate)

O Deputado Pompidou apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores (C4-0177/95 — 00/0394(COD)) (A4-0138/95).

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

Intervenção do Deputado Barton, que pede para intervir neste momento, em nome do seu Grupo, antes da intervenção do Sr. Bangemann, Membro da Comissão (O Senhor Presidente responde-lhe que o Sr. Bangemann tinha pedido para intervir antes do período de votação, em virtude de não poder estar presente na continuação do debate).

Intervenção do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

(O debate é interrompido neste ponto; será retomado à tarde (Parte I, ponto 16).)

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

9. Eleição de um Questor

Segue-se na ordem do dia a eleição de um Questor.

O Senhor Presidente recorda que se procederá por votação electrónica, e que as instruções de votação foram distribuídas aos Deputados.

Procede em seguida ao sorteio de quatro escrutinadores, de acordo com as disposições do número 2 do artigo 13.º do Regimento.

São designados escrutinadores os Deputados Barzanti, Billingham, Van Bladel e Bianco.

Intervenções dos Deputados Wijzenbeek, sobre o sorteio, que, segundo ele, reflecte a «ditadura dos dois grandes grupos políticos», e Hoff, sobre esta intervenção.

O Senhor Presidente recorda que recebeu duas candidaturas, dos Deputados Soulier e André-Léonard.

Após uma votação experimental, manda proceder à eleição, por escrutínio secreto.

Resultado da votação:

Número de votantes:	468
Abstenções:	14
Votos expressos:	454
Majoria exigida:	228

Votos a favor da Deputada André-Léonard: 146

Votos a favor do Deputado Soulier: 308

Tendo obtido a maioria absoluta dos votos expressos, o Deputado Soulier é eleito Questor.

O Senhor Presidente felicita-o pela sua eleição.

Intervenções dos Deputados Banotti, sobre a escolha dos escrutinadores, e Soulier, que agradece a confiança que a Assembleia nele depositou.

10. Segurança dos navios transbordadores ro-ro de passageiros **I (votação)

Relatório Watts — A4-0115/95

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0028 — C4-0098/95 — 95/0028(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 7 e 9 a 15 em bloco; 8 por VN e 16

Alteração rejeitada: 17

Resultados das votações nominais:

Alteração 8 (PSE)	
votantes:	434
a favor:	247
contra:	175
abstenções:	12

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 1).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 1).

11. Relatório Anual do IME (votação)

Relatório Christodoulou — A4-0132/95

Intervenção do relator sobre as alterações.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 2 (segunda parte) por VE (216 a favor, 206 contra, 12 abstenções); 4 por VE (222 a favor, 216 contra, 5 abstenções); 11

Alterações rejeitadas: 5; 1; 6; 2 (primeira parte); 3; 10

Alteração caduca: 7

Alterações retiradas: 8; 9; 12; 13

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 6 por partes).

Intervenções dos Deputados:

— Read, após a votação da alteração 2, sobre o mau funcionamento do seu dispositivo de votação; regressou a este assunto após a votação do nº 6; a seguir interveio o Deputado Schmid, ao qual a Deputada Read respondeu;

— Wolf, que retirou as alts. 8 e 9.

Votação em separado e/ou por partes:

Alteração 2 (PSE)

1ª parte: até «monetária e financeira»

2ª parte: restante texto

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

Nº 6 (PSE)

1ª parte: até «terceira fase da UEM»: aprovada
 2ª parte: restante texto: aprovada por VE (217 a favor, 211 contra, 4 abstenções)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2*).

12. Relações com a África do Sul (votação)

Propostas de resolução B4-0845, 0846, 0847, 0848, 0849 e 0870/95

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0345, 0846, 0847, 0848, 0849 e 0870/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
 White, em nome do Grupo PSE
 Kittelmann, Oomen-Ruijten e Jackson, em nome do Grupo PPE
 Cox, em nome do Grupo ELDR
 Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL
 Gerard Collins, em nome do Grupo RDE
 Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V
 Macartney e Ewing, em nome do Grupo ARE
 que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 3*).

13. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises (votação)

Relatório Rocard — A4-0135/95

Intervenção do relator, que assinala três alterações a fazer ao texto da proposta de resolução:

- no cons. G: a última palavra, «parlamentar», deve ser substituída por «comunitário»;
- no nº 3: o início, «Encarrega este órgão de», deve ser substituído por «Propõe que este órgão seja encarregado de»;
- no nº 5: o início, «Encarrega igualmente este Centro de», deve ser substituído por «Manifesta o desejo de que este Centro seja encarregado de».

O Senhor Presidente toma nota destas alterações.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 7; 14 alterada pela alteração proposta pelo relator ao cons. G; 8; 11 alterada pelo Deputado Dimitrakopoulos e pela alteração proposta pelo relator ao nº 5; 9 por partes (primeira parte por VE (225 a favor, 187 contra, 12 abstenções)); 10

Alterações rejeitadas: 1; 2; 15; 3; 16; 17; 19; 20; 4; 5; 21; 13

Alteração caduca: 18

Alterações anuladas: 6; 12

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 3 com a alteração proposta pelo relator.

Intervenções dos Deputados:

— Bertens, que assinala que a alteração 14 deveria ser alterada tendo em conta o texto proposto pelo relator para o cons. G;

— Langer, sobre a alteração 14;

— Dimitrakopoulos, que propõe que a primeira alteração contida na alteração 11., a saber, «a Comissão das Relações Económicas Externas e a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação do Parlamento Europeu», seja substituída por «outras comissões parlamentares interessadas».

O relator manifesta o seu acordo com esta proposta.

Votação em separado e/ou por partes:

Alteração 9 (PSE)

1ª parte: a primeira alteração contida na alteração, a saber, o termo «criado»

2ª parte: a segunda alteração contida na alteração, a saber, a supressão dos termos «com o Conselho e»

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 4*).

14. Igualdade de oportunidades (votação)

Relatório d'Ancona — A4-00104/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 2 por VE (173 a favor, 235 contra, 13 abstenções); 1 por VE (183 a favor, 230 contra, 4 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 16 por votação em separado (PPE) por VE (275 a favor, 151 contra, 3 abstenções)

Intervenção da Deputada:

— Todini, que aponta um erro na versão italiana da alteração 2 (O Senhor Presidente responde-lhe que as versões linguísticas serão todas verificadas após a votação, com base na versão original).

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	425
a favor:	409
contra:	9
abstenções:	7

(*Parte II, ponto 5*).

15. Estratégia para a Ásia (votação)

Relatório Gol — A4-0080/95

O Senhor Presidente comunica que as alterações 4 a 14, 37 e 38 foram igualmente subscritas pelo Deputado Harrison.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 21; 39 de compromisso (substitui as alterações. 4, 15 e 22); 23; 17 alterada pelo relator por

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

VE (210 a favor, 123 contra, 5 abstenções); 9; 5 por VE (202 a favor, 118 contra, 12 abstenções); 1; 37; 30; 31; 6 por VE (178 a favor, 150 contra, 11 abstenções); 10; 7; 11; 36; 12; 13; 14; 3 por VN; 20 por VE (168 a favor, 144 contra, 10 abstenções) e 8

Alterações rejeitadas: 25 por VE (165 a favor, 174 contra, 9 abstenções); 24 por VE (164 a favor, 184 contra, 2 abstenções); 26; 28 por VE (151 a favor, 168 contra, 13 abstenções); 29; 32 por VE (163 a favor, 170 contra, 10 abstenções); 38 por VE (152 a favor, 174 contra, 11 abstenções); 33; 34 por VE (159 a favor, 171 contra, 9 abstenções); 35 por VE (159 a favor, 171 contra, 10 abstenções); 18; 19 por VE (143 a favor, 183 contra, 16 abstenções) e 2 por VE (162 a favor, 174 contra, 15 abstenções)

Alterações caducas: 4; 15; 22; 27 e 16

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções do relator:

— que propõe que a alteração 17 seja alterada como se segue: «... dos direitos humanos, dos direitos das minorias...»;

a Assembleia manifesta o seu acordo com esta alteração;

— que propõe igualmente, a propósito da alteração 29, que se mantenha o texto original do nº 5, incluindo nele os termos «e apoiar» contidos na alteração; a Deputada Aelvoet, co-autora da alteração, concordou;

— que indica, após a votação da alteração 2, que a Comissão dos Assuntos Externos tinha emitido parecer negativo sobre algumas alterações, não pelo seu conteúdo, mas pela preocupação de assegurar a coesão do texto; o Deputado Lucas Pires interveio sobre estas palavras do relator.

Resultados das votações nominais:

alteração 3 (PPE)

votantes:	328
a favor:	297
contra:	13
abstenções:	18

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

Os Deputados Van der Waal e Blokland comunicam que pretendem votar a favor da alteração 3, e não abster-se.

*
* * *

Declarações de voto:

Relatório Watts — A4-0115/95

- *oral:* Deputado Bellerè
- *escritas:* Deputados Ephremidis e Ewing

Relatório Christodoulou — A4-0132/95

- *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak e Gahrton

África do Sul

- *escritas:* Deputados Vanhecke e Vecchi

Relatório Rocard — A4-0135/95

- *oral:* Deputado Martinez
- *escritas:* Deputados Ephremidis, Dillen, Vanhecke, Kirsten M. Jensen, Krarup, Van der Waal, Poisson e Sandbæk

Relatório d'Ancona — A4-0104/95

- *oral:* Deputada Torres Marques
- *escritas:* Deputados Ephremidis e Stenius-Kaukonen

Relatório Gol — A4-0080/95

- *orais:* Deputados Telkämper, Antony e Bellerè
- *escrita:* Deputado Rinsche

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H40, é retomada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Cot, Dury e Kouchner, que comunicam que, na votação da proposta de resolução sobre o Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1995 (Parte I, ponto 10 da acta de ontem), pretendem votar: o primeiro, a favor da alteração 4 e do conjunto da resolução; o segundo, a favor do conjunto da resolução, e não abster-se; e o terceiro, a favor da alteração 4 e do conjunto da resolução, e não abster-se.

16. Ascensores *III (continuação do debate)**

Intervenções dos Deputados Barton, em nome do Grupo PSE, Fontaine, Presidente da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, em nome do Grupo PPE, Mezzaroma, em nome do Grupo FE, Schreiner (Não-inscritos) e von Wogau, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 1, da acta de 15.6.1995.

17. Florestas tropicais **II (debate)

A Deputada Van Putten apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, referente à posição comum adoptada pelo Conselho em 23 de Janeiro de 1995 tendo em vista a adopção do regulamento relativo a acções a favor das florestas tropicais (C4-0034/95 — 00/500(SYN)) (A4-0137/95).

Intervenções dos Deputados Malone, em nome do Grupo PSE, Corrie, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Baldi, em nome do Grupo FE, Rosado Fernandes,

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

em nome do Grupo RDE, Telkämper, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Antcny (Não-inscritos), Majj-Weggen, do relator, sobre a intervenção anterior, Goerens, Andrews, Weber, Sánchez García, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, Andrews e Eisma, este último para dirigir uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Kinnock responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 5, da acta de 15.6.1995.

18. Comportamento ao fogo de materiais para veículos a motor ***II (debate)

O Deputado von Wogau, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, em substituição do relator, apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada pelo Deputado Cassidy, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, relativa à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao comportamento ao fogo de materiais utilizados na construção do interior de determinadas categorias de veículos a motor (C4-0035/95 — 00/0417(COD)) (A4-0095/95).

Intervenções dos Deputados Murphy, em nome do Grupo PSE, Garosci, em nome do Grupo FE, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 15.6.1995.

19. Redes de televisão por cabo (debate)

O Deputado Herman apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE da Comissão relativa à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações (C4-0120/95) (A4-0129/95).

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Schiedermeier, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Willockx, em nome do Grupo PSE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Azzolini, em nome do Grupo FE, Kuhne, Muscardini, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, Willockx e do Sr. Bangemann.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 15.6.1995.

(A sessão, suspensa às 17H25, antes do período de perguntas, é reiniciada às 17H30).

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

20. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento aprecia uma série de perguntas à Comissão (B4-0512/95).

Intervenção do Deputado Wijsenbeek sobre a ausência do Sr. Kinnock, Membro da Comissão (O Senhor Presidente responde-lhe que, segundo as suas informações, está prevista a presença do Sr. Kinnock).

Primeira parte

Pergunta nº 22 de Crowley: Serviços públicos em zonas rurais

O Sr. Bangemann, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Crowley, Watson e Wijsenbeek.

Pergunta nº 23 de Jackson: Eventual proibição da exportação de animais vivos

O Sr. Fischler, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Jackson, White e Wijsenbeek.

Pergunta nº 24 de Wolf: Utilização incorrecta da ajuda estatal para a transferência de empresas de um Estado-membro para outro

O Sr. Kinnock, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Wolf, Cushman e Crowley.

Pergunta nº 25 de Hurtig: Península de Kola

A Sra Bjerregaard, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Hurtig e von Habsburg.

O Senhor Presidente comunica que a pergunta 26 será objecto de resposta escrita.

Segunda parte

Pergunta nº 27 de Ahern: Resultados do TNP e suas consequências para a política da UE

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Ahern e Ephremidis.

Intervenção do Deputado Elliott sobre o novo processo de organização do período de perguntas; pergunta, em especial, se as perguntas inscritas na terceira parte receberão, caso o tempo de palavra reservado para os Comissários competentes se esgote, respostas escritas (O Senhor Presidente responde-lhe afirmativamente).

O Sr. Van den Broek responde ainda a uma pergunta complementar do Deputado Dimitrakopoulos.

Intervenções da Deputada Ahern sobre a resposta da Comissão, e do Sr. Van den Broek.

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

A **pergunta nº 28** de Kranidiotis caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 29 de White: Regulamentos CE sobre o tempo de voo

O Sr. Kinnock responde à pergunta.

Intervenção do Deputado Posselt sobre o elevado número de intervenções para pontos de ordem que, a seu ver, impedem os Comissários de dar respostas satisfatórias.

O Sr. Kinnock responde ainda às perguntas complementares dos Deputados White, McMahon e Harrison.

Pergunta nº 30 de Wijsenbeek: Instauração da «Eurovinheta»

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Wijsenbeek.

Pergunta nº 31 de Cushnahan: Projecto de directiva relativa aos serviços de assistência em terra

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Cushnahan.

Pergunta nº 32 de Harrison: Programa de inspecção das escolas veterinárias

O Sr. Monti, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Harrison.

Pergunta nº 33 de Alavanos: Instalação da base de dados adjudicada para a aplicação do Acordo de Schengen

O Sr. Monti responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Alavanos.

A pergunta nº 34 de Crampton será objecto de resposta escrita.

A **pergunta nº 35** de Caccavale caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 36 de De Luca: Aplicação de taxas reduzidas do IVA ao restauro, à protecção e à conservação de bens culturais, entre os quais o património de interesse artístico e cultural

O Sr. Monti responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado De Luca.

A pergunta nº 37 de Ligabue foi retirada.

A pergunta nº 38 de McNally será objecto de resposta escrita, dado que o tempo previsto para o Comissário competente se esgotou.

Pergunta nº 39 de Medina Ortega: Regulamentação comunitária relativa aos preços de entrada de tomate proveniente de países terceiros

O Sr. Fischler, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Medina Ortega e Vandemeulebroucke.

A **pergunta nº 40** de Rosado Fernandes caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

A **pergunta nº 41** de Méndez de Vigo foi retirada.

Pergunta nº 42 de Kerr: Tauromaquia e subsídios à agricultura

O Sr. Fischler responde à pergunta.

Intervenção do Deputado Kerr.

Pergunta nº 43 de Hardstaff: Utilização acrescida de produtos químicos em terrenos agrícolas para manter os níveis de produção, após o período de retirada de terras da produção

O Sr. Fischler responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Hardstaff e Killilea.

Intervenções dos Deputados Falconer, sobre a resposta do Sr. Van den Broek à pergunta nº 27 da Deputada Ahern, McMahon, sobre a repartição das perguntas entre os Membros responsáveis da Comissão e sobre o novo processo de organização do período de perguntas, e Killilea, sobre o desenrolar do período de perguntas, em particular, e sobre as sessões em geral, e para solicitar que lhe seja fornecida de imediato por escrito a resposta dada à sua pergunta.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas **44 a 68** serão objecto de resposta escrita.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H15, é retomada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

21. Nomeação de um membro do Tribunal de Contas (debate)

A Deputada Theato apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a nomeação de um Membro do Tribunal de Contas Europeu (C4-0179/95) (A4-0133/95).

Intervenções dos Deputados Blak, em nome do Grupo PSE, McKenna, em nome do Grupo V, e Blak, sobre a intervenção da Deputada McKenna.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 15.6.1995.

22. Tratamento de dados pessoais *II (debate)**

O Deputado Medina Ortega apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (C4-0051/95 — 00/0287(COD)) (A4-0120/95).

Intervenções dos Deputados Oddy, em nome do Grupo PSE, Palacio Vallelersundi, em nome do Grupo PPE, Elisabeth Rehn, em nome do Grupo ELDR, Sierra González, em nome

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

do Grupo GUE/NGL, Florio, em nome do Grupo FE, Ullmann, em nome do Grupo V, Krarup, em nome do Grupo EDN, Hlavac, Janssen van Raay, Alavanos, Blak e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 15.6.1995.

23. Produtos fitofarmacêuticos ***I (debate)

O Deputado Añoveros Trias de Bes apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (COM(94)0579 -- C4-0272/94 -- 94/0285(COD)) (A4-0118/95).

Intervenções dos Deputados Heinisch, relatora do parecer da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, Medina Ortega, em nome do Grupo PSE, Leopardi, em nome do Grupo FE, Hyland, em nome do Grupo RDE, Poisson, em nome do Grupo EDN, Reichhold (Não-inscritos), Martinez e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 2, da acta de 15.6.1995.

24. Investigação e desenvolvimento tecnológico (debate)

O Deputado Tannert apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a comunicação da Comissão «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico: Alcançar a coordenação através da cooperação» (COM(94)0438 -- C4-0212/94) (A4-0121/95).

Intervenções dos Deputados Argyros, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Vaz da Silva, relatora do parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, Desama, em nome do Grupo PSE, Chichester, em nome do Grupo PPE, Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Izquierdo Collado, Quisthoudt-Rowohl e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 15.6.1995.

25. 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» ***II (debate)

A Deputada Heinisch apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a posição comum do Conselho referente à decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que proclama 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» (C4-0148/95 -- 94/0199(COD)) (A4-0128/95).

Intervenções dos Deputados Waddington, em nome do Grupo PSE, Elliott, Evans e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 15.6.1995.

26. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 15 de Junho de 1995, está fixada como segue:

das 10H00 às 13H00 e

das 15H00 às 20H00

— relatório Stewart-Clark sobre a luta contra a droga

— pergunta oral sobre o destacamento de trabalhadores

às 12H00

— período de votação

das 15H00 às 18H00

— debate sobre questões actuais

das 18H00 às 20H00

— discussão conjunta dos relatórios Papayannakis e Pollack sobre a gestão da qualidade do ar ambiente **I

— discussão conjunta dos relatórios André-Léonard sobre o Programa MEDIA II **I/*

(A sessão é suspensa às 23H35.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Antoni GUTIERREZ DIAZ,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Segurança dos navios transbordadores ro-ro de passageiros **I

A4-0115/95

Proposta de regulamento do Conselho relativo à gestão de segurança de navios transbordadores ro-ro de passageiros (COM(95)0028 – C4-0098/95 – 95/0028(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que esta pode apenas representar a primeira de uma série de iniciativas e que é necessário tomar medidas adicionais para melhorar a segurança no mar num futuro próximo;

(Alteração 2)

Segundo considerando ter (novo)

Considerando que são urgentemente necessárias normas de segurança para a concepção e construção de navios transbordadores ro-ro de passageiros e que tais normas devem ser incluídas nas futuras medidas destinadas a melhorar a segurança no mar;

(Alteração 3)

Segundo considerando quater (novo)

Considerando que as novas disposições e os novos regulamentos deverão basear-se no trabalho desenvolvido no âmbito da OMI e do seu grupo de peritos;

(Alteração 4)

Terceiro considerando

Considerando que o Código Internacional de Gestão da Segurança não tem ainda carácter obrigatório mas recomendatório;

Considerando que o Código Internacional de Gestão da Segurança não tem ainda carácter obrigatório, mas recomendatório, e, como tal, as definições estipuladas e os requisitos de segurança são de carácter geral e podem dar origem a várias interpretações;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que uma aplicação uniforme e coerente do Código Internacional de Gestão da Segurança em todos os Estados-membros pode constituir um passo para a gestão da segurança nos navios transbordadores ro-ro de passageiros;

(Alteração 6)

Artigo 2º, primeira definição

«Transbordador ro-ro»: um navio de passageiros de alto-mar equipado de forma a permitir o embarque e o desembarque directos em marcha de veículos rodoviários e ferroviários, e que transporta mais de 12 passageiros;

«Transbordador ro-ro»: um navio de passageiros de alto-mar equipado de forma a permitir o embarque e/ou desembarque directos em marcha de veículos rodoviários e ferroviários, e que transporta mais de 12 passageiros;

«Navio de mar»: qualquer navio com excepção dos que não navegam exclusivamente em águas interiores ou em águas situadas no interior ou na proximidade de águas abrigadas ou em zonas nas quais se apliquem regulamentos portuários;

«Serviço regular»: uma série de viagens em navio transbordador ro-ro que opere por forma a servir o tráfego entre dois ou mais portos:

- i) **de acordo com um horário fixado, ou**
- ii) **assegurando viagens com tal regularidade ou frequência que estas constituam uma série sistemática reconhecível;**

(Alteração 7)

Artigo 4º

Todas as companhias devem satisfazer a totalidade das disposições dos parágrafos 1.2 a 13.5 do Código ISM, *com a redacção que aqui lhes é dada*, como se as disposições do mesmo fossem obrigatórias e não apenas recomendatórias, como condição para a prestação de serviços regulares com destino ou partida de um porto da Comunidade Europeia.

1. Todas as companhias devem satisfazer a totalidade das disposições dos parágrafos 1.2 a 13.5 do Código ISM, como se as disposições do mesmo fossem obrigatórias, como condição para a prestação de serviços regulares com destino ou partida de um porto da Comunidade Europeia.

2. **O disposto no nº 1 poderá não ser aplicado até 1 de Julho de 1997 às pequenas companhias que explorem um ou mais navios transbordadores ro-ro em serviço regular exclusivamente em águas abrigadas entre portos situados no mesmo Estado-membro.**

(Alteração 8)

Artigo 4º, nº 3 (novo)

3. **A título excepcional, o presente regulamento não se aplicará, até 31 de Dezembro de 1997, às companhias constituídas nos termos da legislação grega e cuja sede principal se encontre na Grécia, que explorem transbordadores ro-ro registados na Grécia, arvoem o pavilhão deste país e efectuem serviço regular exclusivamente entre portos situados na Grécia.**

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 4º, nº 4 (novo)

4. «Águas abrigadas»: áreas com uma probabilidade anual inferior a 10% de exceder em 1.5 m a altura da vaga significativa, no decurso da qual um ferry ro-ro não se encontre, em momento algum, afastado mais de 6 milhas de um local de refúgio, onde as pessoas naufragadas possam aportar.

(Alteração 10)

Artigo 5º, nº 1

1. Os Estados-membros devem satisfazer, relativamente às companhias e aos transbordadores ro-ro, as disposições dos parágrafos 13.2, 13.4 e 13.5 do Código ISM, *com a redacção que aqui lhes é dada*, como se as disposições do mesmo fossem obrigatórias e não apenas recomendatórias.

1. Os Estados-membros devem satisfazer, relativamente às companhias e aos transbordadores ro-ro, as disposições dos parágrafos 13.2, 13.4 e 13.5 do Código ISM, como se as disposições do mesmo fossem obrigatórias.

(Alteração 11)

Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

2 bis. O certificado de gestão de segurança só será válido por 5 anos a contar da data da sua emissão desde que seja efectuada uma verificação anual do documento de conformidade, a fim de confirmar o adequado funcionamento do sistema de gestão de segurança.

(Alteração 12)

Artigo 5º, nº 2 ter (novo)

2 ter. Os documentos de conformidade só serão válidos por 5 anos a contar da data da sua emissão desde que seja efectuada uma verificação intermédia do certificado de gestão de segurança do navio pelo menos de 12 em 12 meses, a fim de confirmar o adequado funcionamento do sistema de gestão de segurança e confirmar que eventuais modificações introduzidas desde a última verificação satisfazem as disposições do Código ISM.

(Alteração 13)

*Artigo 7º, primeiro parágrafo e segundo parágrafo,
parte introdutória*

Um Estado-membro que considere que uma companhia, apesar de possuir um documento de conformidade, não pode efectuar serviços regulares com destino ou partida dos seus portos por motivo de perigo grave para a segurança de pessoas ou bens ou para o ambiente, pode suspender a exploração desse serviço até que o perigo tenha sido eliminado.

Nas circunstâncias atrás descritas, aplica-se o seguinte procedimento:

Qualquer Estado-membro que considere que uma companhia, apesar de possuir um documento de conformidade, não pode efectuar serviços regulares com destino ou partida dos seus portos por motivo de perigo grave para a segurança de pessoas ou bens ou para o ambiente, poderá suspender a exploração desse serviço até que o perigo tenha sido eliminado, na sequência do que o serviço poderá ser retomado.

Em caso de litígio relacionado com a suspensão da exploração de um serviço por um Estado-membro, aplicar-se-á o seguinte procedimento:

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Artigo 7º bis (novo)

Artigo 7º bis

A fim de ter em conta os termos gerais do Código ISM e as divergências de interpretação que deles possam decorrer, a Comissão analisará a aplicação do presente regulamento três anos após a sua entrada em vigor e proporá eventuais medidas adequadas.

(Alteração 15)

Artigo 8º

Para atender aos desenvolvimentos a nível internacional,

- (1) a definição de «Código ISM» dada no artigo 2º,
- (2) o anexo,
- (3) a definição de «organização reconhecida» dada no artigo 2º,

podem ser alteradas, em particular para introdução no anexo de eventuais orientações para as administrações quanto à aplicação do Código ISM, em conformidade com o procedimento estabelecido no nº 2 do artigo 9º.

Para atender aos desenvolvimentos a nível internacional **ou da União Europeia, incluindo os resultados da referida fiscalização da aplicação do Código ISM,**

- (1) a definição de «Código ISM» dada no artigo 2º,
- (2) o anexo e
- (3) a definição de «organização reconhecida» dada no artigo 2º

podem ser alteradas, em particular para introdução no anexo de eventuais orientações para as administrações quanto à aplicação do Código ISM, **ou para adaptar e actualizar o anexo às condições específicas e às medidas de segurança da União Europeia,** em conformidade com o procedimento estabelecido no nº 2 do artigo 9º.

(Alteração 16)

Artigo 9º bis (novo)

Artigo 9º bis

9 bis O presente regulamento e seu anexo não afectam as disposições das convenções internacionais e do direito nacional dos Estados-membros aplicáveis às condições e à extensão da responsabilidade da companhia por actos ou omissões dos seus agentes.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à gestão de segurança de navios transbordadores ro-ro de passageiros (COM(95)0028 – C4-0098/95 – 95/0028(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0028 – 95/0028(SYN)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 84º e do artigo 189º-C do Tratado CE (C4-0098/95),

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0115/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

2. Relatório anual do IME

A4-0132/95

Resolução sobre o primeiro relatório anual do Instituto Monetário Europeu (IME)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 109º-F,
 - Tendo em conta o quarto Protocolo anexo ao Tratado da União Europeia, relativo aos Estatutos do Instituto Monetário Europeu,
 - Tendo em conta o primeiro relatório anual elaborado pelo IME e transmitido ao Parlamento Europeu e a outras Instituições em conformidade com o nº 3 do artigo 11º dos Estatutos do IME (C4-0124/95),
 - Tendo em conta a audição do Presidente do IME aquando da reunião da Subcomissão dos Assuntos Monetários da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, em 12 de Abril de 1995,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0132/95),
- A. Considerando que no primeiro relatório anual do IME são descritas, em primeiro lugar, a evolução económica, monetária e financeira e a situação, do ponto de vista da convergência económica, nos Estados-membros da União Europeia, que, em segundo lugar, são definidos o papel e as actividades do IME e, por último, são indicadas as características institucionais dos diversos bancos centrais nacionais em relação ao disposto nos artigos 104º, 104º-A, 107º e 108º do Tratado CE;
 - B. Considerando que a amplitude das questões tratadas no relatório em questão demonstra a vontade do IME de colaborar mais estreitamente com as Instituições da Comunidade e de fornecer às mesmas, assim como aos cidadãos em geral, a melhor informação possível sobre os progressos efectuados a caminho da terceira fase da união económica e monetária;
 - C. Considerando que, embora se tenha registado um certo progresso no que respeita à estabilidade dos preços, não foi afastado o perigo de pressões inflacionistas, especialmente nos países em que os níveis dos défices financeiros e da dívida pública permanecem elevados;
 - D. Considerando que a ligeira melhoria no que diz respeito aos défices financeiros, resultante parcialmente de factores cíclicos, não é idêntica em todos os países, e que em muitos destes não é estável, pelo que há riscos de que a situação financeira possa uma vez mais tornar-se crítica uma vez alterado o ciclo;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

- E. Considerando que em 1994 prevaleceu uma maior estabilidade nos mercados de divisas em relação à sua evolução em 1992 e 1993, mas que as recentes perturbações registadas naqueles mercados, bem como as desvalorizações dos últimos meses, são motivo de preocupação;
- F. Considerando que a tendência no sentido da redução das taxas de juros a longo prazo verificada em 1993 se inverteu, em 1994, na maior parte dos países, com diferenças consideráveis entre os vários Estados-membros;
- G. Considerando que os resultados obtidos quanto a uma efectiva convergência económica são insuficientes e que o nível de desemprego, em larga medida estrutural, continua elevado, com diferenças relevantes entre os Estados-membros, o que dificulta as tentativas de aplicação de uma rigorosa política monetária e financeira;
- H. Considerando que o IME tem desenvolvido até hoje um importante trabalho de preparação da terceira fase da UEM, mas que ainda há muito que fazer a fim de possibilitar a adopção de uma política monetária e de uma política de câmbio uniformes;
- I. Considerando que é indispensável reforçar a coordenação das políticas orçamentais dos Estados-membros, sobretudo após o início da terceira fase;
- J. Considerando que, no que respeita à questão da independência dos bancos centrais, não foi apresentado, em nenhum Estado-membro, qualquer projecto significativo;
- K. Considerando que a comunicação prévia da aplicação dos critérios de convergência em matéria de paridade de câmbios poderia dar origem a tendências especulativas e que um eventual atraso na realização das alterações institucionais e das estruturas operacionais do SEBC criaria condições de incerteza que viriam intensificar tais tendências especulativas,
1. Exprime a sua satisfação em relação à amplitude das questões abordadas no primeiro relatório anual do IME;
 2. Lamenta porém que, devido ao atraso das decisões políticas do Conselho Europeu, a definição do local da sede do Instituto Monetário Europeu e a designação do seu Presidente se tenham igualmente atrasado, e insiste em que as necessárias decisões sobre o pessoal do BCE sejam tomadas em tempo útil, antes do início da terceira fase;
 3. Solicita aos Estados-membros que tomem as medidas adequadas para salvaguardar os investimentos produtivos e os níveis de emprego;
 4. Convida os Estados-membros que ainda não tenham conseguido uma melhoria da sua situação financeira a prosseguirem os seus esforços a fim de eliminar as causas estruturais dos desequilíbrios financeiros; espera que tais esforços se concentrem na diminuição das taxas de juro e, por conseguinte, na redução das despesas relativas ao serviço da dívida pública, além da contenção das despesas em geral, não obstante o aumento das receitas; entende que é necessário adoptar uma política coerente e estável que possa ter um carácter duradouro e não contribua para acentuar a natureza estrutural dos desequilíbrios financeiros;
 5. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a intensificarem os seus esforços no sentido de reforçar a efectiva convergência económica, recorrendo de modo eficaz, dentro do respeito pelos contribuintes, aos meios adequados, incluindo os Fundos Estruturais;
 6. Convida o Conselho e a Comissão a concentrarem os seus esforços no relançamento de uma política comunitária real a favor do emprego, que é indispensável para realizar uma união económica e monetária efectiva e assegurar a coesão económica e social;
 7. Manifesta a convicção de que as medidas de carácter monetário terão de ser apoiadas por uma coordenação reforçada das políticas económicas dos Estados-membros e de demonstrar uma ligação clara ao artigo 2º do Tratado CE, que impõe a todas as instituições europeias a missão de garantir um elevado nível de emprego e de protecção social, de aumentar a qualidade de vida dos cidadãos e de promover a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-membros;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

8. Manifesta a sua satisfação pelo modo rápido e eficaz com que o IME foi organizado e pelo trabalho desenvolvido pelo mesmo até agora; exorta o IME a prosseguir nos seus esforços tendo em vista uma melhor coordenação das políticas monetárias durante a fase em curso e a chegar rapidamente a conclusões quanto à forma e aos meios a serem utilizados pelo Sistema Europeu dos Bancos Centrais (SEBC) no sentido da aplicação eficaz de uma política monetária uniforme na terceira fase da UEM; considera que talvez fosse oportuno examinar desde já a possibilidade de aceitação de critérios de aplicação eficaz de políticas monetárias, como a fixação de objectivos monetários (aumento percentual da oferta monetária), bem como outros objectivos, incluindo os relacionados com a economia real, de modo a assegurar a durabilidade dos resultados no domínio monetário;
9. Considera que, no exercício da política monetária, o recurso, na medida do possível, por parte do Banco Central Europeu aos bancos centrais nacionais, de acordo com o artigo 12º dos Estatutos do SEBC, para a execução dos actos da competência do SEBC, seria consentâneo com o princípio da subsidiariedade;
10. Insta o IME, tendo nomeadamente em conta a evolução verificada nos últimos meses, a formular recomendações sobre as medidas adoptadas em matéria de política de câmbio; considera que, neste sector, é preciso reforçar a cooperação no âmbito da União Europeia, assim como com as autoridades monetárias dos principais parceiros comerciais da UE;
11. Congratula-se com os progressos feitos em matéria de acompanhamento do funcionamento do sistema de compensação do ECU pelo IME e solicita a intensificação dos esforços no sentido de facilitar a utilização do ECU, designadamente no domínio da moeda electrónica;
12. Solicita à Comissão e ao Conselho que apresentem propostas no sentido de fazer com que, a partir da entrada na terceira fase da UEM, os Governos continuem a coordenar as suas políticas financeiras de forma compatível com o objectivo da estabilidade dos preços;
13. Insta os Estados-membros que ainda não efectuaram as adaptações estruturais requeridas a adoptar atempadamente as disposições legislativas adequadas, a fim de assegurar independência de todos os Bancos Centrais nacionais com suficiente antecedência em relação ao início da terceira fase da UEM;
14. Espera que o IME transmita igualmente ao Parlamento Europeu os relatórios previstos no artigo 109º-J do Tratado CE e no artigo 7º dos seus Estatutos;
15. Solicita aos Governos dos Estados-membros que tomem as decisões e iniciativas políticas necessárias para definir, o mais rapidamente possível, um calendário transparente e concreto de transição para a terceira fase da UEM dos países que satisfaçam as condições estabelecidas no Tratado; salienta, porém, que estes últimos não deverão tomar quaisquer medidas organizacionais ou estruturais que possam impedir, numa fase ulterior, a participação de outros Estados-membros;
16. Tendo em conta, por um lado, as implicações das relações entre a moeda única europeia e as divisas dos Estados-membros que não participem na organização da terceira fase da UEM sobre a política cambial do SEBC e, por outro lado, a necessidade de apoiar os esforços para a plena participação de todos os Estados-membros, convida o IME a elaborar propostas para o estabelecimento de um mecanismo de taxas de câmbio, eventualmente semelhante ao do Sistema Monetário Europeu;
17. Considera que o estabelecimento de um mecanismo de taxas de câmbio, eventualmente semelhante ao do Sistema Monetário Europeu, entre a moeda única europeia e as moedas dos Estados-membros que não participem na terceira fase da UEM deverá confirmar a determinação da União Europeia de que semelhante mecanismo deverá funcionar em condições tais que incentive a tentativa de plena participação de todos os Estados-membros;
18. Assegura, por sua parte, que exercerá sem demora as suas competências a fim de proceder à nomeação do presidente, do vice-presidente e dos restantes membros da Comissão Executiva do Banco Central Europeu;
19. Convida o Conselho a apoiar os trabalhos preparatórios do IME para a entrada na terceira fase da UEM, tomando atempadamente as necessárias decisões políticas;
20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao IME, aos Governadores dos Bancos Centrais dos Estados-membros e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

3. Relações com a África do Sul

B4-0845, 0846, 0847, 0348, 0849 e 0870/95

Resolução sobre as relações com a África do Sul

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu parecer de 30 de Novembro de 1994 sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Decisão 94/822/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativa à conclusão de um acordo provisório entre a União Europeia e a África do Sul ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a resolução sobre a África Austral aprovada pela Assembleia Paritária ACP/UE reunida em Dacar (Senegal) de 30 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 1995 (ACP-UE 1466/95/def.),
- A. Considerando que a União Europeia se empenhou no aprofundamento das suas relações políticas e comerciais com a República da África do Sul depois da instauração de uma democracia não racial;
- B. Considerando que ao actual acordo de cooperação se seguirão novos laços contratuais ao abrigo da Convenção de Lomé e/ou de um tratado bilateral a negociar;
- C. Considerando que o Parlamento Europeu tem de ser associado, desde o início, ao processo de negociações, tanto nos termos do Tratado da União Europeia como nos do actual Código de Conduta;
- D. Considerando que a Comissão transmitiu ao Conselho a sua proposta de mandato de negociação,
1. Lamenta que, até ao momento, o Parlamento tenha, na prática, sido excluído do diálogo em curso entre o Conselho e a Comissão sobre o futuro das relações com a República da África do Sul, e que a Comissão esteja a dar provas de parcialidade na sua actuação ao comunicar ao Conselho informações de que priva o Parlamento;
 2. Lamenta que, desta forma, esteja a ser desrespeitado o espírito da declaração feita pela Comissão no Código de Conduta;
 3. Exprime o desejo de continuar a desempenhar um papel activo na formulação das futuras relações políticas e comerciais com a República da África do Sul e recorda à Comissão que qualquer futuro acordo comercial ou de cooperação deverá ser ratificado pelo Parlamento;
 4. Insta a Comissão a rectificar esta lacuna, informando o Parlamento não só do conteúdo do mandato de negociação proposto mas também da base jurídica escolhida e do calendário previsto para as negociações;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 363 de 19.12.1994, p. 13.

⁽²⁾ JO L 341 de 30.12.1994, p. 61.

4. Centro Europeu de Análise para a Prevenção Activa de Crises

A4-0135/95

Resolução sobre a criação de um Centro de Análise da União Europeia para a Prevenção Activa de Crises

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os seus artigos B, F, J, J.1, J.7 e J.8, nº 4, bem como o artigo 130º-U do Tratado CE,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Setembro de 1994 sobre a situação no Ruanda ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 276 de 3.10.1994, p. 17.

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

- Tendo em conta as suas Resoluções anteriores:
 - de 18 de Dezembro de 1992, sobre o estabelecimento de uma política externa comum da Comunidade Europeia ⁽¹⁾,
 - de 24 de Março de 1994, sobre o desenvolvimento de uma política de segurança e de defesa comum da União Europeia no que se refere a objectivos, instrumentos e processos ⁽²⁾,
 - de 20 de Abril de 1994, sobre o direito de intervenção humanitária ⁽³⁾,
 - de 20 de Abril de 1994, sobre as depurações étnicas ⁽⁴⁾,
 - de 21 de Abril de 1994, sobre a criação de um Tribunal Criminal Internacional ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua Recomendação de 22 de Abril de 1994 sobre a acção comum relativa ao Pacto de Estabilidade na Europa ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual da Comissão sobre a ajuda humanitária,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0135/95),
- A. Registando a proliferação de conflitos verificada desde o desmonoramento do sistema bipolarizado que caracterizou as relações internacionais a partir do fim da Segunda Guerra Mundial;
- B. Notando as dificuldades com que se defronta o estabelecimento da «nova ordem internacional» e a natureza interna de inúmeras crises;
- C. Registando a evolução, ainda incipiente mas real, das noções de direito e dever de intervenção humanitária, reconhecidos em muitas resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral das Nações Unidas;
- D. Consciente da dificuldade e da necessidade de preparar acções antes, e não apenas depois, da ocorrência das catástrofes;
- E. Constatando que uma Política Externa e de Segurança Comum verdadeiramente europeia difere qualitativamente da mera soma dos interesses nacionais;
- F. Considerando que se impõe hoje a instituição de um Centro de Análises capaz de reunir dados fiáveis susceptíveis de orientarem e influenciarem as opções políticas dos intervenientes e de contribuírem para uma acção preventiva;
- G. Convicto de que a criação de um órgão encarregado de recolher todas as informações pertinentes para efeitos de análise e apresentação de propostas só tem hipóteses de ser realmente eficaz e útil num contexto europeu, público e comunitário;
- H. Investido de uma missão de controlo e de impulsionamento, e desejando contribuir, com os poderes e os meios que detém, para a definição de uma Política Externa e de Segurança Comum;
- I. Convicto de que a União Europeia deve dotar-se de instrumentos que lhe permitam avaliar e definir formas de intervenção, a fim de concretizar melhor o seu direito de iniciativa em matéria de Política Externa e de Segurança Comum, antecipando-se aos diagnósticos de crise e tratando as situações de crise antes que degenerem;
- J. Decidido a encorajar as outras Instituições a trabalharem no mesmo sentido e tendo proposto já, para esse efeito, a inscrição de uma rubrica no orçamento operacional da Comissão;
- K. Convicto da necessidade duma colaboração eficaz entre os profissionais, peritos e representantes de organizações não governamentais, por um lado, e as Instituições europeias, por outro, e da possibilidade dessa colaboração na perspectiva da prevenção das crises,

⁽¹⁾ JO C 21 de 25.1.1993, p. 503.

⁽²⁾ JO C 114 de 25.4.1994, p. 20.

⁽³⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 225.

⁽⁴⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 221.

⁽⁵⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 343.

⁽⁶⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 418.

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

1. Propõe a criação de um Centro de Análise da União Europeia para a Prevenção Activa de Crises;
2. Exprime o desejo de que este Centro tenha por missão principal o diagnóstico de potenciais situações de crise e a preparação da diplomacia preventiva e das acções públicas ou humanitárias que eventualmente se mostrem necessárias;
3. Propõe que este órgão seja encarregado de uma missão essencial de análise, destinada a apoiar a União Europeia na prevenção das crises, com base na:
 - a) identificação das fontes de informação susceptíveis de assinalar a ocorrência iminente de crises e catástrofes humanas, tarefa na qual intervêm nomeadamente os serviços diplomáticos da União e os dos seus quinze Estados-membros, e do lançamento de redes às quais estão associados diversos centros de investigação científica,
 - b) recolha destas informações junto das organizações e peritos assim identificados,
 - c) elaboração, a pedido do Parlamento Europeu ou da Comissão, de diagnósticos fiáveis, exactos e constantemente actualizados; publicação de um relatório anual e elaboração e actualização de uma lista de situações de emergência, destinada à apresentação de propostas de acção na perspectiva de uma ligação permanente entre a acção pública e a acção privada;
4. Decide examinar de imediato, com o Conselho e a Comissão, o modo mais adequado para aplicar esta resolução e definir a natureza jurídica do novo Centro, proporcionando-lhe os recursos financeiros e humanos necessários, bem como o acesso às fontes de informação acima mencionadas e outras que as instituições da União e os serviços diplomáticos dos Estados-membros lhe possam facultar;
5. Exprime igualmente o desejo de que este Centro seja encarregado de assistir a Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e outras comissões parlamentares interessadas, e, através delas, o Parlamento Europeu, no exercício do seu poder para impulsionar e controlar a política externa e de segurança comum:
 - transmitindo a estas comissões o seu relatório anual público e comunicando-lhe, discreta mas rapidamente, indícios de situações de alarme e propostas de acção;
 - transmitindo regularmente às referidas comissões dados actualizados sobre a lista das situações de emergência e sugestões baseadas nas suas análises,
 - respondendo, por intermédio destas mesmas comissões, às perguntas de outras comissões ou delegações do Parlamento,por forma a que as informações e as sugestões assim obtidas permitam, nomeadamente, utilizar os artigos 47º, 46º e 92º do seu Regimento para influenciar os processos de decisão que envolvam o Conselho e a Comissão;
6. Exprime o desejo de que o Centro seja criado sob a responsabilidade da Comissão, e suspende a sua decisão sobre os órgãos de direcção e os estatutos do novo Centro até à conclusão das suas negociações com a Comissão;
7. É de opinião que o Parlamento Europeu deve ter acesso a este Centro de Análises e propõe além disso que, para poder desempenhar de forma eficaz e com independência as suas funções no domínio da Política Externa e de Segurança Comum nos termos dos Tratados (poderes de emitir parecer ou parecer favorável e de controle do executivo), o Parlamento deve ter à sua disposição os meios indispensáveis para efectuar a sua própria avaliação das escolhas políticas da Comissão e do Conselho;
8. Lembra que, em 1995, o financiamento do Centro está a cargo da rubrica B7-219 do Orçamento Geral das Comunidades Europeias;
9. Encarrega a sua Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa de elaborar um relatório de avaliação da actividade do Centro, após um ano de funcionamento;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

5. Igualdade de oportunidades

A4-0104/95

Resolução sobre a avaliação do terceiro programa comunitário de acção sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e as propostas com vista ao quarto programa comunitário de acção

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Branco da Comissão sobre a Política Social Europeia — Como Avançar na União (COM(94)0333),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Janeiro de 1995 sobre o Livro Branco sobre a Política Social Europeia (1),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Julho de 1991 sobre o terceiro programa comunitário de acção a médio prazo sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (2),
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0104/95),
- A. Considerando que é necessário rentabilizar os progressos conseguidos com os três anteriores programas comunitários de acção sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e procurar formas de ultrapassar as dificuldades que impedem a concretização de todos os objectivos enunciados naqueles programas;
- B. Considerando que o Livro Branco da Comissão sobre a Política Social Europeia estabeleceu como sendo os três principais objectivos para se vir a alcançar a igualdade de oportunidades, a conciliação do trabalho remunerado e não remunerado, o fim da segregação no mercado laboral e uma maior participação das mulheres no processo de tomada de decisões; que estes objectivos, juntamente com o conceito de cidadania, constituirão a base do quarto programa comunitário de acção;
- C. Considerando que é necessário desenvolver o conceito de cidadania estabelecido no Tratado da União Europeia por forma a que as mulheres se identifiquem como cidadãs europeias e, além disso, possam desempenhar plenamente o seu papel como tais;
- D. Considerando que, nos últimos anos, se assistiu a um considerável aumento da participação das mulheres no mercado laboral, mesmo em sectores anteriormente dominados pelos homens;
- E. Considerando que prosseguiu a «feminização» da pobreza na União Europeia, havendo demasiadas mulheres em situação de trabalho precário ou mal pago ou a sofrer os efeitos do desemprego a longo prazo;
- F. Verificando igualmente que as alterações demográficas estão a conduzir a um envelhecimento da população da União Europeia, e que muitas mulheres idosas estão a cair na armadilha da pobreza;
- G. Constatando que se verificou uma alteração da imagem do papel da mulher na sociedade, dando-se maior valor aos recursos e capacidades com que as mulheres contribuem para a sociedade e melhorando, assim, a qualidade de vida;
- H. Constatando o papel positivo desempenhado pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias na promoção da igualdade de oportunidades, com base no artigo 119º do Tratado;
- I. Considerando que foram obtidos poucos progressos com as directivas apresentadas em matéria de trabalho atípico, conciliação do trabalho e da vida familiar e inversão do ónus da prova e que, até ao momento, não foi apresentada qualquer proposta de revisão da directiva relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente, iniciativas essas que poderiam melhorar consideravelmente a situação das mulheres no mercado laboral e na sociedade em geral;

(1) JO C 43 de 20.2.1995, p. 63.

(2) JO C 240 de 16.9.1991, p. 247.

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

- J. Considerando que os programas de acção sobre a igualdade de oportunidades constituem um meio importante para estabelecer o programa de trabalho dos Estados-membros para os próximos cinco anos;
- K. Considerando que o conceito de cooperação entre a Comissão, os Estados-membros e os parceiros sociais introduzido no terceiro programa de acção nem sempre se revelou eficaz;
- L. Considerando especialmente que a campanha de informação da Comissão realizada no quadro do terceiro programa de acção nem sempre teve uma relação directa com as actividades específicas empreendidas a nível local, regional e nacional,
1. Realça a importância de se criar um procedimento vinculativo para a aplicação deste programa e de se proporcionar os meios financeiros adequados necessários à realização de todas as actividades propostas no programa;
 2. Lamenta a inexistência de critérios de avaliação dos resultados no terceiro programa comunitário de acção e solicita a inclusão de critérios claros no quarto programa comunitário de acção, que permitam avaliar o sucesso do programa;
 3. Considera que o conceito de integração (*mainstreaming*) ou de política multifacetada, introduzido no terceiro programa de acção, deve ser mantido e controlado através de uma análise do impacto da igualdade de oportunidades, e deve implicar a participação política e financeira dos comissários competentes;
 4. Solicita à Comissão que zele pelo respeito dos acordos concluídos na Cimeira de Corfu, a fim de ter em conta uma vertente baseada no sexo, nos Fundos Estruturais e nos Fundos de Desenvolvimento e de lhe conceder uma base jurídica;
 5. Saúda a ideia, já apresentada pela Comissão, da elaboração de um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 6. Saúda a intenção da Comissão de criar um sistema de controlo da implementação da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as áreas políticas da UE;
 7. Entende que, para um bom controlo da concretização da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios políticos da União Europeia, é necessário proceder a pesquisas em cooperação com os departamentos de estudos femininos existentes nas universidades europeias;
 8. Considera que o quarto programa comunitário de acção se deveria concentrar, de forma mais pormenorizada, num menor número de áreas, e que os treze temas apresentados no terceiro programa comunitário de acção conduzem a uma dispersão de recursos escassos por uma área demasiado vasta;
 9. Considera que é necessário desenvolver o conceito de cooperação entre a Comissão, os Estados-membros e os parceiros sociais, para lhe dar significado prático;
 10. Está convicto de que, embora a Comissão possa desempenhar um papel estratégico na definição dos princípios gerais a nível comunitário, os governos e organizações dos Estados-membros estão mais bem colocados para determinar os projectos em curso *in loco* aos quais deve ser dada atenção e prioridade;
 11. Solicita a canalização de maiores recursos para as questões práticas dos programas em execução nos Estados-membros e que a divulgação de campanhas de informação e de consciencialização seja mais bem adaptada às necessidades dos programas nacionais específicos e mais sistemática, a fim de melhorar o conhecimento e a compreensão do acervo comunitário, incluindo os seus aspectos mais antigos;
 12. Solicita a realização de uma análise profunda da concepção e execução dos programas nacionais apresentados em 1994 no quadro do terceiro programa comunitário de acção, e que a Comissão transmita ao Parlamento Europeu o seu relatório sobre esta matéria;
 13. Solicita que a Comissão envie esforços no sentido de instaurar o dever, por parte dos Estados-membros, de a informarem em matéria de igualdade de oportunidades e que apele às empresas da União para que publiquem informação, discriminada por sexos, sobre as suas práticas salariais;
 14. Salienta a necessidade de se aplicar correctamente a legislação já existente, de acordo com a letra e o espírito da jurisprudência do Tribunal de Justiça, no domínio da igualdade de oportunidades, e de a Comissão aplicar sanções aos Estados-membros que não procedam desta forma;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

15. Sublinha a importância de uma mudança de atitude em relação às mulheres e entende que a sua participação activa no processo de tomada de decisões, a todos os níveis, quer nos partidos políticos, quer nas associações profissionais e organismos de concertação social, poderia constituir uma das formas mais eficazes para atingir esse objectivo, mas considera igualmente importante o sistema educativo, que desempenha frequentemente um papel decisivo na formação de atitudes preconceituosas; entende que as campanhas de informação e os seminários se revestem também de uma importância essencial na tomada pública de consciência em relação à promoção da igualdade de oportunidades;
16. Considera que o conceito de «plena cidadania», nos termos em que foi discutido nas conferências da ONU do Cairo e de Viena, só é útil para a União Europeia e para o quarto programa comunitário de acção se nele estiverem incluídos os cidadãos dos países terceiros que residam na União Europeia e se, além disso, incluir os direitos e as actividades de natureza económica, política, social e cultural, e entende que isto poderia abrir caminho à realização da igualdade de oportunidades nos termos dos artigos 235º e 119º do Tratado;
17. Considera que uma distribuição equitativa das responsabilidades públicas e privadas é condição necessária para a concretização da plena cidadania de homens e mulheres;
18. Solicita à Comissão que procure formas inovadoras para conciliar as esferas privada e laboral, e que as promova nas actividades a realizar no quadro do quarto programa comunitário de acção;
19. Convida a Comissão a promover medidas e acções destinadas a incitar os parceiros sociais, os sindicatos e as organizações patronais a promoverem acções positivas, nas suas organizações e nas empresas dos sectores público e privado, com vista a garantir o acesso de candidatas femininas a lugares vagos em que as mulheres estejam sub-representadas;
20. Salaria a necessidade de dar prioridade, no quarto programa comunitário de acção, a medidas e acções que satisfaçam as necessidades dos grupos de risco, tais como as famílias monoparentais e as mulheres com um encargo duplo, nomeadamente as mulheres idosas, as refugiadas e as mulheres migrantes e seus filhos;
21. Solicita a todas as instituições europeias que criem e apresentem políticas de acção positivas em favor do seu próprio pessoal;
22. Propõe a especialização dos inspectores laborais em questões de igualdade;
23. Entende que, para a execução do quarto programa de acção, a responsabilidade deve caber ao grupo de trabalho criado pela Comissão com vista a fomentar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e solicita ao Presidente da Comissão Europeia que apresente publicamente o quarto programa de acção, a fim de realçar o carácter horizontal deste programa;
24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

6. Estratégia para a Ásia

A4-0080/95

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho relativa a «UMA NOVA ESTRATÉGIA PARA A ÁSIA» (COM(94)0314 — C4-0092/94)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho relativa a «UMA NOVA ESTRATÉGIA PARA A ÁSIA» (COM(94)0314 — C4-0092/94),
- Tendo em conta o relatório do Conselho sobre «A estratégia asiática da União Europeia», aprovado em 28 de Novembro de 1994,
- Tendo em conta as conclusões da Presidência na sequência do Conselho Europeu de Essen, em 9 e 10 de Dezembro de 1994,

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

- Tendo em conta as declarações do Presidente Santer no Parlamento Europeu, em 17 de Janeiro de 1995,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu de 29 de Maio de 1995 sobre uma cláusula geral relativa aos Direitos do Homem,
 - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre vários países da Ásia,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0080/95),
- A. Considerando que mais da metade da população mundial está concentrada nos países da Ásia, com 20% da população do mundo nos países da Ásia do Sul e uma percentagem equivalente na China;
- B. Considerando que o poderio económico da Ásia, considerada no seu conjunto, é importante e se desenvolve rapidamente;
- C. Considerando que, segundo as previsões do Banco Mundial, no início do próximo milénio a Ásia Oriental e do Sudeste serão, por si sós, responsáveis por metade do crescimento da economia mundial;
- D. Considerando que as políticas de liberalização da economia recentemente postas em prática pela maioria dos governos da Ásia do Sul têm produzido efeitos positivos e que essa região tem conhecido um crescimento económico significativo;
- E. Considerando que esse crescimento económico tem sido baseado em investimentos públicos, em incentivos destinados à promoção do capital estrangeiro e, em muitos países, em salários relativamente baixos, e que este rápido crescimento deverá ser acompanhado de uma melhoria consistente das garantias socioeconómicas e das condições laborais e de protecção ambiental;
- F. Considerando que o poderio económico crescente do continente asiático, considerado no seu conjunto, fará com que os seus principais países desempenhem um papel político cada vez mais importante;
- G. Considerando que, por essa razão, as Nações Unidas e as outras grandes organizações internacionais, incluindo os órgãos e dispositivos regionais de segurança, deveriam ter em melhor conta o poder crescente da Ásia;
- H. Considerando que a União Europeia deveria preocupar-se com o desenvolvimento desse papel reforçado, procurando melhorar a sua representação nos *forum* internacionais, através da intensificação do diálogo político e de um maior apoio às associações de cooperação regionais, devendo tais políticas e acções inscrever-se no âmbito da Política Externa e da Segurança Comum;
- I. Considerando o crescente poderio militar de vários países asiáticos, bem como a existência de graves conflitos potenciais na região;
- J. Considerando, assim, que o diálogo político com os países da Ásia deve abarcar temas como o tráfico e o comércio de armamentos, o alargamento do Tratado de Não Proliferação, tendo nomeadamente em vista a obtenção de um acordo global de suspensão dos testes nucleares, e a produção e detenção de armas químicas e biológicas, assim como a luta contra o crime internacional organizado e a produção e o tráfico de droga;
- K. Considerando ser do interesse da União Europeia, da mesma forma que das nações asiáticas, reforçar as suas relações económicas e políticas, designadamente através do aumento das trocas comerciais e dos investimentos;
- L. Considerando que, embora haja interesse em considerar a Ásia como um todo ou distribuir os países por três grupos (Ásia Oriental, Ásia do Sudeste e Ásia do Sul), a exemplo do que faz a Comissão na sua comunicação, é preciso não perder de vista o facto de existirem diferenças consideráveis, não só de ordem geográfica, como também política, cultural e económica, entre esses países, dado que alguns são ricos e outros estão em vias de se tornarem ricos, ao passo que existem igualmente países pobres, alguns dos quais com um nível de vida que se inclui entre os mais baixos do mundo;
- M. Considerando que, nessas condições, é importante que a União Europeia intensifique os seus esforços no domínio da cooperação para o desenvolvimento e coordene tais políticas de ajuda com os países mais desenvolvidos da região;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

- N. Considerando que tanto os países da Ásia como a União Europeia irão beneficiar dos seus esforços conjugados no sentido de assegurar uma maior observância das liberdades democráticas, dos direitos humanos, dos direitos das minorias, dos direitos sociais e das normas relativas à saúde, além da protecção do ambiente, especialmente em matéria de florestas tropicais, e do respeito dos direitos das mulheres, bem como do combate ao tráfico de mulheres e de crianças, sem esquecer ainda os problemas de migração, incluindo os refugiados, e a cooperação na luta contra o crime, o terrorismo e o tráfico de droga;
- O. Considerando que para o reforço efectivo de tal cooperação serão necessários esforços particulares a fim de modificar as atitudes e esclarecer os mal-entendidos, de modo a que as relações tenham por base a igualdade e o respeito mútuo dos valores e culturas respectivos, mas também dos valores universalmente consagrados,
1. Acolhe favoravelmente a comunicação da Comissão ao Conselho e insiste na importância, para a União Europeia, de dar uma maior prioridade à Ásia, mas sublinha que isto constitui simplesmente um primeiro passo e que importa que este quadro inicial seja apoiado por estratégias mais intensas e diferenciadas para as diversas regiões da Ásia;
 2. Preconiza uma mudança de atitude em relação à Ásia, com base na tomada de consciência da necessidade de estabelecer uma parceria com os países daquele continente baseada no respeito mútuo;
 3. Recomenda que haja uma melhor informação sobre a Ásia e se criem condições para uma melhor percepção da Europa por parte da Ásia, solicitando à Comissão que elabore um programa específico para esse efeito;
 4. Solicita à Comissão que preveja as rubricas orçamentais necessárias à realização dessa política nos anteprojectos de orçamento dos próximos anos, zelando por que seja mantido um equilíbrio adequado na distribuição geográfica das dotações da Comunidade;
 5. Exorta a Comissão a estabelecer programas de formação em certos domínios, tais como a administração pública e as ciências humanas, bem como programas de intercâmbio para estudantes e docentes, e a fomentar a formação em exercício;
 6. Salieta que esta vertente inclui maior apoio financeiro a um serviço de investigação da UE desenvolvido e experiente, voltado para as questões asiáticas, criado nos moldes do *Institute for Europe/Latin America Relations* (RELA) e dotado de recursos semelhantes; entende ainda que se deve reforçar a promoção de estudos asiáticos relacionados com a actualidade e que se deverá introduzir finalmente o apoio ao estabelecimento de laços entre os organismos existentes nesse domínio;
 7. Entende que se deve promover a criação de institutos regionais na Ásia que visem a divulgação de estudos europeus relacionados com a actualidade;
 8. Manifesta a firme intenção de desempenhar um papel activo nessas iniciativas e solicita à Comissão e ao Conselho que o consultem regularmente sobre todos os aspectos das relações entre a Europa e a Ásia e lhe apresentem relatórios anuais;
 9. Sugere que a representação da União Europeia na Ásia seja ampliada, e convida a Comissão a fazer propostas para a abertura de novos gabinetes, acompanhadas de um calendário operacional preciso;
 10. Congratula-se com a decisão do Conselho que prevê a realização de uma cimeira euro-asiática na Tailândia na primeira metade de 1996; sublinha todavia expressamente que esta iniciativa, desenvolvida em cooperação com a ASEAN, não deverá em caso algum conduzir a que sejam privilegiadas de forma unilateral as relações com os países em que se registre maior crescimento económico;
 11. Apela a que sejam promovidas pela União Europeia discussões construtivas com os seus parceiros asiáticos sobre a estrutura e o funcionamento de organizações internacionais tais como a ONU e a OMC;
 12. Recorda que o próprio programa da CE para 1992 levou em conta os pontos de vista expressos pelos países asiáticos, e espera que esta atitude de abertura seja recíproca no quadro da Cooperação Económica Ásia/Pacífico (APEC);
 13. Convida o Conselho a atribuir, no âmbito da PESC, uma importância particular às questões de segurança e de paz relacionadas com os países da Ásia, e espera, a este respeito, que a União Europeia continue a contribuir de modo construtivo para a cooperação e para o debate de temas relacionados com a segurança regional no âmbito do recém-criado Fórum Regional da ASEAN, cujos objectivos apoia inteiramente;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

14. Considera que o reforço da política de cooperação para o desenvolvimento com os países e regiões da Ásia actualmente menos desenvolvidos e com os grupos populacionais mais pobres da Ásia contribuirá para favorecer a promoção de melhores relações, com a redução das desigualdades;
15. Exprime o desejo de que a União Europeia se identifique de maneira mais clara enquanto fornecedora da ajuda ao desenvolvimento por cujo financiamento é responsável;
16. Entende que a política externa e comercial deverá inscrever-se tanto no âmbito das relações bilaterais como no da cooperação com organizações regionais (ASEAN, SAARC, ECO, etc.);
17. Reafirma a sua convicção de que, no que respeita a acordos concluídos entre a União Europeia e países terceiros, deveria ser tomada em consideração toda uma série de factores, tais como o respeito mútuo dos direitos humanos e dos princípios democráticos, a paz e a segurança, o desenvolvimento sustentado de todas as partes, uma maior protecção do ambiente, a melhoria da situação dos trabalhadores, das mulheres e das crianças, devendo, em particular, ser tomadas medidas tendentes a reduzir o trabalho infantil e a proteger a saúde e o bem-estar das crianças, a melhoria da saúde pública e a luta contra a droga, o crime internacional organizado, o tráfico de armamentos e o terrorismo;
18. Exige uma estratégia política e económica comum, no intuito de levar a cabo os interesses comerciais europeus, de forma mais intensa do que até ao presente;
19. Insiste na necessidade de a União Europeia identificar sectores prioritários para a cooperação económica que reflectam as suas vantagens comparativas;
20. Entende que a crescente liberalização das relações comerciais com estes países se deve basear na introdução progressiva de regras ambientais e sociais (aplicação dos convénios da OIT), em especial no que respeita aos direitos de associação e negociação colectiva, à discriminação em matéria de emprego e ao trabalho forçado, com particular incidência sobre a protecção do trabalho das crianças, das mulheres e dos detidos;
21. É de opinião que o diálogo com os parceiros asiáticos deveria igualmente abranger as questões relativas aos migrantes e aos refugiados políticos;
22. Expressa o seu total apoio à intensificação das relações com os países da Ásia, pois à mesma estará condicionada a influência que a União Europeia poderá exercer sobre a promoção do respeito dos direitos humanos e da segurança, o desenvolvimento sustentado e uma maior protecção do ambiente, a defesa dos direitos sociais e a solução dos problemas relativos às migrações;
23. Convida a Comissão a elaborar um programa de trabalho que confira a devida atenção às diferentes zonas e economias da Ásia;
24. Defende a realização de um estudo sobre as possibilidades de reforço dos meios financeiros para uma cooperação mais estreita em domínios como a tecnologia, a inovação, o ambiente, diferentes formas de intercâmbio de conhecimentos/programas de visita, nomeadamente;
25. Exorta a União Europeia a procurar uma posição comercial de maior destaque na Ásia;
26. Salienta a importância de melhorar a imagem comercial da Europa na Ásia, e exorta a Comissão a analisar a possibilidade de libertar recursos destinados à criação de plataformas para as empresas, a co-financiar essas empresas nos primeiros anos e a facilitar o estabelecimento de plataformas de investigação conjunta num âmbito mais alargado;
27. É de opinião que a UE deverá dar ênfase à cooperação comercial com a Ásia, em vez de destacar a concorrência;
28. Entende que a cooperação regional e/ou os processos de integração como a ASEAN ou a SAARC não constituem, de forma alguma, uma ameaça para os interesses económicos e comerciais da UE na Ásia, mas, pelo contrário, irão contribuir para o desenvolvimento económico daquele continente; encoraja portanto a criação subsequente de uma zona de comércio livre da ASEAN (AFTA), e solicita à Comissão que leve em conta estas organizações na concepção da sua nova estratégia asiática e ofereça a estas organizações regionais o seu inteiro apoio;
29. Reconhece que a inclusão de uma cláusula social em acordos comerciais, ideia durante muito tempo apoiada pelo Parlamento Europeu, é uma fonte potencial de desentendimento e de más interpretações entre a Europa e a Ásia;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

30. Defende, conseqüentemente, que esse tipo de cláusulas só deve ser inserido em acordos comerciais após um diálogo exaustivo sobre as questões sociais nas instâncias adequadas, respeitando os pontos de vista de cada um;
31. Recomenda um diálogo aberto, honesto e permanente sobre as cláusulas sociais no sentido de procurar *forum* adequados para a resolução destas questões de uma forma que implique um respeito mútuo;
32. É de opinião que o Japão continuará a ser o principal parceiro económico e comercial da UE na Ásia, e solicita à Comissão que continue a intensificar os seus esforços no sentido de obter uma abertura do mercado, especialmente no contexto das reuniões ministeriais anuais, do mecanismo de avaliação comercial e do programa de formação de jovens executivos, continuando também a enviar regularmente relatórios à sua comissão competente quanto às relações entre a UE e o Japão;
33. Salaria a crescente importância económica e política dos países recém-industrializados e exorta-os a assumirem responsabilidades na cena económica internacional de acordo com o seu crescente potencial económico;
34. Reclama a realização de um diálogo permanente entre a Europa e a Ásia, quer a nível bilateral, quer no âmbito da OMC, em prol de um crescimento e de uma economia sustentados, bem como de um comércio compatível com o ambiente, com o objectivo de incluir disposições relativas ao ambiente no Acordo Mundial de Comércio;
35. Espera que possa ser concluído com os países da ASEAN um acordo global de cooperação, desde que os actuais obstáculos políticos tenham sido ultrapassados, o que, entre outros aspectos, melhorará as condições para que as empresas da UE invistam directamente nesses países, e espera que a ASEAN se mostre favorável à inclusão neste acordo da cláusula relativa aos direitos humanos, que é actualmente norma em todos os novos acordos de cooperação celebrados entre a UE e países terceiros;
36. Considera que, tendo em vista o investimento, é desejável que os acordos regionais como o concluído entre os países da ASEAN disponham de um processo adequado de arbitragem de conflitos, e insta os países interessados a tornarem vinculativas as suas regras em matéria de investimento;
37. É de opinião que tais acordos devem conter disposições sobre protecção do investimento susceptíveis de se tornarem parte integrante da Política Comercial Comum da UE, uma vez que não podem ser quebradas as relações entre o comércio e o investimento no processo de globalização económica;
38. Exorta todos os países asiáticos com acesso ao mar a assinarem e ratificarem o Tratado sobre o Direito do Mar, caso ainda não o tenham feito;
39. Exorta todos os signatários do referido Tratado a aplicarem plenamente as disposições dele constantes, permitindo desse modo a resolução de actuais ou futuros litígios de acordo com o mesmo;
40. Solicita a todos os países signatários da Declaração da ASEAN de 1992 sobre o Mar da China Meridional que actuem de acordo com a mesma, e exorta todos os outros países em geral a resolverem quaisquer diferendos ou disputas territoriais através de negociações abertas, justas e pacíficas;
41. Reconhece o importante papel desempenhado pela Índia, como um dos principais países em desenvolvimento, nas negociações do Uruguay Round, e as medidas tomadas até à data por este país para implementar os compromissos assumidos em Marraquexe, particularmente no que se refere aos direitos de propriedade intelectual, e saúda especialmente a conclusão de um acordo bilateral entre a UE e a Índia relativo à melhoria do acesso ao mercado por parte dos produtos da UE do sector têxtil;
42. É de opinião que as relações económicas e comerciais com o Paquistão podem ser melhoradas com a conclusão de um acordo de cooperação actualizado e mais global que substitua o que foi concluído em 1986;
43. Apoia a futura adesão da China à OMC, desde que este país esteja disposto a respeitar as obrigações impostas pela OMC e preparado para fazer concessões significativas no acesso ao mercado que tomem em consideração o seu desenvolvimento económico e respectivo processo de reforma;

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

44. Apoia igualmente o pedido de adesão à OMC apresentado pelo governo de Taiwan, dado que tal adesão será vantajosa para todos os outros membros da OMC, incluindo a China, e aconselha vivamente a UE a dar especial atenção à delicada questão política do calendário de adesão destes países à OMC;
45. Entende que a evolução das relações económicas e comerciais com a Indonésia dependerá da promoção dos princípios democráticos e da aplicação das decisões da ONU sobre os direitos das populações de Timor Leste;
46. Apoia a conclusão rápida, com base no mandato conferido em 25 de Janeiro de 1995 pelo Conselho e já objecto de revisão, de um acordo comercial e de cooperação com o Vietname que apoie o desenvolvimento económico deste país, ainda a sofrer as consequências de trinta anos de guerra;
47. Espera que sejam efectuados rápidos progressos no sentido da conclusão de um acordo comercial e de cooperação com o Nepal;
48. Está ciente de que a UE não tem, de momento, relações contratuais com o Irão, mas espera que as condições necessárias ao estabelecimento de tais relações possam vir a ser preenchidas num futuro próximo;
49. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos embaixadores de países asiáticos junto da União Europeia.
-

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

LISTA DE PRESENÇAS

14 de Junho de 1995

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson Axel, Andresson Jan, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Apolinário, Aramburu del Río, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Bellerè, Bennasar Tous, Berend, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blotnitz, Blokland, Blot, Bøge, Bösch, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bowe, de Bremond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Campos, Campoy Zueco, Capucho, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushman, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elles, Elliott, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Falconer, Falkmer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferber, Feret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fouque, Fraga Estevez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Furustrand, Gahrton, Gaigg, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gol, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gustafsson, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herzog, Hindley, Hoff, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hurtig, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre Jensen, Kirsten M., Jöns, Johansson, Jouppila, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Langer, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Linkohr, Linzer, Löw, Lomas, Lucas Pires, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marsset Campos, Martens, Martin David W., Martinez, Mather, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Nussbaumer, Occhetto, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Pannella, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Peijs, Peltari, Pérez Royo, Perry, Persson, Peter, Pex, Piecyk, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posch, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Reichhold, Ribeiro, Riess, Riis-Jørgensen, Rinsche, Robles Piquer, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Roving, Ruffolo, Rusanen, Rytta, Rynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Salisch, Samland, Sánchez García, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Perez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schreiner, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Segni, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soares, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Spindelegger, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tajani, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, af Ugglas, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Virgin, Vitorino, van der Waal, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Urgência — Recurso (Flutuações monetárias)

(+)

EDN: Berthu, Poisson, Sandbæk, Seillier, van der Waal**NI:** Dillen, Vanhecke**PPE:** Habsburg, Jouppila**RDE:** Aboville, Baggioni, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Gallagher, Guinebertière, Pasty

(-)

ARE: Dary, Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Macartney, Sánchez García**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gredler, Haarder, Järvi-lahti, La Malfa, Larive, Mulder, Olsson, Rehn elisabeth, Rynnänen, Spaak, Väyrynen, Watson**FE:** Azzolini, Baldi, Danesin, ligabue, Mezzaroma, Parodi**GUE:** Alavanos, Carnero González, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Miranda, Novo, Piquet, Puerta, Ribeiro, Wurtz**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Christodoulou, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Falkmer, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Funk, Gaigg, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Günther, Gustafsson, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Klauf, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Linzer, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Peijls, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rinsche, Roving, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stevens, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Ugglass, van Velzen W.G., Virgin**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Avgerinos, Balfe, Barros-Moura, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Castricum, Caudron, Colajanni, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Fantuzzi, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hlavac, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Johansson, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kuhn, Kuhne, Lange, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Medina Ortega, Megahy, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Persson, Peter, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rytter, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Truscott, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wynn**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Kreissl-Dörfler, Langer, Lannoye, McKenna, Roth, Telkämper, Ullmann, Wolf*2. Urgência — Recurso (Nuclear)*

(+)

EDN: Berthu, Poisson, Seillier, van der Waal**FE:** Arroni, Azzolini, Baldi, Danesin, Leopardi, ligabue, Mezzaroma, Parodi**RDE:** Aboville, Baggioni, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Gallagher, Guinebertière, Hyland, Pasty, Rosado Fernandes

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

(—)

ARE: Dary, Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Macartney, Sánchez García

EDN: Sandbæk

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Mulder, Olsson, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson

GUE: Alavanos, Ephremidis, Miranda, Piquet, Puerta, Ribeiro, Stenius-Kaukonen

NI: Angelilli, Musumeci, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bannasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Falkmer, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Funk, Gaigg, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Gustafsson, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maj-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rinsche, Roving, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stewart-Clark, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Ugglas, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Castricum, Caudron, Colajanni, Crepez, Cunningham, Darras, David, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Johansson, Kerr, Kinnoek, Kokkola, Kuhn, Kuhne, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakinen, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rytter, Sakellariou, Sanz Fernández, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Truscott, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wynn

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Kreissl-Dörfler, Langer, Lannoye, McKenna, Roth, Telkämper, Ullmann, Wolf

3. Voto secreto — Eleição de um questor

(+)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Krarup, Poisson, Sandbæk, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gol, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooiy-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, De luca, Florio, Fontana, Garosci, Leopardi, ligabue, Marin, Mezzaroma, Parodi, Podesta', Santini, Scapagnini, Tajani, Todini

GUE: Ainarði, Alavanos, Aramburu del Río, Carnero González, Castellina, Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Hurtig, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Novo, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Cellai, Dillen, Feret, Martinez, Muscardini, Nußbaumer, Paisley, Schreiner, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bannasar Tous, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d' Ars, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles,

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Gustafsson, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Furustrand, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Ruffolo, Rytter, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

RDE: Andrews, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Gallagher, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Langer, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Wolf

4. Relatório Watts A4-0115/95

Alteração 8

(+)

ARE: Ewing, Macartney, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Sandbæk

GUE: Ainardi, Alavanos, Aramburu del Río, Carnero González, Castellina, Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Hurtig, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Novo, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Muscardini, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Argyros, Bianco, Cassidy, Christodoulou, Dimitrakopoulos, Lambrias, Mouskouri, Sarlis, Trakatellis

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Furustrand, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage,

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Ruffolo, Rytter, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

RDE: Andrews, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Gallagher, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Langer, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Wolf

(—)

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Gasöliba i Böhm, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Fontana, Garosci, Leopardi, ligabue, Marin, Mezzaroma, Parodi, Podesta', Santini, Scapagnini, Tajani, Todini

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Böge, de Bremond d'Arç, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Gustafsson, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Nassauer, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Read

(O)

EDN: Berthu, Krarup, Poisson, Seillier, van der Waal

ELDR: Capucho, Eisma

NI: Dillen, Feret, Paisley, Tatarella, Vanhecke

5. Relatório d'Ancona A4-0104/95 — Resolução

(+)

ARE: Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Sainjon, Saint-Pierre

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasöliba i Böhm, Goerens, Gol, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

FE: Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Fontana, Garosci, ligabue, Marin, Parodi, Podesta', Santini, Tajani, Tcdini

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

GUE: Ainardi, Alavanos, Aramburu del Río, Carnero González, Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Hurtig, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Cellai, Musumeci, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Burtone, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Gustafsson, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Joupila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, Furustrand, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Kreil, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Soares, Speciale, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

RDE: Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Langer, Larnoye, McKenna, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Wolf

(—)

EDN: Blokland, van der Waal

NI: Antony, Blot, Dillen, Feret, Martinez, Vanhecke

PPE: Palacio Vallelersundi

(O)

EDN: Berthu, Poisson, Sandbæk, Seillier

NI: Schreiner

PPE: Posselt, Schiedermeier

Quarta-feira, 14 de Junho de 1995

6. Relatório Gol A4-0080/95

Alteração 3

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gol, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijin-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Mulder, Peltari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

FE: Baldi, Boniperti, Garosci, ligabue, Marin, Parodi, Podesta', Scapagnini, Tajani

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Cellai, Dillen, Feret, Martinez, Musumeci, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Casini Carlo, Colombo Svevo, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Grosch, Gustafsson, Habsburg, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mornbaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Frutos Gama, Furustrand, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Hughes, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kranidiotis, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Carrère d'Encausse, Guinebertière, Jacob, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

(-)

GUE: Alavanos, Aramburu del Río, Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Hurtig, Novo, Ribeiro, Sierra González, Sorrosa Martínez, Stenius-Kaukonen

V: Hautala, Langer, Soltwedel-Schäfer

(O)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Saint-Pierre

EDN: Berthu, Blokland, Poisson, van der Waal

RDE: Daskalaki

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Kreissl-Dörfler, McKenna, Schoedter, Telkämper, Wolf

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1995

(95/C 166/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 10H00.)***1. Aprovação da acta**

Os Deputados Hlavac e Paisley comunicam que estiveram presentes ontem mas que não assinaram a lista de presenças.

Intervenção do Deputado Posselt, que assinala que esteve presente ontem mas que não assinou a lista de presenças. Por outro lado protesta contra uma exposição checa organizada no foyer do Parlamento e assinala que dirigirá uma carta sobre o assunto ao Presidente do Parlamento.

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *
*

Intervenções:

— do Deputado Lambrias, que informa o Parlamento de que na noite passada ocorreu um grave terramoto na Grécia. Solicita ao Presidente do Parlamento que envie um telegrama de condolências às autoridades gregas e, dirigindo-se à Comissão, solicita que esta tome as medidas apropriadas para ajudar as regiões atingidas (O Senhor Presidente responde que transmitirá este pedido ao Presidente do Parlamento);

— dos Deputados Avgerinos, Green, em nome do Grupo PSE, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL e Papayannakis, que se associam à intervenção precedente;

— da Srª Gradin, Membro da Comissão, que assinala que entrará imediatamente em contacto com os seus colegas.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) *as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do artigo 43º do Regimento, pelos Deputados:*

— Amadeo, Bellere, Muscardini, sobre os produtos alimentares para diabéticos (B4-0505/95)

enviada
fundo: AMBI

— Parigi, sobre as escalas marítimas no Adriático setentrional (B4-0529/95)

enviada
fundo: TRAN

— Valdivielso de Cué, Kittelmann, Moorhouse, Schwaiger, sobre o acesso ao mercado japonês (B4-0530/95)

enviada
fundo: RELA

— Vecchi, sobre a necessidade de regulamentar o exercício das profissões nos domínios laboral, jurídico e económico na Comunidade (B4-0531/95)

enviada
fundo: JURI
parecer: ASOC

— Papayannakis, Gonzalez Alvarez, sobre o ambiente urbano (B4-0532/95)

enviada
fundo: AMBI

— Díez de Rivera Icaza, sobre a dessalinização da água do mar (B4-0533/95)

enviada
fundo: AMBI

— Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu, sobre o estabelecimento, a nível da UE, da proibição da caça aos gansos campestres (B4-0534/95)

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, ORÇM

— Robles Piquer, sobre a elaboração de uma carta de garantias para os investimentos privados na zona de influência israelo-árabe (B4-0535/95)

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, JURI

— Fernández-Albor, sobre um programa comunitário para a promoção e criação de lares para a terceira idade (B4-0536/95)

enviada
fundo: ASOC

— Wilson, sobre a actividade de empresas Europeias na China (B4-0537/95)

enviada
fundo: RELA
parecer: JURI

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

— Moorhouse, sobre o turismo relacionado com a prostituição infantil (B4-0538/95)

enviada
fundo: POLI
parecer: JUVE, TRAN

— Amadeo, sobre a luta contra a droga (B4-0539/95)

enviada
fundo: AMBI

— Bellerè, sobre o segundo aeroporto internacional de Nápoles (B4-0540/95)

enviada
fundo: TRAN
parecer: PREG

— Muscardini, sobre a criação de um centro de congressos, de estudos e turístico no complexo da Abadia de San Benedetto Pó (Mantua) (B4-0541/95)

enviada
fundo: JUVE
parecer: PREG, TRAN

— Aparicio Sanchez, Izquierdo Rojo e Pérez Royo, em nome do Grupo do Partido Socialista Europeu, sobre a declaração das cidades Ubeda e Baeza (Andaluzia) como Património da Humanidade (B4-0542/95)

enviada
fundo: JUVE
parecer: PREG

— Parodi, sobre a criação de um instrumento financeiro comunitário específico destinado às PME nos domínios do comércio e dos serviços situadas em regiões afectadas por um grave declínio industrial (B4-0543/95)

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, PREG

— Papayannakis, sobre a salvaguarda do património arquitectónico (B4-0544/95)

enviada
fundo: JUVE
parecer: ORÇM

3. Luta contra a droga (debate)

Sir Jack Stewart-Clark apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995-1999) (COM(94)0234 — C4-0107/94) (A4-0136/95).

Intervenções dos Deputados Crowley, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Müller, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, De Coene, relator

do parecer da Comissão para a Cultura, Hory, relator do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo ARE, Bertens, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Burtone, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Novo, relator do parecer da Comissão REX, Salisch, em nome do Grupo PSE, Reding, em nome do Grupo PPE, Wiebenga, em nome do Grupo ELDR, Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, Caccavale, Girão Pereira, em nome do Grupo RDE, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Paisley (Não-inscritos), Bontempi e Cederschiöld.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Olsson, Hurtig, Malerba, em nome do Grupo FE, Kaklamanis, Van der Waal, Dillen, d'Ancona, Chanterie, Amadeo, Jan Andersson, Cushnahan, Riess, Terrón i Cusí, Trakatellis, Lambraki, Ford e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

votação: Parte I, ponto 16.

*
* *
*

Intervenção do Deputado Howitt, que solicita que o Presidente do Parlamento envie urgentemente uma carta à Comissão por forma a que esta possa reagir ao incêndio catastrófico que destruiu o pontão histórico de Southend, na sua circunscrição.

4. Destacamento de trabalhadores (debate)

O Deputado Hughes desenvolve a pergunta oral que, em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, dirigiu à Comissão, sobre o destacamento de trabalhadores (B4-0510/95).

A Srª Gradin, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Peter, em nome do Grupo PSE, Pronk, em nome do Grupo PPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Maset-Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, Wim van Velzen, Menrad, Kjer Hansen, Torres Couto, Konrad, e da Srª Gradin.

O Senhor Presidente comunica que recebeu a proposta de resolução a seguir indicada, apresentada nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pela:

— Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego sobre o destacamento de trabalhadores efectuado no âmbito da prestação de serviços (B4-0858/95).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 17.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID MARTIN,
Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

5. Ascensores *III (votação)**
Relatório Pompidou — A4-0138/95

PROJECTO DE DECISÃO C4-0177/95 — 00/0394(COD)

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 1*).

Este projecto comum é assim aprovado.

*
* *
* *

Tendo em conta o reduzido número de presenças no hemiciclo, o Senhor Presidente decide passar, antes de mais, à votação dos textos que não exigem maioria qualificada.

6. Produtos fitofarmacêuticos *I (votação)**
Relatório Añoveros Trias de Bes — A4-0118/95

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0579 — C4-0272/94 — 94/0285(COD):

Alterações aprovadas: 1; 2 a 4 em bloco

Alterações rejeitadas: 6; 7; 8; 9 e 5

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

7. Situação na Chechénia (artigo 92º do Regimento)

Proposta de recomendação da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre o desenvolvimento das relações com a Federação Russa e a situação na Chechénia (A4-0134/95/rev).

O Parlamento aprova a recomendação (*Parte II, ponto 3*).

*
* *
* *

O Senhor Presidente procede a uma votação electrónica de controlo das presenças no hemiciclo: votaram 308 deputados.

O Senhor Presidente decide prosseguir com a votação dos textos que não exijam maioria qualificada.

8. Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (votação)

Relatório Gröner — A4-0142/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 15 por partes; 14; 22; 12; 16; 17; 18; 2; 13 por VE (221 a favor, 162 contra, 3 abstenções)

Alterações rejeitadas: 3; 19 por VE (119 a favor, 223 contra, 15 abstenções); 21; 20; 1; 5 por VE (161 a favor, 215 contra, 5 abstenções); 6; 23; 24; 7; 10 por VE (153 a favor, 227 contra, 5 abstenções); 25; 9; 8 e 11

Alteração retirada: 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (por partes o cons. H, os nºs 25, 37 (por VN) e 40).

Intervenções:

— dos Deputados Palacio Vallelersundi, que assinala, após a votação da alteração 3, que a versão espanhola do texto contém divergências em relação, nomeadamente, à versão inglesa (O Senhor Presidente responde que a língua original faz fé e que os textos serão harmonizados após a votação); Van Dijk, presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para explicar que as divergências ficaram a dever-se à pressa com que teve lugar a votação em comissão e solicita que o texto seja controlado (O Senhor Presidente assegura-lhe que assim será feito);

— da Deputada Van Dijk, que assinala que o nº 20 contém um erro na maioria das versões linguísticas;

— O Senhor Presidente indica que o Grupo EDN deseja retirar os termos «interrupção da gravidez» da alteração 7;

— do Deputado Carlo Casini, que solicita que a alteração 25 seja considerada como aditamento ao nº 37 e não como uma alteração de substituição (O Senhor Presidente é de opinião que o texto seria incoerente se a alteração 25 fosse aprovada como aditamento); o relator aprova a interpretação do Senhor Presidente, ao passo que a Deputada Glase a contesta; a Deputada Van Dijk apoia o Senhor Presidente.

Votação em separado e/ou por partes:

Considerando H (RDE):

1ª parte: votação separada do termo «lésbicas»: aprovada

2ª parte: votação em separado dos termos «bem como prostitutas»: aprovada

Nº 25 (RDE):

1ª parte: até «país de origem»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada

Nº 37 (EDN):

1ª parte: os termos «interrupção voluntária da gravidez... aceitável»: aprovada por VN

2ª parte: texto deste número sem estes termos: aprovada por VN

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

Nº 40 (RDE):

1ª parte: texto sem os termos «bem como de grupos de lésbicas e de prostitutas»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

Resultados das votações nominais:

Nº 37 (1ª parte) (EDN):

votantes:	369
a favor:	352
contra:	9
abstenções:	8

Nº 37 (2ª parte) (EDN):

votantes:	372
a favor:	283
contra:	78
abstenções:	11

Por VN (PSE) o Parlamento aprova a resolução

votantes:	389
a favor:	288
contra:	70
abstenções:	21

*(Parte II, ponto 4).**Intervenção do relator.*

* * *

Tendo em conta o número de presenças no hemiciclo, o Senhor Presidente decide proceder à votação, neste momento, dos textos que exigem maioria qualificada.

9. Florestas tropicais **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Van Putten — A4-0137/95

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0034/95 — 00/0500(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco; 5; 6; alteração de compromisso A (substitui as alterações 7 e 38); 8; 9; 10 a 13 em bloco; 14; 15; 37; 17 a 20, 22 e 23 em bloco; 24; alteração de compromisso B (substitui as alterações 25 e 39); 27 e 28 a 31 em bloco

Alterações rejeitadas: 35; 32; 33 e 34*Alterações caducas:* 7, 38, 16, 25 e 39*Alteração retirada:* 36

(a alteração 21 é retomada na alteração 20 e a alteração 26 na alteração 25)

Intervenções:

— no início da votação, o Deputado Corrie indica que existem divergências nas diferentes versões linguísticas da alteração 1, ao que o relator acrescenta que conviria acrescentar o termos «dura» após «madeira»;

— do Deputado Weber, que solicita votação em separado da alteração 14;

— do Deputado Telkämper, em nome do Grupo V, que assinala que na alteração 35 «ano 2000» seja substituído por «1997» e que a alteração 36 seja retirada;

— do relator, que passa a dar leitura às alterações de compromisso A e B;

— do Deputado Telkämper, em nome do Grupo V, que assinala que se deverá ler da seguinte forma o final da alteração 32: «bem como de acordos de cooperação com países terceiros»;

— do Deputado Corrie, sobre as alterações 37 e 16 e, em seguida, do relator sobre a maneira como se procedeu à votação.

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

Intervenções do relator e do Deputado Telkämper, este sobre a posição da Comissão relativamente às alterações.

10. Comportamento ao fogo de materiais para veículos a motor *II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Cassidy — A4-0095/95

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0035/95 — 00/0417(COD):

O Senhor Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 6*).**11. Tratamento de dados pessoais ***II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Medina Ortega — A4-0120/95

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0051/95 — 00/0287(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 4; 5; 6 e 7 em bloco*Alteração rejeitada:* 8*Alterações retiradas:* 9; 10; 11 e 12O Senhor Presidente declara a posição comum aprovada, tal como foi alterada (*Parte II, ponto 7*).**12. 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» ***II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Heinisch — A4-0128/95

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0148/95 — 94/0199(COD):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em blocoO Senhor Presidente declara a posição comum aprovada, tal como foi alterada (*Parte II, ponto 8*).

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

13. Redes de televisão por cabo (votação)

Relatório Herman — A4-0129/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 3 alterada; e 4 por VE (300 a favor, 35 contra, 11 abstenções) e 5

Alterações retiradas: 6 e 7

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 1 foi rejeitado por VN).

Intervenções:

— do relator, que solicita ao Grupo PSE que retire as suas alteração 6 e 7 e propõe que estas sejam substituídas por uma dupla alteração oral da alteração 3, isto é, a substituição de «2000» por «1998» (esta modificação aplica-se também à alteração 4) e a supressão dos termos «o que exclui... Estados-membros»; do Deputado Willockx, em nome do Grupo PSE, que manifesta a sua concordância com esta proposta e retira as alteração 6 e 7, e do Deputado Hendrick, sobre a alteração proposta. O Senhor Presidente ao verificar que pelo menos doze deputados não se opõem à alteração oral proposta pelo Deputado Herman, submete a mesma à votação.

— do Deputado Willockx, sobre a votação da alteração 4;

Resultados das votações nominais:

Nº 1 (GUE/NGL):

votantes:	340
a favor:	164
contra:	174
abstenções:	2

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	358
a favor:	331
contra:	11
abstenções:	16

(Parte II, ponto 9).

14. Nomeação de um membro do Tribunal de Contas (votação)

Relatório Theato — A4-0133/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Por votação electrónica e por escrutínio secreto, conforme a prática em matéria de nomeação, o Parlamento aprova a resolução.

votantes:	357
a favor:	335
contra:	11
abstenções:	11

(Parte II, ponto 10).

15. Investigação e desenvolvimento tecnológico (votação)

Relatório Tannert — A4-0121/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por partes e por VN; 3 por VN; 2 e 4 (reagrupadas);

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente: por votação em separado os nºs 3 (GUE/NGL); 16 (PPE) por VE (207 a favor, 112 contra, 13 abstenções); 23 (ARE); 24 (PPE) por partes e por VN; 28 (ELDR).

Intervenção do Deputado:

— Desama, que solicita que a alteração 2 seja aditada à alteração 4 do PSE, pedido este que tem o apoio do relator e relativamente ao qual o Deputado Argyros, em nome do Grupo PPE, manifesta a sua concordância solicitando, no entanto, que a alteração 2 venha antes da alteração 4.

Estas duas alterações foram aprovadas assim agrupadas.

Votação em separado e/ou por partes:

Alteração 1 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «programas complementares que transcendam o conteúdo do Quarto Programa-Quadro de Investigação»
2ª parte: estes termos

Nº 24 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «programas complementares que transcendam o conteúdo do Quarto Programa-Quadro de Investigação»: aprovada por VN
2ª parte: estes termos: aprovada por VN

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (1ª parte) (PPE):

votantes:	330
a favor:	293
contra:	25
abstenções:	12

Alteração 1 (2ª parte) (PPE):

votantes:	324
a favor:	265
contra:	51
abstenções:	8

Nº 24 (1ª parte) (PPE):

votantes:	331
a favor:	206
contra:	113
abstenções:	12

Nº 24 (2ª parte) (PPE):

votantes:	330
a favor:	177
contra:	136
abstenções:	17

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

Alteração 3 (PPE):

votantes:	339
a favor:	215
contra:	122
abstenções:	2

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*).

16. Luta contra a droga (votação)

Relatório Sir Jack Stewart-Clark — A4-0136/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (168 a favor, 157 contra, 13 abstenções); 2 por VE (174 a favor, 142 contra, 15 abstenções); 6 por VE (200 a favor, 132 contra, 4 abstenções); 3 por VE (174 a favor, 150 contra, 4 abstenções); 4 por partes

Alterações rejeitadas: 8 por VN; 7 por VN; 9 por VE (142 a favor, 180 contra, 7 abstenções) e 5 por VE (135 a favor, 188 contra, 7 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente:

por votação em separado o cons. H (ARE), os nºs 1 (PPE); 6 (PPE, GUE/NGL) (por VN); 10 por partes (ARE) (os diferentes elementos sucessivamente); 11 (V), 13 (ARE), 15 (ARE); 16 (ARE); 20 (ARE); 21 (ARE); 31 (ARE); 34 (ARE); 36 (ARE); 39 (ARE); 51 (ARE); 52 (PPE); 53 (ARE, V); 56 por VN; 58 (ARE)

Intervenções:

— da Deputada Green sobre os pedidos de votação em separado.

Votação em separado e/ou por partes:

Alteração 4 (EDN):

- 1ª parte: até «agricultores locais»
2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Nº 6 (PPE, GUE/NGL):

votantes:	332
a favor:	302
contra:	22
abstenções:	8

Alteração 8 (EDN):

votantes:	334
a favor:	31
contra:	301
abstenções:	2

Alteração 7 (EDN):

votantes:	327
a favor:	27
contra:	293
abstenções:	7

Nº 56 (PPE, GUE/NGL):

votantes:	315
a favor:	281
contra:	22
abstenções:	12

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	325
a favor:	275
contra:	9
abstenções:	41

(*Parte II, ponto 12*).

17. Destacamento de trabalhadores (votação)

Proposta de resolução B4-0858/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0858/95:

Intervenção do Deputado Hughes, presidente da Comissão dos Assuntos Sociais, para assinalar um erro na versão inglesa do nº 2.

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	271
a favor:	242
contra:	5
abstenções:	24

(*Parte II, ponto 13*).

* *
* *

Declarações de voto:

Relatório Pompidou (A4-0138/95):

— *escrita:* Deputado Howitt

Relatório Heinisch (A4-0128/95):

— *escrita:* Deputado Watson

Relatório Medina Ortega (A4-0120/95):

— *escrita:* Deputados Ephremidis, Rovsing e Gahrton

Relatório Tannert (A4-0121/95):

— *escrita:* Deputada Ahern

Relatório Van Putten (A4-0137/95):

— *orais:* Deputados Aelvoet, em nome do Grupo V, e Weber

— *escritas:* Deputados Kreissl-Dörfler e Telkämper

Relatório Añoveros Trias de Bes (A4-0118/95):

— *oral:* Deputado Metten

— *escritas:* Deputados Mayer e Van der Waal

Relatório Gröner (A4-0142/95):

— *orais:* Deputados Glase, em nome do Grupo PPE, McKenna, em nome do Grupo V, e Posselt

— *escritas:* Deputados Vanhecke, Colombo Svevo, Banotti, Ferrer e Ephremidis

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

Relatório Jack Stewart-Clark (A4-00136/95):

— *orais*: Deputados Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Blot, Posselt e Hurtig

— *escritas*: Deputados Ephremidis, Berthu, Costa Neves, Vitorino, Gahrton, Vaz da Silva, Jan Andersson, Rytta e Cars em conjunto, Nicholson e Cederschiöld

Destacamento de trabalhadores (B4-0858/95):

— *escritas*: Deputados Thomas Mann, Krarup e Malone

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H45, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

*Vice-Presidente***DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS**

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores cf. acia de 13 de Junho de 1995 (Parte I, ponto 4).*)

18. Ensaaios nucleares (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 5 propostas de resolução (B4-0868, 0874, 0895, 0906 e 0930/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Fabra Vallés, d'Ancona, McKenna, Lalumière e Bertens.

Intervenções dos Deputados Rocard, em nome do Grupo PSE, von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Nordmann, em nome do Grupo ELDR, Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, Pasty, em nome do Grupo RDE, Telkämper, em nome do Grupo V, Berthu, Grupo EDN, Le Gallou (Não-inscritos), Morris, Konrad, Amadeo, Theorin, McMillan-Scott e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

Intervenções dos Deputados Pasty, que protesta contra as intenções do Sr. Bangemann, do Sr. Bangemann, Pasty, McKenna, Telkämper, Dell'Alba, Bloch von Blottnitz, Morris, McMillan-Scott, Stevens e do Sr. Bangemann.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 23.

*
* *

O Senhor Presidente comunica que a Comissão está disposta a fazer uma declaração sobre o sismo ocorrido na Grécia.

O Sr. Bangemann, Membro da Comissão, faz a declaração, na qual indica que a Comissão segue a situação no local e tudo fará no sentido de prestar ajuda a esta região sinistrada.

19. Cimeira do G7 (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 7 propostas de resolução (B4-0864, 0872, 0886, 0893, 0904, 0908 e 0917/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Eisma, Estevan Bolea, Bloch von Blottnitz e Díez de Rivera Icaza.

Intervenções da Deputada Baldi, em nome do Grupo FE, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 24.

20. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 25 propostas de resolução (B4-0878, 0890, 0892, 0909, 0914, 0925, 0875, 0888, 0910, 0921, 0934, 0859, 0887, 0916, 0919, 0935, 0863, 0891, 0894, 0880, 0933, 0882, 0889, 0907 e 0923/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados McMillan-Scott, Van Dijk, Dell'Alba, Schulz, Pailier, Bertens, Moorhouse e Caccavale.

PRESIDÊNCIA DA SR.^a FONTAINE,*Vice-Presidente*

Intervenções, igualmente para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Telkämper, Fouque, Kinnoek, Caccavale, Telkämper, André-Léonard, Manisco, Moorhouse, Dell'Alba e McKenna.

Intervenções do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 25.

21. Holocausto (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 9 propostas de resolução (B4-0866, 0883, 0885, 0897, 0900, 0903, 0920, 0927, 0932/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Díez de Rivera Icaza, Pailier, Telkämper, Kaklamanis, Berthu, Azzolini, Goerens e Colombo Svevo.

Intervenções dos Deputados Schulz, em nome do Grupo PSE, Nordmann, em nome do Grupo ELDR, Riess, De Coene, Amadeo e Barros Moura e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 26.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

22. Pluralismo e concentração dos meios de comunicação social (debate)

Segue-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 6 propostas de resolução (B4-0884, 0899, 0902, 0912, 0924, 0928/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Pailler, Guinebrière, Banotti, Barzanti, Van Dijk e André-Léonard.

Intervenções dos Deputados Whitehead, em nome do Grupo PSE, Segni, em nome do Grupo PPE, Tajani, em nome do Grupo FE, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Tongue, Arroni, Amadeo e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 27.

VOTAÇÃO

23. Ensaio nucleares (votação)

Propostas de resolução (B4-0868, 0874, 0895, 0906 e 0930/95).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0868, 0874, 0895, 0906 e 0930/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados: Green, d'Ancona, Morris, Rocard, Hoff, Colajanni, Sakelariou, em nome do Grupo PSE, Oostlander, Konrad, Fabra Vallés, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Wurtz, Carnero González, Ribeiro, Pettinari, Ephremidis, Alavanos, Hurtig, em nome do Grupo GUE/NGL, McKenna, Langer, Aelvoet, Telkämper, em nome do Grupo V, Lalumière e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alteração rejeitada: 1 por VN

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 1 por VN).

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (RDE):

votantes:	203
a favor:	75
contra:	123
abstenções:	5

Nº 1 (RDE):

votantes:	198
a favor:	105
contra:	79
abstenções:	14

Por VN (RDE, EDN) o Parlamento aprova a resolução

votantes:	211
a favor:	126
contra:	76
abstenções:	9

(Parte II, ponto 14).

Intervenções dos Deputados:

— Telkämper, que refere que a resolução deveria igualmente ser endereçada à Presidência francesa (A Senhora Presidente responde que a resolução foi aprovada e que a votação está encerrada);

— Berthu, que observa que o Grupo EDN não é autor da alteração 1, como julgava ter ouvido a Senhora Presidente dizer;

— McMillan-Scott, para assinalar que, dado que a Grã-Bretanha já suspendeu os seus ensaios nucleares, o nº 4 está, em seu entender, desatualizado.

24. Cimeira do G7 (votação)

Propostas de resolução (B4-0864, 0872, 0886, 0893, 0904, 0908 e 0917/95).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0864, 0872, 0886, 0904, 0908 e 0917/94:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados: Roth-Behrendt e Díez de Rivera Icaza, em nome do Grupo PSE, Estevan Bolea e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Eisma et Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, Papayannakis e Bertinotti, em nome do Grupo GUE/NGL, Ligabue e Baldi, em nome do Grupo FE, Pasty, em nome do Grupo RDE, Mamère, Barthet-Mayer e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo EDN, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 15).

(A proposta de resolução B4-0893/95 caduca).

25. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B4-0878, 0890, 0892, 0909, 0914, 0925, 0875, 0888, 0910, 0921, 0934, 0859, 0887, 0916, 0919, 0935, 0863, 0891, 0894, 0880, 0933, 0882, 0889, 0907 e 0923/95).

China

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0878, 0890, 0892, 0909, 0914 e 0925/95)

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados: Schulz, em nome do Grupo PSE,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

McMillan-Scott e Lenz, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Aramburu del Río e Pailler, em nome do Grupo GUE/
NGL,
Pasty, em nome do Grupo RDE,
Telkämper e Aglietta, em nome do Grupo V,
Fouque, Saint-Pierre e Vandemeulebroucke
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo
texto.

Considerando e nºs 1 a 3: aprovados

Nº 4: aprovado por VN (ARE)

votantes:	202
a favor:	195
contra:	1
abstenções:	6

Nº 5: aprovado

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 16 a*)).

Irão

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0875, 0888, 0910, 0921 e
0934/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes
Deputados:
Schulz, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL,
Caccavale e Ligabue, em nome do Grupo FE,
Roth e Telkämper, em nome do Grupo V,
Fouque, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo
texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 16 b*)).

Birmânia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0859, 0887, 0916, 0919 e
0935/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes
Deputados:
Kinnock, em nome do Grupo PSE,
Lenz, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Vinci e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Caccavale e Ligabue, em nome do Grupo FE,
Pasty, em nome do Grupo RDE,
Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V,
Fouque, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo
texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 16 c*)).

Egipto

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0863, 0891 e 0894/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes
Deputados:
Sakellariou, em nome do Grupo PSE,

Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE,
André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
Pailler e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL,
Santini e Ligabue, em nome do Grupo FE,
Roth e Gahrton, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo
texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 16 d*)).

Síria

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0880 e 0933/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes
Deputados:
Sakellariou e Schulz, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL,
Ligabue, em nome do Grupo FE,
Roth, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo
texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 16 e*)).

Estados Unidos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0882/95:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 16 f*)).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0889, 0907 e 0923/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes
Deputados:
Schulz, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse e Lenz, em nome do Grupo PPE,
Cox, em nome do Grupo ELDR,
Manisco, Pailler, Maset Campos, Miranda, Ephremidis e
Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL,
Ligabue, em nome do Grupo FE,
Aglietta e Roth, em nome do Grupo V,
Dell'Alba, Pradier, Vandemeulebroucke, em nome do
Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo
texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 16 g*)).

26. Holocausto (votação)

Propostas de resolução (0866, 0883, 0885, 0897, 0900,
0903, 0920, 0927 e 0932/95).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0866, 0883, 0885, 0897,
0900, 0903, 0920, 0927 e 0932/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes
Deputados:
Green, Díez de Rivera Icaza, d'Ancona, Schulz, Decoene,
Dury e Vecchi, em nome do Grupo PSE,
Oostlander, em nome do Grupo PPE,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

Goerens, Spaak, Gredler, De Clercq, Elisabeth Rehn, Larive, Teverson, Gol, Vallvé e Nordmann, em nome do Grupo ELDR,
Puerta, Piquet, Vinci, Miranda, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL,
Ligabue, em nome do Grupo FE,
Pasty, em nome do Grupo RDE,
Roth, Cohn-Bendit e Voggenhuber, em nome do Grupo V,
Lalumière, em nome do Grupo ARE,
Souchet, em nome do Grupo EDN,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 17*).

27. Pluralismo e concentração dos meios de comunicação social (votação)

Propostas de resolução (B4-0884, 0899, 0902, 0912, 0924 e 0928/95).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0884, 0899, 0902, 0912 e 0928/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Barzanti e Tongue, em nome do Grupo PSE,
Bianco, Pack, Hoppenstedt, em nome do Grupo PPE,
André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
Castellina, Pailler, Aramburu del Río, Alavanos, Manisco, Ribeiro e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL,
Guinebertière, em nome do Grupo RDE,
Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2 por VN; 3 por VN; 4 por VE (136 a favor, 80 contra, 2 abstenções)

Alterações rejeitadas: 1; 5; 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (ELDR):

votantes:	225
a favor:	213
contra:	9
abstenções:	3

Alteração 3 (ELDR):

votantes:	214
a favor:	114
contra:	100
abstenções:	0

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 18*).

(A proposta de resolução B4-0924/95 caduca).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,
Vice-Presidente

28. Qualidade do ar ambiente **I (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

O Deputado Papayannakis apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (COM(94)0109 — C4-0112/94 — 94/0106(SYN)) (A4-0116/95).

A Deputada Pollack apresenta o seu relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros (COM(94)0345 — C4-0165/94 — 94/0194(SYN)) (A4-0117/95).

Intervenções dos Deputados Myller, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, Ryyänen, em nome do Grupo ELDR, Lannoye, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Jackson, Pollack, relator, sobre esta última intervenção, Estevan Bolea e do Sr. Bjerregaard, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 16.6.1995.

29. Média II — Formação — Desenvolvimento e Distribuição **I/* (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, da Educação e os Meios de Comunicação Social.

A Deputada André-Léonard apresenta os seus relatórios:

- sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA II — Formação) (1996-2000) (COM(94)0523 — C4-0171/95 — 95/0026(SYN)) (A4-0144/95);
- sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (MEDIA II — Desenvolvimento e Distribuição) (1996-2000) (COM(94)0523 — C4-0158/95 — 95/0027(CNS)) (A3-0143/95).

Intervenções dos Deputados Tillich, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Rapkay, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Tongue, em nome do Grupo PSE, Banotti, em nome do Grupo PPE, Vaz da Silva, em nome do Grupo ELDR, Castellina, presidente da Comissão para a Cultura, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo GUE/NGL, Guinebertière, em nome do Grupo RDE, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Barzanti, Ryyänen, Junker e do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 16.6.1995.

30. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

às 9H00:

- processo sem relatório
- relatório Kindermann sobre a pesca * (sem debate)
- votação dos textos cujo debate foi tenha sido dado por encerrado

— relatório Cassidy sobre a franquia e isenção do IVA * (1)

— relatório Hardstaff sobre os cereais e a fécula de batata * (1)

— pergunta oral sobre a indústria da pesca (1)

— declaração da Comissão sobre os veículos a motor (1)

(A sessão é encerrada às 20H10.)

(1) Os textos serão votados após o encerramento do debate.

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Nicole FONTAINE,
Vice-Presidente

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Ascensores: *III**

A4-0138/95

Decisão sobre o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores (C4-0177/95 – 00/0394(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum do Comité de Conciliação (C4-0177/95 – 00/0394(COD)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(92)0035 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽³⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (C4-0261/94),
- Tendo em conta o nº 5 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0138/95),

1. Aprova o projecto comum;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;
3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 305 de 23.11.1992, p. 114.

⁽²⁾ JO C 62 de 11.3.1992, p. 4.

⁽³⁾ JO C 305 de 31.10.1994, p. 48.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

2. Produtos fitofarmacêuticos *I**

A4-0118/95

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (COM(94)0579 – C4-0272/94 – 94/0285(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	<i>Considerando (-1) (novo)</i>
	(-1) Considerando que a investigação das substâncias fitofarmacêuticas contribui para a melhoria contínua da produção e consecução de alimentos em grandes quantidades, a preços acessíveis e de boa qualidade;
	(Alteração 2)
	<i>Considerando (2)</i>
(2) Considerando que os produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente os resultantes de uma investigação longa e onerosa, <i>só continuarão</i> a ser desenvolvidos na Comunidade e na Europa se beneficiarem de uma regulamentação favorável que preveja uma protecção suficiente para incentivar tal investigação;	(2) Considerando que os produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente os resultantes de uma investigação longa e onerosa, poderão continuar a ser desenvolvidos na Comunidade e na Europa se beneficiarem de uma regulamentação favorável que preveja uma protecção suficiente para incentivar tal investigação;
	(Alteração 3)
	<i>Considerando (2 bis) (novo)</i>
	(2 bis) Considerando que a competitividade do sector dos produtos fitofarmacêuticos, pelas suas próprias características, requer a mesma protecção à inovação que a concedida aos medicamentos por força do Regulamento (CEE) nº 1768/92 ⁽¹⁾, que prevê um certificado complementar de protecção para os medicamentos;
	⁽¹⁾ JO L 182 de 2.7.1992, p. 1.
	(Alteração 4)
	<i>Considerando (4 bis) (novo)</i>
	(4 bis) Considerando que o verdadeiro objectivo do certificado complementar de protecção é o de situar a indústria europeia nas mesmas condições de competitividade que as indústrias norte-americana e japonesa;

(*) JO C 390 de 31.12.1994, p. 21.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (COM(94)0579 – C4-0272/94 – 94/0285(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0579 – 94/0285(COD)) (1),
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 100º-A do Tratado CE, nos termos do qual a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0272/94),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0118/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Requer ao Conselho que, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, o informe desse facto e dê início ao processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 390 de 31. 2.1994, p. 21.

3. Situação na Chechénia

A4-0134/95/rev.

Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre o desenvolvimento das relações com a Federação Russa e a situação na Chechénia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 92º do seu Regimento,
- Tendo em conta o segundo parágrafo do artigo J.7 do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 15 de Dezembro de 1994 (1), 19 de Janeiro de 1995 (2), 16 de Fevereiro de 1995 (3) e 16 de Março de 1995 (4), relativas à situação na Chechénia,

(1) JO C 18 de 23.1.1995, p. 176.

(2) JO C 43 de 20.2.1995, p. 80.

(3) JO C 89 de 10.4.1995, p. 153.

(4) JO C 56 de 6.3.1995, p. 115.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Abril de 1995 sobre os acordos de parceria com os Novos Estados Independentes (N.E.I.)⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as Declarações de 17 de Janeiro de 1995, 23 de Janeiro de 1995, 6 de Fevereiro de 1995, 1 de Abril de 1995 e 19 de Abril de 1995 do Conselho da União Europeia, relativas à Chechénia,
 - Tendo em conta as conclusões contidas no relatório⁽²⁾ da sua Delegação para as Relações com a Rússia e da Delegação *ad hoc* que se deslocou à Ingúchia e à Chechénia em 22 e 23 de Março de 1995,
 - Tendo em conta a proposta de recomendação da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0134/95/rev.),
- A. Animado do propósito de apoiar todas as forças que continuam a defender a continuação das reformas democráticas na Rússia, bem como a abertura política e económica desse país;
- B. Lamentando que a guerra na Chechénia esteja a dar força aos defensores da atitude que põe em causa as reformas políticas e económicas, assim como as tendências isolacionistas que existem tradicionalmente na Rússia;
- C. Considerando que a Federação Russa não pode, certamente, sentir que a sua integridade está a ser ameaçada, mas que a preservação dessa integridade não justifica o recurso a todos os meios;
- D. Considerando as violações atrozes e generalizadas dos Direitos do Homem na Chechénia, consequência de um emprego não só devastador como indiscriminado da força armada antes de mais contra a população civil, em violação do artigo 3º da Convenção de Genebra de 1949 e do Protocolo adicional nº 2 a esta Convenção, não tendo ao mesmo tempo sido empreendida pelas autoridades russas qualquer tentativa séria de diálogo político com os independentistas chechenos;
- E. Considerando que a política de nacionalidades da Federação Russa contém em si o germe de um eventual alargamento dos conflitos a outras partes da Federação;
- F. Recordando que a Rússia é parte nos textos adoptados no âmbito da CSCE/OSCE, desde os acordos de Helsínquia até à Declaração de Budapeste, e que se comprometeu também, perante a União Europeia, ao assinar o acordo de parceria, a respeitar os Direitos do Homem e os princípios democráticos,
1. Condena com a maior firmeza a violência perpetrada contra a população civil na Chechénia, em violação dos direitos elementares do Homem;
2. Afirma que a solução para o conflito na Chechénia passa antes de mais pelo diálogo político e que o emprego da força armada deve ser estritamente subordinado às disposições do código de conduta da OSCE, aprovado pela Rússia na Cimeira de Budapeste (5-6 de Dezembro de 1994), assim como às disposições do Protocolo adicional nº 2 à Convenção de Genebra de 1949, e que, por essa razão, se deve proceder à retirada das tropas da Federação Russa;
3. Considera que a via negocial seguida pela Federação Russa e o Tatarstão pode ser utilizada no âmbito de outras zonas de conflito potencial entre o centro e as regiões da Rússia;
4. Entende que:
- a) a contribuição da União Europeia para a ajuda humanitária às vítimas do conflito checheno deveria prosseguir e ser substancialmente aumentada, em especial no que diz respeito a equipamento médico e a ajuda para fins de reconstrução;
 - b) a ajuda humanitária da União Europeia deveria ser mais visível e que a Comissão deveria procurar formas de cooperação com as autoridades russas em projectos determinados com fins precisos, tais como a ajuda material ao regresso dos refugiados;
5. Recomenda ao Conselho que:
- a) dirija um protesto enérgico ao governo russo e dê a devida publicidade e justificação a esse protesto;

(1) Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 7).

(2) PE 211.572.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- b) adie tanto a adopção do acordo provisório como a ratificação do acordo de parceria e de cooperação com a Rússia até que esta ponha termo à violação flagrante dos Direitos do Homem a que se tem assistido e dê início à procura de uma solução política para a Chechénia;
 - c) afirme claramente que a violação dos Direitos do Homem por parte da Federação Russa prejudica gravemente e, por isso, põe em causa a base democrática que legitima o apoio financeiro e económico à Federação;
 - d) inste a Federação Russa a reatar relações com base nos princípios da Carta das Nações Unidas e da OSCE, que a Rússia partilha, e com base na confiança mútua, por forma a implementar a parceria formalmente assinada em Corfu em 24 de Junho de 1994;
 - e) use da sua influência junto das duas partes para alcançar um cessar-fogo duradouro e incondicional e a abertura de negociações tendo em vista a obtenção de uma solução política do conflito;
 - f) prossiga os seus esforços junto das autoridades russas para que o grupo de assistência da OSCE na Chechénia possa desempenhar a sua missão, e encoraje a OSCE a desenvolver um papel de mediador no sentido de contribuir para a obtenção de uma solução política;
 - g) se empenhe, em cooperação com a missão da OSCE e com as autoridades federais e locais, no sentido da instituição de um sistema de provedor de justiça para a população civil e de um mecanismo eficaz que permita identificar e julgar os responsáveis por violações dos Direitos do Homem;
 - h) apoie o envio de observadores do Parlamento Europeu às eleições livres na Chechénia, caso estas se realizem;
 - i) preveja uma acção comum relativa à observação das eleições cuja realização é anunciada pelo Presidente da Federação Russa para 14 de Dezembro de 1995 e que associe plenamente o Parlamento Europeu a esse processo;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão.

4. Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher

A4-0142/95

Resolução referente à Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, subordinada ao tema «Igualdade, Desenvolvimento e Paz»

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU de 10 de Dezembro de 1948,
- Tendo em conta a Convenção da ONU sobre os Direitos Políticos da Mulher de 31 de Março de 1953,
- Tendo em conta a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 18 de Dezembro de 1979,
- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Junho de 1986 sobre os resultados da Conferência das Nações Unidas de encerramento do Decénio da Mulher (1975-1985) realizada em Nairobi de 15 a 26 de Julho de 1985 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Maio de 1992 sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (PVD) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Junho de 1993 sobre a avaliação do trabalho feminino não remunerado ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Fevereiro de 1994 sobre a presença das mulheres nos órgãos de tomada de decisão ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Fevereiro de 1994 sobre a pobreza das mulheres na Europa ⁽⁵⁾,

⁽¹⁾ JO C 176 de 14.7.1986, p. 64.

⁽²⁾ JO C 150 de 15.6.1992, p. 268.

⁽³⁾ JO C 194 de 19.7.1993, p. 389.

⁽⁴⁾ JO C 61 de 28.2.1994, p. 248.

⁽⁵⁾ JO C 77 de 14.3.1994, p. 43.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Março de 1994 sobre o Livro Branco da Comissão das Comunidades Europeias sobre o crescimento, a competitividade e o emprego ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 1994 sobre a situação demográfica e o desenvolvimento ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Maio de 1994 sobre as violações das liberdades e dos direitos fundamentais das mulheres ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Setembro de 1994 sobre os resultados da Conferência Mundial do Cairo sobre População e Desenvolvimento ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Janeiro de 1995 sobre o Livro Branco «Política Social Europeia: Como avançar na União» ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta os documentos de trabalho da Comissão sobre a participação da União Europeia na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, subordinada ao tema «Igualdade, Desenvolvimento e Paz» (SEC(94)0137) e SEC(95)0247),
 - Tendo em conta a plataforma de acção a favor da ECE, aprovada em Viena de 17 a 21 de Outubro de 1994 (E/ECE/RW/HLM/18),
 - Tendo em conta a Resolução da Amnistia Internacional intitulada «Igualdade no Ano 2000: Recomendações à Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher», de Setembro de 1994,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0142/95),
- A. Considerando o contributo inalienável das mulheres para a economia e a sociedade;
- B. Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas salientou em 1985 que os contributos não remunerados das mulheres em todos os aspectos e sectores do desenvolvimento deveriam ser quantificados e retomados nas contas nacionais e nas estatísticas económicas bem como no PNB (Estratégias de Nairóbi para a promoção das mulheres até ao ano 2000, ponto 120);
- C. Considerando a situação de discriminação das mulheres na vida profissional, na política e na sociedade;
- D. Convicto de que a igualdade entre mulheres e homens representa um pressuposto fundamental para o reforço da democracia, do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida, e que não se circunscreve apenas à Europa;
- E. Recordando que na Cimeira do Desenvolvimento Social realizada em Março de 1995, em Copenhaga, todos os países participantes, se comprometeram a apresentar quanto antes planos nacionais para a redução de todas as formas de pobreza;
- F. Congratulando-se com o facto de, no âmbito do processo de preparação da Conferência Mundial sobre a Mulher, ter sido conferida particular importância a uma ampla participação de organizações não-governamentais;
- G. Lamentando que a liberdade de expressão e os direitos humanos não sejam plenamente respeitados na China;
- H. Na expectativa de que o governo chinês cumpra todos os compromissos que assumiu para com os representantes da ONU e autorize o acesso à Conferência a determinadas organizações não-governamentais, incluindo organizações do Tibete, da Ilha Formosa e associações chinesas locais, bem como associações representativas de lésbicas e prostitutas, e ponha à disposição instalações, infra-estruturas de transporte e de comunicações, bem como serviços de tradução, para que os trabalhos do Fórum das ONG possam, à semelhança da Conferência oficial, decorrer segundo as melhores condições;
- I. Preocupado com a condição das mulheres na China, onde são sujeitas a «tratamentos médicos» coercitivos de planificação dos nascimentos e a esterilizações forçadas;

⁽¹⁾ JO C 91 de 28.3.1994, p. 124

⁽²⁾ JO C 91 de 28.3.1994, p. 340.

⁽³⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 489.

⁽⁴⁾ JO C 305 de 31.10.1994, p. 80.

⁽⁵⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 63.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- J. Protestando contra a discriminação de que é vítima a mulher pelo facto de a lei chinesa permitir a um homem divorciar-se da sua mulher sob o pretexto de um aborto que a mesma poderá ter sido forçada a fazer;
- K. Preocupado com a política de planificação na China que acarreta uma desigualdade de nascimentos entre rapazes e raparigas, provocando uma grave desproporção entre o número de homens e de mulheres na sociedade;
- L. Lamentando que não tenha sido criada a possibilidade de o Parlamento Europeu e sobretudo os membros da Comissão dos Direitos da Mulher, participarem de forma mais ampla nas conferências preliminares e na Conferência de Pequim;
- M. Entendendo que cabe à União Europeia dar o exemplo em matéria de iniciativas tendentes a alcançar, num futuro próximo, a igualdade das mulheres na política, na economia, na família e na sociedade;
- N. Convicto de que a plataforma de acção apenas poderá contribuir de forma positiva para a igualdade entre mulheres e homens se forem empreendidos esforços correspondentes por parte dos governos e de todos os órgãos e instituições com responsabilidades políticas e sociais no sentido de uma rápida aplicação dos resultados;
- O. Congratulando-se com o facto de a Comissão ter elaborado documentos de trabalho e organizado uma Conferência preparatória europeia em Toledo, cujos resultados foram profícuos;
- P. Esperando que o Conselho apresente, em tempo oportuno e antes da Conferência de Pequim, uma série de propostas de acção relativamente ao modo como se poderá promover a igualdade das mulheres na União Europeia e nos Estados-membros,
1. Apela aos Estados-membros da União Europeia que incluam uma maioria de mulheres nas suas delegações nacionais, fazendo nelas participar mulheres representantes das organizações não-governamentais,
 2. Entende que se deverá apoiar o Fórum das ONG, que se reunirá em Pequim paralelamente à Conferência Intergovernamental, criando todas as condições necessárias, sobretudo a proximidade dos dois locais de reunião e a disponibilização de meios de transporte adequados e regulares, por forma a garantir o acesso e todos os contactos possíveis por parte das organizações à Conferência oficial, incluindo a participação de representantes femininas como observadoras no comité de redacção, e recorda uma vez mais a sua Resolução de 18 de Maio de 1995 sobre a organização pelo governo chinês da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher ⁽¹⁾, na qual exorta a Comissão e o Conselho a promoverem uma conferência que satisfaça as condições previamente definidas;
 3. Exige, tendo em conta que a Conferência decorrerá em Pequim, que a União Europeia e as delegações dos Estados-membros tornem pública uma declaração clara e resoluta em prol dos direitos humanos e da democracia, que afirme que os direitos das mulheres e das crianças são parte integrante, inalienável e indissociável dos direitos universais do ser humano, tal como previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas;
 4. Espera que todos os participantes da União Europeia assumam na Conferência uma posição comum que vise promover a extensão e a protecção dos direitos humanos, com especial referência às mulheres e, mais especificamente, ao respeito da sua integridade física;
 5. Considera que a questão dos direitos da mulher, que se insere no tema geral dos direitos humanos, deverá ser tratada de forma específica em todas as negociações relativas a acordos com países terceiros e exige uma referência directa a este aspecto em todos os mandatos de negociação confiados à Comissão;
 6. Espera da Comissão que elabore um relatório de avaliação da Conferência em todas as línguas oficiais, o qual poderá ser amplamente utilizado em todos os Estados-membros;
 7. Declara a sua intenção de (no quadro de uma próxima Conferência) examinar as conclusões da Conferência de Pequim, a Declaração Final da Conferência da ONU sobre os Direitos do Homem de Viena, o Plano de Acção da Conferência «População e Desenvolvimento» do Cairo, bem como as conclusões da Conferência do Rio sobre o «Ambiente e o Desenvolvimento» e da Cimeira Mundial de Copenhaga consagrada ao desenvolvimento social, e estabelecer uma lista de acções a empreender pela União Europeia;

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 10 e)).

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

8. Solicita que os Estados-membros da União Europeia considerem prioritária a aplicação da Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de discriminação no que respeita às mulheres no âmbito da defesa dos direitos humanos a nível internacional;
9. Insta todos os Estados membros da ONU que não assinaram a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) a fazerem-no e a abolirem as reservas existentes; solicita a aprovação de um protocolo adicional visando reforçar o sistema de controlo;
10. Considera indispensável que a igualdade entre homens e mulheres constitua um requisito de base a observar em todas as medidas resultantes da plataforma de acção, princípio que deverá ser consignado em todas as constituições e leis fundamentais nacionais, bem como no Tratado da União Europeia, quando tal ainda não se verifique;
11. Frisa que deverá ser alcançada uma participação equitativa e paritária das mulheres nos processos de tomada de decisões políticas, económicas e sociais, para o que deverão ser definidos, dentro de um prazo determinado, instrumentos efectivos, incluindo quotas;
12. Chama expressamente a atenção de que isto também se aplica aos serviços da Comissão, do Conselho e do Parlamento, e salienta a necessidade da participação e representação femininas na função pública;
13. Espera que seja obtido um consenso quanto à rápida eliminação de todas as discriminações *de jure* e *de facto* que ainda existam contra as mulheres, em especial no tocante ao direito do trabalho, ao direito sucessório, ao direito da família, à segurança social e aos regimes fiscais, e exige que a União concretize este objectivo a nível europeu o mais rapidamente possível;
14. Pronuncia-se a favor da adopção oficial de programas de promoção das mulheres cujos objectivos sejam:
- garantir o acesso a uma educação e a uma formação de qualidade que permitam a inserção (ou reinserção) profissional das mulheres;
 - garantir programas de luta contra a pobreza e a exclusão social (as mulheres e as crianças são as principais vítimas da pobreza);
 - garantir programas e medidas que favoreçam a diminuição do desemprego das mulheres;
 - a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de remunerações, de acesso e de promoção a postos de trabalho, e de segurança social;
 - o fornecimento de prestações de segurança social suficientes em caso de perda de rendimentos, de doença e de velhice;
 - o estabelecimento de políticas e medidas que favoreçam a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional;
 - proteger a maternidade mediante medidas de carácter económico, social e sanitário em benefício das mães e dos filhos, antes e depois do nascimento;
15. Chama expressamente a atenção para o facto de que a necessidade de garantir um acompanhamento satisfatório dos filhos figura entre as medidas mais urgentes a adoptar no intuito de compatibilizar o trabalho e a família;
16. Considera que qualquer política que vise promover a igualdade dos direitos e das oportunidades entre homens e mulheres deve criar condições para que qualquer pessoa possa assumir, em condições idênticas, as tarefas familiares, profissionais e sociais; que, na prática, não é possível conciliar a vida familiar e a vida profissional se o contexto sócio-económico não permitir uma opção livre;
17. Pronuncia-se a favor de um sistema social que reconheça que o trabalho de educação dos filhos e da assistência a membros do agregado familiar, equitativamente exercido por homens e mulheres, constitui uma tarefa socialmente necessária, que deverá ser tida em conta nos sistemas nacionais de segurança social, devendo ser concedidos direitos autónomos às mulheres e aos homens, e não decorrentes dos que assistam ao respectivo parceiro;
18. Frisa a necessidade de permitir o acesso a todas as jovens e a todas as mulheres a uma formação escolar e profissional qualificada e de garantir a sua participação em igualdade no processo de evolução, por exemplo na área tecnológica, e exige verbas orçamentais para projectos e programas de formação de raparigas e mulheres, a conceder às organizações não-governamentais, por forma a adquirirem qualificações também no sector informal;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

19. Afirma a necessidade de transmitir a noção de igualdade no âmbito dos sistemas de ensino, pelo que exorta os governos a realizarem campanhas de sensibilização no domínio da igualdade de tratamento;
20. Requer a realização de campanhas nacionais contra o tráfico de mulheres e raparigas, o trabalho infantil e a exploração de mulheres através de salários baixos, e solicita a inclusão no cômputo da economia nacional do trabalho não remunerado de educação e de assistência
21. Requer a organização de campanhas de informação e de prevenção sobre a SIDA dirigidas às mulheres e às jovens, actual e potencialmente as principais vítimas da difusão acelerada da epidemia;
22. Salienta a necessidade de se definir um procedimento europeu comum sobre a aplicação, à escala mundial, de medidas contra o comércio de mulheres, a prostituição forçada e o turismo de sexo;
23. Exorta os governos e as estruturas sindicais, as organizações profissionais e outras organizações apropriadas a realizarem, com carácter permanente, campanhas de informação sobre os direitos das mulheres;
24. Exorta os governos a realizarem uma campanha de sensibilização entre os órgãos de comunicação social e as agências de publicidade no sentido de se estabelecer um código de conduta orientado para a dignificação da imagem da mulher na publicidade;
25. Requer a adopção de medidas concretas de apoio às mulheres nos países em vias de desenvolvimento e nos países em transição para a democracia incluindo as mulheres que solicitem asilo — não só na União Europeia —, devido a perseguições ligadas ao facto de serem mulheres, e que não possam beneficiar de protecção no seu país de origem; exige que a realização de um «gender-impact assessment» (estudo do impacto sobre a igualdade de oportunidades para ambos os sexos) seja uma condição para todas as medidas de apoio;
26. Pronuncia-se a favor do reconhecimento, no quadro da cooperação para o desenvolvimento, de requisitos e objectivos da política em prol das mulheres, reconhecimento esse entendido numa óptica transversal e como sendo de molde a permitir a participação equitativa das mulheres nos processos de planeamento, execução, controlo e avaliação;
27. Entende que todas as Instituições da União devem desenvolver uma estratégia política global e coerente em matéria de cooperação para o desenvolvimento, que tenha por objectivo fulcral a promoção do estatuto da mulher e exija aos Estados-membros a assunção de compromisso de, até ao ano 2000, consagrarem de facto, gradualmente, a esse objectivo 0,7% do respectivo PIB, montante há já muito estipulado;
28. Solicita à Comissão que apresente um «plano de emergência» europeu destinado a melhorar a situação das mulheres nos países em vias de desenvolvimento mais pobres e nas regiões de crise ou nos campos de refugiados, plano esse que tenha por objectivos primordiais o combate à pobreza e a adopção de medidas tendentes a garantir a segurança alimentar, serviços sanitários básicos e a organização de campanhas de vacinação, o acesso a água potável e a realização de programas de apoio específicos que se traduzam, por exemplo, na concessão de pequenos — ou diminutos — empréstimos para a manutenção ou criação de empresas;
29. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que exerçam pressão junto das organizações financeiras internacionais para que estas renunciem à política de ajustamento estrutural, a qual é comprovadamente causadora do depauperamento e da subnutrição de amplas camadas da população, em especial mulheres e crianças, e que envidem esforços para que sejam adoptadas medidas de remissão da dívida dos países em vias de desenvolvimento mais pobres;
30. Requer a realização de campanhas de informação consagradas ao reforço dos direitos da mulher nos países em vias de desenvolvimento — por exemplo, em matéria de equivalência de direitos jurídicos, económicos, políticos e/ou sociais — ao reconhecimento dos direitos da mulher como direitos humanos fundamentais, à erradicação e condenação da violência exercida contra mulheres, bem como ao primado do direito de auto-determinação sexual das mulheres;
31. Pronuncia-se a favor do apoio a redes locais de mulheres e ONG autóctones, no intuito de transpor para o quadro da cooperação para o desenvolvimento actividades regidas pela política em prol das mulheres;
32. Requer a adopção de medidas de sensibilização e de formação profissional prática em benefício de todos os funcionários da Comissão com competências em matéria de relações externas;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

33. Requer a inclusão de objectivos regidos por uma política em prol das mulheres em acordos de cooperação a celebrar com países que não sejam abrangidos pela Convenção ACP/UE;

34. Exorta a Assembleia Paritária ACP/UE a abordar, como tema fundamental da próxima reunião, os resultados da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim, particularmente no tocante às suas consequências em matéria de política de desenvolvimento;

35. Considera que as medidas e os projectos destinados a promoverem a participação da mulher no processo de desenvolvimento devem inscrever-se numa óptica interdisciplinar, na qual os aspectos relativos à formação profissional, à agricultura, à salvaguarda do ambiente, à planificação familiar e à condição da mulher no seu ambiente sejam tomadas em consideração; é fundamental a participação das mulheres na concepção, realização e avaliação dos projectos;

36. Exige que a delegação europeia:

- exprima uma condenação moral resoluta da utilização das violações sistemáticas como arma de guerra, a exemplo do que se verificou na Bósnia-Herzegovina, no Ruanda e noutras regiões do planeta;
- assegure um inquérito minucioso por parte da ONU visando identificar os criminosos e apresentá-los perante um Tribunal Internacional Permanente;
- reconheça a violência sexual como razão legítima para a concessão do direito de asilo;
- garanta um consenso a nível mundial quanto à condenação das violências sexuais contra as mulheres dentro e fora do matrimónio;
- reconheça que a violência sexual contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos universais;
- tome medidas que visem combater a violência sexual contra as mulheres;

37. Espera que se consiga um consenso a nível mundial quanto à condenação da violência contra as mulheres e solicita à União Europeia que coloque na ordem do dia da Conferência o tema do relacionamento pacífico com as mulheres;

38. Frisa que assiste à mulher o direito de dispor livremente do seu corpo, incluindo os seus direitos de procriação e sexuais. As decisões respeitantes ao facto de terem ou não filhos, ao momento da respectiva concepção e ao seu número cumpre apenas às mulheres, devendo estas ter, numa base voluntária, um acesso cabal ao aconselhamento e à informação em matéria de saúde reprodutiva, incluindo planeamento familiar e educação sexual e em matéria de aborto, prevenção do HIV e de doenças sexualmente transmitidas, além de meios anticoncepcionais seguros e inócuos para a saúde;

39. Considera que a privatização e a reestruturação dos serviços de saúde não devem ocorrer em detrimento deste acesso à informação e aconselhamento;

40. Entende que a interrupção voluntária da gravidez não é um método contraceptivo aceitável, mas defende a existência de disposições legais adequadas caso as mulheres que não entrevejam pessoalmente outra saída para situações de urgência possam recorrer a uma interrupção da gravidez nas melhores condições médicas;

41. Declara inequivocamente que deverá ser incondicionalmente rejeitada a adopção de medidas obrigatórias em matéria de planeamento familiar, particularmente a interrupção obrigatória da gravidez, e que deverão ser proibidas por lei as análises que se destinam exclusivamente a determinar o sexo do feto, que, em alguns países, terminam com o aborto de um feto feminino;

42. Condena:

- a aplicação de medidas punitivas no âmbito da actual «política de um único filho» levada a cabo pelo governo chinês, que conduz, num elevado número de casos, ao aborto forçado;
- a nova lei da eugenesia, que entrou em vigor em 1 de Junho de 1995 na China, e que levará ao aborto forçado de fetos com malformações físicas e psíquicas;
- as práticas (sobejamente conhecidas) levadas a cabo na China, tais como, sobretudo, abortos forçados de fetos femininos e venda das filhas do casal, para respeitar a «regulamentação do primeiro filho» (homem!), bem como o comércio de fetos resultantes de abortos forçados;
- o reforço da aplicação destas medidas no Tibete, que terá como resultado um lento genocídio da população autóctone do Tibete e

exige que a delegação europeia inclua esta violação dos direitos humanos na ordem do dia da Conferência;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

43. Convida o governo da República Popular da China a autorizar a participação de mulheres da Ilha Formosa e do Tibete, bem como de grupos de lésbicas e de prostitutas, no Fórum das ONG e a encontrar uma solução que permita que as suas representantes sejam estreitamente associadas aos trabalhos da Conferência propriamente dita;

44. Insta a Comissão e o Conselho a encararem a possibilidade de apoiar a deslocação da Conferência oficial e do Fórum das ONG para um local na Austrália, conforme foi proposto, caso a China não satisfaça as condições exigidas;

45. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Conferência.

5. Florestas tropicais **II

A4-0137/95

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho em 23 de Janeiro de 1995 tendo em vista a adopção do regulamento relativo a acções a favor das florestas tropicais (C4-0034/95 – 00/0500(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0034/95 – 00/0500 (SYN)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão COM(93)0053 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(94)0153) ⁽³⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0137/95),
1. Altera a posição comum como segue;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Terceiro considerando

Considerando que o Parlamento Europeu expressou, em numerosas resoluções parlamentares, a sua preocupação com a destruição das florestas tropicais e as consequências para as populações da floresta;

Considerando que o Parlamento Europeu expressou, em numerosas resoluções parlamentares, a sua preocupação com a destruição das florestas (tropicais) e **com as suas consequências para as populações da floresta e que se manifestou favorável à regularização do comércio e ao controlo das importações, pela Comunidade Europeia, de madeiras tropicais e de produtos à base de madeiras tropicais;**

⁽¹⁾ JO C 315 de 22.11.1993, p. 644.

⁽²⁾ JO C 78 de 19.3.1993, p. 8.

⁽³⁾ JO C 201 de 23.7.1994, p. 15.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Sexto considerando

Considerando que as acções da Comunidade a favor das florestas tropicais fazem parte dos seus objectivos de conservação das florestas;

Considerando que as acções da Comunidade em favor das florestas tropicais fazem parte dos seus objectivos de conservação das florestas, **independentemente da zona geográfica ou climática das mesmas;**

(Alteração 3)

Sétimo considerando

Considerando que a Comunidade tenciona alargar o seu âmbito de acção para fomentar a conservação das florestas tropicais por todos os meios que se revelem adequados, no âmbito da sua política relativa ao ambiente e da sua nova política em matéria de cooperação para o desenvolvimento, prevista nos artigos 130º-U e 130º-Y do Tratado;

Considerando que a Comunidade tenciona alargar o seu âmbito de acção para fomentar a conservação das florestas tropicais por todos os meios que se revelem adequados, **nomeadamente** no âmbito da sua política relativa ao ambiente e da sua nova política em matéria de cooperação para o desenvolvimento, prevista nos artigos 130º-U e 130º-Y do Tratado, **recorrendo aos instrumentos comerciais e de cooperação para o desenvolvimento necessários para o efeito;**

(Alteração 4)

Décimo considerando bis (novo)

Considerando que a Comunidade adoptará medidas que visem o aumento substancial, nos próximos anos, da procura e da oferta de madeiras tropicais produzidas por métodos sustentáveis com o objectivo de que, no ano 2000, a procura de madeiras tropicais na União Europeia seja exclusivamente satisfeita por madeiras deste tipo;

(Alteração 5)

Décimo considerando ter (novo)

Considerando que, dada a necessidade de poder reconhecer, no mercado, as madeiras produzidas por métodos sustentáveis, através de um certificado, a União Europeia estabelecerá as condições jurídicas e técnicas que permitam importar e comercializar madeira certificada;

(Alteração 6)

Décimo primeiro considerando bis (novo)

Considerando que é necessária uma afectação substancial de recursos para se obter um impacto significativo na protecção das florestas tropicais;

(Alterações 7+38)

Décimo terceiro considerando

Considerando que o montante *considerado necessário* para a realização das acções abrangidas pelo presente regulamento para o período inicial de três anos (1995-1997) se eleva a 150 milhões de ecus;

Considerando que o montante **proposto como referência financeira, de acordo com a vontade da autoridade legislativa**, para a realização das acções abrangidas pelo presente regulamento para o período em vigor de cinco anos (1995-1999) se eleva a, **pelo menos, 250 milhões de ecus, na medida em que esta referência financeira está conforme com o título 4 das Perspectivas Financeiras para o período em questão;**

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Décimo terceiro considerando bis (novo)

Considerando, por conseguinte, que é necessário definir uma estrutura permanente bem amadurecida para estimular a realização destas acções e garantir a coerência da política neste domínio;

(Alteração 9)

Décimo quarto considerando

Considerando que o Conselho *analisará, antes do final de 1997, os mecanismos de financiamento, a partir de 1998, de acções a favor das florestas tropicais, tendo em conta os resultados da revisão intercalar da Quarta Convenção ACP-CEE e a projectada revisão do regulamento-quadro relativo à cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia;*

Considerando que o Conselho e o Parlamento Europeu **analisarão, de cinco em cinco anos, os mecanismos de financiamento de acções a favor das florestas tropicais, tendo em conta os resultados das revisões intercalares da Convenção ACP-CEE e o regulamento-quadro relativo à cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia;**

(Alteração 10)

Artigo 2º, ponto 1

1. «Florestas tropicais», os ecossistemas tropicais e subtropicais, *naturais ou seminaturais, localizados quer em zonas secas quer em zonas húmidas. As áreas em causa localizam-se na zona tropical e na zona subtropical delimitada pelos paralelos 30ºN e 30ºS.*

1. «Florestas tropicais», os ecossistemas **naturais** tropicais e subtropicais, **intactos (primários) ou ameaçados («secundários»)**, **caracterizados pelo predomínio de árvores.** As áreas em causa localizam-se na zona tropical e na zona subtropical delimitada pelos paralelos 30ºN e 30ºS.

(Alteração 11)

Artigo 2º, ponto 5

5. «Populações de floresta», *os grupos de população indígenas que habitam na floresta ou a consideram o seu habitat e quaisquer populações que vivem na floresta ou nas suas proximidades e que tradicionalmente dela dependem, directamente e em grande medida.*

5. «Populações de floresta», **as populações** indígenas que habitam na floresta ou a consideram o seu habitat e quaisquer populações que vivem na floresta ou nas suas proximidades e que tradicionalmente dela dependem, directamente e em grande medida.

(Alteração 12)

Artigo 3º, nº 1

1. Ao abrigo do presente regulamento, a Comunidade *prestará apoio financeiro ou assistência técnica a acções destinadas a apoiar e a fomentar os esforços empreendidos pelos países em desenvolvimento e pelas respectivas organizações regionais tendo em vista a conservação e a gestão sustentável das suas florestas tropicais, no âmbito do desenvolvimento sustentável desses países e regiões.*

1. Ao abrigo do presente regulamento, a Comunidade **tomará todas as medidas e iniciativas ao seu alcance para a conservação e gestão sustentável das florestas tropicais, nomeadamente** apoio financeiro ou assistência técnica, **e com vista** a apoiar e a fomentar os esforços empreendidos pelos países em desenvolvimento e pelas respectivas organizações regionais tendo em vista a conservação e a gestão sustentável das suas florestas tropicais, no âmbito do desenvolvimento sustentável desses países e regiões.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 3º, nº 3

3. Será consagrada especial atenção às acções destinadas a apoiar a conservação das florestas consideradas importantes pelos seus efeitos locais, tais como a protecção de bacias hidrográficas, o combate à erosão dos solos e a recuperação de áreas degradadas, e pelos seus efeitos globais, tais como as alterações climáticas e a perda da biodiversidade biológica.

3. Será consagrada especial atenção às acções destinadas a apoiar a conservação, **tanto qualitativa como quantitativa**, das florestas consideradas importantes pelos seus efeitos locais, tais como a protecção de bacias hidrográficas e de **habitats**, o combate à erosão dos solos e a recuperação de áreas degradadas, e pelos seus efeitos globais, tais como as alterações climáticas e a perda da biodiversidade biológica.

(Alteração 14)

Artigo 4º, nº 1, alínea a)

a) A conservação das florestas tropicais naturais e a sua biodiversidade, bem como a regeneração das florestas tropicais danificadas, apoiadas por uma análise das causas subjacentes à desflorestação que tenha em conta as diferenças existentes entre países e regiões e as medidas necessárias para lhes fazer face;

a) A conservação das florestas tropicais naturais e a sua biodiversidade, bem como a regeneração das florestas tropicais danificadas, apoiadas por uma análise das causas subjacentes à desflorestação que tenha em conta as diferenças existentes entre países e regiões e as medidas necessárias para lhes fazer face, **com o objectivo de assegurar que, pelo menos, 10% das florestas tropicais naturais ecologicamente representativas em cada nação serão plenamente protegidas e que será paga a estas nações uma compensação para a protecção dessas áreas;**

(Alteração 15)

Artigo 4º, nº 1, alínea b)

b) A gestão sustentável das florestas destinadas à produção de madeira e outros produtos, com excepção das operações de exploração comercial em florestas tropicais naturais, excluindo as de carácter comunitário, em pequena escala, sustentáveis, sãs do ponto de vista do ambiente e que promovam uma gestão *adequada* das florestas;

b) A gestão sustentável das florestas destinadas à produção de madeira e outros produtos, com excepção das operações de exploração comercial em florestas tropicais naturais, excluindo as de carácter comunitário, em pequena escala, sustentáveis, sãs do ponto de vista do ambiente e que promovam uma gestão **sustentável** das florestas;

(Alteração 37)

Artigo 4º, nº 1, alínea c)

c) A definição de um sistema de certificação para madeira proveniente das florestas tropicais em conformidade com os princípios de uma gestão florestal sustentável no âmbito dos sistemas de certificação harmonizados previstos a nível internacional para todos os tipos de madeiras e produtos à base de madeira;

c) A **elaboração, estabelecimento e, até 1997, aplicação de um sistema independente de avaliação, ou a associação a um sistema internacional independente de avaliação, que garanta a fiabilidade dos processos e a qualidade dos critérios de avaliação subjacentes aos certificados que apareçam no mercado** para todos os tipos de madeiras e produtos à base de madeira e o estabelecimento de um sistema de fiscalização conexo que garanta a **autenticidade do certificado no trajecto de transporte e na comercialização dentro da UE;**

(Alteração 17)

Artigo 4º, nº 1, alínea d)

d) A *participação e o apoio* das populações da floresta na identificação, planeamento e execução de acções;

d) A **informação prévia** das populações da floresta e, **posteriormente, a sua participação e adesão** aquando da identificação, planeamento e execução de acções;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Artigo 4º, nº 1, alínea h)

h) O desenvolvimento e a execução de planos de gestão florestal que tenham por objectivo a conservação das florestas tropicais e o fomento da exploração sustentável da madeira e de outros produtos florestais.

h) O desenvolvimento e a execução de planos de gestão florestal que tenham por objectivo a conservação das florestas tropicais e o fomento da exploração sustentável da madeira e de outros produtos florestais **que não provenham de florestas primárias.**

(Alteração 19)

Artigo 4º, nº 1, alínea h bis) (nova)

h bis) A elaboração de uma convenção mundial para a protecção das florestas.

(Alteração 20)

Artigo 4º, nº 2

2. A Comunidade exigirá que as acções empreendidas ao abrigo do presente regulamento sejam precedidas por relatórios sobre o respectivo impacto ecológico, social, económico e cultural, com objectivos qualitativos ou quantitativos específicos. Sempre que possível, as referidas acções serão avaliadas conjuntamente com as populações locais envolvidas.

2. A Comunidade exigirá que as acções empreendidas ao abrigo do presente regulamento sejam precedidas por relatórios sobre o respectivo impacto ecológico, social, económico e cultural, com objectivos qualitativos ou quantitativos específicos. Sempre que possível, as referidas acções serão avaliadas conjuntamente com as populações locais envolvidas. **Sempre que estas acções tenham impacto nos territórios e modo de vida tradicionais das populações de floresta, é essencial a obtenção do seu consentimento, com pleno conhecimento de causa. O mesmo se aplica às avaliações de acções executadas, para o que, previamente, serão aplicados a cada tipo de acção indicadores próprios nas condições de referência da actividade a apoiar. Os indicadores em causa serão tanto qualitativos como quantitativos.**

(Alteração 22)

Artigo 4º, nº 5

5. Sempre que possível, as acções serão realizadas no âmbito de organizações regionais e de programas internacionais de cooperação, *no contexto de uma política global* de conservação das florestas.

5. Sempre que possível, as acções serão realizadas no âmbito de organizações regionais e de programas internacionais de cooperação **e será defendida uma posição uniforme, no âmbito de negociações e da elaboração, a nível mundial, de políticas** de conservação das florestas.

(Alteração 23)

Artigo 4º, nº 5 bis) (novo)

5 bis. A Comissão apresentará, a curto prazo, uma comunicação que constituirá um complemento e fará a avaliação da sua comunicação de 1989 relativa à conservação das florestas tropicais, da qual constarão propostas para uma acção coerente a partir de uma perspectiva mundial e propostas concretas para a consecução dos objectivos estabelecidos, com especial atenção para a regularização e controlo da importação, como previstos no artigo 4º, nº 1, alíneas a) e c).

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

*Artigo 4º bis (novo)***Artigo 4º bis**

Será instituída, na Comissão, uma unidade «Florestas», constituída por funcionários-peritos com formação em ecologia ou antropologia cultural, a quem competirá coordenar a acção relativa à conservação e gestão sustentável das florestas e avaliar sistematicamente o impacte, sobre as florestas tropicais e as populações locais que habitem no interior ou nas imediações das florestas tropicais, de todos os projectos apoiados pela Comunidade que possam apresentar riscos para a gestão das florestas tropicais.

(Alterações 25+39)

Artigo 7º, nº 1

1. O financiamento comunitário das acções referidas no artigo 3º abrangerá um período inicial de *três* anos (1995-1997). *O montante total dos meios financeiros comunitários considerado necessário para a concretização dessas acções é de 150 milhões de ecus.*

1. O financiamento comunitário das acções referidas no artigo 3º abrangerá um período inicial de **cinco** anos (1995-1999). **A referência financeira, conforme a vontade da autoridade legislativa, para o financiamento comunitário destas acções durante o período considerado é de 250 milhões de ecus. Pelo menos 60% do financiamento deverão ser utilizados em projectos que contribuem para a conservação activa das florestas tropicais e têm o apoio das populações locais ou são projectos de gestão sustentável das florestas assentes na comunidade local. Após uma avaliação exaustiva, o Conselho e o Parlamento Europeu analisarão a política de seguimento a adoptar para o efeito, por forma a garantir a continuidade no quadro do presente regulamento.**

(Alteração 27)

Artigo 11º, nº 2

2. A Comissão será assistida, consoante o caso, pelo Comité instituído pelo artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia ou pelo Comité instituído pelo artigo 21º do Acordo Interno relativo ao financiamento e gestão da ajuda comunitária ao abrigo da *Quarta* Convenção ACP-CEE.

2. A Comissão será assistida, consoante o caso, pelo Comité instituído pelo artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia ou pelo Comité instituído pelo artigo 21º do Acordo Interno relativo ao financiamento e gestão da ajuda comunitária ao abrigo da **actual** Convenção ACP-CEE. **No quadro das decisões deste regulamento, ambos os comités deverão ser constituídos por um número suficiente de peritos no domínio específico da protecção das florestas tropicais e dos grupos populacionais.**

Além disso, a Comissão nomeará peritos ambientais regionais para as suas delegações mais importantes que possam estabelecer as prioridades, acompanhar a execução de projectos e programas financiados e avaliar os mesmos.

A Comissão deve ser assistida por peritos externos independentes no estudo dos projectos e na avaliação dos projectos de menor escala financeira do que os mencionados no artigo 10º. Esses peritos devem possuir experiência de campo em silvicultura tropical, ecologia e questões relacionadas com os povos indígenas. Na rubrica orçamental, devem ser reservados recursos suficientes para este fim.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 28)

Artigo 12º, segundo parágrafo

Serão apresentados relatórios de avaliação *periódicos* aos comités referidos no artigo 11º.

Serão apresentados, **pelo menos uma vez por ano**, relatórios de avaliação aos comités referidos no artigo 11º e **ao Parlamento Europeu. Estes relatórios deverão conter informações tanto sobre a qualidade e a quantidade dos projectos financiados, como uma panorâmica de todas as propostas apresentadas e dos argumentos utilizados para a selecção das mesmas.**

(Alteração 29)

Artigo 13º

O presente regulamento será aplicado dentro de uma abordagem coerente com os princípios gerais estabelecidos no Regulamento (CEE) nº 443/92 e na *Quarta* Convenção ACP-CEE, bem como de acordo com critérios comuns em todas as fases do ciclo do projecto, desde a identificação à avaliação.

O presente regulamento será aplicado dentro de uma abordagem coerente com os princípios gerais estabelecidos no Regulamento (CEE) nº 443/92 e na Convenção ACP-CEE **em vigor**, bem como de acordo com critérios comuns em todas as fases do ciclo do projecto, desde a identificação à avaliação, **devendo esses critérios ter como objectivo o intercâmbio de conhecimentos, a harmonização dos métodos de trabalho e a cooperação mútua em todas as fases.**

(Alteração 30)

Artigo 13º, parágrafo único bis (novo)

Devem ser publicadas orientações claras destinadas às organizações que, nos termos do presente regulamento, pretendam apresentar propostas de projectos. Estas orientações deverão especificar os critérios utilizados para a selecção e avaliação dos projectos, à semelhança do que se passa em organizações internacionais como o Banco Mundial.

(Alteração 31)

Artigo 14º, segundo parágrafo

O presente regulamento é aplicável até 31 de Dezembro de 1997.

O presente regulamento é aplicável até 31 de Dezembro de 1999, após o que a avaliação referida no nº 1 do artigo 7º deverá ser determinante para a prorrogação e revisão eventuais deste regulamento.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

6. Comportamento ao fogo de materiais para veículos a motor *II**

A4-0095/95

Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao comportamento ao fogo de materiais utilizados na construção do interior de determinadas categorias de veículos a motor (C4-0035/95 – 00/0417(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0035/95 – 00/0417(COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho COM(92)0201 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 68º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0095/95),

1. Aprova a posição comum;
2. Solicita ao Conselho que, no prazo mais breve possível, adopte definitivamente o acto em causa, de acordo com a sua posição comum;
3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;
4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa no que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação do Jornal Oficial;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 305 de 23.11.1992, p. 109 e JO C 342 de 20.12.1993, p. 27.

⁽²⁾ JO C 154 de 19.6.1992, p. 4.

7. Tratamento de dados pessoais *II**

A4-0120/95

Decisão referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (C4-0051/95 – 00/0287(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0051/95 – 00/0287(COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão COM(90)0314 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(92)0422 ⁽³⁾

⁽¹⁾ JO C 94 de 13.4.1992, p. 173.

⁽²⁾ JO C 277 de 5.11.1990, p. 3.

⁽³⁾ JO C 311 de 27.11.1992, p. 30.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0120/95),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, altere a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quadragésimo primeiro considerando

Considerando que todas as pessoas devem poder beneficiar do direito de acesso aos dados que lhes dizem respeito e que estão em fase de tratamento, a fim de assegurar, nomeadamente, a sua exactidão e a licitude do tratamento; que, pelas mesmas razões, todas as pessoas devem além disso ter o direito de conhecer a lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhes dizem respeito, pelo menos no caso das decisões automatizadas referidas no nº 1 do artigo 15º; que este último direito não deve prejudicar a propriedade intelectual, nomeadamente o direito de autor que protege o suporte lógico; que tal, todavia, não poderá traduzir-se na recusa de qualquer informação à pessoa em causa;

Considerando que todas as pessoas devem poder beneficiar do direito de acesso aos dados que lhes dizem respeito e que estão em fase de tratamento, a fim de assegurar, nomeadamente, a sua exactidão e a licitude do tratamento; que, pelas mesmas razões, todas as pessoas devem além disso ter o direito de conhecer a lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhes dizem respeito, pelo menos no caso das decisões automatizadas referidas no nº 1 do artigo 15º; que este direito não deve prejudicar **o segredo comercial nem** a propriedade intelectual, nomeadamente o direito de autor que protege o suporte lógico; que tal, todavia, não poderá traduzir-se na recusa de qualquer informação à pessoa em causa;

(Alteração 2)

Sexagésimo sexto considerando bis (novo)

Considerando que, em 20 de Dezembro de 1994, se chegou a acordo sobre um «modus vivendi» entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão quanto às medidas de execução de actos adoptados de acordo com o processo estabelecido no artigo 189º-B do Tratado CE;

(Alteração 3)

Artigo 2º, alínea d)

d) «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais; sempre que as finalidades do tratamento sejam determinadas por disposições legislativas ou regulamentares nacionais ou comunitárias, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos para a sua nomeação podem ser indicados pelo direito nacional ou comunitário;

d) «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, **individualmente ou em conjunto com outrem**, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais; sempre que as finalidades do tratamento sejam determinadas por disposições legislativas ou regulamentares nacionais ou comunitárias, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos para a sua nomeação podem ser indicados pelo direito nacional ou comunitário;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 3º, nº 2, primeiro travessão

— efectuado no exercício de actividades não sujeitas à aplicação do direito comunitário, tais como as previstas nos Títulos V e VI do Tratado da União Europeia, e, em qualquer caso, ao tratamento de dados que tenha como objecto a segurança pública, a defesa, a segurança do Estado, incluindo o bem-estar económico do Estado, e as actividades do Estado no domínio do direito penal;

— efectuado no exercício de actividades não sujeitas à aplicação do direito comunitário, tais como as previstas nos Títulos V e VI do Tratado da União Europeia, e, em qualquer caso, ao tratamento de dados que tenha como objecto a segurança pública, a defesa, a segurança do Estado (incluindo o bem-estar económico do Estado **quando esse tratamento se relacionar com questões de segurança do Estado**) e as actividades do Estado no domínio do direito penal;

(Alteração 5)

Artigo 9º

Os Estados-membros estabelecerão isenções ou derrogações ao disposto no presente Capítulo e nos Capítulos IV e VI para o tratamento de dados pessoais efectuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária, desde que sejam necessárias para conciliar o direito à vida privada com as normas que regem a liberdade de expressão.

Os Estados-membros estabelecerão isenções ou derrogações ao disposto no presente Capítulo e nos Capítulos IV e VI para o tratamento de dados pessoais efectuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária, **apenas na medida em** que sejam necessárias para conciliar o direito à vida privada com as normas que regem a liberdade de expressão.

(Alteração 6)

Artigo 26º, nº 1, ponto 4)

4) A transferência seja necessária para a protecção de um interesse público importante, ou à declaração ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial; ou

4) A transferência seja necessária **ou legalmente exigida** para a protecção de um interesse público importante, ou para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial; ou

(Alteração 7)

Artigo 31º, nº 2, terceiro a quinto parágrafos

A Comissão adoptará as medidas *projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data de apresentação da proposta ao Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

A Comissão adoptará medidas **de aplicação imediata. Contudo, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão informará imediatamente o Conselho. Nesse caso:**

A Comissão diferirá a aplicação das medidas que tiver decidido por um período de três meses a contar da data desta comunicação.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente dentro do prazo referido no parágrafo anterior.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

8. 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» *II**

A4-0128/95

Decisão sobre a posição comum do Conselho referente à decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que proclama 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» (C4-0148/95 – 94/0199(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0148/95 – 94/0199(COD),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0264) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0124 – C4-0130/95),
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0128/95),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, altere a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 2º, ponto 6

6. Sensibilização dos parceiros sociais para a importância da criação *de* novas possibilidades de educação e de formação ao longo da vida no contexto da competitividade europeia e de um crescimento económico com grande intensidade de emprego.

6. Sensibilização dos parceiros sociais para a importância da criação **e da participação em** novas possibilidades de educação e de formação ao longo da vida no contexto da competitividade europeia e de um crescimento económico com grande intensidade de emprego.

(Alteração 2)

Artigo 3º, nº 1

1. As acções a que se refere o nº 2 do artigo 1º integrarão manifestações de carácter geral e temático, a elaboração e a divulgação de produtos de comunicação, bem como estudos e

1. As acções a que se refere o nº 2 do artigo 1º integrarão manifestações de carácter geral e temático, a elaboração e a divulgação de produtos de comunicação, bem como estudos e

⁽¹⁾ JO C 89 de 10.4.1995, p. 123.⁽²⁾ JO C 287 de 15.10.1994, p. 18.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

sondagens. Essas acções encontram-se discriminadas no Anexo. Ao seleccionar as acções referidas no ponto B do Anexo, será dada prioridade às que ilustrem de maneira prática as vantagens da educação e da formação, às que ponham em evidência o lugar das acções de educação e de formação na aprendizagem ao longo da via, às que incentivem os *empregadores* a contribuir para garantir uma formação inicial e uma formação contínua, às que ilustrem o contributo da cooperação internacional e às que divulguem os resultados de intervenções comunitárias.

sondagens. Essas acções encontram-se discriminadas no Anexo. Ao seleccionar as acções referidas no ponto B do Anexo, será dada prioridade às que ilustrem de maneira prática as vantagens da educação e da formação, às que ponham em evidência o lugar das acções de educação e de formação na aprendizagem ao longo da via, às que incentivem os **parceiros sociais, na observância das normas nacionais e, se for esse o caso, mediante convenções colectivas**, a contribuirem para garantir uma formação inicial e uma formação contínua, às que ilustrem o contributo da cooperação internacional e às que divulguem os resultados de intervenções comunitárias.

9. Redes de televisão por cabo

A4-0129/95

Resolução sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE da Comissão relativa à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações (C4-0120/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 59º e 90º,
 - Tendo em conta o projecto da Comissão (C4-0120/95),
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 20 de Abril de 1993 sobre a comunicação da Comissão «Rumo à orientação para os custos e ao ajustamento das estruturas dos preços — exame das tarifas de telecomunicações na Comunidade»⁽¹⁾, de 30 de Novembro de 1994 sobre a recomendação ao Conselho Europeu: «A Europa e a sociedade de informação planetária» e sobre a comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: «A Via Europeia para a Sociedade da Informação — Plano de Acção»⁽²⁾ e de 7 de Abril de 1995 sobre a comunicação da Comissão «Livro Verde sobre a liberalização da infra-estrutura de telecomunicações e das redes de televisão por cabo (Parte 1 — Princípios e Calendário)»⁽³⁾,
 - Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, bem como da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0129/95),
- A. Considerando que o desenvolvimento dos serviços e das aplicações que fazem parte da chamada sociedade de informação pressupõe a existência de uma infra-estrutura de telecomunicações de grande capacidade, susceptível de permitir uma redução radical dos custos de utilização;
- B. Considerando que a criação generalizada de redes de banda larga exigirá prazos e investimentos consideráveis;
- C. Considerando que, apesar de os meios técnicos actualmente disponíveis não corresponderem à definição das futuras «auto-estradas da informação», permitem no entanto uma evolução qualitativa e quantitativa importante no sentido desejado;

⁽¹⁾ JO C 150 de 31.5.1992, p. 39.

⁽²⁾ JO C 363 de 19.12.1994, p. 33.

⁽³⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 11).

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- D. Considerando que as redes de teledistribuição por cabo proporcionam possibilidades importantes de distribuição a utilizadores individuais;
- E. Considerando que a adaptação destas redes às necessidades dos serviços de telecomunicações pode ser realizada através de investimentos limitados que podem fornecer, a curto prazo, uma alternativa competitiva às infra-estruturas dos operadores de telecomunicações;
- F. Considerando, por outro lado, que os progressos recentemente efectuados em matéria de tratamento de sinais digitais e, em particular, de compressão de dados, permitem um aumento da utilização da rede telefónica para a transmissão de mensagens audiovisuais nestas redes;
- G. Considerando que, apesar das vantagens reconhecidas de uma situação de concorrência no sector das telecomunicações e da teledistribuição e apesar dos compromissos assumidos no Tratado, os Estados-membros ainda não procederam à adaptação das suas legislações nacionais relativas a este sector,
1. Acolhe favoravelmente o conteúdo do projecto da Comissão;
 2. Alerta a Comissão para a tendência a subestimar a importância das funções de serviço público e as obrigações delas decorrentes, solicitando-lhe mais uma vez que defina, tão rapidamente quanto possível, no quadro da liberalização de diversos sectores, a noção de serviço público;
 3. Opõe-se a um processo de liberalização unilateral que afecte unicamente o sector das telecomunicações, concedendo aos operadores de redes de cabo possibilidades de concorrência desigual;
 4. Recorda que a liberalização prevista no projecto da Comissão se limita a antecipar a abertura mais ampla prevista para 1.1.1998, e convida a Comissão a verificar se a proposta em curso de elaboração está de acordo com as disposições regulamentares baseadas no artigo 100^o-A do Tratado, nomeadamente em matéria de serviço universal;
 5. Solicita consequentemente à Comissão que altere o seu texto, inserindo-lhe as seguintes modificações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Modificação 1)

Terceiro considerando, última frase

O exemplo do mercado dos Estados Unidos é revelador de que podem surgir novos serviços de combinação da imagem e das telecomunicações quando são suprimidas as restrições de natureza regulamentar;

O exemplo do mercado dos Estados Unidos, **onde a liberalização dos serviços de telecomunicações continua a ser parcial e onde a separação das actividades de telefonia vocal a curta e longa distância, transmissão de dados e teledistribuição foi recentemente confirmada pelo Congresso**, é revelador de que podem surgir novos serviços de combinação da imagem e das telecomunicações quando são suprimidas **certas** restrições de natureza regulamentar, **sem no entanto pôr em causa a necessidade de um quadro legislativo preciso destinado a preservar o interesse geral**;

(Modificação 2)

Quinto considerando

Considerando que as restrições actualmente impostas pelos Estados-membros à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços diversos da distribuição de programas televisivos se destinam a impedir que a telefonia vocal prestada ao público seja fornecida através de redes diversas da rede telefónica pública a fim de *proteger a principal fonte de receita dos organismos de telecomunicações*;

Considerando que as restrições actualmente impostas pelos Estados-membros à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços diversos da distribuição de programas televisivos se destinam a impedir que a telefonia vocal prestada ao público seja fornecida através de redes diversas da rede telefónica pública a fim de **permitir aos organismos de telecomunicações, investidos de direitos exclusivos em contrapartida de obrigações de serviço público definidas de forma precisa, o cumprimento das suas obrigações em condições de equilíbrio financeiro, nomeadamente através da perequação de tarifas entre diferentes categorias de serviços e zonas geográficas**;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Modificação 3)

Décimo sétimo considerando

Considerando que, apesar da supressão das actuais restrições à utilização de redes por cabo, a emissão de canais de televisão para o público em geral através dessas redes continuará a estar sujeita a regras específicas adoptadas pelos Estados-membros em conformidade com o direito comunitário e, por conseguinte, não sujeita às disposições da presente Directiva;

Considerando que **o raciocínio precedente pode aplicar-se mutatis mutandis ao mercado de distribuição por cabo, onde as situações de monopólio de que beneficiam muitas empresas de teledistribuição só se justificam parcialmente pelos condicionalismos de serviço universal, tendo-lhes permitido cobrar tarifas demasiado elevadas, tanto em relação aos custos de funcionamento como aos serviços prestados. A situação confortável de muitas destas empresas e a impossibilidade de sanção por parte do mercado desempenharam, na sua pouca diligência em propor novos serviços, um papel certamente pelo menos igual ao das dificuldades de acesso às infra-estruturas. É por isso que, após a supressão das actuais restrições à utilização de redes por cabo, a emissão de canais de televisão para o público em geral através dessas redes deverá estar igualmente submetida à concorrência a partir de 1 de Janeiro de 1998, nomeadamente por parte dos actuais operadores de telecomunicações, o que exclui que continue a estar sujeita a regras específicas adoptadas pelos Estados-membros e pressupõe uma adaptação do direito comunitário aplicável. Se bem que isso não seja objecto das disposições da presente Directiva, a Comissão deverá prever na regulamentação comunitária actualmente em preparação, tanto no domínio das infra-estruturas de telecomunicações (Livro Verde) como no da teledifusão («televisão sem fronteiras»), a garantia por parte de todos os operadores de que proporcionarão, aos fornecedores de serviços e conteúdos, condições equitativas de acesso às infra-estruturas; e, aos consumidores, o respeito pela liberdade de escolha, a tarifas atractivas e economicamente justificadas;**

(Modificação 4)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 2

Artigo 4.º, segundo parágrafo bis, primeiro travessão (Directiva 90/388/CEE)

- suprimirão todas as restrições ao fornecimento de capacidade de transmissão em redes de televisão por cabo e permitirão que os operadores utilizem as redes *por cabo* para a prestação dos seus serviços;
- suprimirão todas as restrições ao fornecimento de capacidade de transmissão em redes de televisão por cabo **e, a partir de 1 de Janeiro de 1998, de teledifusão nas redes de telecomunicações**, e permitirão que os operadores utilizem **o conjunto destas** redes para a prestação dos seus serviços;

(Modificação 5)

Artigo 2.º

Quando procederem à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para garantir a transparência e a não discriminação, quando um único operador fornecer redes de telecomunicações e redes de televisão por cabo, e em particular a separação da contabilidade no que diz respeito ao fornecimento de cada rede.

Quando procederem à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo **e de redes de telecomunicações**, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para garantir a transparência **contabilística** e a não discriminação, quando um único operador fornecer redes de telecomunicações e redes de televisão por cabo, e em particular a separação da contabilidade no que diz respeito ao fornecimento de cada rede.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

Quando os operadores de televisão por cabo fornecerem serviços de telecomunicações, os Estados-membros assegurarão igualmente que esses operadores mantenham contabilidades separadas das suas actividades de fornecimento de capacidades de rede para serviços de telecomunicações.

No que diz respeito às redes exploradas por um único operador, referidas no primeiro parágrafo, a Comissão procederá, até 1 de Janeiro de 1998, a uma avaliação global do impacto do fornecimento dessas redes relativamente aos objectivos prosseguidos pela presente Directiva.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Quando os operadores de televisão por cabo fornecerem serviços de telecomunicações, os Estados-membros assegurarão igualmente que esses operadores mantenham contabilidades separadas das suas actividades de fornecimento de capacidade de rede para serviços de telecomunicações.

No que diz respeito às redes exploradas por um único operador, referidas no primeiro parágrafo, a Comissão procederá a uma avaliação global do impacto do fornecimento dessas redes relativamente aos objectivos prosseguidos pela presente Directiva e **apresentará um relatório ao Conselho e ao Parlamento, até de 1 de Janeiro de 1998, sobre os resultados dessa avaliação e das informações fornecidas pelos Estados-membros em aplicação do artigo 3º da presente directiva, acrescentando ao seu relatório as propostas de regulamentação necessárias nos termos do artigo 100º-A do Tratado.**

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

10. Nomeação de um membro do Tribunal de Contas

A4-0133/95

Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o nº 3 do artigo 45º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,
- Tendo em conta o nº 3 do artigo 188º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o nº 3 do artigo 160º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta o artigo 35º do seu Regimento,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Novembro de 1992 ⁽¹⁾ e de 19 de Janeiro de 1995 ⁽²⁾ sobre o processo de consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas,
- Consultado pelo Conselho em 11 de Maio de 1995 sobre a nomeação de um candidato para o cargo de membro do Tribunal de Contas (C4-0179/95),
- Tendo ouvido o candidato em audição pública,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0133/95),

1. Dá parecer favorável à nomeação de Jørgen Mohr para o cargo de membro do Tribunal de Contas;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e, para conhecimento, ao Tribunal de Contas, às outras Instituições das Comunidades Europeias e aos Tribunais de Contas dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 337 de 21.12.1992, p. 51.

⁽²⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 75.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

11. Investigação e desenvolvimento tecnológico

A4-0121/95

Resolução sobre a comunicação da Comissão «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico: Alcançar a coordenação através da cooperação» (COM(94)0438 — C4-0212/94)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico: Alcançar a coordenação através da cooperação» (COM(94)0438 — C4-0212/94),
 - Tendo em conta o capítulo sobre a coordenação da política de investigação pela Comissão, constante do relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1993 acompanhado das respostas das Instituições ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Maio de 1994 sobre a coordenação entre as políticas de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) da União Europeia e dos Estados-membros ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, bem como os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0121/95),
- A. Considerando que, através da resolução do Conselho de 14 de Janeiro de 1974 ⁽³⁾, a tarefa de coordenação das políticas nacionais e de definição de projectos de interesse para a Comunidade no domínio da investigação e da tecnologia já havia sido atribuída a um comité da investigação científica e técnica (CREST);
- B. Considerando que, até à data, a tarefa de coordenação das políticas nacionais de IDT de acordo com o espírito da citada resolução do Conselho não tem sido suficientemente levada a cabo;
- C. Considerando que tanto o CREST como os comités de programa dos programas de investigação específicos da União devem ter uma maior participação na coordenação das políticas de IDT comunitárias e nacionais sob a autoridade da Comissão;
- D. Considerando que a adopção de programas complementares no domínio da investigação e de participações, em conformidade com o disposto nos artigos 130º-K e 130º-L do Tratado CE, pode contribuir para promover a coordenação, desde que os mesmos sejam concebidos especialmente nessa perspectiva;
- E. Considerando que é necessária uma certa coordenação das políticas de investigação e tecnologia, que não deve conduzir, porém, à harmonização dos projectos nos quais a competitividade é necessária para se poder alcançar os melhores resultados possíveis,
1. Considera que é necessário redefinir os organismos de coordenação institucionalizados no sentido de uma coordenação eficaz das políticas de I&D dos Estados-membros entre si e com a política de IDT da Comunidade;
 2. Insiste, neste contexto, em que o objectivo principal do CREST deverá ser a assessoria à Comissão e ao Conselho sobre a definição da política científica e tecnológica da União Europeia, bem como a análise e comparação das políticas nacionais e comunitária de investigação e desenvolvimento, de forma a promover a sua coordenação;
 3. Chama a atenção para o facto de, para isso, ser necessário contar, em algumas das reuniões do CREST, com a presença de funcionários de alto nível, dotados de competência decisória a nível nacional e com um mandato claro;

⁽¹⁾ JO C 327 de 24.11.1994, p. 1.

⁽²⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 471.

⁽³⁾ JO C 7 de 29.1.1974, p. 6.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

4. Espera que o futuro CREST identifique os domínios-chave de investigação da UE, exerça activamente a sua função coordenadora já na fase de tomada de decisão sobre as políticas de investigação nacionais e promova uma comunicação frequente com os comités de programa dos programas de investigação específicos da Comunidade;
5. Solicita, além disso, que o CREST e a Comissão promovam a coordenação, não só em matéria de investigação e desenvolvimento, mas também entre a I&D e outras políticas da UE, designadamente as de ambiente e transportes;
6. Solicita a harmonização dos critérios de avaliação na União Europeia segundo os quais deverá ser aferida a eficácia da coordenação dos programas de investigação financiados relativos ao crescimento económico e ao bem-estar social;
7. Requer ainda que o CREST efectue os trabalhos preparatórios necessários para que o Conselho dos Ministros da Investigação se debruce regularmente sobre o estado da coordenação, zelando simultaneamente pela informação recíproca dos Estados-membros;
8. Confia ainda em que seja realizada uma reunião anual suplementar da sua Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia com o CREST, destinada a informar esta comissão parlamentar em tempo oportuno sobre a coordenação das políticas de I&D europeias;
9. Considera que os relatórios e pareceres do CREST, que são apresentados simultaneamente ao Conselho e à Comissão, deveriam, no futuro, ser igualmente apresentados simultaneamente ao Parlamento;
10. Requer, por isso, que os comités de programa responsáveis pelos programas específicos procedam a intercâmbios sistemáticos sobre as acções a nível nacional e que, para esse efeito, independentemente das reuniões de trabalho, prevejam a realização regular de reuniões suplementares de informação e de coordenação;
11. Requer, além disso, que esta intensificação da cooperação entre os comités de programa conduza a uma coordenação entre os vários programas;
12. Requer ainda que os comités de programa, na sua qualidade de organismos de consulta e de iniciativa dotados de uma função alargada de comunicação, informação e integração, incrementem o papel coordenador do CREST;
13. Chama a atenção para o facto de, relativamente à Comissão, os comités de programa só deverem dispor de poderes de consulta e não de decisão;
14. Solicita a promoção de encontros pessoais entre cientistas como forma de coordenação transprograma entre os programas específicos. Na redistribuição das dotações do 4º Programa-Quadro de Investigação deverá ser dada prioridade aos 3º e 4º domínios de acção;
15. Solicita aos Estados-membros que reconsiderem o princípio da unanimidade tal como é aplicado para o programa-quadro de investigação e, por conseguinte, também indirectamente para eventuais programas complementares;
16. Insta a Comissão e os Estados-membros a atribuírem ao Parlamento um direito de iniciativa para os programas-quadro;
17. Insta a Comissão a que continue a intensificar os seus esforços de coordenação a nível interno, relativamente às actividades de IDT ao abrigo do Quarto Programa-Quadro, através da adopção, nomeadamente, de processos de execução e avaliação rigorosos, e a que mantenha o Parlamento Europeu plenamente informado dos progressos obtidos neste domínio;
18. Exorta a Comissão a elaborar um elenco de possibilidades e a propor novas vias em matéria de financiamento dos programas através da apreciação e da recomendação da possibilidade de adoptar medidas de apoio de carácter fiscal (tais como amortizações sobre o investimento e amortizações especiais);
19. Requer a equiparação legislativa dos programas de I&D do EURATOM aos restantes programas específicos da União Europeia, na condição de o Tratado EURATOM ser integrado no Tratado da União Europeia;
20. Solicita à Comissão que continue a desenvolver os exemplos positivos de coordenação da investigação no domínio dos transportes através do estabelecimento de prioridades (como a segurança dos transportes, a tomada em consideração dos custos externos do tráfego rodoviário, a gestão do tráfego aéreo e o turismo);

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

21. Confia em que, de acordo com os artigos 130º-K e 130º-L do Tratado CE, se verifique uma maior coordenação através da adopção de programas complementares do Programa-Quadro de Investigação, e que a Comunidade participe em programas empreendidos em vários Estados-membros; insta por conseguinte a Comissão a empreender acções neste sentido, bem como a formular critérios de avaliação para a elaboração de programas complementares que transcendam o conteúdo do 4º Programa-Quadro de Investigação. Esses critérios deverão pelo menos implicar:

- a) um interesse comum e um benefício suplementar previsível para a União Europeia;
- b) acordos de cooperação vinculativos e susceptíveis de serem a todo o momento analisados pelos parceiros dos programas complementares;
- c) a disponibilização dos resultados da investigação a todos os Estados-membros;

22. Confia em que, de acordo com as possibilidades oferecidas pelo artigo 130º-K do Tratado CE, o Conselho estabeleça as normas aplicáveis aos programas complementares, e espera, em conformidade com o artigo 130º-L, que a Comissão participe com os Estados-membros interessados em programas de investigação e desenvolvimento conjuntos;

23. Considera que as propostas relativas a programas complementares que tenham como objectivo um modelo industrial para a Europa sustentável e compatível em termos ambientais e sociais devem merecer uma avaliação particularmente positiva;

24. Exorta a Comissão a, na perspectiva destes programas complementares, lançar acções-piloto que transcendam o conteúdo do 4º Programa-Quadro de Investigação, e, no âmbito das negociações, a prever igualmente, para além dos referidos programas propriamente ditos, os correspondentes meios financeiros para assegurar a mobilidade dos investigadores de Estados-membros que não participam nos programas complementares;

25. Insta a Comissão a propor áreas-chave onde se possa aplicar a coordenação através de programas complementares no domínio da investigação pré-concorrencial;

26. Entende que só valerá a pena prever contribuições da União Europeia para programas complementares ao abrigo dos artigos 130º-K e 130º-L se elas representarem uma verdadeira coordenação das actividades nacionais de pesquisa e se completarem os programas da União, e requer que, no decurso do processo de co-decisão que irá ser aberto para o refinanciamento do 4º Programa-Quadro, o Parlamento e o Conselho procurem chegar a acordo quanto ao financiamento e à execução destes programas complementares;

27. Salaria que a Associação Europeia da Ciência e da Tecnologia (ESTA) pode prestar um contributo essencial à coordenação da investigação a nível europeu e que, por conseguinte, é necessário instituir uma ligação estruturada entre aquela associação, a Comissão e o Parlamento Europeu;

28. Exorta a Comissão a apresentar propostas com vista à criação de uma fundação europeia de investigação que atribua de forma autónoma meios financeiros para a investigação fundamental e aplicada;

29. Está convencido de que o melhor meio para promover a referida cooperação é a aplicação efectiva do 4º Programa-Quadro, pelo menos através das suas terceira e quarta actividades, e também dos seus esforços gerais a favor das pequenas e médias empresas;

30. Está convencido de que a cooperação pode ser também facilitada através da melhoria da qualidade da informação sobre os programas a nível nacional e comunitário e pela promoção dos intercâmbios de representantes da investigação a nível nacional;

31. Solicita aos Estados-membros que intensifiquem a sua política de coordenação da investigação, não só através da adopção de medidas comuns para melhorar a infra-estrutura de inovação tecnológica, mas também através da coordenação da investigação em domínios parcialmente cobertos pelas actividades a nível nacional, ou sempre que as actividades a nível nacional se revelarem insuficientes;

32. Está convencido de que tais medidas devem procurar valorizar as possibilidades de financiamento de capitais de risco, a formação profissional dos trabalhadores e a capacidade das empresas para adoptarem novas tecnologias, e de que os domínios da investigação que possam ser objecto da aplicação de uma política de coordenação devem incluir a energia, o ambiente, a biotecnologia e as tecnologias da informação;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

33. Solicita a criação de um verdadeiro espaço europeu de intercâmbio científico que inclua:
- a promoção da mobilidade e da formação dos quadros científicos europeus;
 - a cooperação mais estreita entre os centros de investigação europeus;
 - o apoio à organização de conferências e seminários científicos que visem um amplo intercâmbio de informações;
 - a criação de uma base de dados a partir dos resultados dos programas comunitários no domínio da educação e da formação centradas nas inovações tecnológicas;
34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

12. Luta contra a droga

A4-0136/95

Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995 – 1999) (COM(94)0234 – C4-0107/94)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(94)0234 – C4-0107/94),
 - Tendo em conta o Tratado da União Europeia, em especial os pontos 4 e 9 do seu artigo K.1, e o Tratado CE, em especial o seu artigo 129º,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 9 de Outubro de 1986 sobre o problema da droga ⁽¹⁾ e de 13 de Maio de 1992 sobre o trabalho da Comissão de Inquérito sobre a proliferação nos países da Comunidade do crime organizado ligado ao tráfico de droga ⁽²⁾, aprovadas em relação com os relatórios das Comissões de Inquérito sobre a proliferação nos países da Comunidade do crime organizado ligado ao tráfico de droga,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0136/95),
- A. Considerando que a política em matéria de droga deve ser encarada como uma partilha de competência entre a União Europeia e os Estados-membros;
- B. Considerando que interessa à União Europeia restringir a procura de drogas e tomar medidas preventivas, de vários tipos, para lutar contra o uso pessoal, a dependência e a necessidade de drogas;
- C. Considerando que a principal evolução institucional ocorrida desde 1992 consistiu na entrada em vigor do Tratado sobre a União Europeia, com as suas referências específicas à problemática da droga, na criação da Unidade «Droga» da Europol na Haia e ainda na criação do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência em Lisboa, apoiado pela Rede de Centros Nacionais de Informação sobre Droga e Toxicodependência, conhecida por REITOX;
- D. Considerando que o surgimento de novos mercados de droga e de associações de traficantes nos países da Europa Central e Oriental, da canalização de fundos para negócios legais da Máfia assim como de outras organizações criminosas têm vindo a originar novos problemas;

⁽¹⁾ JO C 283 de 10.11.1986, p. 79.

⁽²⁾ JO C 150 de 15.6.1992, p. 41.

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

- E. Considerando que, enquanto a procura de droga perdurar, o que é de prever, haverá sempre a oferta correspondente;
- F. Considerando que as políticas actuais de modo algum conseguiram evitar que o tráfico ilegal de drogas prosperasse durante anos, sendo actualmente esse tráfico mais intenso do que nunca;
- G. Considerando que em certos Estados-membros da União Europeia existe uma discrepância entre a política em matéria de drogas levada a cabo a nível regional e municipal e a posição formal sobre drogas a nível nacional;
- H. Considerando que os métodos de recolha de informação sobre culturas são actualmente descoordenados e profundamente divergentes entre si e considerando que as dotações destinadas à erradicação das plantações de opiáceas e de coca, em benefício de culturas alternativas, foram em grande medida esbanjadas, dado que os traficantes de droga acabam sempre por conseguir aumentar o preço oferecido pelas culturas destinadas à produção de estupefacientes para um nível superior ao preço das culturas de substituição;
- I. Tendo em conta a importância primordial de uma estratégia global e integrada para combater o problema multifacetado da droga e da toxic dependência, que está ligado a flagelos sociais como a exclusão social e o desemprego na União Europeia;
- J. Considerando que a insuficiência de dotações financeiras adequadas, quer no plano nacional, quer no da UE, sugere claramente a utilização de bens apreendidos em operações de combate à droga para melhorar o apoio financeiro a acções que visam a redução do consumo de droga, bem como de reabilitação, e particularmente as que têm como alvo os grupos de alto risco;
- K. Considerando que, muito embora sejam inúmeros os méritos da Comunicação da Comissão, que reconhece nomeadamente a necessidade de uma abordagem global da problemática da droga, não consegue todavia dar conta da amplitude deste problema em termos humanos nem analisar de forma suficientemente pormenorizada as causas e efeitos desse fenómeno e teria tido mais peso se a Comissão tivesse apresentado o plano de acção em matéria de luta contra a droga e as propostas relativas à prevenção da toxicomania devidamente relacionadas entre si;
- L. Considerando que essa insuficiência se deve, em parte, a dificuldades resultantes da divisão de competências em matéria de luta contra a droga introduzida pelo artigo K do Tratado da União Europeia;
- M. Considerando que representantes de alto nível da Comissão Europeia, do Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga, do Departamento de Estado em Washington e de outras entidades declararam sem margem para dúvidas que o Tratado da União Europeia, longe de aumentar a determinação e a eficácia na abordagem da problemática das drogas de forma coordenada, deu origem a perplexidade e mais confusão sobre «quem deveria fazer o quê»;
- N. Considerando que, apesar dos melhoramentos registados em diversos sectores, a cooperação entre os países da União Europeia entre si e com os Estados Unidos continua a ser insuficiente; considerando que são exemplo disso as diferenças entre as várias políticas levadas a cabo em áreas como as Caraíbas e outras áreas que proporcionam paraísos fiscais e fácil acesso aos traficantes de drogas, a ligação entre redes de informações, a cooperação no domínio das técnicas e sistemas de luta contra o branqueamento de dinheiro e a implementação de programas de formação e equipamento na Europa de Leste, em especial ao longo das fronteiras com a União Europeia,
1. Convida o Conselho Europeu a adoptar o plano de acção 1995 — 1999, o qual reconhece a necessidade de se dispensar pelo menos a mesma atenção à prevenção e à redução de riscos do que à legislação e à repressão em matéria de toxic dependência e de tráfico de droga, e insiste na necessidade de serem claramente definidas as responsabilidades que incumbem à Comissão e ao Conselho, por forma a não entravar a obtenção de progressos;
 2. Salienta que o plano de acção deve abordar todos os elos da cadeia, desde a origem até à educação, à saúde e à reinserção, passando pelo tráfico ilegal;
 3. Solicita à Comissão que desenvolva o mais rapidamente possível os aspectos concretos do programa de acção;
 4. Recomenda à Comissão e ao Conselho que estudem e considerem seriamente hipóteses alternativas às estratégias seguidas até à data, com base num estudo científico e estatístico dos resultados reais da actual estratégia;
 5. Reitera a necessidade de cooperação, e não de concorrência, entre as instituições da União Europeia e os organismos dela dependentes, através da definição de objectivos claros e das respectivas funções;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

6. Considera que em muitos casos as políticas antidroga não distinguem ou distinguem pouco consumidores e traficantes e que, por conseguinte, é conveniente, no futuro, concentrar os esforços na repressão da criminalidade organizada que gere o tráfico das drogas ilegais; e que conviria oferecer aos toxicómanos programas de assistência sanitária e social não susceptíveis de serem travados pela repressão;
7. Considera que as questões relativas à diminuição da procura deveriam ser consideradas com base no princípio de que a melhor forma de prevenção é a que envolve políticas orientadas para a eliminação de vulnerabilidades, que contribuam para a diminuição do desemprego, da pobreza, da exclusão social, para a eliminação de fenómenos de xenofobia e de racismo, que contribuam para um maior sucesso escolar, para uma melhor formação, para melhores condições de habitação e para uma maior estabilidade e diálogo familiar e social;
8. Deseja o aprofundamento da colaboração e do diálogo permanente com todas as organizações internacionais com acção em matéria de luta contra a droga, bem como com países terceiros interessados;
9. Solicita que o relatório a elaborar pela Comissão no segundo semestre de 1996, acompanhado dos ajustamentos considerados necessários, lhe seja igualmente submetido;

No que diz respeito ao Conselho:

10. Na expectativa da revisão dos Tratados, solicita que, na medida do possível, se esgotem as possibilidades de acção nos domínios da justiça e dos assuntos internos, nos termos do Título VI do Tratado da União Europeia, e exige nomeadamente:
 - i) o reforço da cooperação entre os serviços policiais e aduaneiros, mediante o recurso a instrumentos avançados, tais como bases de dados informatizadas, comunicações via satélite e tecnologias de identificação no âmbito da luta contra o tráfico de drogas;
 - ii) a conclusão da Convenção Europol antes do Conselho Europeu de Cannes, juntamente com a adopção das medidas necessárias para que a Unidade «Droga» da Europol possa operar com eficácia durante o processo de ratificação da Convenção, na condição de se prever o controlo judicial e (inter)parlamentar, de o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas serem declarados competentes na matéria, de se prever uma protecção efectiva e operacionalizada dos Direitos do Homem, da privacidade e do direito de os cidadãos acederem aos dados que lhes digam respeito nos locais onde são recolhidos;
 - iii) no que diz respeito à Europol, a criação de um sistema central eficaz de recolha de informação relativa às actividades, métodos e desenvolvimento da criminalidade internacional organizada e do tráfico de drogas em particular, de tal forma que a informação possa ser utilizada eficazmente pelos Estados-membros para se actuar, conjunta e separadamente, contra os criminosos e as associações e operações organizadas por estes;
 - iv) a coordenação das actividades da Europol com a Interpol, o Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga (UNDCP), o Grupo de Acção Financeira (GAFI) e as fontes de informação dos Estados Unidos com vista a eliminar casos de duplicação dispendiosa e desnecessária e a acordar uma partilha de papéis com vista a assegurar uma eficácia máxima, recomendando ainda a criação de uma comissão internacional de luta contra a criminalidade, destinada a alcançar este objectivo;
 - v) a elaboração na UE de uma regulamentação mediante a qual os bens móveis e imóveis apreendidos a condenados por delitos ligados à droga possam ser declarados confiscados em todo o território da União Europeia; os fundos assim constituídos seriam destinados à reinserção e assistência aos toxicómanos, à prevenção da toxicodpendência, à luta contra o tráfico de drogas e à cooperação com as organizações internacionais;
 - vi) reconhecendo embora que a condenação de traficantes de droga e outros indivíduos envolvidos no comércio de drogas deve caber aos tribunais nacionais, uma aproximação tão intensa quanto possível, bem como um pleno intercâmbio de informação entre os Estados-membros no que se refere a práticas condenatórias, em especial tendo por objectivo principal impossibilitar a existência de refúgios seguros na União Europeia para os criminosos organizados em larga escala e respectivos bandos;
 - vii) a simplificação e a aceleração dos processos de extradição entre Estados-membros (até agora regidos pela Convenção Europeia sobre Extradição, na qual todos os Estados-membros, exceptuando a Bélgica, são partes), através da implementação ou da celebração das convenções relevantes sobre processos simplificados, sobre as quais o Parlamento Europeu deve ser consultado pelo Conselho em tempo oportuno, e do afrouxamento ou da revogação das disposições jurídicas que permitem a recusa da extradição;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

11. Salienta a necessidade urgente de um incremento dos recursos humanos e técnicos nos principais pontos de entrada da União Europeia, por forma a não haver insuficiências a nível da capacidade de identificação e de análise; espera que, sempre que possível, se estabeleçam unidades multinacionais tendo em vista facilitar a comunicação com os países de destino prováveis de carregamentos que se suspeite serem de droga e a melhorar a técnica e a utilização de «entregas controladas»;

No que diz respeito à Comissão:

12. Solicita aos Estados-membros que ainda não procederam à implementação integral da directiva comunitária relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para fins de branqueamento de dinheiro a procederem, o mais rapidamente possível, a essa implementação; considera que deveria ser alargada a outros países, em especial os do EEE; solicita a adopção de medidas mais completas e coordenadas a nível da União Europeia e com o FIN-CEN nos Estados Unidos, com o objectivo de fazer face a esta dimensão cada vez mais importante da criminalidade mundial organizada e solicita a adopção de medidas mais completas e coordenadas para fazer face ao branqueamento de capitais, salientando a responsabilidade especial dos bancos e das instituições financeiras quanto a assegurar a eficácia da formação em matéria de técnicas de intercepção, considerando ainda que deveria efectuar-se um investimento substancialmente superior nas técnicas e no equipamento mais recentes de detecção de movimentos de dinheiro sujo e das movimentações dos indivíduos que organizam essas transferências; salienta que os esforços se deveriam concentrar na investigação das áreas da economia em que são investidos os proventos do crime e da incidência desse investimento nos sectores em causa;

13. Considera que deveria ser adoptada legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais envolvendo os sectores económicos que são cada vez mais utilizados para tal finalidade;

14. Exorta a Comissão a debruçar-se sobre as denúncias vindas a lume em alguns meios de comunicação social segundo as quais há países europeus que produzem narcóticos com fins comerciais;

15. Solicita à Comissão que promova, no quadro da Directiva 91/308/CEE, a constituição de um órgão de coordenação permanente entre as instituições financeiras dos Estados-membros, com vista ao intercâmbio de informação respeitante a transacções suspeitas e ao apoio a todos os organismos de cooperação policial na Europa envolvidos no combate ao tráfico de droga;

16. Sublinha a sua recomendação no sentido de se estabelecerem laços mais estreitos entre os grandes produtores químicos e associações que operam neste sector e de se eliminarem obstáculos à realização de inspecções;

17. Considera imprescindível que as disposições legais comunitárias relativas ao controlo da produção e comércio ilegais de certas substâncias utilizadas na produção de narcóticos e psicotrópicos seja alargada a todos os Estados-membros e adoptada por todos os países do EEE; considera igualmente que estas disposições devem continuar a ser introduzidas nos acordos bilaterais a estabelecer com todos os países terceiros relevantes;

18. Subscreve o pedido da Comissão no sentido da criação de um sistema centralizado de recolha de dados científicos com base numa análise técnica das apreensões de droga na Europa;

19. Considera que se deve proceder a uma avaliação aprofundada das experiências-piloto de desenvolvimento alternativo nos países produtores de culturas ilícitas;

20. Requer a realização de um estudo coordenado de grande dimensão, em todos os Estados-membros da União Europeia e nos países da Europa Central e Oriental, sobre o crescimento do crime organizado associado ao tráfico de droga e ao branqueamento de dinheiro, mas também sobre as práticas de corrupção de autoridades e de políticos que facilitam a acção do crime organizado;

21. Solicita a promoção de uma cooperação internacional ainda mais estreita por parte dos países da União Europeia, no âmbito da política das Nações Unidas em matéria de controlo de drogas e das respectivas convenções;

22. Solicita a realização de um estudo global sobre a situação da droga e da toxicod dependência nos estabelecimentos prisionais da União Europeia e as políticas levadas a cabo para ajudar os toxicod dependentes nas prisões, inclusivamente para contribuir para a sua reinserção na sociedade após a libertação, encontrando, sempre que possível, alternativas à prisão para os consumidores de drogas, desde que não estejam envolvidos outros crimes;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

23. Recomenda que, com base em informações recolhidas a partir destes estudos, se estudem os efeitos das políticas levadas a cabo em diferentes países em matéria de droga, incluindo as iniciativas de prestação de auxílio, no sentido de determinar quais as acções mais eficazes e, desse modo, alcançar uma estratégia comum quanto à forma mais eficaz de abordagem do problema global da criminalidade e da toxicoddependência, tanto a nível da repressão como da prevenção, devendo os resultados desses estudos ser transmitidos ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais;

24. Salaria que tal estudo deveria incluir uma comparação aprofundada entre as políticas de redução de riscos que estão a ser levadas a cabo por cidades como Francoforte, Hamburgo, Amesterdão e Zurique, signatárias da resolução de Francoforte de 22 de Novembro de 1990 e que são membros da organização *European Cities on Drug Policy* (ECDP), por um lado, e as políticas mais rigorosas de controlo das drogas levadas a cabo por cidades como Berlim, Dublin, Londres, Paris, Madrid e Estocolmo e 19 outras cidades europeias, signatárias e membros das *European Cities against Drugs*;

No que diz respeito ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência (OEDT):

25. Reconhece que, na União Europeia, há diferentes abordagens da problemática da droga, conforme atesta o confronto entre as atitudes adoptadas em relação ao cânhamo pelos Países Baixos e pela Alemanha, e sublinha, por conseguinte, a necessidade de o Observatório estabelecer essas diferenças através de uma investigação multidisciplinar que associe opções de actuação tais como a prevenção, a repressão e a redução de riscos e ainda a situação no domínio da saúde pública, da criminalidade e da corrupção, em estudos coerentes de impacto das políticas; salienta ainda a necessidade de o Observatório dar prioridade à criação de uma base de dados que discrimine o número e a tendência das diversas drogas utilizadas, os efeitos sobre consumidores e toxicoddependentes, os resultados da investigação médica e epidemiológica e do estudo do contexto e das causas sociais da toxicomania e a responsabilidade dos próprios toxicómanos; a base de dados deveria também colocar a tónica na eficácia das várias medidas aplicadas, tanto a nível nacional como a nível regional e local, o impacto dos crimes cometidos por toxicoddependentes no fito de encontrar o dinheiro necessário para a compra de droga e as consequências daí resultantes para a estabilidade da sociedade, incidindo a base de dados sobre cada um dos aspectos das políticas em vigor e das experiências-piloto de modo a determinar com exactidão a sua dimensão, custos e eficácia, tendo em conta os aspectos sanitários, sociais, de repressão policial, aduaneira e judiciária, os aspectos económicos, financeiros, criminológicos, etc.;

26. Insiste em que o centro deveria, desde a sua criação, proporcionar uma comunicação efectiva entre a sua base de dados central e as bases de dados nacionais, por forma a dar a maior utilização possível ao conhecimento existente na matéria e a evitar duplicação de esforços; há que acordar métodos analíticos comuns entre o Observatório e os Estados-membros com vista à recolha de dados em matéria de drogas; insiste em que uma das primeiras prioridades do Observatório deve ser o estudo das principais razões pelas quais as pessoas consomem drogas e das medidas que proporcionaram melhores resultados na prevenção e na atenuação do problema;

27. Considera que para um estudo multidisciplinar é fundamental que o Observatório disponha dos dados mais recentes dos Estados-membros relativamente aos aspectos jurídicos, à repartição de competências pelas diversas instâncias administrativas, à política de prevenção e ao tratamento, bem como de informação prática e estatísticas sobre tráfico e consumo, doenças transmissíveis, criminalidade e segurança;

28. Constata que ao OEDT cabe desempenhar um papel fulcral na aplicação do plano de acção e faz votos para que o mesmo possa dispor de todos os meios técnicos, humanos e financeiros necessários ao seu bom funcionamento;

29. Considera imprescindível que os relatórios anuais do OEDT, bem como o programa de trabalho trienal e outros documentos a elaborar pelo respectivo conselho de administração, sejam também submetidos ao Parlamento Europeu;

30. Considera fundamental que o funcionamento do OEDT seja transparente por forma a que os cidadãos nele confiem, advogando o acesso fácil das instituições da sociedade civil às informações recolhidas e aos dados estatísticos produzidos pelo Observatório;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

No que diz respeito aos Estados-membros:

31. Convida a Conferência Intergovernamental de 1996 a inscrever a luta contra a droga no âmbito de competências da política comunitária, por forma a que esta luta deixe de ser seriamente entravada pela divisão entre os três pilares, agravada por outras repartições de competências no âmbito do terceiro pilar;
32. Solicita aos Estados-membros em causa que providenciem pela imediata transposição para direito nacional da directiva comunitária sobre as substâncias químicas e precursores e que assinem a Convenção das Nações Unidas sobre o fabrico e a comercialização de substâncias utilizadas na produção ilícita de narcóticos e de drogas sintéticas;
33. Solicita aos Estados-membros que ainda não o fizeram que estabeleçam políticas de redução dos riscos ligados ao consumo de drogas;
34. Propõe que, além da cooperação a nível europeu, os Estados-membros estabeleçam um diálogo intenso e uma cooperação a nível regional, municipal e nas regiões fronteiriças, devendo as experiências concretas em matéria de política de droga a nível regional, municipal e das regiões fronteiriças constituir o fio condutor dessas discussões;
35. Propõe que seja criada, em cada Estado-membro, sempre que possível incorporada num serviço nacional de informações criminais, mas constituindo uma parte distinta deste, bem como em cada país limítrofe da União Europeia, uma unidade nacional de informações em matéria de droga, e que estas unidades sejam dotadas de recursos financeiros adequados e de pessoal qualificado;
36. Realça a necessidade de sensibilizar a opinião pública e de promover o diálogo em matéria de detenção, condução do processo e condenação, bem como a necessidade de desenvolver um esforço sério tendente a aproximar as práticas actuais, ao mesmo tempo que reconhece que as decisões adoptadas na matéria e a respectiva aplicação devem continuar a ser da competência de cada Estado-membro;
37. Exorta os Estados-membros a estabelecerem maior cooperação em matéria penal no domínio do crime ligado à droga, mais especialmente no que diz respeito à extradição, e insta a que se encoraje a cooperação local entre serviços policiais, autoridades judiciais e organizações de auxílio;
38. Insta os Estados-Membros a consagrarem urgentemente mais meios aos seus programas nacionais de formação de técnicos de aconselhamento e a programas de reinserção social de toxicodependentes, tendo em consideração as experiências recolhidas no âmbito da União e promovendo activamente os melhores métodos de reabilitação e de divulgação da informação;
39. Insta os Estados-Membros a estudarem meios mais eficazes de obtenção e de coordenação de informação bancária que permitam detectar eficazmente as transacções que se suspeite estarem relacionadas com os lucros da droga;

No que diz respeito aos países produtores:

40. Solicita o estabelecimento de uma cooperação muito mais intensa na compilação de estatísticas significativas sobre as áreas destinadas à plantação, cultivo e colheita de papoilas opiáceas, coca e cânhamo, recorrendo às técnicas de satélite mais recentes, apoiadas por inspecções sistemáticas no terreno;
41. Salieta a importância da oferta de uma alternativa aos países produtores de drogas, por forma a que a produção de culturas que dão origem a drogas deixe de responder a uma necessidade vital, nomeadamente, empreendendo acções comuns no quadro da PESC ou dos acordos de cooperação com países terceiros (Convenção de Lomé e política de desenvolvimento);
42. Manifesta o desejo de que a Comissão lhe transmita avaliações da sua participação nos programas PNUCID e, em especial, de que seja regularmente informado, de acordo com o que se reclama nas observações da Comissão sobre a rubrica orçamental B7-5080, sobre o grau em que as populações dos países de cultivo serão associadas à planificação e à execução dos programas de substituição de drogas;
43. Considera importante o fomento de alternativas de comércio a propor aos países produtores de droga e insta a Comissão a apoiar importações e projectos *fair trade* desses países, de forma a proporcionar a um maior número de camponeses a possibilidade de cultivarem produtos de substituição e de os comercializarem a preços vantajosos;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

44. Considera positiva a manutenção do SPG nos acordos já elaborados e nos que se encontram em negociação, desde que seja previamente sujeito a uma avaliação precisa, sistemática e independente que permita conhecer os seus efeitos reais na diminuição da produção de matérias-primas destinadas ao fabrico de drogas;
45. Defende que o SPG reverta directamente a favor dos camponeses pobres cujos proventos eram até ao momento retirados da produção de matérias-primas de drogas, ou susceptíveis de virem a sê-lo, e expressa o desejo de ser informado pela Comissão de forma continuada relativamente à percentagem atingida pelo SPG aplicável aos referidos sectores;
46. Manifesta o desejo de ser informado pela Comissão acerca das medidas que esta tenciona tomar na região andina e nos países da América Central com vista a incentivar as culturas lícitas que não beneficiam do SPG;
47. Considera fundamental que os acordos futuros a estabelecer com países sensíveis sejam objecto de ponderada reflexão e de um diálogo local aprofundado, por forma a que passem a prever novas formulações, destinadas a procurar incentivar a substituição das culturas através do apoio à criação de outras actividades, na agricultura, no comércio e na indústria, economicamente atractivas para as populações locais;
48. Manifesta o desejo de assistir a uma transformação substancial do modo como o dinheiro é gasto na erradicação e na substituição de culturas; a este respeito, chama a atenção para o fracasso relativo registado pelos Estados Unidos e por outros países no Peru e na Bolívia e o fracasso relativo das Nações Unidas e outros quer no Sudeste asiático (Birmânia) quer no Noroeste asiático (Afeganistão), e recorda que os Estados do Sul da CEI oferecem terreno novo e fértil para a cultura quer das papoilas opiáceas quer do cânhamo;
49. Solicita à Comissão que proceda a um estudo sobre a correlação existente entre a propagação da produção de droga e o aumento das exportações a baixo preço de bens alimentares da UE para os países produtores de droga, e a comunicar-lhe as eventuais conclusões do mesmo;
50. Salienta que a eliminação das culturas por métodos aéreos só pode ser levada a cabo se forem devidamente tidas em conta a segurança do ambiente e as condições de vida da população local;
51. Salienta que toda e qualquer primeira cultura de produtos estupefacientes em novas aéreas deve ser rápida e eficazmente confinada, dado que não tem nada a ver com o modo de vida «tradicional» dos agricultores locais; insiste em que todos os acordos comerciais celebrados entre a UE e os países produtores de drogas devem ter em conta a sua disponibilidade para reduzir as áreas de cultivo das mesmas;
52. Considera, por fim, que não devem ser encarados apoios à erradicação de culturas através da utilização de meios repressivos;

No que diz respeito às incidências financeiras:

53. Considera que as reduções drásticas nos orçamentos nacionais, particularmente na área da saúde, tornam impossível qualquer política de terapêutica e de prevenção, e salienta a necessidade de serem previstas verbas suficientes no Orçamento da União Europeia, nos próximos cinco anos;
54. Solicita que se proceda à avaliação da eficácia da atribuição de recursos financeiros escassos a programas de erradicação e de substituição de culturas, por comparação com acções no âmbito da recolha de informações em matéria criminal e a melhoria das actividades de fiscalização e de detecção nas fronteiras;
55. Solicita que seja mobilizada toda a ajuda possível ao abrigo do programa PHARE e dos restantes programas a favor dos países da Europa Central e Oriental no desenvolvimento da sua própria política de prevenção de drogas e da sua própria estratégia de redução de riscos, bem como por forma a elevar os recursos de que dispõem, em matéria de informações e de planos operacionais, a um nível equiparado às funções a levar a cabo;
56. Recomenda o estabelecimento de uma cooperação mais intensa entre os Estados-membros e os Estados Unidos na formação e no equipamento das autoridades aduaneiras e da polícia nos países da ex-União Soviética e, em especial, com vista a assegurar uma participação europeia na nova Academia Nacional Húngara de Formação Policial, criada por iniciativa dos Estados Unidos;

Terça-feira, 13 de Junho de 1995

57. Solicita que os capitais confiscados, em acréscimo às dotações suplementares a serem mobilizadas ao abrigo do Orçamento da União Europeia e dos orçamentos nacionais, sejam utilizados, em primeiro lugar, para melhorar a política de prevenção e os programas de redução de riscos e, em segundo lugar, para reforçar os recursos de que dispõem os serviços policiais e aduaneiros na luta contra os traficantes de droga;

58. Sugere que seja convocada uma conferência que reúna os Estados-membros, o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e outros organismos relevantes, destinada a debater a situação actual na União Europeia, com base em informações cuidadosamente recolhidas, devendo ser enfatizada a redução da procura (incluindo um estudo sobre as razões sociais que explicam a toxicodependência), bem como numa avaliação da política em matéria de auxílio;

59. Recomenda que a referida conferência tenha ainda por objectivo a promoção da reflexão e da análise sobre os resultados das políticas em vigor, tais como estas são ditadas pelas convenções da ONU de 1961, 1971 e 1988 nesta matéria, de modo a permitir uma eventual revisão das referidas convenções;

60. Manifesta o desejo de que no plano da prevenção sejam formulados mais programas e propostas; sublinha que, em matéria de prevenção da toxicodependência, a acção no domínio da saúde não consiste apenas na assistência e no tratamento dos doentes; pelo contrário, a abordagem assente na promoção da saúde, que parte do princípio de que «mais vale prevenir do que remediar», tem por objectivo abordar os problemas na fonte, isto é, incitando o indivíduo a adoptar um modo de vida e um comportamento responsável; por isso, a promoção da saúde deve basear-se em primeiro lugar na saúde, e não na doença (COM(94)0202, pp. 4 e 5, nºs 7 e 8);

61. Saliencia a importância, na prevenção junto da infância e da adolescência, do papel complementar e indispensável da família e da escola na luta contra a droga; trata-se de fazer com que os pais e os professores tomem consciência das suas plenas responsabilidades educativas; um jovem droga-se, entre outras coisas, quando não sabe que rumo dar à sua vida; por outro lado, a educação deveria enfrentar os comportamentos de fuga — e isto desde a mais tenra idade — por exemplo, ensinando a enfrentar as dificuldades;

62. Reconhece que a problemática da droga reveste diferentes aspectos, o que se traduz numa diversidade de rubricas orçamentais, e recomenda à Comissão que submeta à Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos um relatório anual sobre o modo como foram despendidas dotações no financiamento de programas de acção no domínio da droga e actividades afins, assim como sobre os resultados obtidos;

*
* *
*

63. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos países candidatos à adesão à União, aos governos dos restantes países da Europa Central e Oriental, ao Conselho da Europa e às Nações Unidas.

13. Destacamento de trabalhadores

B4-0858/95

Resolução sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o programa de acção social de 1989 (COM(89)0568),
- Tendo em conta a proposta da Comissão de uma directiva do Conselho sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços (COM(91)0230) ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 225 de 30.8.1991, p. 6.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- Tendo em conta o seu parecer em primeira leitura de 15 de Fevereiro de 1993 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(93)0225),
- A. Considerando que a definição de normas sociais aplicáveis em caso de destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços no interior da Comunidade constitui um aspecto essencial da dimensão social do mercado interno;
- B. Considerando que, devido às diferentes condições de trabalho em vigor nos Estados-membros, os trabalhadores podem ser vítimas de concorrência desleal caso os salários e as condições de trabalho dos trabalhadores destacados sejam de um nível inferior aos dos trabalhadores contratados no local onde o trabalho é executado;
- C. Considerando que reafirmou por diversas vezes ser favorável à intervenção da legislação comunitária neste domínio;
- D. Considerando que, segundo o relatório da OCDE «Employment Outlook 1994», o enfraquecimento das normas de trabalho não contribui nem para melhores resultados económicos, nem para a criação de empregos, passando-se exactamente o contrário;
- E. Considerando que qualquer outra solução que não a aplicação das condições sociais locais desde o primeiro dia do destacamento de um trabalhador constitui um peso burocrático esmagador para as administrações nacionais encarregadas de verificar a duração das missões, a composição das equipas, etc.;
- F. Considerando que as sucessivas presidências do Conselho salientaram o carácter prioritário desta questão, sem chegar a um acordo;
- G. Considerando que o Parlamento Europeu é co-responsável por esta proposta de directiva, uma vez que já é aplicado o processo de co-decisão,
1. Espera que o Conselho aceite que os salários e as férias dos trabalhadores destacados devem ser regulamentados segundo o princípio do *lex locis*;
 2. Solicita à Comissão que colabore de forma construtiva numa proposta de compromisso, dentro de um prazo inferior a um mês, para que o Conselho possa decidir por maioria qualificada;
 3. Solicita aos Estados-membros que façam prevalecer, no seio do Conselho, o seu interesse comum, e não as suas divergências;
 4. Espera que, em virtude do processo de co-decisão, o Conselho e a Comissão tenham mais em conta, nas suas deliberações, as alterações propostas pelo Parlamento;
 5. Solicita ao Conselho que, na próxima reunião do Conselho «Assuntos Sociais», chegue finalmente a uma posição comum sobre o destacamento dos trabalhadores no âmbito da prestação de serviços;
 6. Sublinha de novo a sua preocupação com o impasse em que se encontra o sector social a nível da União Europeia, tanto devido à legislação que ainda está em apreciação no seio do Conselho como à hesitação da Comissão em promover a utilização do protocolo ou ao fraco conteúdo do novo programa de acção social que não prevê a exigência de relançar a legislação social na Europa;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 72 de 15.3.1993, p. 78.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

14. Ensaios nucleares

B4-0868, 0874, 0895, 0906 e 0930/95

Resolução sobre os ensaios nucleares

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções sobre os ensaios nucleares e o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Abril de 1995 sobre a Conferência relativa à prorrogação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) ⁽²⁾ apelando aos Estados-membros da União Europeia para que enviem todos os esforços para concluir, o mais rapidamente possível, um tratado sobre a proibição global de ensaios nucleares (CTBT) no âmbito da Conferência de Genebra e empreendam, para esse efeito, uma acção comum ao abrigo do artigo J.3 do TUE,
 - Tendo em conta o apelo que lançou aos Estados-membros na Resolução acima citada a realizar em Nova Iorque de 17 de Abril a 12 de Maio de 1995 para que enquanto não for empreendida a acção comum acima referida, se abstenham claramente de proceder a quaisquer ensaios nucleares,
- A. Considerando que a recente Conferência de Revisão e Prorrogação do TNP obriga as potências nucleares a concluírem as negociações tendentes a um CTBT no âmbito da Conferência sobre o desarmamento, antes de finais de 1996;
- B. Considerando que os Estados Unidos da América, a Federação Russa e o Reino Unido respeitam actualmente uma moratória sobre os ensaios nucleares proposta pela França, enquanto que, simultaneamente, a República Popular da China prossegue o seu programa de ensaios nucleares, apenas quatro dias após a prorrogação indefinida do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares;
- C. Considerando a intenção anunciada pelo Governo francês de levar a cabo um programa de 8 ensaios nucleares, entre Setembro de 1995 e Maio de 1996, bem como a insistência desse governo em que a decisão é irrevogável, e tomando simultaneamente nota da reconfirmação, por parte do Governo francês, de vir a ser parte no CTBT, em 1996;
- D. Considerando que os quinze países membros do Fórum do Pacífico, bem como os governos chileno, peruano e equatoriano, advertiram a França de que se opõem ao recomeço dos ensaios nucleares em Mururoa, e que os governos da Nova Zelândia e da Austrália suspenderam já a sua cooperação militar com a França, em reacção a essa decisão,
1. Manifesta-se chocado com a decisão do Presidente francês e insta a França a reconsiderar a sua decisão;
 2. Condena os persistentes ensaios nucleares efectuados pela República Popular da China e apela ao respectivo governo para que adira à moratória internacional sobre os ensaios nucleares;
 3. Adverte que, se a potências nucleares violarem o espírito ou a letra do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, outros Estados os seguirão, decerto, nessa decisão;
 4. Insta o governo britânico a proclamar publicamente a sua própria moratória sobre os ensaios nucleares;
 5. Reitera o seu apelo a uma acção comum ao abrigo do artigo J.3 do Tratado da União Europeia, com vista à conclusão de um CTBT antes do final de 1996;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, a todos os governos signatários do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e ao Presidente da Conferência das Nações Unidas para o Desarmamento, em Genebra.

⁽¹⁾ JO C 115 de 26.4.1993, p. 158;
JO C 194 de 19.7.1993, p. 206;
JO C 128 de 9.5.1994, p. 378;
JO C 341 de 5.12.1994, p. 178.

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 4).

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

15. Cimeira do G7

B4-0864, 0872, 0886, 0904, 0908 e 0917/95

Resolução sobre a tomada em consideração do ambiente na Cimeira do G7 em Halifax (15-17 de Junho de 1995)

O Parlamento Europeu,

- A. Constatando com satisfação que o meio ambiente será uma das questões abordadas pelo G7 na Cimeira de Halifax;
- B. Relembrando a decisão tomada na reunião do G7 realizada em Nápoles, em Julho de 1994, de prestar ajuda financeira para o encerramento da central de Chernobil;
- C. Considerando que a definição de uma nova abordagem de crescimento e desenvolvimento económico é doravante essencial e deverá envolver os governos e as instituições internacionais financeiras e comerciais;
- D. Considerando os objectivos da Agenda 21 do Rio de Janeiro em matéria de integração do ambiente em todas as outras políticas e a responsabilidade dos países mais ricos na promoção de um desenvolvimento sustentável,
 1. Insta a Comissão e os Estados-membros a zelar por que o G7 confirme e respeite os compromissos assumidos pelos Ministros do Ambiente em Hamilton, mediante a adopção de uma estratégia global destinada a integrar a vertente ambiental nos processos de decisão, em particular aquando da concessão de empréstimos ou de ajudas financiados pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial;
 2. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que envidem esforços suficientes para convencer os principais responsáveis pela alarmante situação relativa às alterações climáticas provocadas pelas emissões de CO₂;
 3. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que chamem a atenção do G7 para a necessidade de apenas aumentar a sua ajuda financeira à Ucrânia na condição de o Presidente ucraniano respeitar o seu compromisso de encerrar a central de Chernobil até ao ano 2000, através de um processo rigoroso de encerramento que inclua um calendário vinculativo;
 4. Solicita igualmente à Comissão e aos Estados-membros que incluam neste plano a implementação das infra-estruturas necessárias para o armazenamento e o tratamento de resíduos radioactivos que serão particularmente perigosos após a desactivação da central;
 5. Reafirma veementemente a sua posição adoptada no âmbito do Orçamento para 1995, segundo a qual parte da ajuda financeira da União Europeia a países da Europa Central e Oriental deve ser utilizada no encerramento de centrais nucleares semelhantes à de Chernobil e, por conseguinte, insiste em que o G7 deve promover medidas com vista à economia de energia e à eficácia energética;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-membros, aos Chefes de Estado e de Governo do G7 e aos Ministros do Ambiente, da Energia e da Economia dos países mais industrializados.

16. Direitos do Homem

a) B4-0878, 0890, 0892, 0909, 0914 e 0925/95

Resolução sobre o aniversário do massacre na Praça Tiananmen

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a China,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- A. Recordando a sua condenação da repressão levada a efeito pelas autoridades chinesas contra as manifestações em favor da democracia em Pequim, Chendong e noutras partes da China, em Junho de 1989;
- B. Chamando a atenção para o relatório da organização *Human Rights Watch* sobre exílio forçado, segundo o qual em 31 de Maio de 1995 vários dissidentes foram alvo de perseguições face à aproximação do sexto aniversário do massacre da Praça Tiananmen e verificando que um outro dissidente, Canton Wang Xizhe, se encontra detido desde então por ter falado a jornalistas estrangeiros;
- C. Verificando as actividades crescentes de movimentos pró-democracia e os actos de repressão de que tais actividades continuam a ser alvo;
- D. Tendo em conta a petição subscrita por várias personalidades em apoio da libertação dos presos políticos na China, bem como a carta aberta assinada por Qiao Shi e 53 outros presos políticos, dirigida ao Presidente do Parlamento chinês;
- E. Recordando as referências constantes do Tratado da União Europeia aos Direitos do Homem e à democracia no mundo e a prioridade aos mesmos conferida,
1. Condena as constantes violações dos Direitos do Homem na China e reafirma o seu apoio às forças democráticas da China que defendem os direitos fundamentais do Homem, tais como o direito à liberdade de expressão, o direito de associação, a liberdade de imprensa e o pluralismo político;
 2. Exorta o Governo chinês a libertar todos aqueles que se encontram detidos pelas suas opiniões ou por terem tentado exprimi-las e especialmente a amnistiar aqueles que se encontram encarcerados pela sua participação nas manifestações de Tiananmen em 1989;
 3. Exorta o regime chinês a publicar os nomes de todos quantos foram assassinados pela polícia, o exército e outros agentes da repressão durante os incidentes de Junho de 1989, tal como é exigido pelas mães das vítimas;
 4. Convida a Comissão e o Conselho a recordarem, no âmbito dos seus contactos diplomáticos e comerciais com as autoridades chinesas, o seu apego ao respeito dos Direitos do Homem, e a fazerem prevalecer junto do Governo chinês a ideia de que o desenvolvimento das relações entre a UE e a China dependerá largamente da posição do governo chinês relativamente à questão dos Direitos do Homem;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e ao governo da República Popular da China.

b) B4-0875, 0888, 0910, 0921 e 0934/95

Resolução sobre as permanentes violações dos Direitos do Homem no Irão

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas numerosas resoluções anteriores, bem como as resoluções das Nações Unidas condenando as flagrantes violações dos direitos humanos no Irão e o terrorismo fomentado pelo Estado iraniano contra os seus opositores políticos no estrangeiro,
- A. Considerando que, segundo as Nações Unidas, mais de cem mil pessoas foram até agora executadas no Irão por motivos políticos;
- B. Indignado com o contínuo recurso a execuções, tortura e detenções em massa, em condições apavorantes, de opositores políticos no Irão, e com a persistente opressão das minorias étnicas, religiosas e outras em toda a sociedade;
- C. Deplorando os «processos-fantoches», os métodos de interrogatório — incluindo a tortura — e a ausência total de transparência que caracterizam a aplicação da justiça no Irão;

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- D. Gravemente preocupado, em particular, com a sistemática hostilidade do regime iraniano em relação às mulheres, a quem a política e a prática fundamentalistas recusam os direitos mais elementares;
- E. Convicto de que o respeito dos Direitos do Homem é uma condição prévia vital para o estreitamento das relações entre a UE e o Irão;
- F. Recordando o seu anterior pedido ao Conselho para que este examinasse a situação dos direitos humanos no Irão e sobre ela informasse o Parlamento;
- G. Tendo em conta a reunião entre os representantes da União Europeia e do Irão prevista para 22 de Junho de 1995,
1. Denuncia inequivocamente, não só o comportamento do Governo do Irão no domínio dos Direitos do Homem no interior do país, mas também a sua prática habitual de assassinios políticos no estrangeiro;
 2. Deplora o assassinio, em 17 de Maio de 1995, em plena luz do dia, de duas mulheres opositoras ao regime iraniano — Effat Hadad e Fereshteh Esfandiari — por agentes do regime iraniano;
 3. Manifesta a sua profunda solidariedade com as famílias das vítimas deste e outros actos brutais de repressão por parte do governo iraniano;
 4. Insta o governo iraniano a libertar imediata e incondicionalmente todos os prisioneiros políticos, a pôr cobro ao uso da tortura nas prisões e à pena de morte, bem como a introduzir mecanismos capazes de levar a cabo julgamentos imparciais e revisões de processos;
 5. Exorta o governo iraniano a permitir a entrada de observadores estrangeiros independentes e a estabelecer um órgão judicial independente com o fim de rever os processos de prisioneiros a quem seja eventualmente recusada a libertação;
 6. Condena a recusa do Irão de permitir a entrada no país do Relator Especial das Nações Unidas e dos representantes de outras organizações que pretendam investigar no local as violações dos direitos humanos;
 7. Reafirma a sua opinião de que um estreitamento das relações entre a UE e o Irão deve estar condicionado a um melhoramento muito significativo da situação dos Direitos do Homem neste país; reafirma igualmente que esse processo exige uma clara inversão da política iraniana de assassinatos no exterior, a qual deverá ser demonstrada de imediato pelo levantamento inequívoco da *fatwa* contra Salman Rushdie;
 8. Insta o Irão a ratificar a Convenção da ONU Contra a Tortura, a cumprir as disposições da Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos e a dissolver os seus serviços de segurança especiais;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao governo do Irão e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

c) **B4-0859, 0887, 0916, 0919 e 0935/95**

Resolução sobre a situação dos Direitos do Homem na Birmânia (Myanmar) e a libertação de Aung San Suu Kyi

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando que Aung San Suu Kyi, dirigente da oposição birmanesa, vencedora das eleições de 1990 por esmagadora maioria, laureada do Prémio Nobel da Paz e do Prémio Sakharov de 1991, se encontra detida sem julgamento desde Julho de 1989;
- B. Considerando que, de acordo com a lei em vigor imposta pelo Conselho de Estado para a Restauração da Ordem e da Lei (SLORC) de Myanmar, que limita a detenção sem instauração de processo a cinco anos, a detida deveria ter sido posta em liberdade em Julho de 1994;

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- C. Alarmado com o facto de o período da sua detenção já ter sido alterado de três para cinco anos por uma «modificação retroactiva» da lei;
- D. Seriamente preocupado com o facto de, desde Abril de 1995, terem sido recusadas todas as visitas por parte dos familiares da detida e todo e qualquer contacto com os mesmos, bem como as visitas de carácter humanitário;
- E. Chocado pelas últimas declarações do General Khin Nyunt, membro do SLORC, segundo as quais o encarceramento da Sra. Suu Kyi é uma condição para a existência de paz em Myanmar e que ela só será libertada se aceitar deixar o país;
- F. Horrificado com o relatório elaborado pelo Relator Especial da ONU em Fevereiro deste ano, no qual se condena o regime birmanês por continuar a recorrer à tortura, escravatura, expulsão e eliminação política, como testemunham vários relatórios de associações de defesa dos Direitos do Homem, nomeadamente a Amnistia Internacional;
- G. Chocado com notícias confirmando alegações de que centenas de milhares de cidadãos birmaneses são forçados pelo Governo a executar violento trabalho escravo, notícias essas igualmente confirmadas pelo relatório de uma comissão da OIT apresentado na Conferência Mundial do Trabalho realizada em Genebra em 7 de Junho de 1995,
 1. Condena firmemente a detenção prolongada de Aung San Suu Kyi, a quem foi aplicada uma pena por motivos políticos, e insiste na sua libertação imediata e incondicional;
 2. Condena energicamente a flagrante e contínua violação dos direitos humanos por parte do regime birmanês;
 3. Exorta o Conselho e os governos dos Estados-membros a investigarem a eventual participação de empresas da União Europeia em projectos que recorram a trabalho forçado na Birmânia, e a examinarem a questão de saber se é desejável a imposição de sanções económicas;
 4. Exorta o Conselho e a Comissão a exercerem pressão sobre o governo militar birmanês a fim de obter garantias quanto ao respeito dos direitos humanos, insistindo para que não seja concedida qualquer ajuda por parte da União Europeia ou dos seus Estados-membros a quaisquer projectos na Birmânia até Aung San Suu Kyi ser libertada e as liberdades cívicas terem sido plenamente restauradas;
 5. Apela aos governos da ASEAN para que adoptem uma política semelhante relativamente ao SLORC;
 6. Exige que a Junta Militar de Rangum respeite os resultados eleitorais de 27 de Maio de 1990, através da constituição de um governo civil dirigido pela «Liga Nacional para a Democracia» da Sra. Aung San Suu Kyi;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao governo de Myanmar/SLORC, ao Secretário-Geral da ONU, ao Secretariado da OIT e ao Secretariado Geral da ASEAN.

d) B4-0863, 0891 e 0894/95

Resolução sobre as ameaças à liberdade de imprensa no Egipto

O Parlamento Europeu,

- A. Preocupado com a adopção pelo Parlamento Egípcio, em 27 de Maio de 1995, de uma lei que restringe seriamente a liberdade da imprensa nacional e dos jornalistas estrangeiros que operam no Egipto;
- B. Sublinhando que a nova lei de imprensa comporta o perigo de amputar o debate democrático relativo às próximas eleições legislativas no final do ano, privando assim todos os participantes do seu direito à informação;
- C. Salientando que qualquer tentativa para reprimir críticas ao governo desvirtuará a autoridade dos resultados destas eleições;

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- D. Considerando que a Assembleia Geral da Federação egípcia dos Jornalistas proclamou uma greve geral para o dia 24 de Junho de 1995, a fim de protestar vigorosamente contra a aprovação da lei de imprensa;
- E. Consciente de que o governo egípcio enfrenta a grave ameaça do terrorismo religioso fanático, que custou mais de 750 vidas desde o início de 1992, mas vivamente preocupado com o aumento dos relatos sobre violações dos direitos humanos praticadas pelas forças de segurança egípcias, nomeadamente a «State Security Investigation» (SSI), tais como detenções arbitrárias, detenções em regime de isolamento, tortura de suspeitos durante interrogatórios e tomada de membros da família de fugitivos como «reféns» para forçar estes últimos a entregarem-se, e receando um agravamento destas violações se a censura for imposta;
- F. Recordando que a recusa em autorizar a crítica aberta à corrupção e a outros abusos do poder contribui significativamente para o reforço do fanatismo político e religioso,
1. Manifesta a sua convicção de que a liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais do Homem e de que uma democracia real se alimenta, *inter alia*, da existência de uma verdadeira liberdade de imprensa e de opinião;
 2. Receia que esta nova lei de imprensa constitua uma ocasião para impor uma censura legal à actividade dos jornalistas egípcios;
 3. Partilha as preocupações da Federação dos Jornalistas e expressa o seu apoio ao exercício livre e independente das actividades da imprensa egípcia;
 4. Apela ao governo e ao parlamento egípcios no sentido de assegurarem aos meios de comunicação social a liberdade de denunciarem abusos de autoridade e de criticarem as políticas do governo;
 5. Considera que os actos de assassínio ou de tentativa de assassínio cometidos por grupos armados da oposição não autorizam o Estado a não respeitar as normas dos direitos humanos que se comprometeu a observar nos termos da legislação egípcia e do direito internacional;
 6. Convida o Conselho e a Comissão, tendo em mente a importância crucial do Egipto para o processo de paz e o desenvolvimento da democracia no Médio Oriente, a expressarem o seu apoio à liberdade dos meios de comunicação social no Egipto e a sua apreensão perante as persistentes violações dos direitos humanos neste país;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao governo e parlamento egípcios.

e) **B4-0880 e 0933/95**

Resolução sobre as violações dos Direitos do Homem na Síria

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que em Dezembro de 1993 o Parlamento Europeu levantou o seu embargo ao 4º Protocolo Financeiro do Acordo de Cooperação UE-Síria, mas apenas após as autoridades sírias e a Comissão terem confirmado que as questões dos Direitos do Homem seriam inscritas na ordem do dia do Conselho de Cooperação, e impondo a apresentação pelo Conselho de um relatório anual sobre a situação dos direitos humanos na Síria;
- B. Considerando que, por ocasião da reunião do Conselho de Cooperação de 28 de Novembro de 1994, terão sido abordadas certas questões relacionadas com os direitos humanos, se bem que fora da sessão formal;
- C. Considerando que o Conselho não apresentou qualquer relatório sobre os Direitos do Homem na Síria;
- D. Considerando que continuam a ser relatadas violações dos direitos humanos na Síria, nomeadamente pela Amnistia Internacional, em Abril de 1995,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

1. Deplora que o Conselho, passados seis meses, ainda não tenha apresentado ao Parlamento um relatório sobre os resultados da reunião do Conselho de Cooperação de 28 de Novembro de 1994 e sobre a situação dos Direitos do Homem na Síria, e convida o Conselho e a Comissão a fazerem-no no mais breve prazo;
2. Lamenta a continuação das violações dos Direitos do Homem e manifesta a sua grande inquietação perante os testemunhos que chegam ao seu conhecimento sobre desaparecimentos, torturas nas prisões, encarceramentos sem processo e outras violações dos direitos fundamentais do Homem, apesar de relatórios que afirmam terem sido realizados alguns progressos;
3. Reitera a sua opinião de que serão alcançados progressos efectivos e duradouros através do estabelecimento de formas de protecção contra os abusos no domínio dos direitos humanos, incluindo
 - a supervisão das detenções pela autoridade judicial
 - a apresentação imediata do detido perante uma autoridade judicial e concessão ao detido do acesso a advogados, família e médicos, ou a sua libertação;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao governo da Síria.

f) B4-0882/95**Resolução sobre o tratamento desumano de prisioneiros no Estado do Alabama nos Estados Unidos***O Parlamento Europeu,*

- A. Alarmado com a brutal regressão que constitui a medida tomada pelo Governador do Estado do Alabama de agrilhoar os prisioneiros reincidentes, já obrigados a trabalhar na via pública, tanto por questões de economia de pessoal como para «tratamento» dos casos de reincidência;
 - B. Consciente da humilhação que constitui para estes prisioneiros o regresso à condição de forçado;
 - C. Convencido de que em caso algum o tratamento de casos de reincidência deverá passar pela instituição de punições cruéis dos prisioneiros, que aliás são proibidas pela Constituição dos Estados Unidos;
 - D. Inquieto em virtude do exemplo que esta iniciativa poderá dar aos outros Estados do país, tanto mais que uma série de medidas tomadas nos últimos meses em prisões de vários Estados conduzem já à degradação das condições de vida da população prisional;
 - E. Sublinhando a perigosa via trilhada pelos Estados Unidos, cujo arsenal repressivo é objecto de permanente renovação.
1. Solicita ao Governador do Estado do Alabama que suspenda imediata e definitivamente a aplicação desta medida;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Governador do Estado do Alabama, ao Presidente dos Estados Unidos da América e aos governos dos Estados-membros.

g) B4-0889, 0907 e 0923/95**Resolução sobre a pena de morte nos Estados Unidos da América e o processo Abu-Jamal***O Parlamento Europeu,*

- Recordando as suas anteriores resoluções em que condena a aplicação da pena de morte, em especial a sua Resolução de 16 de Março de 1995 sobre o restabelecimento da pena de morte no Estado de Nova Iorque ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 89 de 10.4.1995, p. 154.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- A. Considerando a condenação à morte de Mumia Abu-Jamal, proferida em Dezembro de 1982;
 - B. Considerando que o Governador do Estado da Pensilvânia assinou a ordem de execução de Abu-Jamal para 17 de Agosto de 1995;
 - C. Tendo em conta os apelos de inúmeras personalidades, associações de defesa dos direitos humanos, sindicatos e outras organizações que, no mundo inteiro, se batem para salvar a vida de Abu-Jamal;
 - D. Considerando que as autoridades do Estado da Pensilvânia devem pronunciar-se, nos dias mais próximos, sobre a suspensão da execução de Abu-Jamal;
1. Solicita ao Governador do Estado da Pensilvânia que suspenda a execução de Abu-Jamal e que se dê início à revisão do respectivo processo;
 2. Reitera a sua total oposição à pena de morte e lamenta que esta pena continue a ser aplicada em inúmeros Estados do mundo e que se assista, há alguns meses, a um aumento do número de execuções no mundo;
 3. Convida, mais uma vez, todos os Estados dos EUA em que vigora a pena de morte a renunciarem à sua aplicação;
 4. Insta o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a envidarem todos os esforços para que a Assembleia Geral das Nações Unidas possa favorecer, por ocasião da sua 50ª sessão plenária, a instituição de uma moratória universal das execuções capitais, como primeiro passo para a sua abolição total e definitiva;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao Secretário-Geral da ONU, ao Senado dos EUA, ao Presidente dos EUA e ao Governador do Estado da Pensilvânia.

17. Jornada evocativa do Holocausto

B4-0866, 0883, 0885, 0897, 0900, 0903, 0920, 0927 e 0932/95

Resolução sobre o dia comemorativo do Holocausto

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas numerosas resoluções sobre a luta contra o racismo e a xenofobia e a sua Resolução de 11 de Fevereiro de 1993 sobre a protecção europeia e internacional dos locais dos campos de concentração nazis enquanto monumentos históricos ⁽¹⁾;
- A. Preocupado com a escalada do racismo, do anti-semitismo e da xenofobia com que se defronta a comunidade internacional;
 - B. Considerando que a Europa deverá dar uma resposta firme e inequívoca a estas ameaças;
 - C. Insistindo em que a paz que, desde 1945, se observa na Europa Ocidental apenas será preservada se as ideologias totalitárias e racistas dos nazis que conduziram ao holocausto dos judeus, ao genocídio dos ciganos, ao assassinio em massa de milhões de outras pessoas e à Segunda Guerra Mundial não forem impedidas de propagar a sua perniciosa influência;
 - D. Considerando a importância fundamental que a educação desempenha na transmissão da memória do passado, em particular no que se refere à Segunda Guerra Mundial;
 - E. Considerando a emergência de teses revisionistas sobre o genocídio ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial;

⁽¹⁾ JO C 72 de 15.3.1993, p. 118.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- F. Considerando que a «Comissão Consultiva» sobre o racismo e a xenofobia concluiu os seus trabalhos e submeteu à apreciação do Conselho uma série de medidas de luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo;
- G. Considerando que os perigos da escalada do racismo, do anti-semitismo e da xenofobia foram recentemente ilustrados por factos particularmente chocantes ocorridos nos nossos Estados-membros, tais como assassínios racistas, incêndios intencionais, atentados à bomba e profanações de cemitérios,
1. Solicita que se institua um dia europeu em memória do Holocausto, em todos os Estados-membros da União;
 2. Solicita aos Estados-membros que, nessa data, sejam organizadas actividades destinadas a recordar a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto e a explicar, sobretudo aos jovens, os perigos resultantes das ideologias totalitárias e racistas;
 3. Solicita à Comissão que elabore um projecto-piloto europeu para a organização dessa jornada;
 4. Convida os Estados-membros do Conselho da Europa a associarem-se a essa iniciativa;
 5. Exorta o Conselho Europeu a adoptar uma estratégia global de combate ao racismo e à xenofobia e a garantir que toda a União Europeia e os respectivos Estados-membros respondam, de forma inequívoca e firme, às ameaças do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo, bem como à negação do Holocausto;
 6. Reitera a sua reivindicação, constante da sua mais recente Resolução de 27 de Abril de 1995 sobre «O racismo, a xenofobia e o anti-semitismo» ⁽¹⁾, no sentido de que a União, respeitando embora o princípio de subsidiariedade, encontre os meios de agir, a nível europeu, contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a negação do Holocausto;
 7. Insta o Conselho a tomar imediatamente em consideração as recomendações da «Comissão Consultiva» e a transpor as mesmas para medidas concretas de luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Conselho da Europa e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 4).

18. Pluralismo e concentração dos meios de comunicação social

B4-0884, 0899, 0902, 0912 e 0928/95

Resolução sobre o pluralismo e a concentração dos meios de comunicação

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas Resoluções de 20 de Janeiro de 1994 sobre o Livro Verde da Comissão «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno» ⁽¹⁾ e de 27 de Outubro de 1994 sobre a concentração dos meios de comunicação social e o pluralismo ⁽²⁾, nas quais solicitava à Comissão que apresentasse uma proposta de directiva, bem como a sua Resolução de 16 de Fevereiro de 1995 sobre a Conferência do G7 sobre a sociedade da informação ⁽³⁾,
- A. Considerando que ficou concluída a segunda fase da consulta empreendida pela Comissão com base no Livro Verde no intuito de adoptar uma directiva tendente a favorecer um certo grau de convergência no que respeita às legislações nacionais nesta matéria;

⁽¹⁾ JO C 44 de 14.2.1994, p. 177.

⁽²⁾ JO C 323 de 21.11.1994, p. 157.

⁽³⁾ JO C 56 de 6.3.1995, p. 97.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

- B. Atendendo à importância que passou a assumir o problema da concentração dos meios de comunicação social no debate político em todos os Estados-membros, em particular no que respeita às garantias de democracia e à independência dos meios de comunicação;
- C. Considerando as consequências negativas de uma sociedade da informação exclusivamente submetida às forças do mercado, bem como a necessidade de tomar em conta as implicações culturais, éticas, sociais e políticas daí resultantes,
1. Lamenta que a Comissão não tenha ainda consultado o Parlamento sobre a proposta de alteração da Directiva 89/552/CEE;
 2. Aguarda com impaciência os resultados da segunda fase do processo de consulta relativo ao Livro Verde «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno»;
 3. Entende que a disparidade das legislações nacionais no domínio da concentração dos meios de comunicação pode prejudicar o funcionamento do mercado interno, nomeadamente no que diz respeito à circulação dos serviços e à liberdade de estabelecimento, e aprova toda a iniciativa que tenha por objectivo a convergência dessas regras nacionais;
 4. Manifesta o desejo de que as iniciativas propostas pela Comissão garantam um quadro jurídico estável no sector dos meios de comunicação, bem como na sociedade da informação global, susceptível de assegurar um nível equivalente de protecção do pluralismo nos Estados-membros e de permitir que os operadores do sector explorem as oportunidades criadas pelo mercado interno;
 5. Entende ser essencial uma repartição equilibrada dos recursos de toda a natureza, no intuito de salvaguardar a multiplicidade e a diversidade dos meios de informação;
 6. Convida os Estados-membros a reforçarem ou actualizarem as suas legislações na matéria, por forma a torná-las mais eficazes, evitar posições dominantes e garantir a observância das regras da concorrência, tomando em consideração todos os fenómenos de concentração;
 7. Recorda a importância que confere à noção de serviço público no sector audiovisual, às obrigações de pluralismo interno das cadeias públicas de televisão e ao papel específico que o serviço público deverá desempenhar, e considera essencial que este papel seja respeitado;
 8. Recorda que os poderes públicos têm o dever de garantir de modo eficaz o exercício da liberdade de expressão e o respeito do pluralismo;
 9. Solicita à Comissão que proponha, juntamente com as partes interessadas, um programa de acção destinado a promover o pluralismo nos meios de comunicação, tendo em vista a elaboração de um código de conduta dos meios de comunicação na Europa (incluindo os PECO) destinado a preservar a ética profissional e a garantir a independência da informação e dos jornalistas;
 10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.
-

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

LISTA DE PRESENÇAS

15 de Junho de 1995

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Apolinário, Aramburu del Río, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berès, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bowe, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Campos, Capucho, Carnero González, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Daskalaki, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, De Luca, De Melo, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elles, Elliott, Ephremidis, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Falconer, Falkmer, Fantuzzi, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fouque, Fraga Estévez, Frutos Gama, Funk, Furustrand, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, Garosci, Gasóliba i Böhm, Gebhardt, Giansily, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Girão Pereira, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gol, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Guigou, Guinebertière, Gustafsson, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Herzog, Hindley, Hlavac, Hoff, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hurtig, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jöns, Jouppila, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kestelijn-Sierens, Killilez, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klab, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambarki, Lambrias, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Leparre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Linkohr, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinhe, Marsel Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mayer, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Muscardini, Musumeci, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Persson, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posch, Posselt, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rapkay, Read, Reding, Rehder, Rehn Elisabeth, Reichhold, Ribeiro, Riess, Rinsche, Rocard, Rosado Fernandes, Roth, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Ruffolo, Rusanen, Ryyänen, Sainjon, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Salisch, Samland, Sánchez García, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Scapagnini, Schäfer, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schreiner, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Segni, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soares, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Spaak, Speciale, Spiers, Spindelegger, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stockmann, Striby, Sturdy, Tajani, Tannert, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusi, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Virgin, Vitorino, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

ANEXO

Resultados da votação nominal

- (+) = A favor
 (−) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório Gröner A4-0142/95

Nº 37,1

(+)

ARE: Fouque, Lalumière, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Poisson, Seillier

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Goerens, Haarder, Kofoed, Larive, Mulder, Nordmann, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Ligabue, Parodi, Podesta', Santini, Tajani, Todini

GUE: Ainarði, Gutiérrez Díaz, Hurtig, Novo, Pailler, Piquet, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Cellai, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Blanco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Castagnetti, Chanterier, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Friedrich, Gaigg, Galeote Quecedo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Klauf, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Korkkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rocard, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Soares, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

RDE: Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pompidou, Rosado Fernandes,

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Weber

(−)

EDN: Blokland, des Places, van der Waal

NI: Paisley

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

PPE: Cassidy, Lulling, Quisthoudt-Rowohl, Sturdy**RDE:** Collins Gerard

(O)

PPE: Christodoulou, Florenz, Funk, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, Maij-Weggen**RDE:** Crowley, Gallagher*2. Relatório Gröner A4-0142/95*

Nº 37,2

(+)

ARE: Fouque, Lalumière, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rynänen, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**FE:** Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Ligabue, Parodi, Podesta', Santini, Tajani, Todini**GUE:** Ainardi, Gutiérrez Díaz, Hurtig, Novo, Pailler, Piquet, Sierra González, Sornosa Martínez**PPE:** Anastassopoulos, Añoberos Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bebear, Bannasar Tous, Böge, Christodoulou, Cornelissen, Cushnahan, Dimitrakopoulos, Fernandez Martin, Gaigg, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Heinisch, Imaz San Miguel, Jackson, Juppila, Kellett-Bowman, Lambrias, Laurila, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Pex, Plumb, Poettering, Rusanen, Schleicher, Segni, Sonneveld, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Toivonen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfé, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepaz, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Linkohr, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Soares, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wilson, Zimmermann**RDE:** Daskalaki, Donnay, Giansiley, Guinebertière, Hermange, Jacob, Pompidou, Rosado Fernandes**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Weber

(—)

EDN: des Places, Poisson, Seillier, van der Waal**NI:** Amadeo, Blot, Cellai, Dillen, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Vanhecke**PPE:** Alber, Arias Cañete, Bianco, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Colombo Svevo, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Graziani, Habsburg, Herman, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kläß, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Malangré, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Palacio Vallelersundi, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Salafranca Sanchez-Neyra, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Spindelegger, Stenmarck, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

PSE: Lomas

RDE: Collins Gerard, Crowley, Gallagher, Kaklamanis, Pasty,

(O)

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Mann Thomas, Nicholson, Perry, Provan, Rack, Thyssen

PSE: Hallam

RDE: Girão Pereira

3. Relatório Gröner A4-0142/95

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Nordmann, Olsson, Peltari, Plooj-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Garosci, Leopardi, Iigabue, Parodi, Podesta', Santini, Tajani, Todini

GUE: Ainardi, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Hurtig, Marset Campos, Pailler, Piquet, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Cushnahan, Dimitrakopoulos, Falkmer, Fernandez Martin, Gaigg, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Heinisch, Imaz San Miguel, Jackson, Juppila, Kellett-Bowman, Lambrias, Laurila, Lenz, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Moorhouse, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pex, Plumb, Poettering, Rack, Reding, Rusanen, Schleicher, Schwaiger, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Toivonen, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfé, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Cuigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyrizis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rocard, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Soares, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

RDE: Daskalaki, Kaklamanis, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Weber

(-)

EDN: Berthu, Blokland, des Places, Poisson, Seillier, Striby, van der Waal

FE: Danesin

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

NI: Amadeo, Blot, Cellai, Dillen, Le Rachinel, Paisley, Vanhecke

PPE: Alber, Arias Cañete, Bianco, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Gomolka, Graziani, Habsburg, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, McCartin, McIntosh, Malangré, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Pack, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Salafrancaz Sanchez-Neyra, Schnellhardt, Secchi, Segni, Spindelegger, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López

RDE: Collins Gerard, Crowley, Gallagher

(O)

GUE: Manisco, Novo, Vinci

PPE: Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Florenz, Herman, Koch, Lulling, Mann Thomas, Palacio Vallelersundi, Perry, Pronk, Provan, Valdivielso de Cué

RDE: Donnay, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob

4. Relatório Herman A4-129/95

Nº 1

(+)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Azzolini, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, ligabue, Parodi, Podesta'

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bannasar Tous, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Posselt, Provan, Reding, Rusanen, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Görlach

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pampidou

V: Aelvoet, Ahern, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Soltwedel-Schäfer, Ullmann

(-)

ARE: Dell'Alba, Fouque, Hory, Lalumière, Macartney, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: des Places, Poisson

ELDR: Nordmann

GUE: Ainardi, Ephremidis, Hurtig, Manisco, Marset Campos, Novo, Pailler, Piquet, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Guigou,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Soares, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

(O)

EDN: Striby

V: McKenna

5. Relatório Herman A4-0129/95

Resolução

(+)

EDN: Berthu, des Places, Poisson, Striby

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasóliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Parodi, Podesta'

NI: Amadeo, Cellai, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennisar Tous, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burtone, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Fires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Rusanen, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfé, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bösche, Cabezon Alonso, Campos, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuhn, Lage, Lambraki, Linkohr, Lomas, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Soares, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Voggenhuber

(—)

ARE: Lalumière, Macartney, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke

GUE: Ainardi

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Stevens, Sturdy

(O)

GUE: Hurtig, Manisco, Marset Campos, Novo, Pailler, Piquet, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

NI: Dillen, Martinez, Vanhecke

PSE: Beres, Blak, Jensen Kirsten, Sindal

6. VOTO SECRETO — A4-0133/95

Nomeação Membro Tribunal de Contas

ARE: Lalumière, Macartney, Pannella, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, des Places, Poisson, Striby, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Nordmann, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Garosci, Leopardi, Parodi, Podesta'

GUE: Ainardi, Hurtig, Manisco, Marset Campos, Novo, Pailler, Piquet, Vinci

NI: Amadeo, Blot, Cellai, Dillen, Le Rachinel, Martinez, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Rusanen, Salafrañca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Ivvari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnoek, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Linkohr, Lomas, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

7. Relatório Tannert A4-0121/95

Alteração 1,1

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, des Places, Striby

ELDR: Bertens, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Kjer Hansen, Kofoed, Mulder, Olsson, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE: Marset Campos

NI: Amadeo, Cellai, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Balfé, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuhn, Lage, Lambraki, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyrizis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

(-)

ARE: Pannella

GUE: Ainardi, Hurtig, Manisco, Novo, Pailler, Vinci

PSE: Baldarelli, Stockmann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

EDN: Poisson**FE:** Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Parodi, Podesta'**PSE:** Adam*8. Relatório Tannert A4-0121/95**Alteração 1,2*

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sainjon, Sánchez García, Vandemeulebroucke**EDN:** Poisson**GUE:** Hurtig, Maset Campos**NI:** Amadeo, Cellai, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

(-)

EDN: Striby

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Kestelij-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE: Ainardi, Manisco, Pailler, Vinci**PPE:** Bébéar, Segni**PSE:** Kuhne, Wemheuer

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Weber

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

EDN: des Places

FE: Azzolini, Caccavale, Leopardi, Parodi, Podesta'

GUE: Novo

RDE: Crowley

9. Relatório Tannert A4-0121/95

Nº 24,1

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE: Ainaridi, Ephremidis, Manisco, Marset Campos, Novo, Pailler, Piquet, Vinci

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Bardong, Posselt

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkav, Rehder, Rothe, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Pasty, Pomidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Eloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Weber

(-)

EDN: des Places, Poisson

NI: Amadeo, Cellai

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bébéar, Bannasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaf, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Provan, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

PSE: Katiforis, Kokkola, Lambraki, Panagopoulos, Roubatis**RDE:** Daskalaki

(O)

EDN: Berthu, Krarup**FE:** Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Danesin, Garosci, Leopardi, Parodi, Podesta'**PSE:** Adam*10. Relatório Tannert A4-0121/95*

Nº 24,2

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sánchez García, Vandemeulebroucke**GUE:** Ainardi, Ephremidis, Hurtig, Manisco, Marset Campos, Novo, Paillet, Piquet, Vinci

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapçay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trajtmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Voggenhuber, Weber

(-)

EDN: des Places

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijm-Sierens, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Anastassopoulos, Añoberos Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébear, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Koppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Avgerinos, Katiforis, Kokkola, Lambraki, Roubatis**RDE:** Daskalaki

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

EDN: Berthu, Krarup, Poisson, Striby

FE: Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Parodi, Podesta'

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: McMillan-Scott

RDE: Crowley

11. Relatório Tannert A4-0121/95

Alteração 3

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: Bertens, Cars, Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Parodi, Podesta'

GUE: Ainardi, Ephremidis, Hurtig, Manisco, Maset Campos, Novo, Pailler, Piquet

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Weber

(-)

EDN: Berthu, des Places, Poisson, Striby

ELDR: Cox

NI: Amadeo, Cellai, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Ostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Reding, Salafrañca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Avgerinos, Katiforis, Lambraki, Papakyriazis, Roubatis

(O)

NI: Dillen, Vanhecke

12. Relatório Stewart-Clark A4-0136/95

Nº 6

(+)

ARE: Dell'Alba, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier

EDN: Berthu, des Places, Poisson, Striby

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cunha, de Vries, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Parodi, Podesta', Tajani

GUE: Ainardi, Manisco, Maset Campos, Novo, Pailler, Piquet, Sierra González, Vinci

NI: Amadeo, Cellai

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bourlanges, Burtone, Casini Carlo, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., von Wogau

PSE: d'Ancona, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Kaklamanis, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann

(-)

ELDR: Cars, Cox, Olsson, Peltari, Rehn Elisabeth, Ryyänen

GUE: Hurtig

PPE: Cassidy, Cederschiöld, Chichester, Falkmer, Stenmarck, Virgin

PSE: Ahlqvist, Andersson Axel, Andersson Jan, Furustrand, Löow, Persson, Sandberg-Fries, Theorin

V: Gahrton

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

EDN: Blokland, Krarup, van der Waal

NI: Dillen, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PSE: White

13. Relatório Stewart-Clark A4-0136/95

Alteração 8

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Krarup, des Places, Poisson, Striby, van der Waal

GUE: Hurtig, Novo

NI: Amadeo, Blot, Cellai, Dillen, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Nußbaumer, Riess, Schreiner, Vanhecke

PSE: Castricum

RDE: Collins Gerard, Crowley, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou

V: Gahrton

(-)

ARE: Dell'Alba, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Malerba, Parodi, Podesta', Tajani

GUE: Manisco, Marsset Campos, Sierra González, Vinci

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgiri, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Arco, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Weber

(O)

PPE: Casini Carlo**PSE:** White

14. Relatório Stewart-Clark A4-0136/95

Alteração 7

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Krarup, des Places, Poisson, Striby, van der Waal**ELDR:** Haarder**GUE:** Hurtig**NI:** Blot, Dillen, Le Gallo, Le Rachinel, Martinez, Vanhecke**RDE:** Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes**V:** Gahrton

(-)

ARE: Dell'Alba, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, de Vries, Eisma, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mulder, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**FE:** Arroni, Azzolini, Baldi, Boniperti, Caccavale, Danesin, Garosci, Leopardi, Malerba, Parodi, Podesta'**GUE:** Manisco, Marset Campos, Novo, Pailler, Piquet, Sierra González, Vinci**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Eourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Provan, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barton, Beres, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Weber

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

NI: Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Casini Carlo, Posselt

PSE: White

RDE: Daskalaki

15. Relatório Stewart-Clark A4-0136/95

Nº 56

(+)

ARE: Dell'Alba, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Poisson

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mulder, Plooij-van Gorsel, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Caccavale, Danesin

GUE: Maset Campos, Novo

NI: Amadeo, Cellai, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G.

PSE: d'Ancona, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barton, Beres, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lomas, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Rapkay, Rehder, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappir, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann

(-)

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Cars, Haarder, Olsson, Pelttari, Ryyänen, Spaak

GUE: Hurtig

PPE: Cederschiöld, Falkmer, Stenmarck, Virgin

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

PSE: Ahlqvist, Andersson Axel, Andersson Jan, Furustrand, Lööw, Persson, Sandberg-Fries, Theorin

V: Gahrton

(O)

EDN: Krarup, des Places, Striby

FE: Azzolini, Leopardi, Malerba, Parodi, Podesta'

GUE: Pailler, Piquet, Sierra González

PSE: White

16. Relatório Stewart-Clark A4-0136/95

Resolução

(+)

ARE: Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mulder, Plooij-van Gorsel, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Azzolini, Boniperti, Danesin, Garosci, Leopardi, Malerba, Parodi, Podesta'

GUE: Ephremidis, Marset Campos, Novo, Piquet

NI: Amadeo, Cellai, Nußbaumer, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burtone, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Reding, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schwaiger, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin

PSE: d'Ancona, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barton, Beres, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezon Alonso, Castricum, Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lomas, McCarthy, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

RDE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes

(-)

EDN: Krarup

NI: Blot, Dillen, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Vanhecke

PPE: Lehne

V: Gahrton

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

ARE: Dell'Alba, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier

EDN: Berthu, Blokland, des Places, Poisson, van der Waal

ELDR: Cars, Haarder, Olsson, Pelttari, Ryyänen

FE: Caccavale

GUE: Ainardi, Hurtig, Manisco, Pailer, Vinci

PSE: Ahlqvist, Andersson Axel, Andersson Jan, Furustrand, Löow, Persson, Sandberg-Fries, Theorin, White

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper

17. B4-0858/95

Conjunto

(+)

ARE: Leperre-Verrier, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: Costa Neves, Cox, Kestelijn-Sierens, Larive, Nordmann, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Ryyänen, Spaak, Teverson, Watson, Wijsenbeek

GUE: Ainardi, Hurtig, Manisco, Maset Campos, Piquet, Vinci

NI: Amadeo, Cellai

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Casini Carlo, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Heinisch, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Segni, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barton, Beres, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Glante, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, McCarthy, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Posch, van Putten, Rapkay, Rehder, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Donnay, Giansily, Guinebertière, Hermange, Pasty, Pompidou

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, McKenna, Roth, Schoedter, Telkämper

(-)

EDN: Krarup

ELDR: Cars, Haarder, Kjer Hansen

PPE: Konrad,

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

EDN: Poisson**ELDR:** de Vries, Dybkjær, Wiebenga**FE:** Azzolini, Boniperti, Garosci, Leopardi, Malerba, Parodi, Podesta'**PPE:** Cassidy, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Lehne, McMillan-Scott, Malangré**PSE:** Lööw**RDE:** Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Girão Pereira, Rosado Fernandes*18. RC Ensaaios nucleares**Alteração 1*

(+)

ARE: Dell'Alba**EDN:** Blokland, Krarup**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Haarder, Larive, Mulder, Ryyänen, Teverson, Watson, Wijnsbeek**FE:** Arroni, Azzolini, Danesin, Parodi, Tajani**NI:** Amadeo, Nußbaumer, Riess**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Arias Cañete, Bardong, Colombo Svevo, Corrie, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fraga Estevez, Funk, Glase, Goepel, Gomolka, Habsburg, Heinisch, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Konrad, Langen, Lenz, McMillan-Scott, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schwaiger, Segni, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna

(-)

ARE: Lalumière, Macartney**EDN:** Berthu, Striby**ELDR:** André-Léonard, Nordmann**GUE:** Gutiérrez Díaz, Moreau, Paillet, Pettinari, Piquet, Vinci**NI:** Le Gallou, Reichhold, Schreiner**PPE:** Banotti, de Bremond d'Ars, Gillis, Stevens**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, Barzanti, Beres, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Crampton, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Falconer, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Katiforis, Kokkola, Kuhn, Lage, Linkohr, Lööw, McGowan, Martin David W., Meier, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pons Grau, Rapkay, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Zimmermann**RDE:** Aboville, Andrews, Collins Gerard, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Schoedter, Telkämper

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

(O)

ELDR: Kofoed

NI: Dillen, Vanhecke

PPE: Grosch, Kellett-Bowman

19. RC Ensaaios nucleares

Nº 1

(+)

ARE: Dell'Alba, Lalumière, Macartney

EDN: Blokland, Krarup

GUE: Gutiérrez Díaz, Pailler, Piquet

PPE: Banotti, Bardong, Dimitrakopoulos, Gillis, Konrad, Nassauer, Pack

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Baldarelli, Barros-Moura, Barzanti, Beres, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Crampton, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Falconer, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kokkola, Kuhn, Lage, Linkohr, Lööw, McGowan, Mann Erika, Meier, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pons Grau, Rapkay, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Andrews, Collins Gerard, Gallagher, Hyland

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Schoedter, Telkämper

(-)

EDN: Berthu, Striby

ELDR: André-Léonard, Nordmann, Wijsenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Danesin, Parodi, Tajani

NI: Dillen, Le Gallou, Nußbaumer, Reichhold, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Arias Cañete, de Bremond d'Ars, Colombo Svevo, Corrie, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Habsburg, Heinisch, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Langen, Lenz, McMillan-Scott, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schwaiger, Segni, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna

RDE: Aboville, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

(O)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Haarder, Kofoed, Larive, Mulder, Teverson, Watson, Wiebenga

NI: Amadeo

PPE: Kellett-Bowman, Mombaur

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

20. RC Ensaios nucleares

Conjunto

(+)

ARE: Dell'Alba, Lalumière, Macartney**EDN:** Blokland, Krarup**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Haarder, Larive, Mulder, Ryyänen, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE:** Castellina, Gutiérrez Díaz, Moreau, Pailler, Pettinari, Piquet, Vinci**NI:** Amadeo**PPE:** Banotti, Dimitrakopoulos, Ferrer, Gillis, Sonneveld**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, Barzanti, Beres, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Crampton, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Falconer, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kokkola, Kuhn, Lage, Linkohr, Löow, McGowan, Mann Erika, Martin David W., Meier, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Rothe, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Zimmermann**RDE:** Andrews, Collins Gerard, Gallagher, Hyland**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Schoedter, Telkämper

(-)

EDN: Berthu, Striby**ELDR:** André-Léonard, Nordmann**NI:** Dillen, Le Gallou, Nußbaumer, Reichhold, Riess, Schreiner, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Arias Cañete, Bardong, de Bremond d'Ars, Colombo Svevo, Corrie, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fontaine, Fraga Estevez, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Langen, Lenz, McCartin, McMillan-Scott, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schwaiger, Segni, Sisó Cruellas, Spindelegger, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin**RDE:** Aboville, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

(O)

ELDR: Kofoed**FE:** Arroni, Azzolini, Danesin, Parodi, Tajani**PPE:** De Esteban Martin, Konrad, Mombaur

21. RC Praça Tiananmen

Nº 4

(+)

ARE: Lalumière, Macartney**EDN:** Berthu, Blokland, Striby

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Haarder, Kofoed, Larive, Mulder, Rynänen, Teverson, Watson

GUE: Castellina, Gutiérrez Díaz, Pailler, Papayannakis, Piquet

NI: Amadeo, Dillen, Le Gallou, Nußbaumer, Reichhold, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Arias Cañete, Banotti, Bardong, de Bremond d'Ars, Cassidy, Colombo Svevo, Corrie, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Langen, Lenz, McCartin, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schwaiger, Segni, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, Barzanti, Beres, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Falconer, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kokkola, Kuhn, Lage, Löow, McGowan, Mann Erika, Martin David W., Meier, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, Posch, Randzio-Plath, Rapkay, Rothe, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Aboville, Cabrol, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Jacob, Pasty, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Schoedter, Telkämper

(—)

ARE: Dell'Alba

(O)

FE: Arroni, Azzolini, Danesin, Malerba, Parodi, Tajani

22. RC Concentração dos meios de comunicação

Alteração 2

(+)

ARE: Dell'Alba, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney

EDN: Berthu, Blokland, Striby

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Goerens, Haarder, Kofoed, Larive, Mulder, Nordmann, Rynänen, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Danesin, Leopardi, Malerba, Parodi, Tajani

GUE: Gutiérrez Díaz, Pailler, Pettinari, Piquet, Vinci

NI: Amadeo, Nußbaumer, Reichhold, Riess, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Arias Cañete, Banotti, Bardong, de Bremond d'Ars, Cassidy, Colombo Svevo, Corrie, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Langen, Lenz, Liese, McCartin, McMillan-Scott, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schwaiger, Segni, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, Barzanti, Beres, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Crampton, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Falconer, Furustrand, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kokkola, Kuhn, Lage, Löow, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Miller, Miranda

Quinta-feira, 15 de Junho de 1995

de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, Posch, Randzio-Plath, Rapkay, Rothe, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

RDE: Aboville, Cabrol, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

(—)

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Schoedter, Telkämper

(O)

NI: Dillen, Le Gallou, Vanhecke

23. *RC Concentração dos meios de comunicação*

Alteração 3

(+)

ARE: Dell'Alba, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney

EDN: Berthu, Blokland, Striby

ELDR: André-Léonard, Berens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Goerens, Haarder, Kofoed, Larive, Mulder, Nordmann, Ryyänen, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Arroni, Azzolini, Danesin, Leopardi, Malerba, Parodi, Tajani

NI: Amadeo, Dillen, Le Gallou, Nußbaumer, Reichhold, Riess, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Arias Cañete, Banotti, Bardong, de Bremond d'Ars, Cassidy, Colombo Svevo, Corrie, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Jackson, Kellett-Bowman, Kappelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Konrad, Langen, Lenz, Liese, McCartin, McMillan-Scott, Mann Thomas, Martens, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schwaiger, Segni, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

RDE: Aboville, Cabrol, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes

(—)

GUE: Gutiérrez Díaz, Paille, Piquet, Vinci

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, Barzanti, Beres, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Crampton, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Falconer, Furustrand, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kokkola, Kuhn, Löow, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Meier, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, Posch, Randzio-Plath, Rapkay, Rothe, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Spiers, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Schoedter, Telkämper

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1995

(95/C 166/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR.^a FONTAINE,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Brinkhorst comunicou por escrito que esteve presente ontem mas não assinou a lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Bourlanges e Murphy, que comunicam que estiveram presentes ontem mas não assinaram a lista de presenças;

— Herman, sobre a votação do relatório A4-0129/95 (Parte II, ponto 9);

— Truscott, que solicita que os últimos desenvolvimentos da situação na Chechénia sejam tidos em conta na recomendação adoptada ontem (Parte II, ponto 3) e que, nomeadamente, se condene a captura de civis como reféns (A Senhora Presidente responde-lhe que a votação está encerrada mas que as suas observações serão tomadas em consideração na carta de transmissão);

— Thyssen, que declara que pretendeu votar a favor e não contra a proposta de resolução sobre os ensaios nucleares, ontem aprovada no âmbito do debate sobre questões actuais (Parte I, ponto 23).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

*a) do Conselho:**aa) pedidos de parecer sobre as seguintes propostas da Comissão ao Conselho:*

— Proposta de directiva do Conselho relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (COM(94)0612 — C4-0199/95 — 95/0010(SYN))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130 S CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) Nº 2965/94 do Conselho de 28 de Novembro de

1994 que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (COM(95)0125 — C4-0207/95 — 95/0099(CNS))

enviada
fundo: ORÇM

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 404/93 e (CEE) nº 1035/72 relativos, respectivamente, ao sector das bananas e ao sector das frutas e produtos hortícolas, bem como o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(95)0114 — C4-0211/95 — 95/0084(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, DESE

base jurídica: Art. 043 CE

— Projecto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-membros e à colaboração entre estas e a Comissão tendo em vista assegurar a boa aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (consulta sobre a base jurídica) (4324/95 — C4-0212/95 — 00/0450(COD))

enviada
fundo: CONT
parecer: AGRI, ECON, JURI

base jurídica: Art. 100 A CE, Art. 043 CE, Art. 113 CE

— Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à instituição de um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia (COM(95)0172 — C4-0214/95 — 00/0806(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON, ENER, TRAN

base jurídica: Art. 099 CE, Art. 130 S, nº 2 CE

— Proposta de decisão do Conselho que adapta a decisão 94/268/EURATOM relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão à União Europeia da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (COM(95)0145 — C4-0218/95 — 95/0812(CNS))

enviada
fundo: ENER
base jurídica: Art. 007 EURATOM

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 259/93 relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia (COM(95)0143 — C4-0220/95 — 95/0107(SYN))

enviada

fundo: AMBI

parecer: RELA, JURI, DESE

base jurídica: Art. 130 S, nº 1 CE

— Proposta de decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil (COM(95)0155 — C4-0221/95 — 95/0098(CNS))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativo a regras comuns aplicáveis aos transportes de mercadorias ou de pessoas por via navegável entre Estados-membros com vista a realizar a livre prestação de serviços neste sector (COM(95)0167 — C4-0222/95 — 95/0106(CNS))

enviada

fundo: TRAN

base jurídica: Art. 075 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação da Convenção europeia relativa a questões de direitos de autor e direitos conexos no âmbito da radiodifusão transfronteiras por satélite (COM(95)0154 — C4-0223/95 — 95/0100(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: ECON, JUVE

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE, Art. 066 CE, Art. 228, nºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

ab)

— Relatório do Conselho Europeu ao Parlamento Europeu sobre os progressos realizados pela União Europeia (em aplicação do artigo D do Tratado da União Europeia) (6474/95 — C4-0173/95)

enviada

fundo: INST

— Relatório do Conselho sobre o funcionamento do tratado da União Europeia (5082/1/95 — C4-0194/95)

enviada

fundo: INST

b) da Comissão:

— Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho com vista à adopção de um programa comunitário de acção aduaneira («Douane 2000») (COM(95)0119 — C4-0142/95 — 95/0087(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: ORÇM, JURI, ASOC, CCNT

base jurídica: Art. 100 A CE, Art. 113 CE

línguas disponíveis: DA, EL, EN, NL, FR,

— Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Iniciativas locais de desenvolvimento e emprego — Inquérito na União Europeia (SEC(95)0564 — C4-0146/95)

enviada

fundo: ASOC

parecer: ECON, AMBI, JUVE

línguas disponíveis: DE, ES, FR, IT

— Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre o estado actual das relações entre a CE e o Chile (SEC(95)0563 — C4-0153/95)

enviada

fundo: RELA

parecer: POLI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Livro Branco da Comissão: Preparação dos Estados associados da Europa Central e Oriental para a integração no mercado interno da União (COM(95)0163 — C4-0166/95)

enviada

fundo: POLI

parecer: comissões interessadas

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comissão das Comunidades Europeias: Relatório sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia (SEC(95)0731 — C4-0168/95)

enviada

fundo: INST

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Consulta relativa ao Livro Verde sobre a liberalização das infraestruturas de telecomunicações e de redes de televisão por cabo (COM(95)0158 — C4-0172/95)

enviada

fundo: ECON

parecer: ENER, JURI, ASOC, JUVE

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as perspectivas de cooperação científica e tecnológica com os novos estados independentes oriundos da ex-União Soviética (NEI) (COM(95)0190 — C4-0192/95)

enviada

fundo: ENER

parecer: POLI, ORÇM, RELA, JURI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Relatório sobre a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores e sobre o protocolo relativo à política social anexo ao Tratado da Comunidade Europeia (COM(95)0184 — C4-0196/95)

enviada

fundo: ASOC

parecer: MULH

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

— Comunicação da Comissão sobre a tomada em consideração do respeito pelos princípios democráticos e pelos Direitos do Homem nos acordos entre a Comunidade e países terceiros (COM(95)0216 — C4-0197/95)

enviada
fundo: POLI
parecer: RELA, DESE

línguas disponíveis: FR

— Recomendação da Comissão de 12 de Maio de 1995 relativa aos prazos de pagamento nas transacções comerciais (COM(95)1075 — C4-0198/95)

enviada
fundo: ECON
parecer: JURI

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(95)0209 — C4-0201/95 — 94/0222(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, ASOC, JUVE, DESE

base jurídica: Art. 129 CE

— Proposta de transferência de dotações nº 10/95 de capítulo a capítulo no interior da secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1995 (SEC(95)0848 — C4-0203/95)

enviada
fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 11/95 de capítulo a capítulo no interior da secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1995 (SEC(95)0917 — C4-0204/95)

enviada
fundo: ORÇM

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 79/581/CEE do Conselho, relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos não alimentares (COM(95)0259 — C4-0205/95 — 94/0300(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às transferências bancárias na União Europeia (COM(95)0264 — C4-0206/95 — 94/0242(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: JURI, AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Comissão das Comunidades Europeias: Livro Verde sobre as formas de passagem à moeda única (COM(95)0333 — C4-0208/95)

enviada
fundo: ECON
parecer: comissões interessadas

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comissão das Comunidades Europeias: projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1996 (SEC(95)0834 — C4-0209/95)

enviada
fundo: ORÇM

— Recomendação da Comissão relativa às grandes orientações da política económica dos Estados-membros e da Comunidade (COM(95)0228 — C4-0210/95)

enviada
fundo: ECON
parecer: ASOC

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Projecto de Orçamento Operacional rectificativo CECA para 1995 (SEC(95)0761 — C4-0213/95)

enviada
fundo: ORÇM

— Comissão das Comunidades Europeias: Relatório para o Conselho Europeu sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade — 1994 (COM(94)0533 — C4-0215/95)

enviada
fundo: JURI
parecer: INST

línguas disponíveis: DA, DE, EN, ES, FR, IT, NL, PT

— Comissão Europeia: Europa 2000 — Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu (COM(94)0354 — C4-0216/95)

enviada
fundo: PREG

— Comunicação da Comissão ao Conselho: A União Europeia e a Rússia — relações futuras (COM(95)0223 — C4-0217/95)

enviada
fundo: POLI

c) do Tribunal de Justiça:

— Relatório do Tribunal de Justiça sobre certos aspectos da aplicação do Tratado da União Europeia e contributo do Tribunal de Primeira Instância para a Conferência Intergovernamental de 1996 (8043/95 — C4-0189/95)

enviada
fundo: INST

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

3. Importação de bananas * (artigo 143º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da:

— proposta de regulamento do Conselho que adapta o Regulamento (CEE) nº 404/93 relativo ao volume do contingente pautal anual de importação de bananas para a Comunidade na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (COM(95)0115 — C4-0184/95 — 95/0086(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: ORÇM, DESE

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(95)0115 — C4-0184/95 — 95/0086(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

4. Conversão de terras em Portugal * (artigo 143º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da:

— proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 1017/94 relativo à conversão das terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção pecuária extensiva em Portugal (COM(95)0168 — C4-0195/95 — 95/0101(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: ORÇM

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(95)0168 — C4-0195/95 — 95/0168(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 2*).

5. Conservação dos recursos haliêuticos * (votação)

Relatório da Comissão das Pescas sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (COM(95)0070 — C4-0133/95 — 95/0068(CNS)) (A4-0141/95) (Relator: Kindermann) (sem debate).

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(95)0070 — C4-0133/95 — 95/0068(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

6. Qualidade do ar ambiente **I (votação)

Relatórios Papayannakis (A4-0116/95) e Pollack (A4-0117/95)

a) A4-0116/95

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(94)0109 — C4-0112/94 — 94/0106(SYN):

Alterações aprovadas: 1; 38; 37; 39; 3; 5 a 7, 9 a 12, e 14 a 36 em bloco; 8 por VE (92 a favor, 57 contra, 1 abstenções) e 13 por VE (90 a favor, 61 contra, 0 abstenções)

Alterações caducas: 2 e 4

Intervenções:

— do relator, que assinala que nas alterações 38 e 39 o termo «emissão» deve ser substituído pelo termo «imissão», esclarecendo que a versão neerlandesa é a versão de base das duas referidas alterações; refere igualmente que o termo «animais», que tinha sido omitido, deverá ser aditado na alteração 38 (A Senhora Presidente responde-lhe que serão feitas as necessárias correcções);

— da Deputada Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que requer a votação em separado das alterações 8 e 13;

— da Deputada Hardstaff, sobre a votação da alteração 8.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4 a*)).

b) A4-0117/95

PROPOSTA DE DECISÃO COM(94)0345 — C4-0165/94 — 94/0194(SYN):

Intervenção do relator, que solicita que a alteração 18 seja posta à votação antes da alteração 1 e a alteração 19 antes da alteração 4, dado que aquelas duas alterações são alterações de compromisso; declara-se em seguida contra as alterações propostas pelo Grupo PPE (A Senhora Presidente constata que não há objecções ao pedido apresentado).

Alterações aprovadas: 18; 2; 3; 19 por VE (103 a favor, 61 contra, 0 abstenções); 5; 6 e 7 a 11 em bloco

Alterações rejeitadas: 12 por VE (63 a favor, 94 contra, 3 abstenções); 15; 17; 13; 14

Alterações caducas: 1; 4 e 16

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4 b*)).

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

7. MEDIA II — Formação — Desenvolvimento e Distribuição **I/* (votação)

Relatórios André-Léonard (A4-0143 e 0144/95)

a) A4-0143/95 *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(94)0523 — C4-0158/95 — 95/0027(CNS):

A Senhora Presidente refere que a alteração 4 engloba a alteração 3 e que a alteração 23 engloba as alterações 24 e 25.

Alterações aprovadas: 1 (base jurídica); 2 alterada oralmente pelo relator; 4 (1ª parte); 5 a a 35 em bloco; 59; 36 e 38 em bloco; 37 alterada oralmente pelo relator; 39 alterada oralmente pelo relator; 60; 40 a 58 em bloco

Alterações rejeitadas: 4 (2ª parte)

Alterações caducas: 3; 24; 25

Alterações retiradas: 61

Alterações anuladas: 21

Intervenções:

— da relatora, sobre a alteração 2, na qual propõe a supressão dos termos «a fim de não favorecer a tendência para a concentração de grupos»; (A Senhora Presidente constatou que não há oposição a esta alteração por parte de pelos menos doze Deputados, conforme exigido pelo nº 6 do artigo 124º, pelo que a alteração é posta à votação com a alteração oral indicada);

— do relator, antes da votação da alteração 37, para solicitar a supressão da menção ao montante de 343 milhões de ecus da ficha financeira (A Senhora Presidente constata que não há objecções a este pedido);

— do relator, que solicita que os termos «peritos na matéria», que figuram na alteração 39, sejam substituídos por «representantes da profissão» (a Assembleia não se opõe a este pedido);

— da Deputada Castellina, presidente da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, que comunica que a alteração 60, que foi aprovada, vale igualmente para o relatório (A4-0144/95) (A Senhora Presidente concorda).

Votações em separado e/ou por partes:

Alteração 4 (PPE):

1ª parte: até «oriental»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	172
a favor:	169
contra:	0
abstenções:	3

(*Parte II, ponto 5 a*)).

b) A4-0144/95 **I

PROPOSTA DE DECISÃO COM(94)0523 — C4-0171/95 — 95/0026(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 8 em bloco; 9; 10; 11; 12; 13; 14 (1ª e 3ª partes); 29 alterado oralmente pelo relator; 17 e 18 em bloco; 19 e 20 a 25 em bloco

Alterações rejeitadas: 27; 14 (2ª parte); 15 por VE (24 a favor, 143 contra, 4 abstenções); 26 por VE (67 a favor, 102 contra, 5 abstenções)

Alterações caducas: 16 e 28

Intervenções:

— do relator, que solicita que os termos «peritos na matéria», que figuram na alteração 29, sejam substituídos por «representantes da profissão» (a Assembleia não se opõe a este pedido)

Votações em separado e/ou por partes:

Alteração 14 (PPE):

1ª parte: 1º parágrafo

2ª parte: 2º parágrafo

3ª parte: 3º parágrafo

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 b*)).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Papayannakis (A4-0116/95)

— *escrita:* Deputados Díez de Rivera Icaza e Teverson

Relatório Pollack (A4-0117/95)

— *escrita:* Deputada Rovsing

8. Franquia e isenção do IVA * (debate e votação)

O Deputado Cassidy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre as propostas do Conselho relativas:

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

- I. ao regulamento do Conselho que determina os casos em que pode ser concedida uma franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação (COM(94)0232 — C4-0274/94 — 94/0140(CNS))
- II. à directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE e que determina o âmbito de aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 14º no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens (COM(94)0370 — C4-0167/94 — 94/0197(CNS) (A4-0124/95).

Intervenções dos Deputados Miller, em nome do Grupo PSE, de Brèmond d'Ars, em nome do Grupo PPE, Schreiner (Não-inscritos), Nußbaumer, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, e von Wogau, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(94)0232 — C4-0274/94 — 94/0140(CNS))

Alterações aprovadas: 1; 2 por VE (45 a favor, 30 contra, 0 abstenções); 3 por VE (46 a favor, 34 contra, 0 abstenções); 4; 6 e 7 em bloco; 5 por partes

Alterações rejeitadas: 8 por VE (38 a favor, 44 contra, 0 abstenções)

Intervenções dos Deputados:

— Herman, d'Ancona, do relator e Miller, antes da votação da alteração 8 sobre o conceito de «público» associado a «galerias», «museus» e «estabelecimentos»

Votações em separado e/ou por partes:

Alteração 5 (EDN):

1ª parte: 1º parágrafo
2ª parte: 2º parágrafo

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VE (48 a favor, 34 contra, 1 abstenção), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

II. PROPOSTA DE DIRECTIVA (COM(94)0370 — C4-0167/94 — 94/0197(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

* * *

Declarações de voto:

— *escritas:* Deputado Berthu

9. Cereais e fécula de batata * (debate e votação)

A Deputada Hardstaff apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e o Regulamento (CE) nº 1868/94 do Conselho que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(95)0024 — C4-0111/95 — 95/0024(CNS)) (A4-0127/95).

Intervenções dos Deputados Rehder, em nome do Grupo PSE, Keppelhoff-Wiechert, em nome do Grupo PPE, Cunha, em nome do Grupo ELDR, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, e Blokland, em nome do Grupo EDN.

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Reichhold (Não-inscritos), Hallam, Mulder, Kreissl-Dörfler, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, Provan, sobre a tomada de posição do relator sobre as alterações e para se interrogar sobre se os relatores têm o direito de apresentar, em nome do seu Grupo, alterações aos seus próprios relatórios (O Senhor Presidente responde-lhe que tal prática não é novidade), e do relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Intervenção do relator sobre as diversas alterações.

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(95)0024 — C4-0111/95 — 95/0024(CNS))

Alterações aprovadas: 2 por VE (44 a favor, 40 contra, 0 abstenções); 3 por VE (45 a favor, 43 contra, 0 abstenções);

(*Parte II, ponto 7*)

Alterações rejeitadas: 10 por VN

Alterações anuladas: 7

Intervenções dos Deputados:

— Jacob, presidente da Comissão da Agricultura, após a aprovação da alteração 2, que protesta contra o facto de o relator se ter pronunciado a favor de alterações que tinham sido rejeitadas em comissão, e Rehder, sobre esta intervenção.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

Resultado da votação nominal:

Alteração 10 (PPE):

votantes:	86
a favor:	41
contra:	44
abstenções:	1

* * *

Intervenção do Deputado Jacob, após a votação da alteração 3, que, fundando-se no nº 3 do artigo 112º do Regimento, requer a verificação do quórum. Este pedido é apoiado por mais de 29 Deputados.

O Senhor Presidente verifica que não há quórum.

A continuação da votação será consequentemente inscrita na ordem do dia da próxima sessão.

Intervenções dos Deputados:

— Falconer, que refere estar convencido de que nunca foi apresentado um pedido de verificação de quórum num momento em que a votação já foi iniciada (O Senhor Presidente responde-lhe que o Regimento o permite);

— Hallam, que pergunta se as votações já efectuadas devem considerar-se válidas (O Senhor Presidente responde-lhe afirmativamente);

10. Medidas veterinárias no sector das pescas (debate e votação)

O Deputado Arias Cañete desenvolve a pergunta oral que, em nome da Comissão das Pescas, apresentou à Comissão, sobre as medidas veterinárias excessivas e dispendiosas a aplicar à indústria do sector das pescas sem consulta do Parlamento Europeu (B4-0516/95).

Intervenção do Deputado Macartney, que pergunta ao representante da Comissão se esta está disposta a retirar a sua proposta (O Senhor Presidente responde-lhe que o debate ainda não foi iniciado e que, consequentemente, a Comissão ainda não pôde dar a conhecer a sua posição).

A Deputada Fraga Estévez desenvolve a pergunta oral.

O Sr. Liikanen, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Baldarelli, em nome do Grupo PSE, Langenhagen, em nome do Grupo PPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Macartney, em nome do Grupo ARE, Provan, Cushnahan, Cassidy, e do Sr. Liikanen.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento, as seguintes propostas de resolução apresentadas pelos Deputados:

— Baldarelli, em nome do Grupo PSE, Langenhagen e Provan, em nome do Grupo PPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Ligabue, em nome do Grupo FE, Gallagher, em nome do Grupo RDE, Macartney, em nome do Grupo ARE,

Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as medidas veterinárias excessivas e dispendiosas a aplicar à indústria do sector das pescas sem consulta do Parlamento Europeu (B4-0938/95).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0938/95:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*).

11. Veículos a motor (declaração da Comissão)

O Sr. Liikanen, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre os acordos de distribuição e manutenção dos veículos a motor.

Intervenções dos Deputados Kuckelkorn, em nome do Grupo PSE, Cassidy, em nome do Grupo PPE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Hallam, e do Sr. Liikanen.

O Senhor Presidente comunica que a proposta de resolução apresentada nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento pela Deputada Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, sobre acordos de distribuição e de serviços pós-venda de veículos automóveis (B4-0939/95) foi retirada.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

12. Composição das comissões, da Assembleia Paritária ACP/UE e delegações interparlamentares

A pedido dos Grupos ELDR e RDE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- do Deputado Giansily, como membro da Comissão dos Orçamentos,
- do Deputado Nordmann, como membro:
 - da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação,
 - da Assembleia Paritária ACP/UE,
 - da delegação para as relações com o Japão.

13. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pela seguinte declaração:

Nº do documento	Autor	Assinaturas
5/95	Kaklamani	21
6/95	Langer	38

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

14. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

15. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 27 a 29 de Junho de 1995.

16. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 11H30.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Nicole FONTAINE,
Vice-Presidente

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Importação de bananas * (artigo 143º do Regimento)

Proposta de regulamento do Conselho que adapta o Regulamento (CEE) nº 404/93 relativo ao volume do contingente pautal anual de importação de bananas para a Comunidade na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (COM(95)0115 – C4-0184/95 – 95/0086(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

2. Conversão de terras em Portugal * (artigo 143º do Regimento)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1017/94 relativo à conversão das terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção pecuária extensiva em Portugal (COM(95)0168 – C4-0195/95 – 95/0101(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

3. Conservação dos recursos haliêuticos *

A4-0141/95

Proposta de regulamento do Conselho que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (COM(95)0070 – C4-0133/95 – 95/0068(CNS))

A presente proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera pela quinta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (COM(95)0070 – C4-0133/95 – 95/0068(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0070 – 95/0068(CNS))⁽¹⁾, bem como a proposta alterada (COM(95)0211),

⁽¹⁾ JO C 91 de 12.4.1995, p. 5.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0133/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0141/95),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

4. Qualidade do ar ambiente ****I**

a) A4-0116/95

Proposta de directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (COM(94)0109 – C4-0112/94 – 94/0106(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Artigo 2º, ponto 6</i>	
6. «Valor-limite»: um objectivo de qualidade fixado com a intenção de evitar efeitos nocivos sobre o ambiente e/ou a saúde que não deverá ser excedido e cujo não cumprimento obriga à tomada de medidas pelos Estados-membros tal como estipulado na presente directiva;	6. «Valor-limite»: um objectivo de qualidade fixado com a intenção de evitar efeitos nocivos sobre o ambiente e/ou a saúde, <i>de acordo com o conceito de «carga crítica»</i> , que não deverá ser excedido e cujo não cumprimento obriga à tomada de medidas pelos Estados-membros tal como estipulado na presente directiva;
(Alteração 38)	
<i>Artigo 2º, ponto 6 bis (novo)</i>	
	6 bis. «Nível de emissão máximo admissível»: o nível de imissão de determinado poluente cujos efeitos em termos de inalação ou deposição não sejam nocivos para os seres humanos, animais, plantas ou mercadorias, de acordo com o conceito de «carga crítica»;
(Alteração 37)	
<i>Artigo 2º, ponto 6 ter (novo)</i>	
	6 ter. «Carga crítica»: para as deposições ácidas, o nível máximo admissível não conducente a alterações químicas que venham a provocar efeitos nocivos a longo prazo sobre os sistemas ecológicos mais sensíveis;

(*) JO C 216 de 6.8.1994, p. 4.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

ou, tratando-se de poluentes gasosos, a concentração de poluentes na atmosfera que, de acordo com o estado actual dos conhecimentos, é susceptível de ser directamente nociva para receptores como as plantas, os ecossistemas ou os materiais;

(Alteração 3)

Artigo 3º, parágrafo único bis (novo)

Paralelamente à referida notificação da Comissão, os Estados-membros divulgarão por todos os meios ao seu alcance as informações referidas no parágrafo anterior.

(Alteração 39)

Artigo 4º, nº 1

1. No que diz respeito às substâncias enumeradas no anexo I a Comissão, após consulta ao Comité consultivo referido no artigo 12º, deve apresentar ao Conselho propostas relativas à fixação de objectivos de qualidade do ar em conformidade com o seguinte calendário:

- o mais tardar até 31 de Dezembro de 1996 no que diz respeito às substâncias *de 1 a 5*;
- em conformidade com o artigo 8º da Directiva do Conselho 92/72/CEE relativa ao ozono;
- o mais brevemente possível e o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999 no que diz respeito às substâncias *de 7 a 14*.

Quanto às outras substâncias não enumeradas no anexo I, a Comissão deverá apresentar ao Conselho propostas de valores-limite e limiares de alerta sempre que, com base na evolução dos conhecimentos científicos e tomando em conta as directivas do anexo II, houver necessidade de proteger o ambiente e/ou a saúde humana na *Comunidade* Europeia contra os efeitos destas substâncias; estas propostas serão apresentadas após consulta ao Comité consultivo.

1. No que diz respeito às substâncias enumeradas no anexo I, a Comissão, após consulta ao Comité consultivo referido no artigo 12º, deverá apresentar ao Conselho **e ao Parlamento Europeu** propostas relativas à fixação de objectivos **e níveis de imissão máximos admissíveis** de qualidade do ar em conformidade com o seguinte calendário:

- o mais tardar até 31 de Dezembro de 1996 no que diz respeito às substâncias **incluídas em 1**;
- em conformidade com o artigo 8º da Directiva do Conselho 92/72/CEE relativa ao ozono;
- o mais brevemente possível e o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999 no que diz respeito às substâncias **incluídas em 2**.

Quanto às outras substâncias não enumeradas no anexo I, a Comissão deverá apresentar ao Conselho **e ao Parlamento Europeu** propostas de valores-limite, **níveis de imissão máximos admissíveis** e limiares de alerta sempre que, com base na evolução dos conhecimentos científicos e tomando em conta as directivas do anexo II, houver necessidade de proteger o ambiente e/ou a saúde humana na **União** Europeia contra os efeitos destas substâncias; estas propostas serão apresentadas após consulta ao Comité consultivo.

(Alteração 5)

Artigo 4º, nº 1 bis (novo)

1 bis. A Comissão zelarà por que os objectivos qualitativos (os valores limite e os limiares de alerta) acima referidos sejam regularmente reapreciados à luz dos novos resultados da investigação científica, nos respectivos sectores da epidemiologia, bem como dos novos avanços da metrologia.

(Alteração 6)

Artigo 4º, nº 1 ter (novo)

1 ter. A Comissão estabelecerá, em seguida, objectivos para a qualidade do ar em relação a outros poluentes incluídos na lista de terceira prioridade do anexo I.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Artigo 4º, nº 1 quater (novo)

1 quater. Numa fase seguinte, a Comissão promoverá estudos para analisar os efeitos resultantes da acção conjunta de diversos agentes ou fontes poluentes, bem como o efeito do factor climático sobre a actividade dos diversos poluentes examinados no âmbito da presente directiva.

(Alteração 8)

Artigo 4º, nº 2, alínea a), terceiro travessão bis (novo)

— **as técnicas e os pontos de amostragem;**

(Alteração 9)

Artigo 4º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Se necessário e de modo a tomar em consideração os níveis existentes de um determinado poluente no momento em que se fixam os objectivos de qualidade e igualmente o tempo necessário para aplicar as medidas destinadas a melhorar a qualidade do ar ambiente, poderá igualmente ser fixada pelo Conselho para o valor-limite uma margem de tolerância temporária.

3. Se necessário e de modo a tomar em consideração os níveis existentes de um determinado poluente no momento em que se fixam os objectivos de qualidade e igualmente o tempo necessário para aplicar as medidas destinadas a melhorar a qualidade do ar ambiente, poderá igualmente ser fixada pelo Conselho para o valor-limite uma margem de tolerância temporária, **de duração não superior a 5 anos.**

(Alteração 10)

Artigo 4º, nº 4

4. Sempre que um Estado-membro fixar objectivos mais estritos do que os aprovados pelo Conselho, deverá informar desse facto a Comissão.

4. Sempre que um Estado-membro fixar objectivos mais estritos do que os aprovados pelo Conselho, deverá informar desse facto a Comissão **e a Agência Europeia do Ambiente.**

(Alteração 11)

Artigo 4º, nº 5

5. Sempre que um Estado-membro tencionar fixar objectivos de qualidade relativamente a substâncias não abrangidas pelos objectivos de qualidade de ar ambiente da Comunidade Europeia deverá, antes de os aplicar, informar do facto a Comissão, em tempo útil, *de modo a permitir-lhe analisar se se impõe uma acção a nível comunitário em aplicação das directrizes do anexo II.*

5. Sempre que um Estado-membro tencionar fixar objectivos de qualidade relativamente a substâncias não abrangidas pelos objectivos de qualidade de ar ambiente da Comunidade Europeia deverá, antes de os aplicar, informar do facto a Comissão **e a Agência Europeia do Ambiente**, em tempo útil. **Após negociação e apreciação no âmbito do Comité Consultivo referido no artigo 12º, a Comissão deverá informar em tempo útil em que medida se impõe uma acção a nível comunitário em aplicação das directrizes do anexo II.**

(Alteração 12)

Artigo 5º, nº 2

2. A medição é obrigatória nas seguintes áreas:

- aglomerações de mais de 250.000 habitantes *com uma densidade de população maior que 1000 habitantes/km2,*
- áreas de má qualidade do ar ambiente ou com qualidade do ar a melhorar.

2. A medição é obrigatória nas seguintes áreas:

- aglomerações de mais de **100.000** habitantes,
- áreas de má qualidade do ar ambiente ou com qualidade do ar a melhorar,
- **áreas com grande concentração de indústrias e elevado consumo de combustíveis fósseis.**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 7º, nº 1

1. Os Estados-membros devem tomar as medidas adequadas para garantir que, dentro dos prazos-limite que serão fixados nos actos referidos no artigo 4º, não sejam excedidos os valores-limite fixados a nível comunitário.

1. Os Estados-membros devem tomar as medidas adequadas para garantir que, dentro dos prazos-limite que serão fixados nos actos referidos no artigo 4º, não sejam excedidos os valores-limite fixados a nível comunitário. **As medidas a tomar pelos Estados-membros subordinar-se-ão às autorizações de instalação de unidades industriais, tendo em conta a futura directiva sobre a prevenção e o controlo integrado da poluição.**

(Alteração 14)

Artigo 7º, nº 2

2. Os Estados-membros devem, nos casos em que se prevê uma infracção, estabelecer planos a curto prazo de acções a tomar de modo a reduzir a probabilidade da infracção e limitar a sua duração.

2. Os Estados-membros devem, nos casos em que se prevê uma infracção, estabelecer planos a curto prazo de acções a tomar, de modo a reduzir a probabilidade da infracção e limitar a sua duração. **Estes planos a curto prazo devem prever, conforme o caso, medidas de suspensão temporária das actividades que contribuem para a ultrapassagem dos valores limite, bem como a proibição do tráfego automóvel.**

(Alteração 15)

Artigo 7º, nº 3, alínea a), parte introdutória

a) Os Estados-membros devem informar a Comissão acerca:

a) Os Estados-membros deverão informar a Comissão e a **Agência Europeia do Ambiente** acerca:

(Alteração 16)

Artigo 7º, nº 3, alínea b), segundo parágrafo

Este plano ou programa, que deverá ser divulgado ao público, deverá pelo menos incluir as informações enumeradas no anexo III;

Este plano ou programa, que deverá ser divulgado ao público e **às ONG ambientais**, deverá pelo menos incluir as informações enumeradas no anexo III;

(Alteração 17)

Artigo 7º nº 3, alínea c), subalínea i)

i) enviar estes planos ou programas à Comissão o mais brevemente possível e, o mais tardar, no prazo de *dois anos* após o final do ano no decurso do qual se registaram os níveis em questão,

i) enviar estes planos ou programas à Comissão o mais brevemente possível e, o mais tardar, no prazo de **um ano** após o final do ano no decurso do qual se tiverem registado os níveis em questão,

(Alteração 18)

Artigo 8º, segundo parágrafo

A lista das zonas com uma qualidade do ar a melhorar e as informações resumidas relativas aos níveis registados nestas zonas devem ser comunicadas à Comissão em conformidade com o disposto no artigo 11º.

A lista das zonas com uma qualidade do ar a melhorar e as informações resumidas relativas aos níveis registados nestas zonas devem ser comunicadas à Comissão e à **Agência Europeia do Ambiente** em conformidade com o disposto no artigo 11º.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

Artigo 9º

Devem ser notificadas à Comissão as zonas com uma boa qualidade do ar e devem igualmente ~~ser-lhe~~ comunicadas as informações resumidas relativas aos níveis registados nestas zonas em conformidade com o disposto no artigo 11º.

Devem ser notificadas à Comissão **e à Agência Europeia do Ambiente** as zonas com uma boa qualidade do ar, **devendo** igualmente ~~ser-lhes~~ comunicadas as informações resumidas relativas aos níveis registados nestas zonas, em conformidade com o disposto no artigo 11º.

(Alteração 20)

Artigo 11º, ponto 1, parte introdutória

1. Os Estados-membros devem fornecer à Comissão:

1. Os Estados-membros deverão fornecer à Comissão **e à Agência Europeia do Ambiente:**

(Alteração 21)

Artigo 12º, nº 1

1. A Comissão é assistida por um Comité de natureza consultiva, composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

1. A Comissão será assistida por um Comité de natureza consultiva, composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão. **Este Comité procederá à consulta de peritos nos ramos e áreas em questão, incluindo ONG especializadas nestas matérias.**

(Alteração 22)

Artigo 12º, nº 2

2. O representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O Comité *emite* o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação **do Parlamento Europeu e** do Comité um projecto das medidas a tomar. **O Parlamento Europeu e o Comité emitirão** parecer sobre esse projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.

(Alteração 23)

Artigo 12º, nº 4

4. A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.

4. A Comissão tomará em boa conta os pareceres emitidos pelo **Parlamento Europeu e pelo** Comité, **e informá-los-á** do modo como tiver tomado em consideração os seus pareceres.

(Alteração 24)

Anexo I, secção 1, título

1. Poluentes abrangidos pelas directivas comunitárias

1. Poluentes **de primeira fase, incluindo os poluentes** abrangidos pelas directivas comunitárias

(Alteração 25)

Anexo I, secção 1, ponto 6 bis (novo)

6 bis. Monóxido de carbono (CO),

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

*Anexo I, secção 1, ponto 6 ter (novo)***6 ter. Benzeno (C₆H₆),**

(Alteração 27)

*Anexo I, secção 1, ponto 6 quater (novo)***6 quater. Deposições ácidas,**

(Alteração 28)

*Anexo I, secção 1, ponto 6 quinquies (novo)***6 quinquies. PM₁₀.**

(Alteração 29)

*Anexo I, secção 2, ponto 7*7. *Monóxido de carbono (CO),***Suprimido.**

(Alteração 30)

*Anexo I, secção 2, ponto 9*9. *Deposições ácidas,***Suprimido.**

(Alteração 31)

*Anexo I, secção 2, ponto 10*10. *Benzeno (C₆H₆),***Suprimido.**

(Alteração 32)

*Anexo I, secção 2, ponto 14*14. *Níquel (NI).***14. Compostos de níquel cancerígenos (categoria L) nos termos da Directiva 67/548/CEE.**

(Alteração 33)

*Anexo I, secção 2, ponto 14 bis (novo)***14 bis. Butadieno 1,3.**

(Alteração 34)

*Anexo I, secção 2 bis (nova)***2 bis. Poluentes a estudar numa segunda fase**

- Dioxinas,
- COV,
- Metano,
- Amoníaco,
- Ácido azótico,
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos em geral.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 35)

*Anexo II, in fine (novo)***Podem também ser utilizados métodos de avaliação de risco.**

(Alteração 36)

Anexo III, ponto 6, primeiro travessão

- | | |
|---|---|
| — pormenores relativos aos factores responsáveis pela infracção (transporte, formação), | — pormenores relativos aos factores responsáveis pela infracção (transporte, incluindo os transportes transfronteiriços , formação), |
|---|---|

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (COM(94)0109 – C4-0112/94 – 94/0106(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0109 – 94/0106(SYN)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C e do nº 1 do artigo 130º-S do Tratado CE (C4-0112/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0116/95),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a) do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 216 de 6.8.1994, p. 4

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

b) A4-0117/95

Proposta de decisão do Conselho que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros (COM(94)0345 – C4-0165/94 -94/0194(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 18)	
<i>Título</i>	
Proposta de decisão do Conselho <i>que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros</i>	Proposta de decisão do Conselho sobre a medição da e o intercâmbio de informações relativas à poluição atmosférica
(Alteração 2)	
<i>Artigo 2º</i>	
O intercâmbio recíproco abrange os poluentes constantes do anexo I, <i>uma vez que são medidos nos Estados-membros.</i>	O intercâmbio recíproco abrange todos os poluentes constantes do anexo I. Os Estados-membros serão obrigados a fornecer os dados e informações abrangidos pela directiva sobre a qualidade do ar e que constam no anexo I.I. Os Estados-membros serão convidados a fornecer os dados e as informações relativas aos poluentes constantes do anexo I.II na medida em que esses poluentes sejam actualmente medidos em Estados-membros.
	<i>O presente artigo será revisto dentro de dois anos para verificar se a medição dos poluentes constantes do anexo I.II deve passar a ser obrigatória.</i>
(Alteração 3)	
<i>Artigo 4º, nº 2</i>	
2. A Comissão porá à disposição dos Estados-membros os ficheiros informáticos com as informações já recolhidas pelos seus serviços sobre a matéria e um suporte lógico que permite a sua exploração e actualização.	2. A Comissão porá à disposição dos Estados-membros <i>e do público em geral</i> os ficheiros informáticos com as informações já recolhidas pelos seus serviços sobre a matéria e um suporte lógico que permite a sua exploração e actualização.
(Alteração 19)	
<i>Artigo 4º, nº 3</i>	
3. Os Estados-membros corrigirão, alterarão e/ou completarão estas informações. Os ficheiros informáticos actualizados serão enviados à Comissão, anualmente, o mais tardar em 1 de Outubro, ocorrendo o primeiro envio em 1 de Outubro de 1994.	3. Os Estados-membros corrigirão, alterarão e/ou completarão estas informações. Os ficheiros informáticos actualizados serão enviados à Comissão, anualmente, o mais tardar em 1 de Outubro, ocorrendo o primeiro envio em 1 de Outubro de 1995.

(*) JO C 281 de 7.10.1994, p. 9.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Artigo 5º, nº 1, alínea a)

a) Os dados estatísticos e não tratados correspondentes aos tempos recomendados para o cálculo das médias e indicados no anexo I *para, pelo menos, 30% das estações referidas na alínea a) do artigo 3º. Estas estações devem ser repartidas pelo conjunto do território de cada Estado-membro;*

a) Os dados estatísticos e não tratados correspondentes aos tempos recomendados para o cálculo das médias e indicados no anexo I **para todas as estações referidas na alínea a) do artigo 3º. Estas estações devem ser repartidas pelo conjunto do território de cada Estado-membro;**

(Alteração 6)

Artigo 5º, nº 6

6. Anualmente a Comissão elaborará um relatório técnico sobre os resultados recolhidos e distribuirá aos Estados-membros a base de dados «resultados» actualizada.

6. A Comissão elaborará anualmente um relatório técnico sobre os resultados recolhidos e distribuirá aos Estados-membros a base de dados «resultados» actualizada. **Estes dados serão facultados ao público, quando pedidos, por ligação informática.**

(Alteração 7)

Artigo 5º, nº 7 bis (novo)

7 bis. A Comissão ou a AEA prepararão um relatório geral destinado ao público, resumindo os dados coligidos e delineando as tendências verificadas na União Europeia em termos de qualidade do ar. O relatório conterá também resumos de dados analisando o número de vezes, dias e locais em que os limites da União Europeia forem anualmente ultrapassados.

(Alteração 8)

Artigo 9º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Outubro de 1994.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Outubro de 1995 e será revista dois anos após essa data.

(Alteração 9)

Anexo I, título e quadro

Lista dos poluentes, *tempos recomendados para o cálculo das médias, parâmetros estatísticos e unidades de medida*

POLUENTE	Média em	Expressa em
1. SO ₂ dióxido de enxofre	24 h	
2. AF <i>acidez forte</i>	24 h	SO ₂ <i>equiva.</i>
3. P-S partículas totais em suspensão	24 h	
4. PM10 partículas em suspensão (< 10µm)	24 h	
5. FN fumos negros	24 h	
6. O ₃ ozono	1 h	
7. NO ₂ dióxido de azoto	1 h	
8. NO _x óxidos de azoto	1 h	NO ₂ <i>equiva.</i>
9. CO monóxido de carbono	1 h	
10. H ₂ S ácido sulfídrico	24 h	
11. Pb chumbo	24 h	
12. Hg mercúrio	24 h	

I. Lista dos poluentes abrangidos pela Directiva sobre a qualidade do ar e relativamente aos quais são obrigatórios a medição e o intercâmbio de informação

POLUENTE	Média em	Expressa em
SO ₂ dióxido de enxofre	24 h	
P-S matéria em partículas em suspensão	24 h	
PM10 partículas em suspensão (< 10µm)	24 h	
FN fumos negros	24 h	
O ₃ ozono	1 h	
NO ₂ dióxido de azoto	1 h	
NO _x óxidos de azoto	1 h	NO ₂ <i>equiva.</i>
CO monóxido de carbono	1 h	
Pb chumbo	24 h	

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO DA COMISSÃO		ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO	
13. Cd cádmio	24 h	Cd cádmio	24 h
14. Ni níquel	24 h	Ni níquel	24 h
15. Cr crómio	24 h		
16. Mn manganês	24 h		
17. As arsénio	24 h	As arsénio	24 h
18. CS ₂ dissulfureto de carbono	1 h		
19. C ₆ H ₆ benzeno	24 h	C ₆ H ₆ benzeno	24 h
20. C ₆ H ₅ -CH ₃ tolueno	24 h		
21. C ₆ H ₅ -CH-CH ₂ estireno	24 h		
22. CH ₂ Cl ₂ acrilonitrilo	24 h		
23. HCHO formaldeído	1 h		
24. C ₂ HCl ₃ tricloroetileno	24 h		
25. C ₂ Cl ₄ tetracloroetileno	24 h		
26. CH ₂ Cl ₂ diclorometano	24 h		
27. BaP benzo(a)pireno	24 h		
28. HAP hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	24 h	HAP hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (benzo-a-pireno (BaP) como indicador) Fluorinato	24 h
29. cloreto de vinilo	24 h		
30. COV(NM) compostos orgânicos voláteis (totais, excepto o metano)	24 h		
31. COV(T) compostos orgânicos voláteis totais	24 h		
32. PAN nitrato de peroxiacetilo	1 h		
33. N-dep. depósitos húmidos — azoto	1 mês	N equivalente	
34. S-dep. depósitos húmidos — enxofre	1 mês	S equivalente	

(Alteração 10)

Anexo I, após o quadro (novo quadro)

II. Lista dos poluentes relativamente aos quais é pedida a medição e o intercâmbio recíproco na medida em que sejam actualmente medidos nos Estados-membros

POLUENTE	Média em	Expressa em
AF acidez forte	24 h	SO ₂ equiva.
H ₂ S ácido sulfídrico	24 h	
Hg mercúrio	24 h	
Cr crómio	24 h	
Mn manganês	24 h	
CS ₂ dissulfureto de carbono	1 h	
C ₆ H ₅ -CH ₃ tolueno	24 h	
C ₆ H ₅ -CH-CH ₂ estireno	24 h	
CH ₂ -CH-CN acrilonitrilo	24 h	
HCHO formaldeído	1 h	
C ₂ HCl ₃ tricloroetileno	24 h	
C ₂ Cl ₄ tetracloroetileno	24 h	
CH ₂ Cl ₂ diclorometano	24 h	
BaP benzo(a)pireno	24 h	
CV cloreto de vinilo	24 h	
COV(NM) compostos orgânicos voláteis (totais, excepto o metano)	24 h	
COV(T) compostos orgânicos voláteis totais	24 h	
PAN nitrato de peroxiacetilo	1 h	
N-dep. depósitos húmidos — azoto	1 mês	N equiva.
S-dep. depósitos húmidos — enxofre	1 mês	S equiva.
butadieno	24 h	

(Alteração 11)

Anexo II, secção II.2.1, três primeiros subtravessões

— via larga com

— via larga com

— tráfego de elevada intensidade (superior a 30.000 veículos diários)

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> — tráfego intenso (<i>superior a 10.000</i> veículos diários) — tráfego médio (de 2.000 a 10.000 veículos diários) — tráfego reduzido (inferior a 2.000 veículos diários) — zona para peões 	<ul style="list-style-type: none"> — tráfego intenso (de 10.000 a 30.000 veículos diários) — tráfego médio (de 2.000 a 10.000 veículos diários) — tráfego reduzido (inferior a 2.000 veículos diários) — zona para peões
<ul style="list-style-type: none"> — via estreita com 	<ul style="list-style-type: none"> — via estreita com — tráfego de elevada intensidade (superior a 30.000 veículos diários)
<ul style="list-style-type: none"> — tráfego intenso (<i>superior a 10.000</i> veículos diários) — tráfego médio (de 2.000 a 10.000 veículos diários) — tráfego reduzido (inferior a 2.000 veículos diários) — zona para peões 	<ul style="list-style-type: none"> — tráfego intenso (de 10.000 a 30.000 veículos diários) — tráfego médio (de 2.000 a 10.000 veículos diários) — tráfego reduzido (inferior a 2.000 veículos diários) — zona para peões
<ul style="list-style-type: none"> — rua tipo «canyon» com 	<ul style="list-style-type: none"> — rua tipo «canyon» com — tráfego de elevada intensidade (superior a 30.000 veículos diários)
<ul style="list-style-type: none"> — tráfego intenso (superior a 10.000 veículos diários) — tráfego médio (de 2.000 a 10.000 veículos diários) — tráfego reduzido (inferior a 2.000 veículos diários) — zona para peões 	<ul style="list-style-type: none"> — tráfego intenso (<i>de 10.000 a 30.000</i> veículos diários) — tráfego médio (de 2.000 a 10.000 veículos diários) — tráfego reduzido (inferior a 2.000 veículos diários) — zona para peões

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros (COM(94)0345 – C4-0165/94 – 94/0194(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0345 – 94/0194(SYN)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 130º-S do Tratado CE (C4-0165/94),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/95),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a) do Tratado CE, as alterações aprovadas do Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 281 de 7.10.1994, p. 9.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

5. MEDIA II – Formação – Desenvolvimento e Distribuição **I/**

a) A4-0143/95

Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (MEDIA II -Desenvolvimento e Distribuição – 1996-2000) (COM(94)0523 – C4-0158/95 – 95/0027(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Primeiro travessão</i>	
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do artigo 130º,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 3 do artigo 130º, e o artigo 128º ,
(Alteração 2)	
<i>Décimo segundo considerando</i>	
Considerando que, tendo em conta a experiência adquirida no programa MEDIA, é conveniente actuar principalmente a montante e a jusante da produção (pré e pós-produção); que é conveniente reforçar prioritariamente <i>as empresas do sector [nomeadamente as pequenas e médias empresas (PME)] e</i> promover a cooperação entre distribuidores/difusores e produtores;	Considerando que, tendo em conta a experiência adquirida no programa MEDIA, é conveniente actuar principalmente a montante e a jusante da produção (pré e pós-produção), que o principal desafio a que a indústria cinematográfica europeia tem de dar resposta consiste em chegar às salas, devendo ser mais incentivada a exibição em sala de filmes europeus; que é conveniente reforçar prioritariamente as pequenas e médias empresas (PME), incentivando os distribuidores a aumentarem as verbas destinadas à promoção e ao fabrico de cópias, bem como promover a cooperação entre distribuidores/difusores e produtores, tendo devidamente em conta a situação específica dos produtores independentes, dos produtores ligados a um grupo e dos produtores de origem pública;
(Alteração 4)	
<i>Décimo segundo considerando bis (novo)</i>	
	Considerando que é conveniente prosseguir e incrementar a abertura do Programa Media a Chipre, a Malta e aos países da Europa Central e Oriental;
(Alteração 5)	
<i>Décimo segundo considerando ter (novo)</i>	
	Considerando que é necessário incentivar a cooperação entre distribuidores, difusores e produtores e apoiar iniciativas concertadas que visem acções comuns de programação a nível nacional e europeu;

(*) JO C 108 de 29.4.1995, p. 8.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Décimo segundo considerando quater (novo)

Considerando que os princípios comunitários de coesão e de afirmação da identidade europeia na sua diversidade implicam uma discriminação positiva em relação aos países com reduzida produção ou de línguas minoritárias;

(Alteração 7)

Décimo terceiro considerando

Considerando que o aparecimento de um mercado europeu do audiovisual exige o desenvolvimento de obras europeias, a saber, de obras originárias de Estados-membros da União, tal como definidas no artigo 6º da Directiva 89/552/CEE;

Considerando que o aparecimento de um mercado europeu do audiovisual exige o desenvolvimento de obras europeias, a saber, de obras originárias de Estados-membros da União, tal como definidas no artigo 6º da Directiva 89/552/CEE, **incluindo obras resultantes de acordos de cooperação entre os países membros da União Europeia e outros países europeus, em conformidade com acordos bilaterais de co-produção e acordos tripartidos de co-produção financeira;**

(Alteração 8)

Décimo quarto considerando

Considerando que a competitividade da indústria audiovisual de programas requer a utilização de novas tecnologias na fase de desenvolvimento dos programas;

Considerando que a competitividade da indústria audiovisual de programas requer a utilização de novas tecnologias e **de novo know-how** na fase de desenvolvimento dos programas e **dos respectivos meios de difusão;**

(Alteração 9)

Décimo quinto considerando bis (novo)

Considerando que, para fazer face à concorrência americana, é necessário zelar por que o cinema europeu seja difundido em todos os países da Europa (incluindo os PECO) de forma maciça e quase simultânea;

(Alteração 10)

Décimo sexto considerando

Considerando que é conveniente melhorar as condições de difusão televisiva das obras europeias;

Considerando que é conveniente melhorar as condições de difusão **cinematográfica** e televisiva das obras europeias, **insistindo especialmente nas produções provenientes de Estados-membros com fraca capacidade de produção e/ou com uma área geográfica e linguística reduzida, assegurando, no caso das co-produções, uma repartição dos direitos de exploração proporcional à participação financeira dos organismos de televisão;**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Décimo sexto considerando bis (novo)

Considerando o papel fundamental dos organismos de radiodifusão televisiva públicos e privados na produção, na distribuição e, sobretudo, na circulação das obras europeias;

(Alteração 12)

Décimo sétimo considerando bis (novo)

Considerando que a rentabilidade e a competitividade da indústria audiovisual no mercado europeu e internacional dependem sensivelmente da constituição de catálogos de direitos de obras europeias susceptíveis de serem valorizadas comercialmente nas salas de cinema e através da televisão e dos vídeos, bem como de todos os novos suportes anunciados pela evolução multimedia;

(Alteração 13)

Décimo sétimo considerando ter (novo)

Considerando que este objectivo deve ser igualmente atingido através do apoio às pequenas salas de cinema locais e independentes que ofereçam uma programação predominantemente europeia;

(Alteração 14)

Décimo sétimo considerando quater (novo)

Considerando que importa melhorar a eficácia e a capacidade de resposta dos arquivos cinematográficos face às necessidades impostas pelo mercado de programas;

(Alteração 15)

Décimo sétimo considerando quinquies (novo)

Considerando que é necessário apoiar os produtores audiovisuais com investimentos de alto risco no desenvolvimento de programas audiovisuais;

(Alteração 16)

Décimo oitavo considerando

Considerando que o desenvolvimento da indústria audiovisual europeia requer mecanismos financeiros susceptíveis de mobilizar recursos públicos e privados;

Suprimido

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Décimo nono considerando

Considerando que o apoio a conceder ao desenvolvimento e à distribuição deve ter em conta objectivos estruturais, tais como o desenvolvimento do sector de produção independente, nomeadamente das PME, ou o desenvolvimento das potencialidades nos países de reduzida capacidade de produção audiovisual e/ou de área geográfica e linguística restrita;

Considerando que o apoio a conceder ao desenvolvimento, à distribuição e **à exibição** deve ter em conta objectivos estruturais, tais como o desenvolvimento do sector de produção independente, nomeadamente das PME, ou o desenvolvimento das potencialidades nos países de reduzida capacidade de produção audiovisual e/ou de área geográfica e linguística restrita, **bem como a garantia de acesso, por parte da população europeia, a salas de cinema empenhadas em exibir uma elevada percentagem de filmes europeus;**

(Alteração 18)

Décimo nono considerando bis (novo)

Considerando que, a fim de preservar a diversidade cultural da Europa, é necessário não perder de vista as necessidades específicas dos pequenos países da União, através, nomeadamente, da assistência aos produtores e aos distribuidores na dobragem e legendagem dos filmes, na aquisição dos direitos e na constituição de catálogos;

(Alteração 19)

Décimo nono considerando ter (novo)

Considerando que foi concluído em 20 de Dezembro de 1994 um acordo sobre um «modus vivendi» entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão quanto às medidas de execução dos actos aprovados segundo o processo previsto no artigo 189º-B do Tratado;

(Alteração 20)

Décimo nono considerando quater (novo)

Considerando que a presente decisão estabelece, para a totalidade da duração do programa, um financiamento que constitui, no sentido da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995, a referência privilegiada para a autoridade orçamental no quadro do processo orçamental anual;

(Alteração 22)

Artigo 1º

É adoptado por um período de cinco anos que se inicia em 1 de Janeiro de 1996 um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (a seguir denominado «programa») destinado a reforçar a indústria audiovisual europeia, principalmente nos sectores do desenvolvimento e da distribuição.

É adoptado por um período de cinco anos a contar de 1 de Janeiro de 1996 um programa de promoção do desenvolvimento, da distribuição e **da exibição** das obras audiovisuais europeias (a seguir denominado «programa») destinado a reforçar a indústria audiovisual europeia, principalmente nos sectores do desenvolvimento, da distribuição e **da exibição, dedicando-se especial atenção às estruturas provenientes de regiões de fraca capacidade de produção e aos projectos caracterizados pelo seu pluralismo cultural, especialmente no domínio dos filmes cinematográficos.**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 23)

Artigo 2º, ponto 1

1. No sector do desenvolvimento:

- promover projectos de produção destinados aos mercados europeu e internacional e apoiar empresas susceptíveis de realizarem esses projectos,
- *desenvolver* projectos de produção que recorram às novas técnicas de criação e apoiar empresas susceptíveis de realizarem esses projectos,

1. No sector do desenvolvimento:

- promover projectos de produção destinados aos mercados europeu e internacional e apoiar empresas susceptíveis de realizarem esses projectos, **especialmente PME,**
- **promover o desenvolvimento de projectos no sector da animação e de produções** que recorram às novas técnicas de criação, **incluindo os multimedia, bem como** apoiar empresas susceptíveis de desenvolver esses projectos, **especialmente PME, e encorajar a sua ligação em rede,**
- **encorajar projectos de conservação e restauro de colecções de filmes europeus destinados ao mercado de programas e apoiar as entidades passíveis de realizar esses projectos,**
- **promover projectos que visem o restauro, a catalogação e a utilização do património audiovisual europeu e apoiar as instituições e as empresas susceptíveis de realizar esses projectos,**

(Alteração 26)

Artigo 2º, ponto 2

2. No sector da distribuição:

- encorajar os distribuidores europeus a investirem na produção de obras cinematográficas e a constituírem estruturas transnacionais para assegurar a sua distribuição,
- encorajar os *organismos* de televisão a cooperar através do investimento *em* obras destinadas aos mercados europeu e internacional e a constituir redes internacionais para a difusão dessas obras,
- apoiar o multilinguismo dos programas,
- encorajar o acesso às manifestações de promoção comercial *por parte* das produções europeias, especialmente das produções independentes.

2. No sector da distribuição e em concertação com os instrumentos existentes:

- **promover a reaquisição dos direitos de exibição e encorajar os distribuidores europeus a investirem, graças a estratégias de distribuição comunitárias e transeuropeias, na produção de obras cinematográficas europeias (obras de ficção, documentários, filmes de animação, longas e curtas metragens) e a constituírem estruturas e redes transnacionais (de salas, entre outras) para assegurar a sua distribuição simultânea no conjunto dos países da Europa, incluindo os PECO, desde o respectivo lançamento, em especial no caso das PME,**
- **apoiar as salas de cinema e encorajar os empresários a difundirem o conhecimento da cinematografia europeia junto do público e a conseguirem uma programação significativa de filmes europeus, nomeadamente através de estreias simultâneas ou programadas de obras oportunamente seleccionadas,**
- **apoiar as salas de exibição locais, de pequena dimensão e independentes, que não façam parte de cadeias ou grupos de salas e ofereçam principalmente produções europeias,**
- encorajar os **canais** de televisão a cooperar através do investimento **na produção de obras, tanto de ficção e séries televisivas como obras cinematográficas,** destinadas aos mercados europeu e internacional, e a constituir redes internacionais para a difusão dessas obras,

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- apoiar o multilinguismo dos programas,
- encorajar o acesso às manifestações de promoção comercial (**nomeadamente o acesso das produções de PME e das produções de filmes cinematográficos, bem como uma sociedade de distribuição assumindo a forma de PME**) das produções europeias, especialmente das produções independentes, e **das produções provenientes de Estados-membros com fraca capacidade de produção ou de línguas minoritárias,**
- **manter e encorajar a rede europeia de salas de cinema, incentivando a circulação transeuropeia, bem como uma programação maioritária de obras europeias; apoiar a modernização das salas existentes, eventualmente através do financiamento das infra-estruturas pelos Fundos Estruturais,**
- **apoiar a constituição de uma rede de dados e de catálogos europeus de obras arquivadas, a fim de facilitar a sua distribuição nos mercados europeus e internacionais,**
- **encorajar os organismos de televisão a difundir obras produzidas noutros países europeus participantes no programa MEDIA II,**

(Alteração 27)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão bis (novo)

- **criar medidas de incentivo para levar os distribuidores a coordenar as estreias a nível europeu, com o objectivo de:**
 - **na fase de produção, possibilitar a aquisição em grupo dos direitos dos filmes e antecipar a sua introdução no mercado,**
 - **na fase de difusão, favorecer campanhas de promoção coordenadas e associações entre sociedades de distribuição implantadas em diferentes países,**

(Alteração 28)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão ter (novo)

- **encorajar os distribuidores a aumentar as verbas destinadas à promoção e ao fabrico de cópias, a fim de fornecer o máximo de salas possível desde a primeira semana de difusão,**

(Alteração 29)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão quater (novo)

- **prever um sistema de apoio às redes de distribuidores destinado a ser reinvestido na distribuição de novos filmes europeus e visando assegurar acções de promoção (marketing, fabrico de cópias, etc.),**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 30)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão quinquies (novo)

- **promover a difusão de programas televisivos em vários países através da concessão aos produtores e operadores televisivos interessados de subsídios à revenda dos direitos de produção,**

(Alteração 31)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão septies (novo)

- **promover a produção cinematográfica dos pequenos países, concedendo apoio aos custos preliminares da distribuição, ao fabrico de cópias e a acções de promoção e comercialização;**

(Alteração 32)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão septies (novo)

- **promover uma rede cinematográfica europeia de apoio a acções combinadas de distribuição,**

(Alteração 33)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão octies (novo)

- **apoiar a elaboração de redes de dados e de catálogos europeus, a fim de facilitar o acesso das obras ao mercado europeu e internacional,**

(Alteração 34)

Artigo 2º, ponto 2, quarto travessão nonies (novo)

- **desenvolver as potencialidades dos pequenos países ou regiões de línguas menos divulgadas, com baixa capacidade de produção audiovisual.**

(Alteração 35)

Artigo 2º, parágrafo único bis (novo)

Para a concretização dos objectivos acima mencionados, deverão ser tidas especialmente em conta as necessidades específicas dos pequenos países ou regiões de línguas menos divulgadas, com baixa capacidade de produção audiovisual.

(Alteração 59)

Artigo 2º, parágrafo único ter (novo)

Os programas ou projectos deverão constituir obras europeias nos termos do artigo 6º da Directiva «Televisão sem Fronteiras» (89/552/CEE); poderão ser fornecidos por qualquer entidade, desde que sejam devidamente tomadas em conta as políticas da UE em matéria de:

- **pluralidade das fontes de produção,**
- **política regional,**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- desenvolvimento das PME,
- incentivo a países e regiões de fraca capacidade de produção audiovisual ou de área linguística restrita.

Será dada preferência a programas ou projectos que, para além de contribuírem para uma maior circulação de programas na Europa, reduzindo assim a dependência de importações extracomunitárias, demonstrem igualmente ter potencialidades de gerar receitas de exportação para mercados de países terceiros.

(Alteração 36)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

Na execução do programa, a Comunidade procurará contribuir para a promoção da cooperação com os profissionais do audiovisual de Chipre, de Malta e dos países da Europa Central e Oriental.

(Alteração 37)

Artigo 4º

Na generalidade, os beneficiários de apoios comunitários que participem na execução das acções previstas no artigo 3º devem assegurar uma parte substancial do financiamento. O financiamento comunitário não ultrapassará 50% do custo das operações.

Na generalidade, os beneficiários de apoios comunitários que participem na execução das acções previstas no artigo 3º deverão assegurar uma parte substancial do financiamento. O financiamento comunitário não ultrapassará 50% do custo das operações **ou, excepcionalmente, 75%, no caso de Estados com reduzida capacidade de produção ou uma área geográfica e/ou linguística restrita.**

A autoridade orçamental determinará as dotações disponíveis para cada exercício tendo em conta os princípios de boa gestão referidos no artigo 2º do Regulamento financeiro aplicáveis ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

(Alteração 38)

Artigo 5º

Os apoios financeiros no âmbito do programa são concedidos sob a forma de empréstimos, de adiantamentos reembolsáveis, ou de subsídios. Os reembolsos dos montantes concedidos no âmbito do presente programa, bem como os provenientes das acções realizadas no âmbito do programa MEDIA (1991/1995), servirão para alimentar mecanismos financeiros destinados a mobilizar os financiamentos públicos e privados para a produção audiovisual europeia.

Os apoios financeiros no âmbito do programa serão concedidos sob a forma de empréstimos, de adiantamentos reembolsáveis, **de garantias de receitas** ou de subsídios. Os reembolsos dos montantes concedidos no âmbito do presente programa, bem como os provenientes das acções realizadas no âmbito do programa MEDIA (1991/1995), servirão para alimentar mecanismos financeiros destinados a mobilizar financiamentos públicos e privados para a produção audiovisual europeia, **em complemento da dotação comunitária inicial.**

(Alteração 39)

Artigo 6º

1. A Comissão *é responsável pela* execução do programa.

1. A Comissão **assegurará a execução e o controlo do programa, que será executado de modo descentralizado.**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>2. A Comissão é assistida por um Comité consultivo, composto por representantes dos Estados-membros. O Comité é presidido pelo representante da Comissão.</p>	<p>2. A Comissão será assistida por um Comité de carácter consultivo composto por representantes dos Estados-membros que reflectam a sua diversidade cultural e por representantes da profissão, e presidido por um representante da Comissão.</p>
<p>O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto de medidas a adoptar. O Comité formulará o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em apreço, procedendo, se necessário, a votação.</p>	<p>No respeito das disposições previstas no modus vivendi de 20 de Dezembro de 1994 e dos respectivos procedimentos, o representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto de medidas a adoptar. O Comité formulará o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em apreço, procedendo, se necessário, a votação.</p>
<p>O parecer <i>ficará inscrito</i> em acta. <i>Os membros podem</i> exigir que a sua posição conste da acta.</p>	<p>O parecer do Comité será exarado em acta; cada membro do Comité tem o direito de exigir que a sua posição figure na acta.</p>
<p>A Comissão terá em consideração o parecer formulado pelo Comité. A Comissão informará o Comité acerca da forma que assumiu essa consideração.</p>	<p>A Comissão terá em consideração o parecer formulado pelo Comité. A Comissão informará o Comité acerca da forma que assumiu essa consideração.</p>
<p>3. O projecto de medidas adoptadas pela Comissão em conformidade com o nº 2 abrange essencialmente:</p>	<p>3. O projecto de medidas adoptadas pela Comissão em conformidade com o nº 2 abrange essencialmente:</p>
<ul style="list-style-type: none"> — <i>os modos de execução orçamental do programa,</i> — <i>os modos de execução das acções previstas no anexo,</i> — <i>as formas de acompanhamento e de avaliação dessas acções.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> — as modalidades de verificação do cumprimento das prescrições financeiras de base, — às modalidades de execução das acções previstas no anexo, — às modalidades de acompanhamento e de avaliação dessas acções.
(Alteração 60)	
<i>Artigo 6º bis (novo)</i>	
Artigo 6º bis	
Na fase de execução do programa, a Comissão adoptará medidas no sentido de valorizar, do modo mais eficaz, a experiência adquirida no âmbito do Programa MEDIA I 1990-1995.	
Aquando da abertura dos processos de concurso, públicos e transparentes, tendo em vista a execução do programa, será assegurada, para selecção, a participação de todos os projectos que correspondam aos objectivos fixados no Programa MEDIA II.	
(Alteração 40)	
<i>Artigo 7º, antes do primeiro parágrafo (novo parágrafo)</i>	
A Comissão informará o Parlamento Europeu acerca dos projectos aprovados no âmbito da execução do programa e antes da mesma.	
(Alteração 41)	
<i>Artigo 7º</i>	
<p>Após três anos de execução do programa e nos seis meses subsequentes ao termo deste período, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação dos resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, das propostas adequadas.</p>	<p>Após três anos de execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação dos resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, das propostas adequadas.</p>

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

No termo da execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a realização e os resultados do programa.

No termo da execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a realização e os resultados do programa.

Este relatório salientará, sobretudo através do apoio financeiro concedido pela Comunidade, a criação de valor acrescentado e o impacto em matéria de emprego.

(Alteração 42)

Anexo, ponto 1, parágrafo único

O programa tem por objectivo permitir à indústria audiovisual europeia reforçar a sua competitividade nos mercados europeu e internacional, através do apoio ao desenvolvimento de obras com um verdadeiro potencial comercial, bem como da criação e do reforço de redes de distribuição/difusão transnacionais.

O programa tem por objectivo permitir à indústria audiovisual europeia reforçar a sua competitividade nos mercados europeu e internacional, através do apoio ao desenvolvimento de obras com um verdadeiro potencial comercial e **artístico**, bem como da criação e do reforço de redes de distribuição/difusão transnacionais, **principalmente através das PME.**

(Alteração 43)

Anexo, ponto 1.1.

Melhoria das condições de desenvolvimento (pré-produção) de obras de ficção, de animação e de documentários, na perspectiva de acesso aos mercados europeu e internacional, a saber:

- apoiar o desenvolvimento de obras de ficção, documentários e animação (cinema e televisão) destinados a uma audiência europeia e internacional, *fomentando, nomeadamente, o aperfeiçoamento da técnica dos guiões,*
- apoiar empresas que apresentem conjuntos de projectos de desenvolvimento com impacto potencial nos mercados europeu e internacional,
- promover a instituição de redes de empresas que apresentem projectos de desenvolvimento comuns, na perspectiva dos mercados europeu e internacional.

Melhoria das condições de desenvolvimento (pré-produção) de obras de ficção, de animação e de documentários, na perspectiva de acesso aos mercados europeu e internacional, **principalmente através das PME**, a saber:

- apoiar o desenvolvimento de obras de ficção, documentários e animação (cinema e televisão) destinados a uma audiência europeia e internacional, **contribuindo com uma assistência técnica às técnicas de escrita («ateliers», equipa de autores de guiões...)** e à **montagem financeira,**
- apoiar empresas que apresentem conjuntos de projectos de desenvolvimento com impacto potencial nos mercados europeu e internacional **sem confundir eficácia comercial e definição da obra,**
- promover a instituição de redes de empresas, **nomeadamente no sector da animação e das novas tecnologias,** que apresentem projectos de desenvolvimento comuns, na perspectiva dos mercados europeu e internacional,
- **apoiar a conservação e o restauro de colecções de filmes europeus, tendo em conta o seu potencial de utilização nos mercados de programas europeus e internacionais.**

(Alteração 44)

Anexo, ponto 1.2.1.

Melhoria das condições de distribuição cinematográfica e de «vídeo» de obras europeias com elevadas potencialidades de circulação nos mercados europeu e internacional, a saber:

Melhoria das condições de distribuição cinematográfica e de «vídeo» de obras europeias com elevadas potencialidades de circulação nos mercados europeu e internacional, **principalmente através das PME**, a saber:

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> — apoiar a instituição de mecanismos de distribuição europeia, <i>incentivando os distribuidores a participar no financiamento da produção de obras com potencialidades comerciais nos mercados europeu e internacional,</i> — <i>incrementar a instituição de redes de distribuidores europeus com estratégias comerciais comuns para esses mercados.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> — apoiar a instituição de mecanismos de distribuição europeia, editores, distribuidores e exploradores a melhorar as condições de difusão transnacional dos filmes cinematográficos (tiragem de cópias, promoção e comercialização dos filmes europeus) e a difusão em sala dos filmes europeus, — apoiar o multilinguismo (dobragem e legendagem), nomeadamente para apoiar a produção audiovisual dos países com produção reduzida e/ou área geográfica e linguística restrita, — desenvolver a constituição de redes de dados e de catálogos destinados a favorecer a distribuição de obras europeias nos mercados europeus e internacionais, — apoiar as salas de exibição locais, de pequena dimensão e independentes, que não fazem parte de cadeias ou grupos de salas e oferecem principalmente produções europeias.

(Alteração 45)

Anexo, ponto 1.2.2., travessões

<ul style="list-style-type: none"> — instituição de um mecanismo de incitamento da participação dos organismos de televisão no financiamento de obras com elevadas potencialidades de circulação, produzidas por sociedades de produção independentes e na difusão dessas obras no mercado europeu, — apoio ao multilinguismo dessas obras (dobragem, legendagem e produção multilíngue). 	<ul style="list-style-type: none"> — instituição de um mecanismo de incitamento da participação dos organismos de televisão no financiamento de obras com elevadas potencialidades de circulação, produzidas por sociedades de produção independentes e na difusão dessas obras no mercado europeu. Tais incentivos poderão ser conseguidos mediante uma participação dos organismos de televisão no apoio financeiro do Programa MEDIA II, salvaguardando a possibilidade de um acordo contratual relativo a uma distribuição adequada dos direitos, — apoio ao multilinguismo dessas obras (dobragem, legendagem e produção multilíngue), — apoiar a montagem financeira de obras com forte potencial de circulação produzidas por sociedades de produção independentes, — encorajar a aquisição de direitos detidos por sociedades independentes com vista à constituição de catálogos, — criar um mecanismo que incentive os organismos de televisão a difundirem essas obras, — criação de um mecanismo para a difusão, pelos organismos de televisão, de obras europeias não nacionais, — instituição de um mecanismo de apoio aos organismos de televisão na difusão de obras produzidas em outros Estados europeus participantes no Programa MEDIA II.
---	---

(Alteração 46)

Anexo, ponto 1.2.3.

Melhoria das condições de acesso dos produtores e distribuidores independentes ao mercado europeu e internacional, através da criação de serviços e de acções de promoção no âmbito de manifestações comerciais (mercados, feiras e festivais), organizados a nível europeu e internacional.

Melhoria das condições de acesso dos produtores e distribuidores independentes ao mercado europeu e internacional, através da criação de serviços e de acções de promoção no âmbito de manifestações comerciais (mercados, feiras e festivais), organizados a nível europeu e internacional, **em particular através de PME, bem como apoio aos custos preliminares da distribuição e à constituição de redes de distribuição, na perspectiva de estratégias de distribuição comunitárias e transeuropeias.**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 47)

Anexo, ponto 2.1.

Para a realização do programa, a Comissão trabalhará em estreita colaboração com as instâncias públicas de apoio à indústria audiovisual nos países da União, a fim de assegurar uma perfeita complementaridade das iniciativas no sentido da subsidiariedade. A Comissão procurará assegurar que a participação dos profissionais no programa seja equilibrada do ponto de vista geográfico e que reflecta a diversidade cultural europeia.

Para a realização do programa, a Comissão trabalhará em estreita colaboração com as instâncias públicas de apoio à indústria audiovisual nos países da União, a fim de assegurar uma perfeita complementaridade das iniciativas no sentido da subsidiariedade, **e consultará as partes envolvidas.** A Comissão procurará assegurar que a participação dos profissionais no programa seja equilibrada do ponto de vista geográfico e que reflecta a diversidade cultural europeia, **dedicando especial atenção às necessidades específicas dos países com reduzida capacidade de produção e área linguística e geográfica restrita, bem como ao desenvolvimento do sector da produção independente e nomeadamente das PME.** Além disso, a Comissão zelará pela complementaridade entre o programa MEDIA II e o funcionamento de um fundo de garantia europeu, a instituir, destinado a apoiar as produções cinematográficas e televisivas, tendo em vista a comercialização à escala europeia.

(Alteração 48)

Anexo, ponto 2.2., segundo parágrafo

Em ambos os casos, a contribuição comunitária não excederá 50% do custo das acções previstas e será concedida sob a forma de adiantamentos reembolsáveis. O investimento restante incumbirá aos parceiros industriais.

Em ambos os casos, a contribuição comunitária não excederá 50% **(ou em alguns casos, 75%, para as produções provenientes de Estados-membros com área geográfica e/ou linguística restrita)** do custo das acções previstas e será concedida sob a forma de adiantamentos reembolsáveis. O investimento restante incumbirá aos parceiros industriais.

(Alteração 49)

Anexo, ponto 2.2., segundo parágrafo bis (novo)

Para o apoio ao multilinguismo das obras e à respectiva conservação e restauro, o contributo comunitário revestirá a forma de subsídios.

(Alteração 50)

Anexo, ponto 2.3., primeiro a quarto parágrafos

Para a realização do programa para o desenvolvimento da distribuição, a Comissão será assistida por *estruturas de serviços susceptíveis de coordenarem a execução das acções definidas no âmbito de cada linha de acção.*

Estas estruturas operarão, respectivamente, nos domínios do desenvolvimento e distribuição:

Desenvolvimento:

- desenvolvimento de obras de ficção e séries de animação e de documentários; apoio às empresas,

Para a realização do programa para o desenvolvimento da distribuição, a Comissão será assistida por **projectos descentralizados, que coordenam a realização das tarefas estabelecidas no âmbito das acções individuais.**

Estes projectos operarão, respectivamente, nos domínios do desenvolvimento e distribuição.

Desenvolvimento:

- desenvolvimento de obras de ficção e séries de animação e de documentários; apoio às empresas,

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
— desenvolvimento de programas que utilizem novas tecnologias de criação avançada;	— desenvolvimento de programas que utilizem novas tecnologias de criação avançada,
Distribuição:	Distribuição:
— distribuição cinematográfica e em vídeo no mercado europeu,	— distribuição cinematográfica e em vídeo no mercado europeu,
— difusão de programas de televisão no mercado europeu,	— difusão de programas de televisão no mercado europeu,
— promoção do acesso aos mercados europeu e internacional por parte das produções independentes.	— promoção do acesso aos mercados europeu e internacional por parte das produções independentes,
	— criação e manutenção de redes europeias de salas que favoreçam a circulação transeuropeia e uma programação maioritária de obras europeias, com bonificação para os programadores de filmes não nacionais,
	— apoio à constituição de redes de dados e de catálogos europeus,

(Alteração 51)

*Anexo, ponto 2.3., quarto parágrafo,
terceiro travessão bis (novo)*

- **elaboração de redes de dados e de catálogos europeus,**

(Alteração 52)

*Anexo, ponto 2.3., quarto parágrafo,
terceiro travessão ter (novo)*

- **apoio ao exploradores que organizam encontros cineastas-actores-espectadores nos locais de difusão dos filmes, a fim de favorecer a ligação criador/espectador e Europa/cidadão.**

(Alteração 53)

Anexo, ponto 2.3., quinto parágrafo

As estruturas de serviço serão seleccionadas por concurso.

Estes projectos serão seleccionados por concurso.

(Alteração 54)

Anexo, ponto 2.3., sexto parágrafo

A Comissão estabelecerá um caderno de encargos para cada *estrutura*, que especificará as regras de execução das acções determinadas no âmbito das linhas de acção.

A Comissão estabelecerá um caderno de encargos para cada **projecto**, que especificará as regras de execução das acções determinadas no âmbito das linhas de acção.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 55)

Anexo, ponto 2.3., sétimo parágrafo

As estruturas assegurarão por conta da Comissão a gestão dos meios que lhes serão confiados para estimular as actividades audiovisuais nos sectores do desenvolvimento e da distribuição.

Estes projectos assegurarão por conta da Comissão a gestão dos meios que lhes serão confiados para estimular as actividades audiovisuais nos sectores do desenvolvimento e da distribuição. **Os meios são concedidos aos beneficiários dos diversos projectos sob a forma de adiantamentos ou empréstimos reembolsáveis.**

(Alteração 56)

Anexo, ponto 2.3., oitavo parágrafo

As estruturas de serviço serão constituídas por organismos de interesse geral, sem fins lucrativos.

Os projectos serão constituídos por organismos de interesse geral, sem fins lucrativos.

(Alteração 57)

Anexo, ponto 2.3., nono parágrafo, parte introdutória

Os critérios de selecção das estruturas consistirão:

Os critérios de selecção **dos projectos** consistirão:

(Alteração 58)

Anexo, ponto 2.3., nono parágrafo, quinto travessão bis (novo)

— **na criação e manutenção de redes europeias de salas tendo em vista a circulação transeuropeia e uma programação maioritariamente constituída por obras europeias.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (MEDIA II -Desenvolvimento e Distribuição – 1996-2000) (COM(94)0523 – C4-0158/95 – 95/0027(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0523 – 95/0027(CNS) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 3 do artigo 130º do Tratado CE (C4-0158/95),
- Entendendo que se deve completar a base jurídica com a referência ao artigo 128º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0143/95),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
3. Requer o início do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 108 de 29.4.1995, p. 8.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

b) A4-0144/95

Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia dos programas audiovisuais (MEDIA II — Formação — 1996-2000) (COM(94)0523 — C4-0171/95 — 95/0026(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	<i>Décimo terceiro considerando bis (novo)</i>
	Considerando que é necessário apoiar acções e programas de formação de carácter geral, tendo em conta os aspectos culturais do sector do audiovisual em todas as suas interligações;
	(Alteração 2)
	<i>Décimo nono considerando bis (novo)</i>
	Considerando que foi concluído em 20 de Dezembro de 1994 um acordo sobre um «modus vivendi» entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativamente às medidas de execução dos actos aprovados segundo o processo previsto no artigo 189º-B do Tratado;
	(Alteração 3)
	<i>Décimo nono considerando ter (novo)</i>
	Considerando que a presente decisão estabelece para a totalidade da duração do programa um pacote financeiro que constitui, no sentido da declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995, a referência privilegiada para a autoridade orçamental no quadro do actual processo orçamental;
	(Alteração 4)
	<i>Décimo nono considerando quater (novo)</i>
	Considerando que, no respeito do princípio da subsidiariedade, a acção da Comunidade deve apoiar e completar as acções levadas a cabo pelas autoridades competentes dos Estados-membros;
	(Alteração 5)
	<i>Décimo nono considerando quinquies (novo)</i>
	Considerando que é fundamental fornecer instrumentos para uma melhor compreensão da linguagem audiovisual, em particular entre os jovens, e favorecer a criação de relações estáveis entre os centros especializados do sector e as escolas, de qualquer tipo ou nível;

(*) JO C 108 de 29.4.1995, p. 4.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTOS
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Vigésimo considerando bis (novo)

Considerando que as disposições jurídicas, os programas e as medidas de apoio ao investimento deverão, tendo em vista a sua eficácia, ser coordenados com instituições como o Conselho da Europa e a UNESCO, dedicando especial atenção aos interesses dos países da Europa Central e Oriental;

(Alteração 7)

Vigésimo considerando ter (novo)

Considerando que, juntamente com o relatório final sobre o programa MEDIA I, a Comissão deverá apresentar uma avaliação dos resultados obtidos, tomando *inter alia* posição sobre a evolução, a nível estrutural e financeiro, da indústria audiovisual,

(Alteração 8)

Artigo 1º

É adoptado, para um período de cinco anos que se inicia em 1 de Janeiro de 1996, um programa de formação (a seguir denominado «programa») *destinado* em complemento das acções desenvolvidas pelos Estados-membros, a proporcionar aos profissionais da indústria audiovisual as competências necessárias, nomeadamente em matéria de gestão económica e comercial e de utilização das novas tecnologias, para lhes permitir tirar pleno partido da dimensão europeia do mercado.

É adoptado, para um período de cinco anos que se inicia em 1 de Janeiro de 1996 e **termina em 31 de Dezembro do ano 2000**, um programa de formação **profissional** (a seguir denominado «programa»). **Este programa, em apoio e complemento das acções desenvolvidas pelos Estados-membros, respeitando plenamente a responsabilidade destes últimos quanto ao conteúdo e à organização da formação profissional e à diversidade cultural dos países e das regiões, visa proporcionar aos profissionais da indústria audiovisual as competências necessárias, nomeadamente a nível da produção, em matéria de gestão económica e comercial, para lhes permitir tirar pleno partido da dimensão europeia do mercado e da utilização de novas tecnologias.**

(Alteração 9)

Artigo 2º, parte introdutória e ponto 1.

Os objectivos do programa são os seguintes:

1. Corresponder às necessidades da indústria e favorecer a sua competitividade, *contribuindo para o desenvolvimento da formação inicial e contínua dos profissionais do audiovisual na área dos conhecimentos e competências necessários para que o mercado europeu seja tomado em consideração no desenvolvimento das empresas e dos projectos, nomeadamente nos seguintes domínios:*

- gestão económica e comercial, incluindo as regras jurídicas,

Para a realização dos objectivos adiante enunciados, deverá ser prestada particular atenção às necessidades específicas das PME e dos países com escassa capacidade de produção e/ou com áreas linguísticas e geográficas restritas. Os objectivos do programa são os seguintes:

1. Corresponder às necessidades da indústria e favorecer a sua competitividade, **melhorando a formação profissional inicial e, em particular, a contínua, dos profissionais do audiovisual na área dos conhecimentos e competências necessários para que o mercado europeu seja tomado em consideração, bem como outros mercados na sua componente transnacional no que se refere ao desenvolvimento das empresas e dos projectos que visem a convergência das práticas empresariais, nomeadamente nos seguintes domínios:**

- gestão económica e comercial, incluindo as regras jurídicas,

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
— utilização e desenvolvimento de novas tecnologias para a produção de programas de elevado valor acrescentado.	<ul style="list-style-type: none"> — utilização e desenvolvimento de novas tecnologias multi-media, do cinema e da televisão para a produção de programas de elevado valor acrescentado, completando formação destinada às profissões da imagem e do som, — elaboração de guiões e troca de informações e de experiências nos domínios da narração linear e interactiva.

A participação nas acções a desenvolver pelos órgãos que aplicarão as medidas referidas no artigo 3º deverá ser aberta a todos os profissionais europeus do audiovisual, embora possam ter-se em consideração as políticas comunitárias em matéria de desenvolvimento das PME, a política regional e o encorajamento dos países ou áreas de reduzida capacidade de produção audiovisual ou com uma área linguística limitada.

(Alteração 10)

Artigo 2º, ponto 2.

2. Promover a cooperação e o intercâmbio de saber-fazer entre os parceiros envolvidos na formação: instituições de formação, sector profissional e empresas.

2. Promover a cooperação e o intercâmbio de saber-fazer **através da criação de redes** entre os parceiros envolvidos na formação (instituições de formação, sector profissional e empresas) e **do desenvolvimento da formação de formadores, tendo presentes as suas características específicas, de molde a favorecer uma melhor compreensão da linguagem audiovisual e estimular a sua criatividade, e não esquecendo as relações tidas por convenientes com os sistemas de educação, de qualquer tipo ou nível.**

As redes devem privilegiar o intercâmbio de pessoas, a fim de reforçar o reconhecimento do mercado e das empresas que actuam no sector cinematográfico na Europa.

(Alteração 11)

Artigo 2º, ponto 2 bis. (novo)

2 bis. Assegurar que, juntamente com as iniciativas tomadas pela indústria audiovisual, cada Estado-membro disponha de conhecimentos técnicos adequados às necessidades da indústria e ofereça oportunidades razoáveis aos que quiserem inscrever-se em cursos de formação.

(Alteração 12)

Artigo 2º, ponto 2 ter. (novo)

2 ter. Contribuir para gerar as condições para a criação de um centro europeu de formação para as artes e ofícios do audiovisual, de acordo o modelo de outros institutos já existentes.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

A participação no presente programa poderá ser aberta a Chipre e a Malta e aos países da Europa Central e Oriental (através da mobilização de fundos dos Programas PHARE e TACIS).

(Alteração 14)

Artigo 4º

4. Em regra geral, os beneficiários de um apoio comunitário que participam na execução das acções previstas *no artigo 3º* devem assegurar uma parte do financiamento; o financiamento comunitário *não ultrapassará 75% dos custos das operações.*

4. Em regra geral os beneficiários de apoios comunitários que participem na execução das acções previstas, **definidas no anexo**, devem assegurar uma parte **substancial** do financiamento **(pelo menos 50%)**. **Poderão ser tidas em conta excepções a este princípio, a fim de encorajar a cooperação e as trocas de saber-fazer entre os parceiros visados pela formação.** O financiamento comunitário **será determinado em função dos custos e da natureza das acções. O limite máximo é definido no anexo.**

A autoridade orçamental determinará as dotações anuais tendo em conta os princípios de boa gestão previstos no artigo 2º do Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

(Alteração 29)

Artigo 5º

1. A Comissão *é responsável pela* execução do programa.

A Comissão é assistida pelo Comité Consultivo criado pela Decisão 95/.../CE do Conselho de...1995 relativa ao programa de encorajamento do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias («MEDIA II» – Desenvolvimento e Distribuição)(1996 – 2000).

1. A Comissão **assegurará a execução e o controlo do programa, que será executado de modo descentralizado.**

1 bis. A Comissão é assistida **por um Comité de carácter consultivo, composto por representantes dos Estados-membros representando a respectiva diversidade cultural e por representantes da profissão, e presidido pelo representante da Comissão.**

No respeito das disposições previstas no *modus vivendi* de 20 de Dezembro de 1994 e dos respectivos procedimentos, o representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto de medidas a adoptar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em análise, procedendo, se necessário, a uma votação.

A Comissão tomará na devida conta o parecer do Comité e informá-lo-á da forma como o tiver feito. O parecer do Comité será registado em acta; além disso, cada membro do Comité tem o direito de exigir que a sua posição figure na acta.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

2. O projecto de medidas adoptadas pela Comissão e o procedimento de consulta do Comité sobre este projecto são idênticos aos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 6º da Decisão referida no nº 1.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. O projecto de medidas a adoptar pela Comissão em conformidade com o nº 1 bis diz essencialmente respeito às:

- modalidades de controlo de conformidade com as prescrições financeiras de base;
- modalidades de execução das acções previstas no anexo;
- modalidades de acompanhamento e avaliação dessas acções.

(Alteração oral)

Artigo 5º bis (novo)

Artigo 5º bis

Na fase de execução do programa, a Comissão adoptará medidas no sentido de valorizar, do modo mais eficaz, a experiência adquirida no âmbito do Programa MEDIA I 1990-1995.

Aquando da abertura dos processos de concurso, públicos e transparentes, tendo em vista a execução do programa, será assegurada, para selecção, a participação de todos os projectos que correspondam aos objectivos fixados no Programa MEDIA II.

(Alteração 17)

Artigo 6º

A Comissão informará o Parlamento Europeu acerca dos projectos aprovados no âmbito da execução do programa e antes da mesma.

Após três anos de execução do programa e nos seis meses subsequentes ao termo deste período, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação dos resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, das propostas adequadas.

Após três anos de execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação dos resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, das propostas adequadas.

No termo da execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a realização e os resultados do programa.

No termo da execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a realização e os resultados do programa.

Este relatório salientará, sobretudo através do apoio financeiro concedido pela Comunidade, a criação de valor acrescentado e o impacto em matéria de emprego.

(Alteração 18)

Anexo, ponto 1.

segundo parágrafo

As acções propostas aplicam-se à formação inicial e à formação contínua.

O programa terá por objectivo promover a participação dos pequenos países ou regiões com línguas pouco faladas e reduzida capacidade de produção audiovisual.

As acções propostas aplicam-se à formação inicial e, em particular, à formação contínua.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

*Anexo, ponto 1.1.***1.- 1 Formação nos domínios da produção, da realização e da redacção**

Esta formação deverá permitir o intercâmbio de saber-fazer e de experiência entre os profissionais do audiovisual (produtores, realizadores, guionistas).

1.1. Formação no domínio da gestão económica e comercial

Esta formação destina-se a desenvolver a capacidade de integração e de utilização, por parte dos profissionais, da dimensão europeia nos sectores do desenvolvimento, da produção e da distribuição/difusão dos programas audiovisuais.

As acções propostas consistem em:

- promover a definição e a actualização dos módulos de formação no domínio da gestão, complementarmente às iniciativas nacionais/regionais,
- fomentar a integração destes módulos de formação nos programas existentes,
- integrar em rede as iniciativas de formação, facilitar o intercâmbio de formadores e de estudantes/profissionais por meio da concessão de bolsas, da organização de estágios em empresas implantadas noutros Estados-membros e da contribuição para a formação dos formadores.

1.1. Formação no domínio da gestão económica e comercial

Esta formação destina-se a desenvolver a capacidade de integração e de utilização, por parte dos profissionais, da dimensão europeia nos sectores do desenvolvimento, da produção e da distribuição/difusão dos programas audiovisuais.

As acções propostas consistem em:

- promover a definição e a actualização dos módulos de formação no domínio da gestão, complementarmente às iniciativas nacionais/regionais;
- fomentar a integração destes módulos de formação nos programas existentes;
- integrar em rede as iniciativas de formação, facilitar o intercâmbio de formadores e de estudantes/profissionais por meio da concessão de bolsas, da organização de estágios em empresas implantadas noutros Estados-membros e da contribuição para a formação dos formadores e **para o ensino à distância, favorecendo o intercâmbio e as formas de parceria que associem os países e regiões de fraca capacidade de produção e/ou pertencentes a áreas linguísticas e geográficas restritas.**

(Alteração 20)

Anexo, ponto 1.2., segundo parágrafo

As acções propostas consistem em:

- promover a *definição* e a actualização dos módulos de formação no domínio das novas tecnologias do audiovisual, complementarmente às *iniciativas nacionais/regionais*;
- fomentar a integração destes módulos de formação nos programas existentes;
- integrar em rede as iniciativas de formação, facilitar o intercâmbio de formadores e de estudantes/profissionais por meio da concessão de bolsas, da organização de estágios em empresas implantadas noutros Estados-membros e da contribuição para a formação dos formadores.

As acções propostas consistem em:

- promover a **elaboração**, a actualização **e/ou a harmonização** dos módulos de formação no domínio das novas tecnologias do audiovisual (complementarmente às **acções dos Estados**);
- fomentar a integração destes módulos de formação nos programas existentes;
- integrar em rede as iniciativas de formação, facilitar o intercâmbio de formadores e de estudantes/profissionais por meio da concessão de bolsas **ou de créditos de estudo**, da organização de estágios em empresas implantadas noutros Estados-membros e da contribuição para a formação dos formadores, **nomeadamente através do ensino à distância, favorecendo o intercâmbio e as formas de parceria que associem os países e regiões de fraca capacidade de produção e/ou pertencentes a áreas linguísticas e geográficas restritas.**

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

*Anexo, ponto 1.2 bis. (novo)***1.2 bis. Formação nos domínios da produção, da realização e da redacção**

Esta formação deveria ter em conta as diversas formas de narração e de organização da narrativa presentes nas diferentes cinematografias nacionais, melhorar o conhecimento da história das cinematografias nacionais e da semiologia da imagem e facilitar o intercâmbio de conhecimentos técnicos entre profissionais do audiovisual (produtores, realizadores, guionistas, operadores, montadores, etc.).

(Alteração 22)

*Anexo, ponto 1.2 ter. (novo)***1.2 ter. Formação com uma perspectiva cultural europeia**

Esta formação visa desenvolver a capacidade dos profissionais para compreenderem a dimensão cultural europeia das obras audiovisuais, a fim de melhorarem a sua aptidão para se dirigirem a um público europeu, e não apenas nacional.

(Alteração 23)

*Anexo, ponto 1.2. quater. (novo)***1.2 quater. Formação contínua através de produções didácticas**

Os profissionais devem estar em condições de facilitar a transição dos estudantes diplomados das instituições de formação profissional para a indústria audiovisual europeia.

Para este efeito, estão previstas as seguintes medidas:

- promoção de programas e instituições de formação que procedam à cooperação entre estudantes e empresas europeias do audiovisual;
- promoção da interligação entre as medidas de formação contínua e a mobilidade dos estudantes diplomados pelas instituições de formação profissional do sector audiovisual aquando da realização de produções didácticas com empresas dos Estados-membros.

(Alteração 24)

Anexo, ponto 2.1.

Para a realização do programa, a Comissão trabalhará em estreita colaboração com os *parceiros interessados (centros de formação, associações profissionais, empresas)*. A Comissão procurará assegurar que a participação dos profissionais no programa seja equilibrada do ponto de vista geográfico e que reflecta a diversidade cultural europeia.

Para a realização do Programa, a Comissão trabalhará em estreita colaboração com os **Estados-membros e consultará as partes interessadas**. A Comissão procurará assegurar que a participação dos profissionais no programa seja equilibrada do ponto de vista geográfico, **que a sua selecção seja feita com base num critério de igualdade de oportunidades (e também com procedimentos de avaliação e controlo total)** e que reflecta **bem** a diversidade cultural europeia.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Promoverá a colaboração entre as instituições de formação e os criadores de módulos, assim que estes forem elaborados.

Facilitará a participação dos formandos provenientes dos pequenos países ou regiões com línguas pouco faladas e reduzida capacidade de produção audiovisual.

(Alteração 25)

Anexo, ponto 2.3.

Para a realização do Programa *de Formação*, a Comissão será assistida por uma estrutura de serviços capaz de coordenar a execução dos trabalhos definidos no âmbito das linhas de acção.

Esta estrutura será seleccionada por meio de concurso público.

A Comissão elaborará um caderno de encargos para a estrutura de serviços, especificando as regras de execução dos trabalhos definidos no âmbito das linhas de acção.

A estrutura de serviços deverá ser um organismo de interesse geral sem fins lucrativos.

Os critérios de selecção da estrutura incidirão nomeadamente nos seguintes aspectos:

- experiência profissional no sector da formação, em especial da formação nos domínios da gestão comercial, das regras jurídicas e das novas tecnologias,
- contactos com os meios adequados a nível europeu, nacional/regional,
- conhecimento aprofundado da indústria audiovisual europeia e da política da União neste domínio,
- experiência de gestão a nível transnacional ou europeu,
- qualidade dos colaboradores e a solidez da infra-estrutura de gestão.

Para a realização do Programa, a Comissão será assistida por uma estrutura de serviços capaz de coordenar a execução dos trabalhos definidos no âmbito das linhas de acção **atrás citadas.**

Esta estrutura será seleccionada por meio de concurso público **organizado em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.**

A Comissão elaborará um caderno de encargos para a estrutura de serviços, especificando as regras de execução dos trabalhos definidos no âmbito das linhas de acção. **Este caderno de encargos será objecto de publicação separada no Jornal Oficial, série C.**

A estrutura de serviços deverá ser um organismo de interesse geral sem fins lucrativos, **com sede no território de um dos Estados-membros da União.**

Os critérios de selecção da estrutura incidirão nomeadamente nos seguintes aspectos:

- experiência profissional no sector da formação, em especial da formação nos domínios da gestão comercial, das regras jurídicas e das novas tecnologias,
- contactos com os meios adequados a nível europeu, nacional/regional,
- conhecimento aprofundado da indústria audiovisual europeia e da política da União neste domínio,
- experiência de gestão a nível transnacional ou europeu,
- qualidade dos colaboradores e solidez da infra-estrutura de gestão,

O orçamento concedido a esta estrutura não ultrapassará os 2 % da dotação total do programa.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia dos programas audiovisuais (MEDIA II – Formação – 1996-2000) (COM(94)0523 – C4-0171/95 – 95/0026(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0523 – 95/0026(SYN)) ⁽¹⁾
 - Consultado pelo Conselho nos termos dos artigos 189º-C e 127º do Tratado CE (C4-0171/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0144/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 3. Requer o início do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 108 de 29.4.1995, p. 4.

6. Franquia e isenção do IVA *

A4-0124/95

I.

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que determina os casos em que pode ser concedida uma franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação (COM(94)0232 – C4-0274/94 – 94/0140(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que devem ser tomadas medidas firmes, de acordo com a legislação actualmente em vigor, a fim de combater as irregularidades e as fraudes cometidas contra o regime de franquia,

^(*) JO C 197 de 19.7.1994, p. 1.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 34º, nº 1, quadro, alínea b)

b) Alcoois e bebidas alcoólicas: — bebidas destiladas e bebidas espirituosas de teor alcoólico superior a 22% vol.; álcool etílico não desnaturado com um volume igual ou superior a 80% vol.: — Bebidas espirituosas destiladas, aperitivos à base de vinho ou de álcool, tafia, saké ou bebidas similares, de teor alcoólico igual ou inferior a 22% vol.; <i>espumantes</i> , vinhos digestivos:	1 litro, ou	1 litro, ou
	1 litro, ou	2 litros, ou
	um sortido proporcional destes diferentes produtos e	
— vinhos tranquilos	2 litros	2 litros

b) Alcoois e bebidas alcoólicas: — bebidas destiladas e bebidas espirituosas de teor alcoólico superior a 22% vol.; álcool etílico não desnaturado com um volume igual ou superior a 80% vol.: — Bebidas espirituosas destiladas, aperitivos à base de vinho ou de álcool, tafia, saké ou bebidas similares, de teor alcoólico igual ou inferior a 22% vol.; vinhos digestivos:	1 litro, ou	1 litro, ou
	1 litro ou	2 litros ou
	um sortido proporcional destes diferentes produtos e	
— vinhos tranquilos e espumantes	2 litros	2 litros
c) — perfumes — águas-de-colónia	50 gramas e 0,25 litros	

(Alteração 3)

Artigo 42º

São importados com franquia de direitos de importação os objectos de carácter educativo, científico ou cultural referidos no anexo II que se destinem:

1. São importados com franquia de direitos de importação os objectos de colecção e obras de arte que não se destinem a venda e que sejam importados por museus, galerias e outros estabelecimentos autorizados pelas autoridades competentes dos Estados-membros.
2. São importados com franquia de direitos de importação os objectos de carácter educativo, científico ou cultural referidos no anexo II:
 - a) **que tenham sido produzidos pelas Nações Unidas ou qualquer das suas agências especializadas, seja qual for o seu destinatário e o uso que lhes vier a ser dado, ou**
 - b) Que se destinem:
 - (i) Quer a estabelecimentos ou organismos públicos ou de utilidade pública de carácter educativo, científico ou cultural;
 - (ii) Quer a **organismos (incluindo organismos de radiodifusão e de televisão), instituições ou associações** aprovados pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros para receberem estes objectos com franquia.

a) Quer a estabelecimentos ou organismos públicos ou de utilidade pública de carácter educativo, científico ou cultural;

b) Quer a *estabelecimentos ou organismos incluídos nas categorias designadas relativamente a cada objecto na coluna 3 do referido anexo*, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros para receberem estes objectos com franquia.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 116º

1. Quando a franquia de direitos de importação estiver subordinada à utilização específica a dar às mercadorias, *apenas podem conceder esta franquia* as autoridades aduaneiras do Estado-membro em cujo território as mercadorias devem ser utilizadas.

2. As referidas autoridades tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que as mercadorias em causa não possam ser utilizadas para outros fins sem que sejam pagos os direitos de importação respectivos, salvo se essa utilização alternativa estiver em conformidade com as condições fixadas no presente regulamento.

1. Quando a franquia de direitos de importação estiver subordinada à utilização específica a dar às mercadorias, **as autoridades aduaneiras devem informar** as autoridades aduaneiras do Estado-membro em cujo território as mercadorias devem ser utilizadas, **a fim de lhes permitir verificar se a sua utilização corresponde à declaração efectuada.**

2. As referidas autoridades tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que as mercadorias em causa não possam ser utilizadas para outros fins sem que sejam pagos os direitos de importação respectivos, salvo se essa utilização alternativa estiver em conformidade com as condições fixadas no presente regulamento.

2 bis. As disposições de aplicação necessárias para a execução do nº 1 serão adoptadas segundo o processo previsto no artigo 249º do código.

(Alteração 5)

Artigo 118º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Três anos após a data de entrada em vigor do regulamento, a Comissão apresentará ao Parlamento e ao Conselho um relatório contendo um cálculo do custo das franquias abrangidas pelo regulamento.

O referido relatório conterá igualmente uma avaliação dos sistemas de controlo aplicados pelos Estados-membros e, eventualmente, recomendações nesta matéria.

(Alteração 6)

Anexo I

Objectos de carácter educativo, científico ou cultural referidos no artigo 41º

(Parte A: Texto da proposta da Comissão, mas com a atribuição de números TARIC. Parte B: Suprimida.)

(Alteração 7)

Anexo II

A. Material visual e auditivo de carácter educativo, científico ou cultural

Objectos de carácter educativo, científico e cultural a que se refere o nº 2 do artigo 42º

(Parte A: Texto da proposta da Comissão, mas com a atribuição de números TARIC e sem a coluna 3. Parte B: Suprimida.)

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

I. Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que determina os casos em que pode ser concedida uma franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação (COM(94)0232 – C4-0274/94 – 94/0140(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0232 – 94/0140(CNS)),
 - Tendo sido consultado pelo Conselho nos termos do artigo 28º do Tratado CE (C4-0274/954),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0124/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

II.

Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE e que determina o âmbito de aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 14º no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens (COM(94)0370 – C4-0167/94 – 94/0197(CNS))

Esta proposta foi aprovada, sob reserva da aprovação das alterações introduzidas pelo Parlamento na proposta de regulamento do Conselho que determina os casos em que pode ser concedida uma franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação (COM(94)0232 – C4-0274/94 – 94/0140(CNS))⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Cf. Parte II, ponto 6.I. da presente acta.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE e que determina o âmbito de aplicação no nº 1, alínea d), do artigo 14º no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens (COM(94)0370 – C4-0167/94 – 94/0197(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0370 – 94/0197(CNS)),
- Tendo sido consultado pelo Conselho nos termos do artigo 99º do Tratado CE (C4-0167/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0124/95),

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

1. Aprova a proposta da Comissão, sob reserva da aprovação das alterações que nela introduziu;
2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

7. Cereais e fécula de batata *

A4-0127/95

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1766/92 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e o Regulamento (CE) nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(95)0024 – C4-0111/95 – 95/0024(CNS))

Foram aprovadas as seguintes alterações: ⁽¹⁾

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 2)	
<i>ARTIGO 2º, PONTO – 1 (novo)</i>	
<i>Quinto considerando (Regulamento (CE) nº 1868/94)</i>	
	<p>– 1. O quinto considerando passa a ter a seguinte redacção:</p> <p>«Considerando que devem ser atribuídos contingentes à Dinamarca, Alemanha, Espanha, França e aos Países Baixos para utilização nas campanhas 1995/96 e 1996/97;»</p>
(Alteração 3)	
<i>ARTIGO 2º, PONTO 1.– A (novo)</i>	
<i>Artigo 2º, nº 1, parte introdutória (Regulamento (CE) nº 1868/94)</i>	
	<p>– A. A parte introdutória do nº 1 passa a ter a seguinte redacção:</p> <p>1. «Para as campanhas de comercialização de 1995/96 e 1996/97, são atribuídos aos Estados-membros produtores a seguir enunciados os seguintes contingentes máximos de produção de fécula de batata:»</p>

⁽¹⁾ Nos termos do nº 3 do artigo 112º do Regimento, a continuação da votação será inscrita na ordem do dia de próxima sessão.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

8. Medidas veterinárias no sector das pescas

B4-0938/95

Resolução sobre medidas veterinárias excessivas e dispendiosas a aplicar à indústria do sector das pescas sem consulta do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão de Directiva do Conselho que altera o Anexo da Directiva 85/73/CEE relativa ao financiamento das inspecções e controlos veterinários de produtos de origem animal a que se referem o Anexo A da Directiva 89/662/CEE e a Directiva 90/675/CEE (COM(94)0346),
 - A. Considerando que é inaceitável que o Parlamento Europeu não tenha sido consultado sobre uma importante proposta no domínio veterinário e financeiro;
 - B. Considerando que apoia plenamente medidas apropriadas de higiene no sector das pescas, a fim de assegurar a qualidade dos produtos das pescas;
 - C. Considerando que a Comissão propõe alterar o Anexo da Directiva 85/73/CEE relativa ao financiamento das inspecções e controlos veterinários, com vista a aplicar uma taxa à inspecção dos produtos da pesca a que se refere a Directiva 91/493/CEE;
 - D. Considerando que a Directiva 85/73/CEE, que originalmente dizia respeito apenas à carne, foi aplicada anteriormente ao Acto Único e ao Tratado da União Europeia;
 - E. Considerando que as condições sanitárias da colocação no mercado dos produtos da pesca são diferentes das respeitantes à comercialização da carne;
 - F. Considerando que a indústria da pesca é particularmente sensível a todo e qualquer aumento dos custos;
 - G. Considerando que, no Conselho «Pescas» de 10 de Junho de 1994, a Comissão reconheceu a necessidade de reduzir a carga de regulamentação sobre a indústria pesqueira,
 - 1. Insta a Comissão a consultá-lo sobre a sua proposta relativa ao financiamento das inspecções e controlos veterinários no sector das pescas;
 - 2. Insta o Conselho a não tomar qualquer decisão enquanto não tiver recebido o parecer do Parlamento;
 - 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

LISTA DE PRESENCAS

16 de Junho de 1995

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahlqvist, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson Axel, André-Léonard, Argyros, Arias Cañete, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Belleré, Berès, Bertens, Berthu, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Bösch, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Brinkhorst, Cabezón Alonso, Caccavale, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castellina, Cederschiöld, Christodoulou, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Cox, Crampton, Crepez, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Daskalaki, De Coene, De Esteban Martin, Dell'Alba, De Melo, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Elliott, Ephremidis, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falconer, Farthofer, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fraga Estévez, Funk, Furustrand, Gaigg, Gebhardt, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Grosch, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Haug, Hendrick, Herman, Hersant, Hindley, Hlavac, Hory, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jackson, Jacob, Jöns, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lambrias, Langen, Langenhagen, Larive, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Linkohr, Löow, Lulling, Macartney, McGowan, McKenna, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Thomas, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Meier, Miller, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Moreau, Morris, Mosiek-Urbahn, Mulder, Murphy, Muscardini, Nassauer, Needle, Newman, Nordmann, Nußbaumer, Oddy, Oomen-Ruijten, Paakkinen, Pack, Pannella, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Pex, Piquet, Poettering, Pollack, Pons Grau, Posch, Posselt, Provan, Rapkay, Rehder, Reichhold, Riess, Rosado Fernandes, Rothe, Ryyänen, Salafranca Sánchez-Neyra, Salisch, Samland, Sandberg-Fries, Santini, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schreiner, Schulz, Schwaiger, Segni, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Spindelegger, Striby, Sturdy, Tajani, Tannert, Tappin, Telkämper, Teverson, Theato, Theorin, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verwaerde, Vinci, Virgin, Voggenhuber, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Zimmermann.

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

ANEXO

Resultados da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório André-Leonard A4-0143/95

Resolução

(+)

ARE: Castagnède, Leperre-Verrier, Macartney**EDN:** Berthu, Blokland**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Haarder, Larive, Mulder, Pelttari, Ryyänen, Tæverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**FE:** Azzolini**GUE:** Castellina, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Sornosa Martínez**NI:** Nußbaumer, Reichhold, Riess, Schreiner**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Cassidy, Christodoulou, Colorno Svevo, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Gaigg, Gillis, Gomolka, Graziani, Habsburg, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Mann Thomas, Martens, Mombaur, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Salafranca Sánchez-Neyra, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Sturdy, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, Andersson Axel, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, van Bladel, Blak, Botz, Crampton, Cunningham, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Furustrand, Glante, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hendrick, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kokkola, Kuhne, Lambraki, Löow, McGowan, Martin David W., Meier, Miller, Murphy, Needle, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pollack, Rapkay, Rehder, Samland, Sanz Fernández, Schlechter, Schmid, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Watts, Wemheuer**RDE:** Aboville, Daskalaki, Giansily, Guinebertière, Hermange, Pasty, Rosado Fernandes**V:** Aelvoet, van Dijk, Kreissl-Dörfler, McKenna, Telkämper, Voggenhuber

(O)

NI: Dillen, Le Gallou, Vanhecke

2. Relatório Hardstaff A4-0127/95

Alteração 10

(+)

GUE: Gutiérrez Díaz, Marset Campos**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Axel, Baldarelli, Collins Kenneth D., Crepaz, Cunningham, Falconer, Furustrand, Hallam, Hardstaff, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hughes, Katiforis, Kokkola, Kuckelkorn, Löow, McGowan, Miller, Murphy, Needle, Newman, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rothe, Schmidbauer, Skinner, Smith, Tappin, Titley, Truscott, Waddington, Watts, Wemheuer**V:** Kreissl-Dörfler

Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

(—)

ARE: Macartney

EDN: Blokland

ELDR: Boogerd-Quaak, Cox, Cunha, Mulder, Ryyänen, Teverson

FE: Azzolini, Malerba, Tajani

NI: Le Pen, Nußbaumer, Reichhold, Schreiner

PPE: Bardong, de Bremond d'Ars, Cassidy, Cederschiöld, Fabra Vallés, Fraga Estevez, Funk, Gaigg, Gillis, Grosch, Habsburg, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Langen, Langenhagen, Martens, Nassauer, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas, Sonneveld

PSE: van Bladel, Lage

RDE: Pasty, Rosado Fernandes

(O)

PSE: Díez de Rivera Icaza
